



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.172

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0401

Belém, quinta-feira,
16 de março de 2000

100%
ELETÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LXXIV)

Duas leis importantes, de números 629 e 630, entre outras, foram sancionadas pelo governador José Paes de Carvalho em maio de 1899. Uma voltada para a área educacional e a outra para o setor econômico do Estado.

A lei nº 629, criava na capital as escolas superiores de Direito, Medicina e Engenharia, com as divisões relativas aos diferentes cursos e os respectivos programas, de acordo com os estabelecimentos da União.

Já a Lei nº 630, autorizava o poder executivo a abrir concorrência para fundação de uma instituição financeira que seria denominada de "Banco de Crédito Real do Pará".

A finalidade da lei era promover o desenvolvimento agrícola e industrial do Estado. O banco de crédito teria a duração de 50 anos.



www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Decreto homologa nova tabela para terras devolutas

Através do Decreto nº 3.931, o governador homologa a resolução nº 31/00 da Comissão de Avaliação de Terras Devolutas do Estado. A resolução dispõe sobre os valores das terras devolutas estaduais e das custas processu-

ais que vão vigorar no primeiro trimestre de 2000.

O Iterpa fica responsável pela divulgação da nova tabela de preços, principalmente no interior do Estado.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Setran executa serviços de conservação na rodovia PA-369

A Secretaria Executiva de Transportes vai executar, através da ordem de serviço nº 30/00, obras de conservação na Rodovia PA-391, no trecho que vai da BR-316 a Mosqueiro, com exten-

são de 42,5 Km.

A empresa contratada foi a ETEC - Empresa Técnica Ltda, que terá o prazo de 30 dias para execução dos serviços.

(Caderno 2 - Pág. 9)

Licitação na Cosanpa

A Cosanpa abre licitação para executar serviços de recuperação da rede básica, ramal predial condominial e implantar de ligações prediais de esgoto sanitário do Setor Coqueiro. As propostas das empresas interessadas serão abertas no dia 31 deste mês, às 9h, no auditório da companhia.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Capacitação de professores

A Universidade da Amazônia e a Universidade Federal do Pará vão desenvolver projetos no município de Água Azul do Norte para capacitação de professores docentes leigos.

A prefeitura do município dispensou as universidades do processo licitatório.

(Caderno 2 - Pág. 13)

Recursos humanos

A Secretaria Executiva de Educação declara inexigibilidade de licitação para contratar o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Ação Comunitária para realizar a capacitação de recursos humanos.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Contrato da Secult

A Secult assina o contrato nº 08/00 com a empresa Editoras de Notícias e Publicações da Amazônia Ltda para executar os serviços gráficos de fotolitagem e impressão da obra "Ritmos e Cantares".

(Caderno 1 - Pág. 5)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

VÍCIO-CHEFE DE CABINETE DO GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MAYRINHO ALMONA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL EXECUTIVO DO ESTADO

JOSÉ EDUARDO SOARES MOTA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA RIBEIRO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MAYRINHO ALMONA - N.º 1

SECRETÁRIO

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LOPES

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES APELSON

PRODUÇÃO

ISMAEL ROBINSON DE VILHA JATENE

DEFESA SOCIAL

RAGLIO CESAR VINHEIRO SUTER CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIANO SOBRINHO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MIRCO ALMEIDA PONTES

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSENEIDE FERREIRA SAENDE

AGRICULTURA

WANDERLEI DE BRAS LUIZ GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUELLARISSANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

LARISSA JETIKA VIEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL

ANDRÉ CARLOS DE SOUZA MONTIBORO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CESAR PINHEIRO SUTER CÂMARA

TRANSPORTE

MAYRINHO ALMONA

OBRAS PÚBLICAS

FINANÇAS, ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO

FRANCOIS CARLOS DE SOUZA MONTIBORO

TRIBUTOS

SANTANA GONÇALVES MATOS

JUSTIÇA

ANDRÉ CARLOS DE SOUZA MONTIBORO

INDUSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ANDRÉ CARLOS DE SOUZA MONTIBORO

SAÚDE

PAULO ROBERTO DE JAVES FERNANDES

TURISMO

ANDRÉ CARLOS DE SOUZA MONTIBORO

RELAÇÕES EXTERNAIS E COOPERAÇÃO

ANDRÉ CARLOS DE SOUZA MONTIBORO

CULTURA

ANDRÉ CARLOS DE SOUZA MONTIBORO

COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANDRÉ CARLOS DE SOUZA MONTIBORO

POLÍCIA MILITAR

GILBERTO AUGUSTO ANTONIO GONÇALVES NEVES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GERALDO DE MENDONÇA RIBEIRO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE AUGUSTO SOARES APELSON

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

ANDRÉ CARLOS DE SOUZA MONTIBORO

PROCURADOR GERAL DA DEFESA PÚBLICA

ANDRÉ CARLOS DE SOUZA MONTIBORO

NESTA EDIÇÃO

| | |
|---|--------------|
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO | |
| Resolução | Cad.2-Pág.1 |
| CASA CIVIL DA GOVERNADORIA | |
| Portarias | Cad.1-Pág.4 |
| COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ | |
| Aviso de Licitação | Cad.2-Pág.1 |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | |
| Extrato Contratual | Cad.2-Pág.10 |
| DEFENSORIA PÚBLICA | |
| Portarias | Cad.2-Pág.2 |
| EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA | |
| Aviso de Edital | Cad.2-Pág.10 |
| FUNDAÇÃO CARLOS GOMES | |
| Regimento | Cad.2-Pág.12 |
| FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ | |
| Intimação de Decisão | Cad.2-Pág.1 |
| FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ | |
| Notificação | Cad.2-Pág.3 |
| Homologação | Cad.2-Pág.3 |
| FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ | |
| Portarias | Cad.2-Pág.1 |
| GABINETE DO GOVERNADOR | |
| Decreto | Cad.1-Pág.3 |
| Resolução | Cad.1-Pág.3 |
| INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ | |
| Resumo de Portaria | Cad.2-Pág.3 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ | |
| Portarias | Cad.2-Pág.3 |
| INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ | |
| Portarias | Cad.2-Pág.2 |
| NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO | |
| Portarias | Cad.2-Pág.2 |
| PARTICULARES | |
| Amassa | Cad.1-Pág.11 |
| M L A Rocha | Cad.2-Pág.14 |
| Embra | Cad.2-Pág.10 |
| Agropecuária Bom Jesus | Cad.2-Pág.14 |
| Companhia Florestal e Agrícola Ayapua | Cad.2-Pág.11 |
| Associação Atética Tiradentes | Cad.2-Pág.11 |
| Agropecuária Tratex S/A | Cad.2-Pág.13 |
| Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários...nos Municípios de Ananindeua e Marituba | Cad.2-Pág.11 |
| Cialpa | Cad.2-Pág.12 |
| Ricopesca | Cad.2-Pág.11 |
| Estaleiro Micom S/A | Cad.2-Pág.10 |
| Fazendas Reunidas Sobral S/A | Cad.2-Pág.13 |
| Fazenda Peturú S/A | Cad.2-Pág.12 |
| Agropecuária Duplo T S/A | Cad.2-Pág.13 |
| Guarama | Cad.2-Pág.14 |
| Fazenda Aurá S/A | Cad.2-Pág.15 |
| Agropecuária Ponta Negra S/A | Cad.2-Pág.15 |
| Condessa | Cad.2-Pág.15 |
| Carajás Agroflorestal S/A | Cad.2-Pág.13 |
| MSL Minerais | Cad.2-Pág.16 |
| POLÍCIA CIVIL | |
| Portarias | Cad.2-Pág.14 |
| PREFEITURAS | |
| Prefeitura Municipal de Água Azul Norte | Cad.2-Pág.13 |
| Prefeitura Municipal de Santarém | Cad.2-Pág.13 |
| Prefeitura Municipal de Itaituba | Cad.2-Pág.11 |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | |
| Portarias | Cad.2-Pág.3 |
| Concurso | Cad.2-Pág.3 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| Portarias | Cad.1-Pág.5 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE | |
| Portarias | Cad.1-Pág.5 |

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

| | |
|------------------------------|-------------|
| Portarias | Cad.2-Pág.4 |
| Aviso de Licitação | Cad.2-Pág.7 |
| Comunicação | Cad.2-Pág.7 |
| Inexigibilidade de Licitação | Cad.2-Pág.7 |
| Ratificação | Cad.2-Pág.7 |
| Resultado de Licitação | Cad.2-Pág.7 |

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

| | |
|-----------------------|--------------|
| Portarias | Cad.1-Pág.10 |
| Notas de Empenho | Cad.1-Pág.10 |
| Acórdãos | Cad.1-Pág.10 |
| Edital de Notificação | Cad.1-Pág.11 |
| Edital de Intimação | Cad.1-Pág.10 |
| Instrução Normativa | Cad.1-Pág.11 |

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

| | |
|--------------------------|-------------|
| Extrato de Empenho | Cad.2-Pág.8 |
| Extrato de Termo Aditivo | Cad.2-Pág.8 |

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

| | |
|--------------------------|-------------|
| Portarias | Cad.2-Pág.9 |
| Tomada de Preços | Cad.2-Pág.9 |
| Extrato de Termo Aditivo | Cad.2-Pág.8 |

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resolução Cad.2-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

| | |
|-----------------------------------|-------------|
| Extrato de Ordem de Serviço | Cad.2-Pág.9 |
| Extrato de Termo de Cessão de Uso | Cad.2-Pág.9 |
| Extrato de Termo de Rescisão | Cad.2-Pág.9 |
| Aviso de Licitação | Cad.2-Pág.9 |
| Aviso de Contratação Direta | Cad.2-Pág.9 |

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.3

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Editais Cad.2-Pág.1

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim n° 028/00 Cad.2-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 22/00 Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 26/00 Cad.2-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim n° 037/00 Cad.2-Pág.1

Edital de Citação Cad.2-Pág.2

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portaria Cad.2-Pág.8

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.8

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Ananindeua Cad.1-Pág.1

12ª VTB de Belém Cad.1-Pág.7

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.7

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.16

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.9

Relação 14/00 - 3ª Turma Cad.1-Pág.8

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad.1-Pág.10

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3924, DE 09/03/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.292.000,00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "f" do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor R\$ 27.292.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|----------------------|---------------------|-------|------------|
| 34101.0412100191.020 | 459099 | 006 | 27.292.000 |
| TOTAL | | | 27.292.000 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de Convênio BNDES/Governo do Estado do Pará, de acordo com o item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3.931, DE 3 DE MARÇO DE 2000.

Homologa a Resolução nº 31/2000 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), que dispõe sobre os valores das terras devolutas estaduais e das custas processuais para o primeiro trimestre de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que os preços da alienação de terras devolutas do Estado devem ser fixados semestralmente por decreto, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a redação que lhe foi introduzida pelo art. 27, inciso VI, da Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975;

Considerando que a Resolução nº 31/2000 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE) atende a esse objetivos, traduzindo os interesses da política fundiária paraense e a orientação estabelecida pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

Considerando o disposto do art. 34 da Lei nº 4.584, de 1975, que confere poderes ao Governador do Estado para alterar as custas processuais previstas naquela lei, bem como instituir outras, ressalvados os casos da legalização gratuita a que se refere a Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 31/2000, de 1º de fevereiro de 2000, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE).

Art. 2º A Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) deverá adotar

providências necessárias à divulgação da nova tabela de preços, sobretudo no interior do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do EstadoRESOLUÇÃO Nº 31
DE 01 DE FEVEREIRO 2000

ACOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO - COVATE, na forma do art. 12, da Lei nº 4.584 /75 e do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com as alterações que foram introduzidas pelo art. 27, item VI, daquela mesma lei, e Considerando que é atribuição da COVATE opinar sobre a tabela de preços de terras devolutas do Estado e de custas agrárias que deverão vigorar em cada trimestre, em cumprimento ao disposto no art. 27, item VI, da Lei nº 4584/75, Considerando que os preços fixados na última tabela da COVATE para a alienação de terras públicas já se encontravam ajustados à política agrária, que tem como uma de suas principais diretrizes facilitar a ocupação racional do território paraense pelos critérios da justiça social e de auto sustentabilidade,

Considerando que a correção aqui proposta incidente sobre os preços estabelecidos pela tabela anterior, adotando-se modificações na fórmula da resolução anterior, que visa apenas evitar distorção sobre o valor das terras públicas estaduais, sem contudo prejudicar o acesso a aquisição dessas terras por parte de pequenos e médios produtores rurais,

Considerando a necessidade de mudança e inclusão de novos municípios criados após a elaboração da tabela aprovada pela resolução anterior,

Considerando, ainda, a conveniência de estabelecer novos parâmetros para fixação de preços de áreas rurais, tomando por base a proximidade de centros urbanos, Considerando, mais, que os estudos realizados pela COVATE, concluíram pela manutenção de critério diferenciado para a fixação de preços de áreas rurais situadas em municípios próximos a capital, evitando-se, deste modo, a especulação imobiliária; Considerando, por outro lado, que, estabilizados os preços de alienação de terras públicas, ficam mantidas as custas dos processos e dos serviços atualmente prestados pelo ITERPA aos interessados;

Considerando, finalmente, os superiores interesses do Estado de conciliar o desenvolvimento rural com a paz no campo;

RESOLVE:

- I - PROPOR a tabela 01, do item II, anexo I, de grupos de municípios do Estado do Pará que deverá vigorar durante o 1º semestre de 2000
- II - PROPOR a tabela 02, dos itens III, IV e V, anexo I, de fatores por agrupamento de municípios que deverá vigorar durante o 1º semestre de 2000
- III - PROPOR a tabela 03, do item VI, anexo I, de preços para a alienação de terras devolutas do Estado do Pará que deverá vigorar durante o 1º semestre de 2000
- IV - PROPOR a tabela 04, do item VII, anexo I, de percentuais de redução de Valor da Terra Nua que deverá vigorar durante o 1º semestre de 2000
- V - PROPOR que as custas processuais e de serviços prestados pelo ITERPA sejam cobradas de acordo com a tabela 05, que constitui o anexo II desta resolução.
- VI - Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada por ato governamental.

DULCE DE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidente da COVATE

JOÃO LEMOS BARBOSA NETO

CRECI

ELIAS DA SILVA LIMA

Eng. Agro. CREA-PA

ANTÔNIO CARLOS SOARES FIGUEIRA

Eng. Agro. SAGRI

RAIMUNDO HUGO DE OLIVEIRA PICAÇO

Eng. Agro. INCRA

ARMANDO YOSO SASAKI

Eng. Agro. BANCO DO BRASIL S/A

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 31/2000

I - PREÇO BÁSICO
A partir da vigência desta resolução, os preços básicos ficam corrigidos para R\$ 98,46 para os grupos I, II e III da tabela. Para os municípios dos grupos IV, V, VI e VII, o valor básico fica mantido em R\$ 6,82.

II - GRUPOS DE MUNICÍPIOS

Os municípios foram reagrupados levando-se em consideração critérios evolutivos de algumas microregiões geográficas comuns a cada grupo, tais como: Infra-estrutura, potencialidade aparente dos solos, forma de exploração e mercado consumidor, incluindo, ainda os novos municípios criados após a vigência da mesma. Os municípios são agrupados do seguinte modo: (VER TABELA 01)

III - AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS - FATOR A

Fica estabelecido que os municípios dos grupos I, II e III passam a ter fator A equivalente a 280, 185 e 85, respectivamente. Já para os municípios dos Grupos IV, V, VI e VII, ficam mantidos os fatores 2,00, 1,75, 1,50 e 1,25, respectivamente.

IV - EXTENSÃO DE ÁREA, POTENCIALIDADE DO SOLO, COBERTURA VEGETAL E VIAS DE ACESSO E TRAFEGABILIDADE - SUBFATOR b1, b2, b3 e b4 DO FATOR B.

Os subfatores foram corrigidos tomando como referência a Resolução anterior. Deste modo, para áreas dos grupos IV, V, VI e VII, com extensão até 1 ha, solos superiores planos, mata com madeira de lei e estrada asfaltada dupla, o subfator é 2,0; para áreas de mais de 1 a 25 ha, solos superiores acidentados, estrada asfaltada simples, o subfator é 1,75; para áreas de mais de 25 a 50 ha, solos regulares planos, capoeira e rio navegável, o subfator é 1,50; para áreas de mais de 50 a 100 ha, solos regulares acidentados e estrada não asfaltada em boas condições, o subfator é 1,25; para áreas de mais de 100 a 500 ha, solos inferiores planos, outros tipo de cobertura vegetal ou sem cobertura e estrada asfaltada em más condições, o subfator é 1,0; para áreas de mais de 500 a 2.500 ha, solos inferiores acidentados e estrada carroçável, o subfator é 0,75; para áreas de mais de 2.500, solos aproveitáveis parte do ano e acesso precário, o subfator é 0,50.

Para os municípios dos grupos I a III, os subfatores Fb2, Fb3 e Fb4 são os mesmos já citados acima, exceto para o subfator extensão da área (Fb1), que são 1,2, 0,6, 0,1, 0,05, 0,03, 0,02 e 0,01, respectivamente para áreas até 1ha, mais de 1 a 25 ha, mais de 25 a 50 ha, mais de 50 a 100 ha, mais de 100 a 500 ha, mais de 500 a 2.500 ha e mais de 2.500 ha.

V - DISTÂNCIA DE CENTRO URBANOS - FATOR C

Fica estabelecido a manutenção deste fator na fórmula proposta pela Resolução anterior, afim de diferenciar as áreas rurais que sofrem influência em seus valores pela sua proximidade aos centros urbanos. As áreas com distância dos centros urbanos em até 10 km, o fator C é 2,00; acima de 10 km até 20 km, é 1,75; acima de 20 até 30 km, é 1,50; acima de 30 km a 40 km, é 1,25; acima de 40 km até 50 km, é 1,00. (TABELA 02)

VI - METODOLOGIA DO CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA - VTN:

Fica estabelecido que o cálculo do VTN é determinado pelas fórmulas, como segue:

• VTN : AR . (Vbha . FA . Fb1 . FB) - Para os municípios dos Grupos I, II e III

Sendo: FB = $\frac{Fb2 + Fb3 + Fb4}{3}$

• VTN : AR . (Vbha . FA . FB) . FC - Para os municípios dos Grupos IV a VII.

Sendo FB = $\frac{(Fb1 + Fb2 + Fb3 + Fb4)}{4}$

Onde:

AR = Área requerida

Vbha = Valor básico do hectare

FA = Fator grupo de municípios

FB = Média aritmética dos sub-fatores Fb1, Fb2, Fb3 e Fb4. (Grupos IV a VII)

Fb1 = Subfator extensão da área.

Fb2 = Subfator potencial do solo.

Fb3 = Subfator cobertura vegetal.

Fb4 = Subfator vias de acesso e trafegabilidade.

FC = Fator distância de centros urbanos.

VII - REDUÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA - VTN:

Fica estabelecido a aplicação de percentuais de redução de VTN aos ocupantes das áreas que implantam culturas, benfeitorias, semoventes, adotam práticas que possibilitem a geração de empregos e cumprem o disposto da Lei nº 4.771/65, que instituiu o Código Florestal Brasileiro, ressalvando-se que a somatória dos percentuais, por imóvel, não deverá ser superior a cinquenta por cento

Para a obtenção dos índices de benfeitorias nas áreas maiores ou menores de 100 ha,

utiliza-se a fórmula:

ÍNDICE DE BENFEITORIAS = $\frac{AB \text{ ou } QBE}{AR \text{ ou } AD}$

100

Sendo: AB - Área beneficiada.

QBE - Quantidade de benfeitorias específicas.

AR - Área requerida.

AD - Área demarcada.

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| | | |
|--|--|--|
| <p>ITERPA Instituto de Terras do Pará</p> <p>COORDENADOR GERAL FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO</p> <p>SECRETÁRIO EXECUTIVO MARILÉA FERREIRA SANCHES</p> <p>SECRETÁRIA EXECUTIVA CLAUDIA ROCHA</p> | <p>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO (COVATE)</p> <p>COORDENADOR DULCE DE NAZARÉ DE LIMA LEONCY</p> <p>MEMBROS JOÃO LEMOS BARBOSA NETO ELIAS DA SILVA LIMA ANTÔNIO CARLOS SOARES FIGUEIRA</p> | <p>SECRETARIA DE AGRICULTURA</p> <p>SECRETÁRIO ALMIR GABRIEL</p> <p>SECRETÁRIA MARILÉA FERREIRA SANCHES</p> |
|--|--|--|

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET <http://www.ioepa.com.br>

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 281/2000-CCG, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 051/2000,

RESOLVE:

nomear BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 10 de março de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 282/2000-CCG, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 16/2000 - GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear SILVIA REGINA D'ALMEIDA COUTO DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 283/2000-CCG, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

ERRATA DA PORTARIA N.º 254/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.

Onde se lê: Portarias n.ºs 1.480 e 1.486/99-CCG, de 23 de novembro de 1999, publicadas

no D.O.E n.º 24094, de 24 de novembro de 1999.

Leia-se: Portarias n.ºs 1.582 e 1.583/99-CCG, de 28 de dezembro de 1999, publicadas

no D.O.E n.º 29.118, de 29 de dezembro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

PORTARIA N.º 284/2000-CCG, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0068/2000/CH.GAB./SEFA,

RESOLVE:

autorizar TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária Executiva de Estado da Fazenda, a permanecer no Rio de Janeiro-RJ, no período de 13 a 17 de março do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, PAULO FERNANDO MACHADO, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 285/2000-CCG, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 098/00-GAB-SEEL,

RESOLVE:

autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, a viajar a Brasília-DF, no período de 12 a 14 de março do corrente, a fim de participar da reunião do II Encontro de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 286/2000-CCG, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Fax n.º 013/2000,

RESOLVE:

autorizar o CEL QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar a Goiás-GO e Rio de Janeiro-RJ, no período de 16 a 26 de março do corrente, a fim de participar, respectivamente, do "1º Fórum Nacional de Segurança Pública e Cidadania" e do "IV Encontro dos Comandantes-Gerais de Corpos de Bombeiros Militares do Brasil".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloisio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 056 DE 15 DE MARÇO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Charbel Hage Saade, Assessor Especializado, GEP-DAS-4; N.º DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para representar o Secretário em reuniões técnicas com as autoridades locais; PERÍODO: 16.03 a 17.03.2000.

PORTARIA N.º 057 DE 15 DE MARÇO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Waldecy Cuité Pires, Assessor, GEP-DAS-2; N.º DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Assessor Especializado em reuniões técnicas com as autoridades locais; PERÍODO: 16.03 a 17.03.2000.

PORTARIA N.º 058 DE 15 DE MARÇO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Ronivaldo Menezes Vieira, Auxiliar de Serviços Gerais, DISEG; N.º DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar os Assessores; PERÍODO: 16.03 a 17.03.2000.

PORTARIA N.º 059 DE 15 DE MARÇO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Ubirajara Ferreira e Silva, Diretor do Departamento de Fomento Industrial, GEP-DAS-4; N.º DE DIÁRIAS: 04 ½ (quatro e meia); LOCAL: Capanema-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para representar a Secretaria junto a Prefeitura local e Associações Comerciais na implantação de Projetos naquele município; PERÍODO: 20.03 a 24.03.2000.

PORTARIA N.º 060 DE 15 DE MARÇO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Ivanildo Gonçalves Santiago, Motorista, DISEG; N.º DE DIÁRIAS: 04 ½ (quatro e meia); LOCAL: Capanema-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Diretor do Departamento de Fomento Industrial; PERÍODO: 20.03 a 24.03.2000.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 08/99

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Editoras de Notícias e

Publicações da Amazônia Ltda. - CNPJ n.º 02.456.099/0001-66

Objeto: O Objeto do presente Contrato é a confecção de serviços gráficos de

fotolitagem e impressão da obra "Ritmos e Cantares".

Modalidade de Licitação: Convite 05/99

Valor Global: R\$ 33.000,00

Vigência: 03 meses

Dotação Orçamentária: 46202.0800700214020000.001000000.349039

Data da assinatura: 27 de dezembro de 2000.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA N.º 061/2000- GAB/SECTAM DE 18/02/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO - 0013072-023

- ILOÉ LISTO DE AZEVEDO - 0000060-999

- LAURA ROSA CAMPOS - 0000121-999

LOCAL: BRASÍLIA

PERÍODO: 21 A 24/02/2000

OBJETIVO: PARTICIPAREM DA 2ª RODADA DE APERFEIÇOAMENTO DE

PLANEJAMENTO DE PROJETO-RAPP.

PORTARIA N.º 079/2000-GAB/SECTAM DE 28/02/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

FONES: 272103

FONTE: 016

34.90.34.36

R\$ 800,00

34.90.34.30

R\$ 400,00

34.90.34.39

R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 01 A 30/03/2000

DATA DA CONCESSÃO: 01/03/2000

PORTARIA N.º 084/2000- GAB/SECTAM DE 28/02/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CARLOS HIGINO DA SILVA NETO - 5715784-017

LOCAL: SANTARÉM

PERÍODO: 01 A 02/03/2000

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA NAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO

DA COORDENADORIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE-COSAMA.

PORTARIA N.º 090/2000- GAB/SECTAM DE 28/02/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- DANIEL LUIZ LEAL MANGAS - 233841

- RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JÚNIOR - 191549

LOCAL: ITAITUBA

PERÍODO: 28/02 A 25/03/2000

OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE SOLO, PARA FINS DE

ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO.

PORTARIA N.º 103/2000- GAB/SECTAM DE 13/03/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- FRANCISCO CARLOS GUEDES DA FONSECA - 5085470-013

LOCAL: BRASÍLIA

PERÍODO: 14 A 16/03/2000

OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO

REFERENTE AO LICENCIAMENTO DA HIDROVIA DO MARAJÓ.



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69

PORTARIA N.º 06, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe

conferir a Portaria n.º 0754-SEAD, de 26 de março de 1999 e,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo n.º 98110465-0 -TJE/22ª Var

Cível, referente ao Mandado de Segurança impetrado por SORAIA FERREIRA

FRANCO denegando a Segurança pleiteada, consoante teor do ofício n.º 373/00/

PGE/GAB de 13/03/00.

RESOLVE:

Excluir do Concurso Público C-69, SORAIA FERREIRA FRANCO, candidata ao

cargo de Delegado de Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 15 de março de 2000.

MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ

Resp. p/ Presidência da Comissão

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69

PORTARIA N.º 07, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe

conferir a Portaria n.º 0754-SEAD, de 26 de março de 1999 e,

CONSIDERANDO o teor das Portarias de n.º 007/00-DEN/ACADEPOL e 008/

00-DEN/ACADEPOL de 04 de fevereiro de 2000, publicadas no D.O. E do dia 08/

03/00.

RESOLVE:

Excluir do Concurso Público C-69, os candidatos ao cargo de Escrivão de Polícia

Civil, abaixo relacionados:

AQUILDES DA SILVA ALCANTARA

EBENÉZIO CUNHA DA SILVA

ELIZA AMÉLIA DE OLIVEIRA BASTOS

GERSON MACHADO PORTELA

ISABEL MARIA SAMPAIO DE BRITO

JORGE LUIS COSTA DE OBRAS

KARMINE BARRETIROS ALVES

MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO

ROSILENE DO ESPÍRITO SANTO MARTINS

SIMONE CARDOSO SOARES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 15 de março de 2000.

MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ

Resp. p/ Presidência da Comissão

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS
PORTARIA N.º 0280 DE 15 DE MARÇO DE 2000.

Nome do servidor: José Ivo Machado de Souza

Matrícula n.º 5707722-044

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

Local: Municípios de Tomé-Açu e Concorórdia

Motivo: a serviço desta Secretaria

Período: 17 a 20.03.00

N.º de diárias: 4 (quatro) diárias

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretaria Executiva de Administração, em exercício.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 2024 DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que BERENICE MORAIS PINTO, solicita através do Proc.º 1998/178307-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de BERENICE MORAIS PINTO, Mat.º 3184021-016, aposentado na função de Professor Titular, Ref. IX, lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA, fixados na Port.º 0458 de 24.01.97-SEAD, sob o Acórdão nº 23.671 de 22.08.96-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.139 de 17.02.00.

PORTARIA Nº 2449 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que EDUARDA MARIA MATINI DE SOUSA, solicita através do Proc.º 1999/021093-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de EDUARDA MARIA MATINI DE SOUSA, Mat.º 3185168-020, aposentada na função de Assistente Administrativo, I, "A", lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA, fixados na Port.º 3259, de 27.10.98-SEAD, sob o Acórdão nº 26.956 de 13.10.98-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.118 de 15.02.00.

PORTARIA Nº 2447 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que MANOEL RAIMUNDO MERCÊS, solicita através do Proc.º 1998/188862-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de MANOEL RAIMUNDO MERCÊS, Mat.º 2031159-011, aposentado na função de Técnico de Contabilidade, Nível 17, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN, fixados na Port.º 2586, de 24.06.96-SEAD, sob o Acórdão nº 24.146 de 05.11.96-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.139 de 17.02.00.

PORTARIA Nº 1622 DE 27 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que NEUSA CARVALHO DA SILVA, solicita através do Proc.º 1998/031443-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de NEUSA CARVALHO DA SILVA, Mat.º 0481068-011, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, fixados na Port.º 1631 de 13.07.95-SEAD, sob o Acórdão nº 22.681/98-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.141 de 17.02.00.

PORTARIA Nº 2617 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, ANTONIO DOS SANTOS MENEZES, Mat.º 0202355-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Tucuruí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1998.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.133 de 17.02.00.

PORTARIA Nº 2410 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, ATANAGILDO GARCIA, Mat.º 0539589-015, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Peixe-Boi.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.139 de 17.02.00.

PORTARIA Nº 2192 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANTONIA DE MOURA SANTOS, Mat.º 0237035-013, na função de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de São Miguel do Guamá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.112 de 15.02.00.

PORTARIA Nº 2186 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º inciso VI da Lei nº 5810/94, AVELINA SOUSA DE OLIVEIRA, Mat.º 0643157-014, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.133 de 17.02.00.

PORTARIA Nº 2413 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, BENEDITA SILVA CUNHA, Mat.º 0679283-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.115 de 15.02.00.

PORTARIA Nº 2574 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, CICERA TEODOSIO DA SILVA, Mat.º 0410470-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Garrafão do Norte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.116 de 15.02.00.

PORTARIA Nº 2344 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, § Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CLEONILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Mat.º 0370665-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.133 de 17.02.00.

PORTARIA Nº 2291 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, CLAUDOMIRO PINHEIRO

DA SILVA, Mat.º 3271919-018, na função de Motorista, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.134 de 17.02.00.

PORTARIA Nº 2509 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, DALVALINA FERNANDES DE ARAÚJO, Mat.º 0642509-014, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.150 de 22.02.00.

PORTARIA Nº 2357 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com nova redação da Emenda Constitucional nº 15/99, art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, DAVI FERNANDO ARAUJO SILVA, Mat.º 0344010-012, na função de Vigia, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "Divisão de Assistência ao Servidor".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.138 de 17.02.00.

PORTARIA Nº 2259 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, ETELVINA DA SILVA TORRES, Mat.º 0120081-012, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.133 de 17.02.00.

PORTARIA Nº 2417 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/99, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, FRANCISCO ALVES FEITOSA, Mat.º 0725161-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.112 de 15.02.00.

PORTARIA Nº 2514 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, INÉZ LIMA DOS SANTOS, Mat.º 3194698-018, na função de Lavadeira, Nível I, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.114 de 15.02.00.

PORTARIA Nº 2414 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 186, § 1º da Lei Federal nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, ICLÉIA PARANHOS MELO, Mat.º 0357464-012, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

1.010, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DIASE".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.138 de 17.02.00.

PORTARIA N° 2647 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, art.186, § 1°, da Lei Federal n° 8112/98, arts.140, inciso III, 131, § 1°, inciso VI, 130, § 1° e 114, § 2° da Lei n° 5810/94, JOÃO MARIA MARTINS DE SOUZA, Mat.n° 0106976-011, na função de Médico, Ref.III, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.162 de 22.02.00.

PORTARIA N° 2143 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3°, da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art.131, § 1°, inciso VIII, da Lei n° 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei n° 5351/86, JULIANA FERREIRA CONCEIÇÃO, Mat.n° 0205958-017, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun de Igarapé-Miri.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.133 de 17.02.00.

PORTARIA N° 2623 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37 § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1°, inciso IX, da Lei n° 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO PINA RODRIGUES, Mat.n° 0184322-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F "Deodoro de Mendonça".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.133 de 17.02.00.

PORTARIA N° 2578 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art.131, § 1°, inciso IX, da Lei n° 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei n° 5351/86, MARIA LÚCIA DO SOCORRO LOBO DAS CHAGAS, Mat.n° 0290610-017, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Augusto Corrêa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.133 de 17.02.00.

PORTARIA N° 2530 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, art.131, § 1°, inciso VIII, da Lei n° 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS MEIRELES MENDES, Mat.n° 0497983-018, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Baião.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.150 de 22.02.00.

PORTARIA N° 2505 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, art.131, § 1°, inciso X, da Lei n° 5810/94, MARIA DAS DORES DE VASCONCELOS DA SILVA, Mat.n° 0093742-013, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.161 de 22.02.00.

PORTARIA N° 2499 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, art.131, § 1°, inciso VIII, da Lei n° 5810/94, MARIA GUIOMAR VAZ ROCHA, Mat.n° 0570265-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Soure.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.149 de 22.02.00.

PORTARIA N° 2440 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, art.131, § 1°, inciso X, 114, "Caput" § 2°, da Lei n° 5810/94, MARIA DE LOURDES DE SOUZA PEREIRA, Mat.n° 3165728-012, na função de Assistente Técnico (ITF), lotada no Instituto de Terras do Pará-ITERPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.151 de 22.02.00.

PORTARIA N° 2289 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.186, § 1° da Lei Federal n° 8112/90, art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.35 "Caput" e 37, § 2°, da Lei n° 5351/86, art.131, § 1°, inciso V, da Lei n° 5810/94, MARIA DE FÁTIMA LOBO RODRIGUES, Mat.n° 0476030-013, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Anapu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.115 de 15.02.00.

PORTARIA N° 2229 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art.131, § 1°, inciso X e 130, § 1°, da Lei n° 5810/99, combinado com o Decreto n° 5379/88, MARIA VIRGINIA PEDROSO DOS SANTOS, Mat.n° 0593591-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Benevides.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.133 de 17.02.00.

PORTARIA N° 2225 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art.131, § 1°, inciso X da Lei n° 5810/94, MARIA DALVA SANTOS SOUSA, Mat.n° 0280640-012, no cargo de Professor assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Itaituba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.115 de 15.02.00.

PORTARIA N° 2206 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98 e art.186, § 1°, da Lei Federal n° 8112/98, arts.140, inciso III, 131, § 1°, inciso IX, 130 § 1° e 114, § 2° parte final da Lei n° 5810/94, MARIA FARIDA OLIVEIRA DE BRITO, Mat.n° 3169642-014, na função de Pedagoga (ITI), lotada no Instituto de Terras do Pará-ITERPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.115 de 15.02.00.

PORTARIA N° 2145 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3°, da Emenda Constitucional n° 20/98, art.131, § 1°, inciso VIII, da Lei n° 5810/94, MARIA ELISETE MIRANDA DE BRITO, Mat.n° 0646431-018, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Rondon do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.150 de 22.02.00.

PORTARIA N° 2065 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3°, da Emenda Constitucional n° 20/98, art.131, § 1°, inciso X, da Lei n° 5810/94, MARIA DE FÁTIMA PINTO DE CARVALHO, Mat.n° 0194352-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Monsenhor Azevedo".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.115 de 15.02.00.

PORTARIA N° 2059 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/99 art.131, § 1°, inciso VIII, da Lei n° 5810/94, MARIA PETROLINA DO NASCIMENTO SOUZA, Mat.n° 0096385-012, no cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.115 de 15.02.00.

PORTARIA N° 1869 DE 20 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.35 Parágrafo Único e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1°, inciso VIII da Lei n° 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei n° 5351/86, MARIA RAIMUNDA DA SILVA CRUZ, Mat.n° 0371866-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.V, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.134 de 17.02.00.

PORTARIA N° 2622 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, e 114, § 2° da Lei n° 5810/94, combinado com Decreto n° 7228/90, art.131, § 1°, inciso IX, da Lei n° 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei n° 5351/86, NAZARÉ DA SILVA FERREIRA, Mat.n° 0605727-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.VIII, lotada na

Secretaria Executiva de Estado de Educação-mun. de Santa Isabel do Para.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.133 de 17.02.00.

PORTARIA N° 2430 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, art.186, § 1° da Lei Federal n° 8112/90, art.131, § 1°, inciso V, da Lei n° 5810/94, RAIMUNDO SILVEIRA DE ALMEIDA, Mat.n° 0285943-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Itaituba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.133 de 17.02.00.

PORTARIA N° 2232 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/99, art.131, § 1°, inciso VIII, da Lei n° 5810/99, ROSALINA SOARES DA COSTA LEAL, Mat.n° 0290238-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.135 de 17.02.00.

PORTARIA N° 2216 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acórdão n° 16.985/89-TCE, art.131, § 1°, inciso VIII da Lei n° 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei n° 5351/86, TEREZINHA NEVES SOUTO PEREIRA, Mat.n° 0491039-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.E. "Teodora Bentes".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 29.149 de 22.02.00.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 0193, DE 28/02/00

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1° do parágrafo único do Decreto n° 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1° TRIMESTRE - 00.

Resolvem:

1 - Reduzir no montante de R\$ 536.427,95 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 1° trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA | RS 1° TRI - ANO 00 | | | |
|---|-----------------------|----------|----------|--------|
| | FONTE | JAN | FEV | MAR |
| PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 884,00 | | | | |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 884,00 | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | |
| ASIPAG | 001 | 0,00 | 0,00 | 884,00 |
| PROGRAMA: 0082-ATENÇÃO AO ADOLESCENTE | | | | |
| INFRA-ESTRUTURA | 0,00 | 2.833,35 | 0,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 2.833,35 | 0,00 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| FUNCAP | 060 | 0,00 | 2.833,35 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO | | | | |
| CULTURAL | 7.710,60 | 0,00 | 0,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.710,60 | 0,00 | 0,00 | |

| ORDINÁRIO | | | | |
|---|-----|------------|------------|--------|
| SEEL/DESTAQUE P/ SUSIPE | 045 | 7.710,60 | 0,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0052-PROGRAMA PARAENSE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA | | | 200.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | 200.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | |
| SECTAM | 022 | 200.000,00 | 0,00 | |
| PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ | | | 325.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 325.000,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | |
| REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL | | | | |
| FEP | 041 | 3 | 25.000,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 532.710,60 | 2.833,35 | 884,00 |

SECTAM e SEEL - Reduzir da Portaria n° 0079, de 31/01/2000

FISP - Reduzir da Portaria n° 0068, de 25/01/2000

FUNCAP e ASIPAG - Reduzir do Decreto n° 3901, de 15/02/00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0148, DE 16/02/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1° do parágrafo único do Decreto n° 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1° TRIMESTRE - 00.

Resolvem:

1 - Aumentar no montante de R\$ 6.265.141,79 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 1° trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA | RS 1° TRI - ANO 00 | | | |
|---|-----------------------|------------|------------|------------|
| | FONTE | JAN | FEV | MAR |
| PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO | 0,00 | 889.030,40 | 258.526,66 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 30.834,40 | 30.000,00 | |
| FOLHA DE PAGAMENTO | | | | |
| POLÍCIA CIVIL | 001 | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| DEA | | | | |
| SEFA | 001 | 0,00 | 834,40 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 857.312,00 | 228.526,66 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SEGUP | 001 | 0,00 | 86.230,00 | 10.730,00 |
| FMEA | 001 | 0,00 | 62.000,00 | 31.000,00 |
| CEM | 001 | 0,00 | 242.250,00 | 156.425,00 |
| PMPA/OUTROS BEM ASSIST. | 001 | 0,00 | 2.062,00 | 1.062,00 |
| REFORMA | | | | |
| FMEA | 001 | 0,00 | 30.000,00 | 15.000,00 |
| CEM | 001 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| CONTRATO | | | | |
| CONTRATO ESTIMATIVO | | | | |
| GGE/COMBUSTÍVEL | 001 | 0,00 | 0,00 | 309,66 |
| DIÁRIAS | | | | |
| CEM | 001 | 0,00 | 6.000,00 | 10.000,00 |
| COMBUSTÍVEL | | | | |
| GAB. GOV. - CASA MILITAR/DESTAQUE | | | | |
| RECEBIDO DA SETRAN | 001 | 0,00 | 428.770,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | | | | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | |
| ASIPAG | 001 | 0,00 | 884,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0061-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | | | | |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | |
| SESPA | 013 | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0111-CONTROLE INTERNO DA | | | | |
| GESTÃO DO GOVERNO | 0,00 | 0,00 | 29.750,00 | |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 29.750,00 | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | |
| AUDITORIA GERAL DO ESTADO | 001 | 0,00 | 0,00 | 29.750,00 |
| PROGRAMA: 0046-DEFESA FITO-ZOOSANITÁRIA | | | | |
| E À MELHORIA DA | 0,00 | 8.500,00 | 0,00 | |
| PRODUTIVIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 8.500,00 | 0,00 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SAGRI | 001 | 0,00 | 8.500,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 555.900,00 | 0,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 555.900,00 | 0,00 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SEDUC | 005 | 0,00 | 555.900,00 | 0,00 |

| | | | | |
|--------------------------------------|------|--------------|--------------|------------|
| PROGRAMA: 0108-DESENVOLVIMENTO DO | | | | |
| ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 45.382,05 | 0,00 | |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 45.382,05 | 0,00 | |
| OBRAS | | | | |
| UEPA | 001 | 0,00 | 16.372,05 | 0,00 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | |
| UEPA | 001 | 0,00 | 29.010,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0050-DESENVOLVIMENTO | | | | |
| E ORDENAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA | 0,00 | 0,00 | 4.500,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 4.500,00 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SAGRI | 001 | 0,00 | 0,00 | 4.500,00 |
| PROGRAMA: 0092-GENTE PARA A PAZ | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 159.307,09 | 296.770,51 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SEGUP | 001 | 0,00 | 21.603,00 | 114.500,00 |
| FMEA | 001 | 0,00 | 87.597,16 | 43.798,58 |
| CEM | 001 | 0,00 | 0,00 | 112.000,00 |
| POLÍCIA CIVIL | 001 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| DIÁRIAS | | | | |
| SEGUP | 001 | 0,00 | 0,00 | 600,00 |
| FMEA | 001 | 0,00 | 44.470,00 | 22.235,00 |
| ENC. CEM | 001 | 0,00 | 636,93 | 636,93 |
| POLÍCIA CIVIL | 001 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| PROGRAMA: 0089-MODERNIZAÇÃO DA ÁREA | | | | |
| DE DEFESA SOCIAL | 0,00 | 19.308,66 | 9.654,33 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 19.308,66 | 9.654,33 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| FMEA | 001 | 0,00 | 15.284,66 | 7.642,33 |
| DIÁRIAS | | | | |
| FMEA | 001 | 0,00 | 4.024,00 | 2.012,00 |
| PROGRAMA: 0041-MODERNIZAÇÃO DA | | | | |
| COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA | 0,00 | 3.500,00 | 10.475,00 | |
| ESTADUAL | | | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 3.500,00 | 2.200,00 |
| FOLHA DE PAGAMENTO | | | | |
| SAGRI | 006 | 0,00 | 3.500,00 | 2.200,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.275,00 |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SAGRI | 001 | 0,00 | 0,00 | 2.275,00 |
| | 006 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| PROGRAMA: 0048-MODERNIZAÇÃO DA | | | | |
| ECONOMIA FAMILIAR RURAL | 0,00 | 688,00 | 688,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 688,00 | 688,00 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SAGRI | 001 | 0,00 | 688,00 | 688,00 |
| PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 24.440,66 | 283.078,33 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SEGUP | 001 | 0,00 | 0,00 | 105.300,00 |
| FMEA | 001 | 0,00 | 4.610,00 | 2.305,00 |
| CEM | 001 | 0,00 | 0,00 | 154.800,00 |
| POLÍCIA CIVIL | 001 | 0,00 | 9.640,00 | 8.578,00 |
| DIÁRIAS | | | | |
| FMEA | 001 | 0,00 | 4.024,00 | 2.012,00 |
| CEM | 001 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| POLÍCIA CIVIL | 001 | 0,00 | 2.000,00 | 3.000,00 |
| COMBUSTÍVEL | | | | |
| FMEA | 001 | 0,00 | 4.166,66 | 2.083,33 |
| PROGRAMA: 0088-TODOS PELA PAZ | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 150.798,00 | 164.207,00 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SEGUP | 001 | 0,00 | 750,00 | 6.580,00 |
| FMEA | 001 | 0,00 | 56.455,00 | 28.227,50 |
| ENC. CEM | 001 | 0,00 | 67.322,00 | 117.326,50 |
| POLÍCIA CIVIL | 001 | 0,00 | 2.125,00 | 0,00 |
| DIÁRIAS | | | | |
| FMEA | 001 | 0,00 | 24.146,00 | 12.073,00 |
| PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 1.586.236,62 | 1.108.495,48 | |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SEGUP | 001 | 0,00 | 100,00 | 840,00 |
| FMEA | 001 | 0,00 | 411.133,72 | 233.566,86 |
| CEM | 001 | 0,00 | 72.000,00 | 259.000,00 |
| POLÍCIA CIVIL | 001 | 0,00 | 105.171,00 | 50.200,00 |
| SUSIPE | 060 | 0,00 | 134.076,00 | 0,00 |
| REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL | | | | |
| FISP/CORPO DE BOMBEIROS | 041 | 0,00 | 21.300,00 | 21.300,00 |
| FISP/GER.TEC ADMINIST. | 041 | 0,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| FISP/POLÍCIA MILITAR | 041 | 0,00 | 21.300,00 | 21.300,00 |

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|--|---------------------|------------|--------------|
| FISP/SEGURANÇA DE TRÂNSITO | 041 | 0,00 | 40.000,00 |
| DIÁRIAS | | | 40.000,00 |
| SEGUIP | 001 | 0,00 | 100,00 |
| FMPA | 001 | 0,00 | 367.324,00 |
| CRM | 001 | 0,00 | 10.000,00 |
| POLÍCIA CIVIL | 001 | 0,00 | 62.560,00 |
| VALE TRANSPORTE | | | 24.000,00 |
| SUSIPE | 060 | 0,00 | 2.184,00 |
| COMBUSTÍVEL | | | 0,00 |
| FMPA | 001 | 0,00 | 122.887,90 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 211.100,00 | 61.443,95 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 234.768,00 |
| FMPA | 001 | 0,00 | 0,00 |
| REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL | | | 43.668,00 |
| FISP/CORPO DE BOMB. MILITAR | 041 | 0,00 | 40.700,00 |
| FISP/GER. TEC. ADMINISTRATIVO | 041 | 0,00 | 40.700,00 |
| FISP/POLÍCIA CIVIL | 041 | 0,00 | 10.900,00 |
| FISP/POLÍCIA MILITAR | 041 | 0,00 | 64.800,00 |
| FISP/SEGURANÇA DE TRÂNSITO | 041 | 0,00 | 34.700,00 |
| PROGRAMA: 0027-VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO | 0,00 | 518.000,00 | 34.700,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 68.000,00 | 40.000,00 |
| ORDINÁRIO | | | 122.905,00 |
| SEOP | 001 | 0,00 | 18.000,00 |
| REFORMA | | | 9.000,00 |
| SEOP | 001 | 0,00 | 50.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 450.000,00 | 86.800,00 |
| OBRAS | | | 27.105,00 |
| SEOP | 001 | 0,00 | 450.000,00 |
| TOTAL | | | 27.105,00 |
| | | | 3.976.091,48 |
| | | | 2.289.050,31 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA 0238, DE 10/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:
I - Aumentar no montante de R\$ 6.234.071,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SETENTA E UM REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA | FONTE | JAN | FEV | MAR |
|---|-------|------|--------------|--------------|
| PROGRAMA: 0019-APOIO A GESTÃO MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 6.234.071,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 6.234.071,00 | 0,00 |
| REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL | | | | |
| FDE | 006 | 0,00 | 0,00 | 6.234.071,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 6.234.071,00 | 0,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0192, DE 28/02/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:
I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 47.167,00 (QUARENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS), na dotação do elemento de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|----------------------|---------------------|-------|-----------|
| 18101.1442200882.289 | 349037 | 001 | 21.000,00 |
| 30101.0312201252.903 | 349092 | 001 | 5.700,00 |
| 30101.0309100601.161 | 349092 | 001 | 6.000,00 |
| 46202.1312201252.902 | 349040 | 001 | 6.300,00 |
| 08101.2781200951.235 | 349030 | 045 | 454,31 |
| | 349036 | 045 | 7.712,69 |

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|----------------------|---------------------|-------|-----------|
| 18101.1442200882.289 | 349039 | 001 | 21.000,00 |
| 30101.0312201252.903 | 349039 | 001 | 5.700,00 |
| 30101.0309100601.161 | 349039 | 001 | 6.000,00 |
| 46202.1312201252.902 | 349030 | 001 | 6.300,00 |
| 08101.2781200951.235 | 344041 | 045 | 8.167,00 |

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0206, DE 01/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 00. Resolvem:
I - Aumentar no montante de R\$ 2.003.550,57 (DOIS MILHÕES, TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA | FONTE | JAN | FEV | MAR |
|--|-------|------------|--------------|--------------|
| PROGRAMA: 0067-APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 |
| REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL | | | | |
| FDE | 014 | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 |
| PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO | 0,00 | 69.150,00 | 94.370,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 66.650,00 | 92.370,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | |
| FTERPA | 061 | 0,00 | 58.750,00 | 62.743,00 |
| PASEP | | | | |
| FTERPA | 061 | 0,00 | 0,00 | 2.700,00 |
| DEA | | | | |
| FTERPA | 061 | 0,00 | 7.900,00 | 8.000,00 |
| DIÁRIAS | | | | |
| FTERPA | 061 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| UTILIDADE PÚBLICA | | | | |
| ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA | | | | |
| FTERPA | 061 | 0,00 | 0,00 | 11.327,00 |
| TELEFONE | | | | |
| FTERPA | 061 | 0,00 | 0,00 | 1.300,00 |
| COMBUSTÍVEL | | | | |
| FTERPA | 061 | 0,00 | 0,00 | 3.300,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 2.500,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | |
| FTERPA | 061 | 0,00 | 2.500,00 | 2.000,00 |
| PROGRAMA: 0061-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | 0,00 | 200.000,00 | 23.793,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 100.000,00 | 23.793,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SECTAM | 001 | 0,00 | 0,00 | 23.793,00 |
| INVESTIMENTOS | 022 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | |
| SECTAM | 022 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0011-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 0,00 |
| DIÁRIAS | | | | |
| NAF | 001 | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 |
| PROGRAMA: 0018-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO | 0,00 | 0,00 | 571.737,57 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 571.737,57 | 0,00 |
| OBRAS | | | | |
| SEOP/DESTAQUE RECEBIDO DA SEPA | 001 | 0,00 | 0,00 | 571.737,57 |
| PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES | 0,00 | 14.000,00 | 14.500,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 14.000,00 | 14.500,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | |
| FTERPA | 061 | 0,00 | 14.000,00 | 14.500,00 |
| TOTAL | 0,00 | 283.150,00 | 1.720.400,57 | 0,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0240, DE 10/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:
I - Reduzir no montante de R\$ 4.709,40 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA | FONTE | JAN | FEV | MAR |
|---|-------|------|----------|----------|
| PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO | 0,00 | 0,00 | 4.709,40 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 4.709,40 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | |
| GAB DO VICE-GOVERNADOR | 001 | 0,00 | 0,00 | 4.709,40 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 4.709,40 | 0,00 |

REDUZIR DA QUOTA DO DECRETO Nº 3901, DE 15/02/2000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0233, DE 09/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA em exercício, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:
Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|----------------------|---------------------|-------|-----------|
| 54201.0930200081.005 | 349030 | 061 | 1.413 |
| | 349036 | 061 | 3.600 |
| | 459052 | 061 | 15.000 |
| | 349039 | 061 | 219.384 |
| 54201.0930200081.006 | 349036 | 061 | 75.000 |
| 54201.0930200082.023 | 349039 | 061 | 157.326 |
| | 349036 | 061 | 30.000 |
| 54201.0930200082.024 | 349039 | 061 | 65.354 |
| | 349036 | 061 | 2.960.169 |
| 54201.0930200082.025 | 349039 | 061 | 7.499 |
| 54201.0912201252.900 | 349037 | 061 | 20.666 |
| | 349039 | 061 | 4.500 |
| | 349048 | 061 | 10.621 |
| | 459052 | 061 | 750 |
| | 349030 | 061 | 2.726 |
| 54201.0912201252.901 | 349040 | 061 | 2.624 |
| | 459052 | 061 | 3.000 |
| | 349030 | 061 | 8.495 |
| 54201.0912201252.902 | 349034 | 061 | 1.441 |
| | 349036 | 061 | 9.003 |
| | 349038 | 061 | 11.525 |
| | 349039 | 061 | 44.501 |
| | 349055 | 061 | 6.483 |
| | 319009 | 061 | 2.035 |
| 54201.0912201252.903 | 319011 | 061 | 61.760 |
| | 319016 | 061 | 5.528 |
| | 319092 | 061 | 1.668 |
| | 349014 | 061 | 1.501 |
| | 349033 | 061 | 1.809 |
| | 349036 | 061 | 741 |
| | 349039 | 061 | 60.229 |
| | 349041 | 061 | 13.499 |
| | 349049 | 061 | 5.933 |
| 54201.0912201252.904 | 349030 | 061 | 1.949 |
| | 349039 | 061 | 7.523 |
| | 459052 | 061 | 747 |
| 54201.0927200082.910 | 319001 | 061 | 28.581 |
| | 319003 | 061 | 646.231 |
| | 319009 | 061 | 246 |

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visa a readequação das dotações orçamentárias do Órgão.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício



**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DADAS

PORTARIA N.º 353 DE 09.03.2000 - PLANO DE VIAGEM N.º 001/2000/DEF.
AUTORIZAR, à servidora MARILÉA FERREIRA SANCHES, o pagamento de 19 (dezenove) diárias, no período de 27.03 a 14.04.2000, em virtude de participar do IV Curso de Finanças Públicas, em Brasília.

PORTARIA N.º 364 DE 13.03.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 014/2000/NTE.

AUTORIZAR, à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 22 a 25.03.2000, em virtude de participar da 9ª Reunião Ordinária do CONPAZ, em Salvador.

REFORÇO DE NOTA DE EMPENHO NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE284

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.
Objeto: Reforço da NE 2000NE00082 contrato
Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE285

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.
Objeto: Reforço da NE20002000NE00083 de Contrato
Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE287

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Objeto: Reforço da NE 2000NE00067 de Contrato
Valor: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE288

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Objeto: Reforço da NE 2000NE00073 de Contrato
Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

PORTARIA N.º 370, DE 15.03.2000-DEF

Nome do suprido: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO
CPF N.º: 280.323.062-34
Valor (34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Período de Aplicação: março/2000

PORT. N.º 371, DE 15.03.2000-DCCI

Nome do Suprido: SILVIO GOMES DA COSTA
CPF n.º: 213.565.562-72
Valor (34.90.34): R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Período de aplicação: março/2000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor do julgamento desta Secretaria Executiva do Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra as mesmas foram julgados improcedentes em decisão de 1ª instância.

- N V ENGENHARIA REPCOM. LTDA PROC 14655/99 AINF 5009510
 - PEDRO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS PROC 14763/99 AINF 5009313
 - M A P DA SILVA E CIA LTDA PROC 14771/99 AINF 5009868
 - ALINE DA COSTA OLIVEIRA INDÚSTRIA PROC 14817/99 AINF 5009869
- Belém, (Pa), 14 de março de 2000.
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de julgamento

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ACÓRDÃO N.º 098 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 278 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2639/98 - 15ª RF)
RECORRENTE: SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA, I. E. n.º 15.180.838-4
ADVOGADO: EDILSON MOURA BARROSO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a ação fiscal estiver baseada em ato legal emanado por autoridade competente - Preliminar rejeitada.
3. O estabelecimento que promover saída de mercadorias sem nota fiscal hábil, está sujeito a cobrança do imposto e as sanções previstas em lei.
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA, I. E. n.º 15.180.838-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de fevereiro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Waldir Hugo dos Santos e Hélder Botelho Francês.

ACÓRDÃO N.º 99 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 284 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 07732/98 - 1ª RF)
RECORRENTE: INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS CAÇULA LTDA, I. E. n.º 15.103.556-3
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
REVISOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a autuação fiscal estiver baseada em documentos elaborados pelo contribuinte.
3. Os valores de ICMS a recolher declarados na guia de informações econômico-fiscais do contribuinte representam confissão de dívida.
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente INDÚSTRIA DE MADEIRAS CAÇULA LTDA, I. E. n.º 15.103.556-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de fevereiro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Waldir Hugo dos Santos e Hélder Botelho Francês

ACÓRDÃO N.º 101 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 485 - Ex-Ofício (Proc. n.º 707.300/97 - 1ª RF)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, I. E. n.º 15.161.972-7
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/02/2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não pode prosperar o Auto de Infração, quando a própria autoridade fiscalizadora

atuante depois das provas apresentadas pela autuada reconhece em sua manifestação, falha no procedimento fiscal que lhe deu origem.

3. A ação fiscal é de ser julgada improcedente nos itens que a autuada comprova que não cometeu a infração denunciada.

4. Recurso ex-offício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex-Ofício, em que é interessada IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, I. E. n.º 15.161.972-7, e recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso ex-offício, no sentido de ratificar a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos, para fins de Direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de fevereiro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Cezar Bechara Nader Mattar, Waldir Hugo dos Santos e Afonso Jofrei Macedo Ferro. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 102 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 561 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 0049/99 - 4ª RF)
RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. - MATRIZ I. E. n.º 15.063.883-3
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE FREITAS - OAB RJ, N.º 59.175
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A falta de recolhimento do ICMS, correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para integrar o ativo fixo do estabelecimento, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente.
3. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., I. E. n.º 15.063.883-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 9 de março de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro Hélder Botelho Francês, Jaime Soares, Waldir Hugo dos Santos.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ACÓRDÃO N.º 88 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 540 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 4216/98 - 3ª RF)
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, I. E. n.º 15.098.182-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: AFONSO MÁRCIUS VAZ LOBATO - REGISTRO: 8265 - OAB/PA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/02/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser desconsiderado crédito fiscal apropriado extemporaneamente, quando o contribuinte deixar de cumprir as três hipóteses do Parágrafo Único do Art. 39 do Decreto 2393/82 (RUCM) e o Art. 47 da Lei 5.530/89.
3. É defeso lançar crédito de ICMS indexado.
4. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, I. E. n.º 15.098.182-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários,

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário. Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 13 de Março de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Manoel da Silva Oliveira. Ausente a representante da Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO N.º 91 - 1º CPJ

RECURSO N.º 110 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 9839/96 - 9ª RF)
RECORRENTE: PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, I. E. n.º 15.085.897-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/02/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Uso indevido de crédito de ICMS sujeita o contribuinte à multa prevista em lei, independente do imposto devido;
3. O lançamento de notas fiscais destinadas a estabelecimento diverso, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor. Cada estabelecimento, ainda que pertencente ao mesmo grupo econômico, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e apuração do imposto.
4. Recurso voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, I. E. n.º 15.085.897-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 13 de Março de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente

NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Gioia, Heivelton da Silva Bastos, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª R. F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º e 2º item III da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª R.F. situada à Rua Paes de Carvalho n.º 1128, para pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

| AINFNº | RAZÃO SOCIAL | INSC. ESTADUAL |
|--------|------------------------|----------------|
| 17154 | Frigorífico Real Ltda. | 15.191.175-4 |

Castanhal (PA), 03 de Março de 2000.
LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO
Delegado Regional - 2ª R. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª R. F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que o Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado parcialmente procedente em decisão de 1ª Instância, ficando INTIMADO, 15(quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-

ão à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito na Trav. 14 de abril, n.º 2010.

| PROC. | CONTRIBUINTE | INSC. EST. | AINF |
|-------|----------------------------------|--------------|------------------------------|
| 5342 | Elite Distribuidora de Alimentos | 15.187.051-9 | 9999,10000, 019313,019314 |

Castanhal, 17 de Janeiro de 2000
LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO
Delegado Regional - 2ª R. F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª R. F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º e 2º item III da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª R.F. situada à Rua Paes de Carvalho n.º 1128, para pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

| AINFNº | RAZÃO SOCIAL | INSC. EST. |
|---------|---|--------------|
| 5001703 | Antonio Costa | 15.121.681-9 |
| 5001588 | A F As | 15.198.433-6 |
| 5001561 | A L De Souza Comércio de Gas. Glp | 15.193.853-5 |
| 5001604 | Amazon Pescado Indústria e Comércio | 15.202.061-6 |
| 5001557 | A Gomes Nascimento | 15.193.823-7 |
| 5001569 | A L Teixeira Comércio | 15.195.532-8 |
| 5001531 | Aldenor da Silva Comércio | 15.191.979-8 |
| 5001559 | A Jesus Silva | 15.193.833-4 |
| 5001476 | A Nepomuceno Cavalcante | 15.184.567-0 |
| 5001462 | Associação dos Produtos Rurais de Stº Antonio | 15.182.031-7 |
| 5001482 | A R da Rocha Cavalcante | 15.185.402-5 |
| 5001444 | Araguaxim Importação e Exportação Ltda. | 15.167.186-9 |
| 5001480 | Amaral Pereira e Silva Souza Ltda. | 15.185.392-4 |
| 5001538 | B R D Serviços Gráficos Ltda. | 15.192.539-9 |
| 5001358 | B R Braga | 15.175.255-9 |
| 5001691 | B A F Carvalho | 15.155.299-1 |
| 5001512 | Comercial L D Ltda. | 15.189.365-9 |
| 5001584 | Crispim Rodrigues de Souza Neto | 15.198.425-5 |
| 5001516 | Colibrans Industrial Ltda. | 15.189.389-6 |
| 5001487 | Claudia de Araujo Silva | 15.185.415-7 |
| 5001471 | Carolina Comercio Representação Ltda. | 15.183.254-4 |
| 5001572 | C S R Franco Comércio | 15.195.550-6 |
| 5001468 | Coringa Comércio E Representação Ltda. | 15.182.601-3 |
| 5001394 | Claro Gusmão | 15.118.321-0 |
| 5001446 | C M R Souza | 15.169.338-2 |
| 5001527 | C H L Cordeiro | 15.191.954-2 |
| 5001686 | D A Paiva da Silva | 15.163.291-0 |
| 5001438 | Duas Rodas Com. Representação Ltda. | 15.163.291-0 |
| 5001479 | D A Distrib. De Prod. E Consumo Trop Ltda. | 15.185.375-4 |
| 5001504 | Distrb. De Caramelos Fênix Ltda. | 15.188.828-0 |
| 5001517 | Doce Mel Comercial Ltda. | 15.191.170-3 |
| 5001321 | Dendê do Tauá S/A | 15.095.061-6 |
| 5001583 | D Falcão Dantas | 15.198.424-7 |
| 5001624 | D B Guerreiro | 15.163.306-1 |
| 5001453 | Distrib. Rocha Aires Ltda. | 15.175.260-5 |
| 5001393 | Distrib. De Bebidas Castanhal Ltda. | 15.118.307-4 |

Castanhal (PA), 12 de Janeiro de 2000.
LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO
Delegado Regional - 2ª R. F.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0009, DE 14 DE MARÇO DE 2000

Estabelece normas que fundamentam o enquadramento e posterior solicitação de Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 64 da Lei 5530/89, com a nova redação da Lei 6.012/97. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dessa matéria, prevista no Decreto n.º 3.594, de 06 de agosto de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de tornar eficientes os procedimentos e, consequentemente, os resultados relativos ao Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, após o enquadramento do contribuinte em um ou mais dos incisos do art. 1º do Decreto n.º 3.594, de 06 de agosto de 1999, pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e, antes de submetê-lo ao Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, seja expedida e publicada Portaria, objetivando tornar público o referido ato, bem como seja lavrado o competente Termo de Notificação, modelo anexo a este instrumento legal.

Art. 2º Padronizar os procedimentos dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, a saber:
I - acompanhar todas as operações de prestações de serviços e de entradas e saídas de mercadorias ou bens concernentes aos tributos estaduais, devendo preencher os formulários anexos a esta Instrução Normativa e atender a todos os procedimentos a seguir:

a) apurar saldo no prazo estabelecido na Portaria de enquadramento dos contribuintes em Regime Especial de Fiscalização e Pagamento;
b) caso o saldo apurado mencionado no item "a" seja devedor, conferir a efetivação do recolhimento do tributo, que deverá ser feito, conforme o caso, ou até o final do expediente bancário do dia seguinte a apuração ou por ocasião da saída da mercadoria ou da prestação do serviço do estabelecimento do contribuinte; não havendo o recolhimento do imposto, conforme previsto na alínea anterior, proceder, imediatamente, à lavratura do Auto de Infração.

II - apresentar relatório das ocorrências relevantes, semanalmente, para os contribuintes enquadrados nos itens I e II do § 1º do artigo 1º do Decreto n.º 3.594/99 e mensalmente para os demais casos, sugerindo outros procedimentos por parte do fisco, tais como: fiscalização em profundidade ou a adoção de outros instrumentos de controle no trânsito de mercadorias; anexando uma via de cada levantamento efetuado, para efeito de controle da ação fiscal;

III - declarando sucintamente a quantidade, número e valor dos autos de infração lavrados; efetuando um relato sintético do andamento dos trabalhos, narrando inclusive, os problemas e dificuldades ocorridos e encontrados; propondo a continuidade, a suspensão ou, se for o caso, a prorrogação do referido regime, fundamentando a sua sugestão.

III - no início da operação, deverão ser levantadas e autuadas de imediato todas as obrigações acessórias descumpridas, e atendidos os seguintes procedimentos fiscais básicos no levantamento de estoque:

- 1 - solicitar listagem de estoque do contribuinte e/ou Livro Registro de Inventário;
- 2 - promover a contagem do estoque, levantando o valor das mercadorias existentes;
- 3 - rubricar, datar e colocar número de matrícula no verso das últimas notas fiscais de aquisição, proveniente de compras efetuadas ainda não registradas;
- 4 - solicitar e acompanhar o registro das últimas notas fiscais de aquisição, proveniente de compras efetuadas ainda não registradas;
- 5 - emitir termo de início de procedimento fiscal no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, datando-o e assinando-o, com a respectiva matrícula;
- 6 - efetuar trancamento nos livros e documentos fiscais em uso pelo contribuinte. no levantamento unitário/específico, promover o levantamento unitário e específico de mercadorias, preenchendo os formulários III, IV e V em anexo. no levantamento da conta mercadoria, observar o valor do estoque de mercadorias no dia da deflagração do regime especial, ao final de cada mês e no término do mesmo.

Parágrafo Único Os documentos e relatórios citados nos incisos I e II e suas alíneas deverão ser entregues na Delegacia Regional da Fazenda de jurisdição do contribuinte nos prazos especificados, para que, os remetam à Diretoria de Fiscalização em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.

Art. 3º - Nas operações interestaduais com mercadorias sujeitas aos Regimes de Substituição, Antecipação e Diferencial de Alíquotas, o imposto deve ser pago por ocasião da passagem no 1º Posto Fiscal de entrada no Estado, agregando-se percentual conforme legislação pertinente; para os demais produtos, o imposto também deve ser pago na forma prevista neste artigo, agregando-se percentual sobre o valor total da mercadoria, conforme preceitua a Instrução Normativa 007/88.

Art. 4º - Cabe a Inspeção de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito dar suporte à equipe de acompanhamento do contribuinte sob regime especial de fiscalização e pagamento, no que se refere a fiscalização de mercadorias em trânsito, inclusive no horário extra comercial.

Art. 5º - À Diretoria de Fiscalização compete supervisionar as ações relativas ao Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, cabendo aos Delegados Regionais solicitar a prorrogação ou a suspensão do mesmo, com base nos relatórios previstos no inciso II do artigo 2º.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (Pa), 14 de março de 2000.
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /2000
 ANEXO V
 LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - RESUMO DIÁRIO

Período examinado: ____/____/____ a ____/____/____

Razão social: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____

Produto: _____

| MÊS | ENTRADA | SAÍDA | SALDOS | | OBSERVAÇÃO |
|----------------|---------|-------|----------|----------|------------|
| | | | POSITIVO | NEGATIVO | |
| SALDO ANTERIOR | | | | | |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |
| 13 | | | | | |
| 14 | | | | | |
| 15 | | | | | |
| 16 | | | | | |
| 17 | | | | | |
| 18 | | | | | |
| 19 | | | | | |
| 20 | | | | | |
| 21 | | | | | |
| 22 | | | | | |
| 23 | | | | | |
| 24 | | | | | |
| 25 | | | | | |
| 26 | | | | | |
| 27 | | | | | |
| 28 | | | | | |
| 29 | | | | | |
| 30 | | | | | |
| 31 | | | | | |

D..Inventário 31/12/____: _____ Mat. _____

Saldo levantado.....: _____ Mat. _____

Diferença.....: _____

**REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Contribuinte :
Insc. Estadual: CNPJ:
Endereço :
Bairro :
Município :

NOTIFICO o contribuinte acima identificado que, a contar de sua ciência neste Termo, encontra-se sob Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, nos termos do Art. 64 da Lei 5.530/89 e do Art. 1º, inciso do Decreto nº 3594/99, obrigando-se a :

1. franquear as dependências de seu estabelecimento para que o fisco estadual proceda:

- a) Levantamento de estoque de mercadorias;
- b) Conferência dos recolhimentos dos tributos devidos;
- c) Apuração dos tributos estaduais;
- d) Acompanhamento da carga e descarga das mercadorias;
- e) Verificação da emissão dos documentos fiscais em cada operação ou prestação;
- f) Colocação de visto em todos os documentos fiscais emitidos e/ou recebidos, retendo as vias pertencentes ao fisco;

2. apresentar os seguintes livros e documentos:

- () Livro Registro de Inventário - exercícios
- () Livro Registro de Entrada de Mercadorias
- () Livro Registro de Saídas de Mercadorias
- () Livro Registro de Apuração de ICMS
- () Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências
- () Livro de Controle de Produção e de Estoques
- () Livro de Movimentação de Combustíveis
- () Notas Fiscais de Entrada
- () Notas Fiscais de Saída
- () Documentos de comprovação de licenciamento dos veículos
- () Mapa Resumo de Caixa
- () Cupons Fiscais
- () Todos os demais documentos necessários a apuração dos tributos estaduais devidos

3. Recolher aos cofres públicos os tributos devidos, nos seguintes prazos, estabelecidos na Portaria nº /2000:

- A cada operação de saída
- A cada operação de entrada
- Diariamente
- Semanalmente
- Quinzenalmente

O Regime Especial terá a duração de 03(três) meses, contados da data da ciência neste Termo, podendo, entretanto, ser suspenso a qualquer tempo ou prorrogado por igual período.
O não cumprimento integral desta notificação acarretará ao contribuinte as sanções previstas em Lei.
Belém (Pa), de de 2000.

Delegado Regional da Fazenda Estadual - ª R.F.

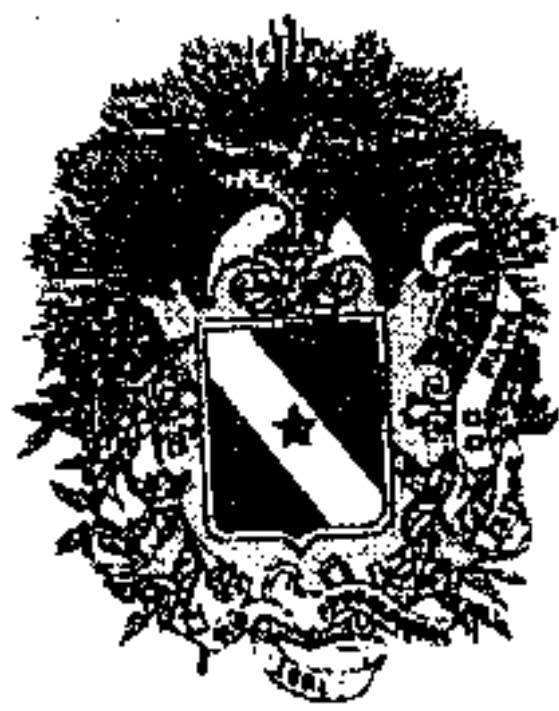
Contribuinte ou Representante Legal:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Data da ciência: / /



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 29.172

DIÁRIO OFICIAL

0417
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
16 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 054/2000 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Processo Seletivo/2000 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para Matrícula no dia 16.03.2000, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, a candidata de acordo com o quadro abaixo:

| Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus II (Trav. Perebeui, 2623) | | |
|---|--------------------------|-----------|
| MEDICINA | | |
| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 08163-9 | Louise Sauma de Oliveira | 159,5 |

Belém, 15 de março de 2000
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 052/2000 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do PRISE - Subprograma I e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para Matrícula no dia 16.03.2000, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, a candidata de acordo com o quadro abaixo:

| Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus II (Trav. Perebeui, 2623) | | |
|---|------------------------------|-----------|
| MEDICINA | | |
| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 03646-3 | Charise Villacorta de Barros | 741,0 |

Belém, 15 de março de 2000
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 053/2000 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Processo Seletivo/2000 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para Matrícula no dia 16.03.2000, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, os candidatos de acordo com os quadros abaixo:

| Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra, S/N) | | |
|--|----------------------------------|-----------|
| LICENCIATURA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA MATUTINO - BELÉM | | |
| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 10402-7 | Wilkison Saymer Moreira de Souza | 105,5 |

| Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus II (Trav. Perebeui, 2623) | | |
|---|-----------------------|-----------|
| MEDICINA | | |
| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 17402-7 | Neila Duarte Oliveira | 159,5 |

| TERAPIA OCUPACIONAL | | |
|---------------------|-----------------------------|-----------|
| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 15083-5 | Barbara Monteiro de Almeida | 127,5 |

Belém, 15 de março de 2000
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2.000, DE 02 DE MARÇO DE 2.000

Emenda o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º. O art. 138, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, passará a ter a seguinte redação:
"Art. 138
XIV. nos debates, os(as) Deputados(as) dar-se-ão, sempre o tratamento de "Senhor

Deputado" ou "Senhora Deputada", "Deputado" ou "Deputada" ou "Excelência".
Art. 2º. Acrescenta-se ao artigo 264, um parágrafo primeiro, renumerando o seguinte, da forma que se segue:
"Art. 264

§1º. Na expedição de documentos oriundos desta Casa, inclusive proposições, bem como em placas, carteiras, crachás, adesivos e similares, serão obrigatoriamente usadas as expressões de gênero masculino e/ou feminino.

Art. 3º. A presente Resolução entra imediatamente em vigor, revogando-se as disposições em contrário.
PALÁCIO CABANAGEM MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2.000.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente
Deputado JOSÉ NETO
1º Secretário
Deputado CLAUDINEY FURMAN
2º Secretário

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 07/2000
OBJETO: Execução de serviços de recuperação da rede básica e ramal predial condominial e implantação de ligações prediais de esgoto sanitário do Setor Coqueiro, na Região Metropolitana de Belém - Pará.
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1.201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 31 de março de 2000.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 16 de março de 2000.
Belém (PA), 15 de março de 2000
Comissão Permanente de Licitação

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTEIPA
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 034/00 DE 03.03.00

Nome/Matrícula: -Chariston Rodrigues Garcia- 7002882-018
Valor: R\$ 100,00
-Carlos Alberto Lobo da Silva- 3181057-023
Valor: R\$ 100,00
Assunto: concessão de diárias
Localidades: Capitão Poço, Santa Luzia e Garrafão do Norte
Período: 07.03 à 09.03.00
Objetivo: a serviço desta Fundação

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 027/00 DE 01.03.00

Nome/Matrícula: -Raimundo Nonato F. Cunha- 7003773-018
Valor: R\$ 200,00
Prog.Trabalho: 2412201252902
Nat.despesa: 349034
Fonte: 061

PORTARIA Nº 028/00 DE 01.03.00

Nome/Matrícula: -João Batista Fleixa de Melo- 3179974-018

Valor: R\$ 100,00
Prog.Trabalho: 2412201252902
Nat.despesa: 349034
Fonte: 061

PORTARIA Nº 029/00 DE 01.03.00

Nome/Matrícula: -Chariston Rodrigues Garcia- 7002882-018
Valor: R\$ 150,00
Prog.Trabalho: 2412201252902
Nat.despesa: 349034
Fonte: 061

PORTARIA Nº 030/00 DE 01.03.00

Nome/Matrícula: -Celso Roberto Rosa dos Santos- 7002866-014
Valor: R\$ 100,00
Prog.Trabalho: 2412201252902
Nat.despesa: 349034
Fonte: 061

PORTARIA Nº 031/00 DE 01.03.00

Nome/Matrícula: -Denis Benjamin A. Botelho- 7002912-019
Valor: R\$ 450,00
Prog.Trabalho: 2412201252902
Nat.despesa: 349034
Fonte: 061

PORTARIA Nº 035/00 DE 03.03.00

Nome/Matrícula: -Carlos Alberto L. da Silva- 3181057-023
Valor: R\$ 100,00
Prog.Trabalho: 2412201252902
Nat.despesa: 349034
Fonte: 061

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 036/00 DE 10.03.00

Nome: Paulo Ricardo de Araujo Cecim
Matrícula: 7004435-015
Cargo/Função: Gerente de Planejamento e Marketing
Quinquênio correspondente: 06.04.88 à 06.04.93
Período: 03 (três) meses
Início da licença: 13.03.2000
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONVITE Nº 001/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 022-Gab/Hemopa, de 25 de fevereiro de 2000, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados o resultado do julgamento das propostas comerciais formuladas no procedimento licitatório referenciado, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, bolsas triplas para coleta de sangue, nos seguintes termos:
Indicar a empresa JP Indústria Farmacêutica S/A, como a vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço global, no valor de R\$ 18.140,00 (Dezoito Mil, Cento e Quarenta Reais). O prazo para interposição de eventuais recursos administrativos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 1206/99 encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Belém (Pa), 15 de março de 2000. Hélder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF DIÁRIAS

PORTARIA Nº 136/2000 DE 13.03.2000.

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Matrícula Funcional: n° 2021668-112
Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão
Diárias: 04 (quatro) no período de 21 a 24/03/2000.
Destino: Salvador/BA
Objetivo: a fim de participar do Seminário Internacional sobre Estratégias e Instrumentos para Promoção da Qualidade do Gasto Público.

PORTARIA 139/2000 DE 15.03.2000.

Tomar sem efeito as Portarias n° 103,104,105/2000 de 21/02/2000 publicadas no Diário Oficial do Estado n° 29.158 de 23/02/00.

PORTARIA Nº 140/2000 DE 15.03.2000.

Tomar sem efeito a Portaria n° 075/2000 de 15/02/2000, publicada no Diário Oficial n° 29.153 de 16.02.2000 e as Portarias n° 108,109/2000 de 22.02.2000 publicadas no Diário Oficial do Estado n° 29.159 de 24.02.2000.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 343/2000 DE, 10 DE MARÇO DE 2000

Servidor: MARCLÍ ARAÚJO ZAIRE Matrícula: 3168905-012
Cargo: Engenheira Local: Castanhal Período: 14 a 15.03.2000
N° de Diárias: 1 ½
Valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)
Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO Matrícula: 3167151-017
Cargo: Agrimensor Local: Castanhal Período: 14 a 15.03.2000
N° de Diárias: 1 ½
Valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA LIMA Matrícula: 3169685-011
Cargo: Motorista Local: Castanhal Período: 14 a 15.03.2000
N° de Diárias: 1 ½
Valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 403/2000 BELÉM, 15 DE MARÇO DE 2000

SERVIDOR: OZIAS GUEDES DE AQUINO
Valor: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
216310051-1114: REG.FUNDO EST.PARCRURALS
PERÍODO DE APLICAÇÃO 04 (QUATRO) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 15.03.2000
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 376/00 DE, 14 DE MARÇO DE 2000.

Servidor: ALCI HELENO DA SILVA SANTOS
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166074-011
Período: 18.02 a 18.03.2000
Servidor: CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
Cargo: Agrimensor Matrícula n° 3166759-013
Período de 14.02 a 14.03.2000
Servidor: JOSÉ UCHOA DE VASCONCELOS
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168158-012
Período: 02.02 a 02.03.2000
Servidor: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO
Matrícula: 3170519-013
Período: 22.02 a 22.03.2000
Servidora: MARIA CÉLIA SILVA HENRIQUES
Matrícula: 3166139-018
Período: 02.02 a 02.03.2000.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

FÉRIAS

PORTARIA Nº 377/00-PG DE 14 DE MARÇO DE 2000

Servidora: IOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO Matrícula: 0309338-026
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidora: IVONE LUZ DA SILVA Matrícula: 3167275-014
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidor: JAMIL AYAN SILVA Matrícula: 3170101-017
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidor: JOSÉ FERNANDES COSTA Matrícula: 3170527-015
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidor: JOSÉ NAPOLEÃO RESQUE DE OLIVEIRA Matrícula: 3165906-016
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA Matrícula: 3170098-010
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidora: MARIA AMÉLIA MARCHETTI BORGES Matrícula: 3165981-037
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidora: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL Matrícula: 3170012-015
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidora: MARIA IZABEL SILVA PANTOJA Matrícula: 3167259-010
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidora: MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS Matrícula: 5333660-015
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidora: OZETE COSTA DE MENDONÇA Matrícula: 3167640-010
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA Matrícula: 3170195-013
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidora: ROSALINA FERREIRA BRUNINI Matrícula: 3166007-019
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidor: SEVERINO RAMOS DE MACEDO Matrícula: 3167410-010
Período: 03.04 a 02.05.2000
Servidor: WALTER ISSE POLARO Matrícula: 3166309-010
Período: 03.04 a 02.05.2000.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 115/2000-DP-G, DE 22.02.2000

CONCEDER 07 (SETE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), A CHEFE REGIONAL ROSA CARNEIRO RODRIGUES, MATRÍCULA N° 5141257-016, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910060-1161, NO PERÍODO DE 12 À 19/03/2000, PARA SE DESLOCAR PARA XINGUARA, RIO MARIA, CUMARÚ DO NORTE COM O OBJETIVO DE SUPERVISÃO NAS COMARCAS E DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 127/2000-DP-G, DE 21.02.2000

CONCEDER 07 (SETE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA, MATRÍCULA N° 3083586-015, LOTADO NA DIRETORIA METROPOLITANA NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910060-1161, NO PERÍODO DE 21 À 28/02/2000 PARA SE DESLOCAR PARA RONDON DO PARÁ, MARABÁ E PARAUAPÉBAS COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 147/00-DP-G, DE 08.03.00

VINCULAR O DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTHA, MATRÍCULA N° 3083730-010, EM OUTRAS VARAS CÍVEIS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 165/00-DP-G, DE 13.03.00

CONCEDER (30) TRINTA DIAS DE FÉRIAS A CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO VERA MARIA DO CARMO VALE, MATRÍCULA N° 5798604-021, LOTADA NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 98/99, PARA GOZAR NO PERÍODO DE 13/03 À 11/04/00.

PORTARIA Nº 168/00-DP-G, DE 13.03.00

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDORA LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS, DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS, MATRÍCULA N° 3083799-014, LOTADA NO CENTRO DE ESTUDOS, PARA OCORRER AO PAGAMENTO DAS DESPESAS ABAIXO CITADAS: EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2000

VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 (TRINTA) DIAS
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS : 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO.
ÓRGÃO: 300101
PROGRAMA DE TRABALHO : 031280092-2323
ELEMENTO DE DESPESA : 349034

PORTARIA Nº 170/00-DP-G, DE 13.03.00

DESIGNAR A SERVIDORA MARIA DE NAZARE OLIVEIRA CARNEIRO, MATRÍCULA N° 5413605-014, LOTADA NA DIVISÃO DE MATERIAL, PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE NA DIVISÃO DE MATERIAL, NO PERÍODO DE 13/03 À 11/04/00, POIS NESTE PERÍODO A TITULAR SE ENCONTRA RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 173/00-DP-G, DE 14.03.00

CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A DEFENSORA PÚBLICA MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES DE SOUZA, MATRÍCULA N° 5134560-018, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910088-2298, NO PERÍODO DE 20 À 22/03/2000 PARA SE DESLOCAR PARA SÃO JOÃO DO ARAGUAIA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 174/00-DP-G, DE 14.03.00

CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO PAULO CESAR MARTINS DE ARAÚJO BONA, MATRÍCULA N° 3083934-010, LOTADO NA DIRETORIA METROPOLITANA NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910088-2298, NO PERÍODO DE 26 À 31/03/2000, PARA SE DESLOCAR PARA TUCURUÍ COM O OBJETIVO DE ATUAR NO TRIBUNAL DE JÚRI.

PORTARIA Nº 175/00-DP-G, DE 14.03.00

CONCEDER 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), A CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA DIRETORIA DO INTERIOR MARLENE DA COSTA LIMA, MATRÍCULA N° 5000092-017, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910088-2298, NO PERÍODO DE 20 À 24/03/2000, PARA SE DESLOCAR PARA PARAGOMINAS COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 176/00-DP-G, DE 14.03.00

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS, CHEFE DE GABINETE, MATRÍCULA N° 5281482-012, LOTADO NO GABINETE DO PROCURADOR, PARA OCORRER AO PAGAMENTO DAS DESPESAS ABAIXO CITADAS:
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2000
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 (TRINTA) DIAS
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS : 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO.
ÓRGÃO: 300101
PROGRAMA DE TRABALHO : 030910088-2297
ELEMENTO DE DESPESA : 349034

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

A Presidente da Comissão Examinadora do XII Concurso Para Provimento de Cargos de Procurador do Estado toma público :

1. A Comissão Examinadora, em reunião ordinária realizada no dia 13.03.2000, à unanimidade de votos, resolveu conhecer dos recursos ao resultado da Primeira prova de Natureza Discursiva, pois interpostos tempestivamente ;
2. No mérito , à unanimidade , dar provimento aos recursos interpostos pelos candidatos: Flávio Barbosa Júnior, Túlio Chaves Novaes e Marcus Vinícius Nery Lobato.
3. A Segunda Prova de Natureza Discursiva será realizada no dia 24.03.2000, das 08:00 às 12:00 Hs, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo os candidatos habilitados comparecerem ao local com 30 minutos de antecedência, apresentando a RG e o Cartão de Inscrição.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL

Presidenta

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 033/00 PGE-DA, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: Máio Rubens Silva Rodrigues; Cargo: Motorista; Mat.3083098-019; Local: Ananindeua; Data: 03.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$15,00; Objetivo: Dar entrada, protocolar e receber documentos.

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 034/00 PGE-DA, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Mário Rubens Silva Rodrigues; Cargo: Motorista; Mat.: 3083098-019; Local: Marituba; Data: 14.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$15,00; Objetivo: dar entrada. Receber e protocolar documentos.

PORTARIA Nº 035/00 PGE-DA, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Antônio Sabóia de Melo Neto; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807174-011; Local: Peixe Boi; Data: 17.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$30,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 036/00 PGE-DA, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Raymundo Adailson Reis Soares; Cargo: Motorista; Mat.: 3156656-012; Local: Peixe Boi; Data: 17.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$25,00; Objetivo: Conduzir veículo para Servidor do Estado.

PORTARIA Nº 037/00 PGE-DA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Mário Rubens Silva Rodrigues; Cargo: Motorista; Mat.: 3083098-019; Local: Marituba; Data: 18.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$15,00; Objetivo: dar entrada, protocolar e receber documentos.

PORTARIA Nº 038/00 PGE-DA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Sérgio Oliva Reis; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807204-012; Local: Curuçá; Data: 18.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$20,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 039/00 PGE-DA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Raymundo Adailson Reis Soares; Cargo: Motorista; Mat.: 3156656-012; Local: Curuçá; Data: 18.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$15,00; Objetivo: Conduzir veículo para Servidor do Estado.

PORTARIA Nº 040/00 PGE-DA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Ibraim José das Mercês Rocha; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5747864-010; Locais: Rondon do Pará, Marabá e Parauapebas; Período: 20 a 26.02.00; Diárias: 07; Valor: R\$420,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 041/00 PGE-DA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Caroline Teixeira da Silva; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807166-010; Local: Ananindeua; Data: 21.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$20,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 042/00 PGE-DA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Antônio Sabóia de Melo Neto; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807174-011; Local: Peixe Boi; Data: 22.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$30,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 043/00 PGE-DA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Mário Rubens Silva Rodrigues; Cargo: Motorista; Mat.: 3083098-019; Local: Peixe Boi; Data: 22.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$25,00; Objetivo: Conduzir veículo para Servidor do Estado.

PORTARIA Nº 044/00 PGE-DA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Mônica Martins Toscano; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5784990-022; Local: Ananindeua; Data: 24.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$20,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 45/00 PGE-DA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Mário Rubens Silva Rodrigues; Cargo: Motorista; Mat.: 3083098-019; Locais: Capatema e Peixe Boi; Data: 24.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$25,00; Objetivo: Conduzir veículo para Servidor do Estado.

PORTARIA Nº 046/00 PGE-DA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Mônica Martins Toscano; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5784990-022; Local: Ananindeua; Data: 25.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$20,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 047/00 PGE-DA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: José Henrique Mouta Araujo; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5763967-016; Local: Brasília-DF; Período: 28.02 a 01.03.00; Diárias: 03; Valor: R\$456,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 048/00 PGE-DA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Sérgio Oliva Reis; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807204-012; Local: Curuçá; Data: 29.02.00; Diária: 1/2; Valor: R\$20,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 049/00 PGE-DA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome: Raymundo Adailson Reis Soares; Cargo: Motorista; Mat.: 3156656-012; Local: Mãe do Rio e Paragominas; Período: 28 a 29.02.00; Diárias: 1.1/2; Valor: R\$75,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 050/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: Raymundo Adailson Reis Soares; Cargo: Motorista; Mat.: 3156656-012; Locais: Capatema e Bragança; Data: 01.03.00; Diária: 1/2; Valor: 25,00; Objetivo: Conduzir Servidor do Estado.

PORTARIA Nº 051/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: Valdeci Camelo Xavier; Cargo: Auxiliar Técnico C; Mat.: 3155820; Locais: Capatema e Bragança; Data: 01.03.00; Diária: 1/2; Valor: R\$25,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 052/00 PGE-DA, DE 15 DE MARÇO DE 2000

Nome: Sérgio Oliva Reis; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807204-012; Local: Marabá; Período: 15 a 16.03.00; Diária: 02; Valor: R\$120,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 053/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: Caroline Teixeira da Silva; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807166-010; Local: Santarém; Data: 02.03.00; Diária: 01; Valor: R\$60,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 054/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: Mário Rubens Silva Rodrigues; Cargo: Motorista; Mat.: 3083098-019; Local: Castanhal; Data: 03.03.00; Diária: 1/2; Valor: 15,00; Objetivo: dar entrada, protocolar e receber documentos.

PORTARIA Nº 055/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: Antônio Sabóia de Melo Neto; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807174-011; Local: Parauapebas; Data: 13.02.00; Diária: 01; Valor: 60,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 056/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: Mário Rubens Silva Rodrigues; Cargo: Motorista; Mat.: 3083098-019; Local: Curuçá; Data: 10.03.00; Diária: 1/2; Valor: R\$15,00; Objetivo: Dar entrada, protocolar e receber documentos.

PORTARIA Nº 057/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: Pedro Raimundo Maia Miléo; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5049954-010; Local: São Paulo - SP; Período: 27 a 28.03.00; Diárias: 02; Valor: R\$304,00; Objetivo: Participar do 8º Congresso de Direito do Trabalho.

PORTARIA Nº 058/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: José dos Santos Guimarães; Cargo: Motorista; Mat.: 3254941-015; Locais: Salinópolis e São João de Pirabas; Data: 02.03.00; Diária: 1/2; Valor: R\$25,00; Objetivo: Conduzir Servidor do Estado.

PORTARIA Nº 059/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: Valdeci Camelo Xavier; Cargo: Auxiliar Técnico C; Mat.: 3155820-016; Locais: Salinópolis e São João de Pirabas; Data: 02.03.00; Diária: 1/2; Valor: R\$25,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 060/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: José dos Santos Guimarães; Cargo: Motorista; Mat.: 3254941-015; Locais: Ourém e Bonito; Data: 14.03.00; Diária: 1/2; Valor: R\$25,00; Objetivo: Conduzir Servidor do Estado.

PORTARIA Nº 061/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: Valdeci Camelo Xavier; Cargo: Auxiliar Técnico C; Mat.: 3155820-016; Locais: Ourém e Bonito; Data: 14.03.00; Diária: 1/2; Valor: R\$25,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 062/00 PGE-DA, DE 14 DE MARÇO DE 2000
Nome: Caroline Teixeira da Silva; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807166-010; Local: Castanhal; Data: 20.03.00; Diária: 1/2; Valor: R\$20,00; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 088 DE 03.03.2000
CONCEDER, ao servidor JOSÉ AUGUSTO QUARESMA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 6120288-018, lotado no Departamento de Administração/ DARH, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.2000.

PORTARIA Nº 099 DE 03.03.2000
CONCEDER, a servidora SUELY MARIA ALVES GATINHO BORBA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3158225-013, lotada no Departamento de Assistência/Odontológico, Licença Assistência, de acordo com o Art. 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 28.02.2000 a 14.03.2000, devendo retornar ao serviço no dia 15.03.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.02.2000.

PORTARIA Nº 102 DE 09.03.2000
EXONERAR, o servidor IVAN RODRIGUES FERREIRA, lotado no Departamento de Administração/DISERQ, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2.A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.2000.

PORTARIA Nº 103 DE 09.03.2000
NOMEAR, IVAN RODRIGUES FERREIRA, Lotado no Departamento de Administração/DISERQ, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3.A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.2000.

PORTARIA Nº 104 DE 10.03.2000

COLOCAR, à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, o servidor FRANCISCO HÉLIO DE FREITAS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5424526-017, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Santa Maria do Pará, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.2000.

PORTARIA Nº 105 DE 10.03.2000

CONCEDER, ao servidor ANTÔNIO EDMAR ROSA GOMES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Bragança, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 07.02.2000 a 15.02.2000, devendo retornar ao serviço no dia 16.02.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.02.2000.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO 004/2000

AQUISIÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Homologar o resultado da licitação nº 005/2000, publicada no DOE nº 29.167, de 09.03.2000.

Belém, 15 de março de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2.000 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, NOTIFICA AOS INTERESSADOS QUE ESTÁ ABERTO O PRAZO RECURSAL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA LAVRATURA DA ATA DATADA DE 15/03/2000, ÀS EMPRESAS INTER FIROS LTDA., E A A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA. CONSIDERANDO SUAS INABILITAÇÕES, PELOS SEGUINTE MOTIVOS: NÃO APRESENTOU ORIGINAL DA CERTIDÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DA SECRETARIA FEDERAL PARA CONFRONTO COM A CÓPIA. POR APRESENTAR CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA COM VALIDADE VENCIDA EM 31/12/99 RESPECTIVAMENTE.
BELÉM, 15 DE MARÇO DE 2000

A COMISSÃO

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO/PORTARIA Nº 030/2000-IAP, DE 14.03.2000 SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nome do Servidor: SALOMÃO RIBEIRO FILHO; Matrícula nº 3254437-023; Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais); Dotação/Elemento de Despesa: 82201.13.122.0125.2902 - 349034 Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

Erratas de Portarias publicadas no DOE de 14-03-2000. PORTARIA Nº 007/2000-CGAF, DE 10-03-2000-DIÁRIAS

Onde se lê: Local: Rio de Janeiro/RJ; Período: 16 a 21-03-2000; Nº de diárias: 05 (cinco). Leia-se: Local: São Paulo/SP; Período: 16 a 22-03-2000; Nº de diárias: 06 (seis).

PORTARIA Nº 028/2000-IAP, DE 10-03-2000-DIÁRIAS

Onde se lê: Local-Marabá/PA; Leia-se: Rio de Janeiro/RJ.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa/PADESP.
Fundamento: Lei Nº 8.666/93, com alterações na Lei Nº 8.958/94.
Objeto do Convênio: Cooperação Técnica para levantamento das necessidades de pessoal qualificado para implementação do programa de atendimento pleno à saúde da população carcerária.
Objeto do Termo Aditivo: Alterar a Cláusula Quarta do Convênio Original, prorrogando o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias.
Funcional Programática: 02.007.0021.4043-345039.
Foto: Belém/PA.
Responsáveis: José Ayrino Wanzeler Sabbá/SUSIPE
Carlos Edilson de Almeida Maneschy/PADESP.



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

**DISPENSAR DA FUNÇÃO (GD,FG)
PORTARIA Nº: 3165/00 DE 10.03.00**

NOME: MARIA CELIA NASCIMENTO DA SILVA
MATRÍCULA: 0568066.010
CARGO/LOT: PROF/EE. J. KUBITSCHEK/BENEVIDES
TIPODE GRATIF: PG -3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.03.00

PORTARIA Nº: 2978/00 DE 10.03.00

NOME: KARLA ELIANA BEZERRA
MATRÍCULA: 5554888.015
CARGO/LOT: PROF/EE. CAMILO SALGADO/BELEM
TIPODE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.03.00.

**DISPENSA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)
PORTARIA Nº: 0161-B/00 DE 13.03.00**

NOME: MAGESO MARIANO ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 6037321.038
CARGO/LOT: PROF. AD-4/ERC. STA. BARBARA/ICOARACI
DISPENSAR DE ACORDO COM O ART. 34 PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 5.810 DE 24.01.94, TENDO SIDO NOMEADO PELO DECRETO DATADO DE 29.04.98, PÚBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 28705 DE 30.04.98

DISPENSAR

PORTARIA Nº: 3060/00 DE 10.03.00

NOME: TEREZINHA DE JESUS VIANA CRUZ
MATRÍCULA: 0758152.010
CARGO/LOT: ESCDAT/ COMISS. DE LOTAÇÃO/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.00

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº: 3166/00 DE 10.03.00

NOME: DIRCE LUCIANA DA LUZ SOZINHO
MATRÍCULA: 5215552.011
CARGO/LOT: ESCDAT/EE. J. KUBITSCHEK/BENEVIDES
NIVEL: FG -03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.03.00, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 2979/00 DE 10.03.00

NOME: KARLA ELIANA BEZERRA
MATRÍCULA: 5554888.015
CARGO/LOT: PROF/EE. WALTER BEZERRA/ANANIND
NIVEL: GD: (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.03.00, ATE ULT. DELIBERAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE DISTRATO**

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:

- CONTRATANTE: SEDUC

- CONTRATADO: ARTHUR CÉSAR ALVES DA SILVA

DATA: A PARTIR DE 13/03/00

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE.FERNANDO FERRARI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.727 DE 02/06/98

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A WALDEMIR ROBERTO DA SILVA, PROF./ANA, CARGA HORÁRIA DE 200 H, CONTRATO Nº 1000/99, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 29.121 DE 03/01/00

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 005/00 DE

NOME: VALDIRNE MENDES LIMA
MATRÍCULA: 5242002/010
CARGO/LOT: PROF./EE. JORCELI SESTARI/STANA DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01/10/99 A 28/01/00

PORTARIA Nº: 012/00 DE 03/03/00

NOME: MARLENE ALMEIDA PINTO
MATRÍCULA: 5453917/016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCADATILOG./16ª URE DE TUCURUÍ
PERÍODO: 16/11/99 A 14/03/00

PORTARIA Nº: 015/00 DE 18/02/00

NOME: MARIA RODRIGUES DA PAZ
MATRÍCULA: 535380/010
CARGO/LOT: N. A. DE ENSINO SUPLETIVO/XINGUARA
PERÍODO: 05/10/99 A 01/02/00

PORTARIA Nº: 28/00 DE 11/01/00

NOME: ADRIANA CORREA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5774306/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PROF.ª M.ª CAMRA PAES/BREVES
PERÍODO: 18/01/00 A 16/05/00

PORTARIA Nº: 028/00 DE 31/01/00

NOME: MARIA LUCINÉS DA SILVA BRASIL
MATRÍCULA: 5740053/010
CARGO/LOT: PROF./EE. MARECHAL C. DE FARIAS/M. DO RIO
PERÍODO: 12/01/00 A 10/05/00

PORTARIA Nº: 029/00 DE 14/02/00

NOME: MARIA LEONICIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5339308/016
CARGO/LOT: PROF./EE. DR. VICENTE DE PAULA/ITUIA
PERÍODO: 28/01/00 A 26/05/00

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 2931/00 DE 02/03/00

NOME: ALZENIRA FERNANDES GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0674133/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2930/00 DE 02/03/00

NOME: ANA CRISTINA PRESTES BASTOS
MATRÍCULA: 0386430/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2929/00 DE 02/03/00

NOME: ANA MARIA SILVA MIRANDA
MATRÍCULA: 5338042/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2928/00 DE 02/03/00

NOME: ANA ROSA DE AVIZ
MATRÍCULA: 0674524/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2927/00 DE 02/03/00

NOME: ANSELMO DA CONCEIÇÃO FREITAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5523648/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2926/00 DE 02/03/00

NOME: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0760552/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2925/00 DE 02/03/00

NOME: ARMANDO DO ESPIRITO SANTO MORAES
MATRÍCULA: 0385719/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2924/00 DE 02/03/00

NOME: CELESTE DA SILVA MACEDO
MATRÍCULA: 5288169/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2923/00 DE 02/03/00

NOME: DILMA MARIA PEREIRA
MATRÍCULA: 0350818/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2922/00 DE 02/03/00

NOME: DIVALDO DA ROCHA SODRE
MATRÍCULA: 0532118/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2921/00 DE 02/03/00

NOME: EDNA MARIA ANUNCIÇÃO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0302180/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2920/00 DE 02/03/00

NOME: EDUARDO UCHOA MACHADO
MATRÍCULA: 0385921/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2919/00 DE 02/03/00

NOME: EVARISTO MENDES COSTA
MATRÍCULA: 5468388/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2918/00 DE 02/03/00

NOME: FRANCISCA BRITO DA SILVA
MATRÍCULA: 0386200/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2917/00 DE 02/03/00

NOME: FRANCISCA SIRLENE ANAÍSSI DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0386006/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2911/00 DE 02/03/00

NOME: HERTA CRISTINA SOUZA
MATRÍCULA: 57791260/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2910/00 DE 02/03/00

NOME: HILDA MATOS PEIXOTO
MATRÍCULA: 0522660/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2909/00 DE 02/03/00

NOME: IRAIDES SOUZA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 6013783/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2908/00 DE 02/03/00

NOME: JOANA BATISTA DA SILVA MARINHO
MATRÍCULA: 0386545/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2007/00 DE 02/03/00

NOME: JUVENAL GOMES DE LIMA
MATRÍCULA: 0674494/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2906/00 DE 02/03/00

NOME: JESUINA SANTOS DA CRUZ

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

MATRÍCULA: 0535974/016
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2905/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA AUXILIADORA LUZ DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0385964/011
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2904/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO DE MELO
 MATRÍCULA: 0674230/011
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2903/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA DA CARIDADE FERREIRA LEAL
 MATRÍCULA: 0674150/019
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2902/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0674176/015
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2901/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA GOMES REIS
 MATRÍCULA: 0319031/014
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M. L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2900/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA LUCIA CUNHA BURCEN
 MATRÍCULA: 0674443/010
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2899/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA JOSÉ OLIVEIRA SALES
 MATRÍCULA: 0518948/012
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2898/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA
 MATRÍCULA: 0674508/017
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2897/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA LUCIMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0386405/018
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2896/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA DO SOCORRO PEDRA SANTA ROSA
 MATRÍCULA: 0538205/014
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2895/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA EUNICE LOPES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0674532/012
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2894/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA MADALENA LIMA DA COSTA
 MATRÍCULA: 0385778/016
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2893/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIO FERREIRA NEVES
 MATRÍCULA: 0771899/012
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2892/00 DE 02/03/00
 NOME: MERCEDES DA SILVA NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 0385972/013
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2891/00 DE 02/03/00
 NOME: MONICA DO SOCORRO LHAMAS SANTOS
 MATRÍCULA: 5308089/012
 PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. M. L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2890/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA LUCINETE DO ESPIRITO SANTO DA SILVA
 MATRÍCULA: 5376203/023
 PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2889/00 DE 02/03/00
 NOME: RAIMUNDA XAVIER DOS SANTOS OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0385611/011
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2888/00 DE 02/03/00
 NOME: RAIMUNDO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0386073/016
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2887/00 DE 02/03/00
 NOME: RITA DE CACIA COSTA ROSA
 MATRÍCULA: 0386391/010
 PERÍODO: 03/07/01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. M. L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2886/00 DE 02/03/00
 NOME: ROSANA MORAES DA SILVA
 MATRÍCULA: 0675873/016
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M. L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2885/00 DE 02/03/00
 NOME: ROSILDA RAMOS BELO MOURA
 MATRÍCULA: 0386138/00
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2884/00 DE 02/03/00
 NOME: ROSINEIDE MORAIS LIMA
 MATRÍCULA: 0386324/018
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2883/00 DE 02/03/00
 NOME: VALDECI DA COSTA PEREIRA
 MATRÍCULA: 0674141/010
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2882/00 DE 02/03/00
 NOME: VALMIR DOS SANTOS LOPES
 MATRÍCULA: 5791138/012
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. M. L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2881/00 DE 02/03/00
 NOME: ZENEIDE DA SILVA MORAES
 MATRÍCULA: 0385999/017
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE.M.L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2880/00 DE 02/03/00
 NOME: ANTONIO BENEDITO MARTINS DE MORAIS
 MATRÍCULA: 5339936/013
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. MANUEL M. COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2879/00 DE 02/03/00
 NOME: ALBERTINA IVONE DA SILVA FREITAS
 MATRÍCULA: 5339847/011
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2878/00 DE 02/03/00
 NOME: ANTONIA MARIA BRITO BENTES
 MATRÍCULA: 5338158/012
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2877/00 DE 02/03/00
 NOME: BENEDITA MARIA NUNES DA NATIVIDADE
 MATRÍCULA: 5339901/018
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2876/00 DE 02/03/00
 NOME: DINAIR LOPES MELO
 MATRÍCULA: 5339650/016
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2875/00 DE 02/03/00
 NOME: EDNA LIMA DE AVIZ
 MATRÍCULA: 5339766/011
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2874/00 DE 02/03/00
 NOME: JOANA DE LIMA SILVA
 MATRÍCULA: 5339707/010
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2873/00 DE 02/03/00
 NOME: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA MACHADO
 MATRÍCULA: 5388210/012
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2872/00 DE 02/03/00
 NOME: LUIZ WANDERLEY DOSSANTOS
 MATRÍCULA: 533971/016
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2871/00 DE 02/03/00
 NOME: MARIA DO ROSARIO CAMPOS SILVA
 MATRÍCULA: 5339740/015
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VR. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2870/00 DE 02/03/00
 NOME: RAIMUNDO NONATO LAUNE DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0404071/020
 PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2869/00 DE 02/03/00
 NOME: ROSIANA SIQUEIRA

MATRÍCULA: 5483441/023
 PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. MANUEL M. COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2868/00 DE 02/03/00
 NOME: SANDRA LUIZA MATOS GONÇALVES
 MATRÍCULA: 5339685/011
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2761/00 DE 01/02/00
 NOME: NMARIA DE NAZARÉ FURTADO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 0527424/012
 PERÍODO: 01/03/00 A 14/04/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JOSE A. MAIA/BELEM

PORTARIA Nº: 008/00 DE 02/03/00
 NOME: JOÃO TRINDADE GOULART CORREA
 MATRÍCULA: 6004547/014
 PERÍODO: 01/04/00 A 30/04/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: 9ª UNIDADE REGIONAL DE MARACANÃ

PORTARIA Nº: 006/00 DE 14/02/00 (COLETIVA)
 NOME: ALBERTINA SOARES DA VERA E OUTROS
 MATRÍCULA: 0223395/016
 PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PROF. FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 026/00 DE 14/02/00
 NOME: DORALICE DE LIMA SOUZA
 MATRÍCULA: 0198862/012
 PERÍODO: 02/04/00 A 17/05/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. DR. FERNANDO GUILHON/IPIXUNA

PORTARIA Nº: 009/00 DE 08/02/00
 NOME: VILMA GOMES TAKATATNI
 MATRÍCULA: 0584126/035
 PERÍODO: 03/04/00 A 17/05/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. FRANCISCO N. DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 2805/00 DE 01/03/00
 NOME: CELINA DONZA CANCELA
 MATRÍCULA: 6380654/010
 PERÍODO: 15/03/00 A 28/04/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 1380-B/00 DE 02/03/00
 NOME: SEBASTIÃO DA SILVA RAMALHO
 MATRÍCULA: 3254933/040
 PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº: 2863/00 DE 02/03/00
 NOME: CLAUDIA MURTA
 MATRÍCULA: 0227641/010
 PERÍODO: 30/12/99 A 12/02/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: LOTAÇÃO PROVISÓRIA

PORTARIA Nº: 2862/00 DE 02/03/00
 NOME: CLAUDIA MURTA
 MATRÍCULA: 0227641/010
 PERÍODO: 15/11/99 A 29/12/99
 ANO: 1998
 UNIDADE: LOTAÇÃO PROVISÓRIA

PORTARIA Nº: 2815/00 DE 01/03/00
 NOME: NEIVALDO OLIVEIRA SILVA
 MATRÍCULA: 0186961/018
 PERÍODO: 16/02/00 A 31/03/00
 ANO: 1998
 UNIDADE: DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELEM

PORTARIA Nº: 2942/00 DE 02/03/00
 NOME: LAURA LUCIA MARTINS DO COUTO
 MATRÍCULA: 0186775/012
 PERÍODO: 06/03/00 A 04/04/00

ANO: 2000
 UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELEM

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 03/00 DE 22.02.00
 NOME: SILVIA MARIA DE ARAÚJO
 MATRÍCULA: 5192234.022
 CARGO/LOT.: PROF./EE. BELINA CAMPOS/CAP. POÇO
 PERÍODO: 04.12.99 A 02.01.00

PORTARIA Nº: 141/00 DE 28.02.00
 NOME: LUCILENE DO SOCORRO RIBEIRO GIL
 MATRÍCULA: 5477832.012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. V. VARI/CAP. POÇO
 PERÍODO: 03.01.00 A 18.01.00

PORTARIA Nº: 040/99 DE 04.12.99
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SANCCHES MENEZES
 MATRÍCULA: 05533344.012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ARICURÁ/CAMETÁ
 PERÍODO: 28.09.99 A 05.01.00

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº: 028/00 DE 11.02.00
 NOME: VALCIR CAMPOS DE MESQUITA
 MATRÍCULA: 5293073.014
 CARGO/LOT.: VIGIA/14 URE DE CAPANEMA
 PERÍODO: 06.12.99 A 20.12.99

PORTARIA Nº: 015/00 DE 09.02.00
 NOME: LUIZA CRISTINA GOMES DE MEDEIROS
 MATRÍCULA: 6318894.017
 CARGO/LOT.: PROF./3 URE DE ABAETETUBA
 PERÍODO: 17.01.00 A 28.01.00

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 089/00 DE 09.02.00
 NOME: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5810086.019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. MA. VARI/CAPTÃO POÇO
 PERÍODO: 25.01.00 A 23.05.00

PORTARIA Nº: 040/00 DE 04.02.00
 NOME: ANTONIA EDILEUZA ALVES
 MATRÍCULA: 53441822.013
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. MA. VARI/CAPTÃO POÇO
 PERÍODO: 10.01.00 A 08.05.00

PORTARIA Nº: 016/00 DE 17.03.00
 NOME: ROSILENE BARBOSA DIAS
 MATRÍCULA: 6330770.010
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. CRISTO REDENTOR/ABAETETUBA
 PERÍODO: 14.12.99 A 11.04.00

PORTARIA Nº: 001/00 DE 12.01.00
 NOME: LISIANE FELIX DE BRITO MACIEIRA
 MATRÍCULA: 5228508.024
 CARGO/LOT.: PROF./EE. DUQUE DE CAXIAS/MARABÁ
 PERÍODO: 16.11.99 A 14.03.00

PORTARIA Nº: 013/00 DE 03.02.00
 NOME: ANGELA CLAUDIA RIEIRO DE VILHENA
 MATRÍCULA: 5743141.019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. LAURA DOS SANTOS/ABAETETUBA
 PERÍODO: 14.02.00 A 12.06.00

PORTARIA Nº: 002/00 DE 10.02.00
 NOME: MARIA SANTANA GAIA BARBOSA
 MATRÍCULA: 5366615.014
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PORTO GRANDE/CCAMETÁ
 PERÍODO: 15.07.99 A 11.11.99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 220/99 DE 18.10.99
 NOME: SONIA MARIA DE JESU SILVA
 MATRÍCULA: 0496596.010
 PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EDUC. BOM SAMARITANO/RIO MARIA

PORTARIA Nº: 037/00 DE 21.02.00
 NOME: ROSALINA BALIEIRO DA CONCEIÇÃO
 MATRÍCULA: 0553654.015
 PERÍODO: 03.04.00 A 02.05.00
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. LAURO SODRE/BREVES

PORTARIA Nº: 038/00 DE 22.02.00
 NOME: SELMA PANTOJA JORGE
 MATRÍCULA: 6036830.013
 PERÍODO: 03.04.00 A 02.05.00
 ANO: 1998
 UNIDADE: EE. MARCILIO DIAS/GURUPA

PORTARIA Nº: 010/00 DE 08.02.00
 NOME: FRANCISCO MOURA BENTES
 MATRÍCULA: 6031455.018
 PERÍODO: 03.04.00 A 02.05.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. FREI CONSTANCIO/ALMEIRIM

PORTARIA Nº: 152/00 DE 28.02.00
 NOME: FRANCISCA CARVALHO BRITO
 MATRÍCULA: 5223482.010
 PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. T. BEZERRA SIQUEIRA/CAP. POÇO

PORTARIA Nº: 155/00 DE 28.02.00
 NOME: NILVA MARTINS DE MOURA
 MATRÍCULA: 5251150.011
 PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAP. POÇO

PORTARIA Nº: 1554/00 DE 28.02.00
 NOME: MARIA DO CARMO NOGUEIRA BARRETO
 MATRÍCULA: 5192331.018
 PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAPTÃO POÇO

PORTARIA Nº: 153/00 DE 28.02.00
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA LIMA
 MATRÍCULA: 5223504.019
 PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. TEREZINHA S. BEZERRA/CAPTÃO POÇO

PORTARIA Nº: 161/00 DE 28.02.00
 NOME: RAIMUNDO MENDES SOARES
 MATRÍCULA: 0650560.011
 PERÍODO: 01.08.00 A 30.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAPTÃO POÇO

PORTARIA Nº: 160/00 DE 28.02.00
 NOME: EXPEDITO GOMES SOARES
 MATRÍCULA: 0457948.011
 PERÍODO: 01.08.00 A 30.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAPTÃO POÇO

PORTARIA Nº: 159/00 DE 28.02.00
 NOME: JOÉS FERREIRA SALES
 MATRÍCULA: 5544750.019
 PERÍODO: 01.07.00 A 14.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAPTÃO POÇO

PORTARIA Nº: 157/00 DE 28.02.00
 NOME: ROSE SOUZA CUNHA
 MATRÍCULA: 5481970.015
 PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAPTÃO POÇO

PORTARIA Nº: 158/00 DE 28.02.00
 NOME: JOSE DOS SANTOS RODRIGUES
 MATRÍCULA: 5192285.013
 PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAPTÃO POÇO

PORTARIA Nº: 156/00 DE 28.02.00
 NOME: RAIMUNDA SAAVEDRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5218454.014
 PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAP. POÇO

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 1620/00 DE 28.02.00

NOME: SONIA MARIA FERREIRA BATISTA
MATRÍCULA: 0650099.019
PERÍODO: 01.08.00 A 14.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 150/00 DE 28.02.00

NOME: ANTONJO REIS DA ROSA
MATRÍCULA: 5480442.019
PERÍODO: 01.05.00 A 30.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 151/00 DE 28.02.00

NOME: DASDORES DE SOUZA SILVA
MATRÍCULA: 5192293.015
PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 146/00 DE 29.02.00

NOME: MARIA DE FATIMA GOMES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5218420.016
PERÍODO: 01.04.00 A 30.04.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 147/00 DE 28.02.00

NOME: ALZIRA LIMA CARNEIRO
MATRÍCULA: 0650030.015
PERÍODO: 01.04.00 A 30.04.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 148/00 DE 28.02.00

NOME: BENEDITA PAIVA DA LUZ
MATRÍCULA: 0649155.017
PERÍODO: 01.05.00 A 30.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 149/00 DE 28.02.00

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CASRTO ARAUJO
MATRÍCULA: 5480302.018
PERÍODO: 01.05.00 A 30.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 143/00 DE 28.02.00

NOME: LUIS AUGUSTO REIS PEREIRA
MATRÍCULA: 5218535.014
PERÍODO: 01.04.00 A 30.04.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 144/00 DE 28.02.00

NOME: MARIA ALDEZIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5477972.013
PERÍODO: 01.04.00 A 30.04.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 145/00 DE 28.02.00

NOME: ANTONIO RIBEIRO DOSSANTOS
MATRÍCULA: 5355478.015
PERÍODO: 01.04.00 A 30.04.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 011/00 DE 01.02.00

NOME: MARIA FERREIRA SANTANA
MATRÍCULA: 55506026.010
PERÍODO: 03.04.00 A 02.05.00
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FERNANDO GUILHON/ IPIXUNA

PORTARIA Nº: 023/00 DE 14.02.00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LIMA
MATRÍCULA: 0588113.019
PERÍODO: 03.04.00 A 02.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. M. CONTI/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 024/00 DE 14.02.00

NOME: MARIA IEDA DE ARAUJO NERI
MATRÍCULA: 55708605.018
PERÍODO: 03.04.00 A 17.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. STA. MARIA/ MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 009/00 DE 02.03.00

NOME: MARINHA NEGRÃO DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0494607.016
PERÍODO: 01.04.00 A 30.04.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. NELS NELSON/ MARACANÃ

PORTARIA Nº: 011/00 DE 02.03.00 (COLETIVA)

NOME: ANASTACIO PEREIRA ANDRADE
MATRÍCULA: 5365414.011
PERÍODO: 01.04.00 A 30.04.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. NSRA. DA ANUNCIACÃO/IGARAPEAÇU

PORTARIA Nº: 010/00 DE 02.03.00

NOME: ADÃO MOURA DA SILVA
MATRÍCULA: 0671886.016
PERÍODO: 01.04.00 A 30.04.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOÃO PAULO II/ IGARAPEAÇU

PORTARIA Nº 035/00-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 170913/98-SEDUC.

RESOLUÇÃO:

Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, para sob a presidência do primeiro compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 fevereiro de 2000

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 036/00-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 79.271/99-SEDUC/EE COLÔNIA DO FIDÉLIS.

RESOLUÇÃO:

Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, para sob a presidência do primeiro compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 fevereiro de 2000.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 103/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 193473/99-SEDUC.

RESOLUÇÃO:

Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, SIMONE MARIANO BOECHAT e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 14 março de 2000

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 042/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Designar SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO, RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO e ANTONIO RUI GONÇALVES para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 003/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar MARIA DO SOCORRO MARDOCK e PAULO ROBERTO DIAS DA COSTA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 março de 2000

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 043/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Designar RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO, IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA e SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL na modalidade SHOPPING Nº 001/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA e ROSILENE FABIANA PINHEIRO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 03 março de 2000

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VEÍCULOS (PNEUS).

ABERTURA: 27.03.2000 - 09:30

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estarão disponíveis de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 16 de março de 2000.

A Comissão.

COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa COMERCIAL FRANCO LTDA, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 15 de abril de 2000.

A Comissão.

COMUNICAÇÃO
CONVITE Nº 002/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 002/2000-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa N.G. DE MORAES-MB, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 15 de abril de 2000.

A Comissão.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2000

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Educação, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA - CERNPEC, para realização da capacitação de recursos humanos, referente ao processo Nº 23541/2000, com fundamento no art. 25, inciso I, c/c art. 13, inciso VI, da lei nº 8.666/93.

Belém, 09 de março de 2000.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Educação, referente ao processo Nº 23541/2000 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2000-CPL/SEDUC.

Belém, 09 de março de 1999.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99

FIRMA (VENCEDORA): DISNATUR. ITEM: 01 à 42.

PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO.

Belém, 15 de março de 2000.



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESOLUÇÃO N° 23/2000

A Coordenação Colegiada do CEAS/Pará, com base no ofício n° 115/2000/GS/SETEPS e Resolução n° 07 da Comissão Intergestora Bipartite, apreciou os quadros demonstrativos encaminhados pela Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com propostas de alteração nas planilhas de recursos financeiros relativos aos Serviços Assistenciais de Ação Continuada para o ano 2000 e, levando em consideração que o referido quadro contempla o atendimento à criança de 0 a 6 anos, apoio à pessoa idosa e pessoa portadora de deficiência.

Resolve:

1 - Aprovar "ad referendum" do plenário, as alterações na distribuição de recursos pela Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com base nas justificativas apresentadas e na Resolução n° 07 da Comissão Intergestora Bipartite - CIB. Tais alterações apresentam-se da seguinte maneira:

Gestão Municipal - redução no recurso financeiro anual destinado ao município de Belém, por terem sido redistribuídos R\$ 183.918,12 relativo a 1.407 metas em educação infantil - 4 horas (R\$ 143.682,84) e 197 em 8 horas (R\$ 40.235,28) para os seguintes municípios descentralizados: Altamira (60), Castanhal (273), Santarém (211), Marabá (156), Santa Izabel (259), Paragominas (292) e Ananindeua (156). Redistribuição também de R\$ 15.309,00 anuais relativo a metas em API conviver no total de 195: para Castanhal (20), Santarém (30), Marabá (70) e Ananindeua (75). Gestão Estadual - redução no recurso anual destinado ao Governo do Estado/ execução direta sendo redistribuídos R\$ 216.800,76 para educação infantil nos seguintes municípios: Colares (100 - 4h), Aurora do Pará (150 - 4h e 25 - 8h), Ipiruna do Pará (209 - 4h e 20 - 8h), Santa Cruz do Arari (100 - 8h), Santarém Novo (120 - 8h), Tomé-Açu (175 - 8h), Vitória do Xingu (100 - 8h), Acaá (142 - 8h), além de Senador José Porfírio (150 - 8h), que receberá recursos condicionado a organização do órgão de assistência social e instalação do Conselho Municipal de Assistência Social em 120 dias.

2 - Os demais municípios permanecem com as ações e metas de acordo com a Resolução n° 22/2000, aprovada pelo CEAS/Pará.
Belém, 13 de março de 2000
Suleima Fraiha Pegado
Presidente do CEAS-Pará



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO (9°) T.A. - CONTRATO N.° 27/98 - CP N.° 02/98

PARTES: SEOP - CGCN.° 05.054.911/0001-15 X ELEITRO POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CGCN.° 34.595.744/0001-18

OBJETO: OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PIÇARRA E SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 3.879.698,01 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO).

ADITIVOS ANTERIORES:

1° T.A. - 01.09.98

2° T.A. - 09.10.98

3° T.A. - 23.11.98

4° T.A. - 25.02.99

5° T.A. - 04.04.99

6° T.A. - 06.08.99

7° T.A. - 15.10.99

8° T.A. - 17.12.99

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 57, § 1°, II DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 20.12.99

TERMO FINAL: 30.04.00

DATA: 15.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.° CARLOS A R CAL

EXTRATOS DE EMPENHO

EMPENHO N.° 2000NE00277

CONTRATANTES: SEOP - CGC N.° 05.054.911/0001-15 X FERCOL - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CGC N.° 83734269/0001-29

OBJETO: SERVIÇOS EXECUTADOS NA RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNADO EM SALINÓPOLIS/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.° 8666/93.

TERMO INICIAL: 15.03.00

TERMO FINAL: 30.03.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.083,60 (SEIS MILE OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.0412.2002.7103.00000.001.349050

DATA: 15.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.° CARLOS A R CAL

FORO: BELÉM

EMPENHO N.° 2000NE00275

CONTRATANTES: SEOP - CGCN.° 05.054.911/0001-15 X MB ENGENHARIA LTDA. CGC N.° 02656632/0001-33

OBJETO: SERVIÇOS EXECUTADOS NO PRÉDIO DAS SECRETARIAS ESPECIAIS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.° 8666/93.

TERMO INICIAL: 15.03.00

TERMO FINAL: 15.04.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.968,30 (DOZE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.0412.2002.7103.00000.001.349050

DATA: 15.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.° CARLOS A R CAL

FORO: BELÉM

NLC



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL N.° 06/99

PARTES: SESPA/ EMPRESA ONCONORTE, CGCN° 00.561.971/0001-00.

OBJETO DO CONT. ORIGINAL: Tem por objetivo o fornecimento pela contratada de Órteses e Próteses a serem concedidas a paciente atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de saúde autorizadas pela SESPA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação

VALOR DO CONT. ORIGINAL: R\$ 58.094,44

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem objetivo acrescentar nova relação de equipamentos de Órteses e próteses constantes da tabela de procedimentos do sistema de informações Ambulatoriais do sistema Único de Saúde - SAI /SUS

pertencentes ao grupo 21 PRÓTESES E ÓRTESES - portarias n° 694/M.S. de 24/11/99, publicado no D.O. U de 25/11/99; bem como adequar a Cláusula orçamentária prevista no contrato n° 06/99, ao orçamento 2000.

DOTAÇÃO: passará a ser a seguinte: Funcional Programática n° 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoa portadora de deficiência física; Natureza de despesa n° 3490-32 material de distribuição gratuita; Fonte n° 032/FES/SUS/Serviços produzidos.

DATA: 14/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL N.° 01/99

PARTES: SESPA/ AMAZON CARDS SOCIEDADE CIVIL LTDA, CGC N° 63.887.699/0001-73.

OBJETO DO CONT. ORIGINAL: Tem por objetivo AQUISIÇÃO DE DE

CARTÕES DE REFEIÇÃO (tickets), destinados para atender os servidores desta

SESPA

MODALIDADE: Tomada de Preços n° 031/98

VALOR DO CONT. ORIGINAL: R\$ 153.855,36 (Global)

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem objetivo adequar a CLÁUSULA ORÇAMENTARIA prevista no contrato n° 001/99, ao ORÇAMENTO 2000.

DOTAÇÃO: Passará a ser a seguinte: Projeto Atividade 10.122.0125.2902; Fonte 003.

DATA: 14/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL N.° 008/98

PARTES: SESPA/ EMPRESAR. C VASCONCELOS & LTDA, CGCN° 15315369/0001-60.

OBJETO DO CONT. ORIGINAL: Tem por objetivo a prestação pela contratada, de serviços de limpeza, conservação e higienização, nos termos da proposta apresentada em atendimento ao aviso de licitação de concorrência pública n° 003/97, ficando a cargo da contratada todos os ônus e encargos decorrente da execução destes serviços, na forma adiante estipulada

VALOR DO CONT. ORIGINAL: R\$ 614.036,64

DATA E VALOR DE ADITIVO ANTERIORES: 1° T.A. - R\$ 53.448,09 - 31/05/99

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem objetivo adequar a CLÁUSULA ORÇAMENTARIA prevista no contrato n° 008/98, ao ORÇAMENTO 2000.

DOTAÇÃO: Passará a ser a seguinte: Projeto Atividade 10.122.0225.2900; Fonte 003.

DATA: 14/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL N.° 006/2000

PARTES: SESPA/ SOCIBRADISTRIBUIDORA LTDA, CGCN° 84.613.439/0001-80.

OBJETO DO CONT. ORIGINAL: Tem por objetivo aquisição de móveis Hospitalares e Equipamentos de suporte Hospitalar, para o Hospital de clínicas Gaspar Vianna.

VALOR DO CONT. ORIGINAL: R\$ 39.709,86

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem objetivo adequar a CLÁUSULA ORÇAMENTARIA prevista no contrato n° 006/2000-LOTE 04.

DOTAÇÃO: Passará a ser a seguinte: Dotação Orçamentária 20101.10.302.0070.1171; Fonte 033 e 003, Elemento de Despesa: 4590-52.

DATA: 14/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL N.° 005/2000

PARTES: SESPA/ SOCIBRADISTRIBUIDORA LTDA, CGCN° 84.613.439/0001-80.

OBJETO DO CONT. ORIGINAL: Tem por objetivo aquisição de móveis Hospitalares e Equipamentos de suporte Hospitalar, para o Hospital de clínicas Gaspar Vianna.

VALOR DO CONT. ORIGINAL: R\$ 120.673,87

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem objetivo adequar a CLÁUSULA ORÇAMENTARIA prevista no contrato n° 005/2000-LOTE 03.

DOTAÇÃO: Passará a ser a seguinte: Dotação Orçamentária 20101.10.302.0070.1171; Fonte 033 e 003, Elemento de Despesa: 4590-52.

DATA: 14/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL N.° 004/2000

PARTES: SESPA/ SOCIBRADISTRIBUIDORA LTDA, CGCN° 84.613.439/0001-80.

OBJETO DO CONT. ORIGINAL: Tem por objetivo aquisição de móveis Hospitalares e Equipamentos de suporte Hospitalar, para o Hospital de clínicas Gaspar Vianna.

VALOR DO CONT. ORIGINAL: R\$ 437.001,52

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem objetivo adequar a CLÁUSULA ORÇAMENTARIA prevista no contrato n° 004/2000-LOTE 02.

DOTAÇÃO: Passará a ser a seguinte: Dotação Orçamentária 20101.10.302.0070.1171;
Fonte 033 e 003, Elemento de Despesa: 4590-52.
DATA: 14/03/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO ORIGINAL Nº: 003/2000

PARTES: SESPA/SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, CGC Nº 84.613.439/0001-80.
OBJETO DO CONT. ORIGINAL: Tem por objetivo aquisição de móveis Hospitalares e Equipamentos de suporte Hospitalar, para o Hospital de clínicas Gaspar Vianina.
VALOR DO CONT. ORIGINAL: R\$ 406.608,23
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem objetivo adequar a CLÁUSULA ORÇAMENTARIA prevista no contrato nº 003/2000-LOTE 01.
DOTAÇÃO: Passará a ser a seguinte: Dotação Orçamentária 20101.10.302.0070.1171;
Fonte 033 e 003, Elemento de Despesa: 4590-52.
DATA: 14/03/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**RESUMO DE PORTARIAS
RESCISÃO**

NOME: ELIAS CESAR PINHEIRO SRUR
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE CONTROLE AVALIAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.1999

REVOGAR

PORTARIA Nº 0132/09.03.2000

NOME: TELMA LUCIA SOUZA DA SILVA
CARGO: PSICOLOGO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0362/18.04.97 - QUE CONCEDEU LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.03.2000

ERRATA

PORTARIA Nº 0113/28.02.2000

NOME: LOURDES MARIA FERREIRA SABBÁ
CARGO: ODONTÓLOGO
OBJETIVO: PRORROGAR EFEITOS PORT. Nº 0087/24.02.1999 - AUTORIZOU PRESTAR SERVIÇO MILITAR
VIGÊNCIA: 23.01.2000 A 23.01.2001
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NÚMERO DE PORTARIA INCORRETO NO DOENº 29169/13.03.2000
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 15.03.2000
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, designada pela Portaria nº 005/2000 de 24.01.2000, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado da análise da 1ª Fase (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/00 Aquisição de Material Permanente (Equipamentos Hospitalar e Instrumentais), destinado ao Hospital da Bem Aventuranças do município de Vizeu, como segue:

FIRMAS HABILITADAS:

ARTFIO Com. e Rep. Ltda;
ASTEC - Art. Serviços e Tecnologia Ltda;
ATIVIDADE Serviços e Com. Ltda;
BLB - Eletrônica Ltda;
CARPS Com. Atacadista Rep. E Prest. de Serviços Ltda;
Comercial Franco Ltda;
DISNAL - Distribuidora Institucional Ltda;
Distribuidora Agnelo Ltda;
Distribuidora Elifran Ltda;
E. L. Santos Com. e Rep.;
ENDOBEL Com. e Rep. Ltda;
F. CARDOSO & Cia Ltda;

FANEM Ltda;
GENÉTICA Com. e Imp. e Exp. Ltda;
KANÚ - Com. e Rep. e Serviços Ltda;
GIGANTE Recém Nascido Ind. Com. e Rep. Ltda;
IMOSA Ltda;
M. B. Comércio de Material Hospitalar Ltda;
MEDICAL - Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda;
MICRONALS/A;
OMNIMEDICAL LTDA;
PLASQUIMA Com. e Rep. de Plásticos e Produtos Químicos Ltda;
PROFAL Com. Imp. Serv. Técnicos e Rep. Ltda;
PRONTO Com. e Serv. Ltda;
RYKA Com. e Rep. Ltda;
SMF de Oliveira;
SOCIBRA Distribuidora Ltda;
Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda;
FIRMAS INABILITADAS:
CIRÚRGICA Norte Com. e Rep. Ltda. Por desatendimento ao item 2.1.2 (Declaração Negativa de Superveniência, sem assinatura). Portanto sem valor legal.
COMPROMEDE Com. de Produtos Médicos Especializados Ltda. Por desatendimento ao item 2.1.2 (Declaração Negativa de Superveniência, sem assinatura). Portanto sem valor legal.

Belém, 15 de março de 2000.

A COMISSÃO.



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 003 / 2000

PROCESSO: 2000 / 19331

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / SCOL SERVIÇOS COMÉRCIO E OBRAS S / CLTDA - CGC - 01.783.389 / 0001 - 51.
Objeto: Construção de um trapiche misto (concreto / madeira de lei), com dois patamares e cortina de contenção, no Município de Santo Antônio do Tauá - Vila São Raimundo do Bucralho.
Modalidade de Licitação: Carta - Convite nº 044 / 2000
Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos
Valor: R\$ - 112.840,48
Data: 13 / 03 / 2000
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 004 / 2000

PROCESSO: 2000 / 21180

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / SCOL - SERVIÇOS COMÉRCIO E OBRAS S / CLTDA - CGC - 01.783.389 / 0001 - 51.
Objeto: Construção de um trapiche de madeira de lei, com cortina de contenção, no Município de Santo Antônio do Tauá - Vila do Cocal do Tauá.
Modalidade de Licitação: Carta - Convite nº 045 / 2000
Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos
Valor: R\$ - 90.948,00
Data: 13 / 03 / 2000
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 30 / 2000

PROCESSO: 1999 / 233582

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA - CGC - 05.856.869 / 0001 - 53.
Objeto: Serviços de conservação de pavimento na Rodovia PA - 391, trecho BR - 316 / Mosqueiro com extensão de 42,50Km, sob jurisdição do 1º N. R.
Modalidade de Licitação: Carta - Convite nº 003 / 2000
Prazo: 30 (trinta) dias corridos
Valor: R\$ - 115.466,93
Data: 01.03.2000
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02 / 2000

PROCESSO: 2000 / 28.881

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - CGC - 22.938.732 / 0001 - 60.
Objeto pelo Presente: TERMO DE CESSÃO DE USO, a SETRAN ou CEDENTE entrega por empréstimo à Prefeitura Municipal de REDENÇÃO ou CESSIONÁRIA, o equipamento abaixo relacionado, de sua propriedade, mediante Termo Discriminativo de Entrega e Recebimento firmado entre as partes, na Sede da SETRAN, nesta Capital, nas seguintes características:
Um (01) veículo Camioneta / Ambulância, simples a gasolina, modelo FIORINO, marca FIAT, ano modelo / fabricação 1.997, Placa JTU 2767 - Categoria Oficial, Chassi nº 9BD255424V8560976, contendo os seguintes itens:
a - 01 maca com cinto e roldanas
b - 01 ventilador de teto
c - caixa pronto socorro
d - 01 porta garrafa de oxigênio (para 2 garrafas).
e - 01 banco para duas pessoas (com cinto de segurança)
Prazo: O prazo do presente T. C. U com início na data de sua assinatura com vigência até 31 / 12 / 2000, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.
Data: 14 / 03 / 2000
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
Foro: Belém / Pa.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE

COOPERAÇÃO A. JURN. Nº 30 / 99.

PROCESSO: 1999 / 182.232

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CGC - 01.613.321 / 0001 - 24.
Objeto: É a Construção de duas pontes de madeira sobre os Rios Sossego e Paraupébas, localizadas na VS - 6 e VP - 20, respectivamente, ficando a partir desta data rescindido os termos do referido Convênio.
Data: 10 / 03 / 2000
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
Foro: Belém / Pa.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 2000

OBJETO: Serviços Técnicos de Consultoria para a elaboração de vistoria, projeto de reforço e / ou recuperação; estudos e projetos finais de engenharia; supervisão e acompanhamento de obras de arte e de construção civil da obra pertinente a ampliação do Aeroporto Internacional de Belém, NO Estado do Pará, excetuando as obras pertinentes ao Sistema de Integração do Leste Paraense (SILP - Alça Viária).
DATA DE ABERTURA: 17.04.2000
HORA: 09:00 Horas
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.
O Edital poderá ser lido e retirado, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 3º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
Belém, 15 de Março de 2000
LUIZ GUILHERME T. DOS SANTOS
Presidente da C. P. L. - SETRAN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Executiva de Transportes, não tendo recebido propostas das duas chamadas para a realização da licitação objeto do processo nº 2000 / 18072, consubstanciado pelo Convite nº 031 / 2000, no uso do que o inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666 / 93 dispõe para os casos de licitação deserta, comunica que contrará o objeto da referida licitação, diretamente com a empresa ELZA NANCY FIGUEIREDO FONTES M/ E, CNPJ nº 83915135 / 0001 - 70, Inscrição Estadual nº 1518176-0, visto que, suas condições comerciais para atendimento deste, estarem perfeitamente compatíveis com o orçamento do Órgão e a realidade do mercado para esta prestação de serviços.
Belém, 15 de Março de 2000.
HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

ESTALEIRO MICOM S/A. CGC nº 04.102.588/0001-45. Relatório da Administração. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.96, 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, (PA), 31 de Dezembro de 1999; a) A Diretoria.

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | | | | DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | | | |
|---------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|-------------------|---------------------|--------------------|
| ATIVO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | Discriminação | Capital Realizado | Reservas de Capital | Patrimônio Líquido |
| PERMANENTE | 634.798 | 634.798 | 634.798 | 634.798 | 634.798 | - Saldo em 31.12.95 | 4 | 634.794 | 634.798 |
| - Investimentos | 278 | 278 | 278 | 278 | 278 | | | (633.996) | |
| - Imobilizado | 440.611 | 440.611 | 440.611 | 440.611 | 440.611 | | | 798 | 634.798 |
| - Diferido | 193.909 | 193.909 | 193.909 | 193.909 | 193.909 | | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 634.798 | 634.798 | 634.798 | 634.798 | 634.798 | TOTAL | 634.000 | 798 | 634.798 |
| PASSIVO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | DEMONST. DAS CARIACOES DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO | Anterior | Atual | Varição |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 634.798 | 634.798 | 634.798 | 634.798 | 634.798 | Discriminação | | | |
| - Capital Social Integral | 4 | 634.000 | 634.000 | 634.000 | 634.000 | 1996/97/98/1999 - Ativo Circulante | | | |
| - Reservas de Capital | 634.794 | 798 | 798 | 798 | 798 | - Passivo Circulante | | | |
| TOTAL DO PASSIVO | 634.798 | 634.798 | 634.798 | 634.798 | 634.798 | - Capital Circ. Líq. | | | |

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei nº 6.404 de 15.12.76; 2) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3) O Capital Social na data do Balanço, está representado em de 634.000 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: 190.200 Ações Ordinárias e 443.800 Ações Preferenciais, Subscritas e Integralizadas. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Pedro de Alcântara Teodoro de Macêdo Neto - Presidente, Simone Valença Macêdo de Carvalho e Silvana Valença - Diretora Técnica e Maria Auxiliadora Macêdo - Membros. **DIRETORIA:** Luizinho Bartolomeu de Macêdo - Diretor Presidente, Solange Macêdo de Souza - Diretora Técnica e Maria Auxiliadora Barra Martins - Contadora CRC/PA 3286. **PARCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.** Aos Administradores e Acionistas do ESTALEIRO MICOM S/A. 1) Examinamos os Balanços Patrimoniais do Estaleiro Micom S/A, levantados em 31.12.96, 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis; 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3) Face a Empresa estar em fase de implantação, administração da Empresa, não elaborou a Demonstração do Resultado do Exercício; 4) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira do Estaleiro Micom S/A em 31.12.96, 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade. Belém, (PA), 14 de Março de 2000. Tadeu Manoel Rodrigues do Araújo - Contador CRC/PA 2671 - IBRACON 1800

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO nº 013/2000

MOD. DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/00
LOCATÁRIO: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
LOCADOR: Jonil Wanderley Holanda
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel
VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 01/03/2000 a 31/12/2000.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 312902-3-49036
FORO: Belém
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 830715 - CPF: 023.727.023-34

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2000-EPOI.
Objeto: Fios de Sutura
Abertura: 30/03/2000 - 9 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.
Belém, 15 de março de 2000.

A COMISSÃO

EMBRA - EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CNPJ/ME 04.850.350/0001-08

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, Cumprindo disposições Legais e Estatutárias, apresentamos a Vossas Senhorias, as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.95; 31.12.96; 31.12.97; 31.12.98 e 31.12.99. Esta diretoria permanece a disposição para esclarecimentos necessários à compreensão dos documentos apresentados. Manaus-Am, 31 de dezembro de 1999

| ATIVO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | PASSIVO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|---|-------------|-------------|-----------------|--------------|-------------------------|--|------------|------------|------------|------------|------------|
| CIRCULANTE | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | CIRCULANTE | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 |
| DISPONIBILIDADES | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | Contas a Pagar | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 |
| Caixa | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | | | | | | |
| Bancos C/Movimento | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | | | | | | |
| REALIZ A CURTO PRAZO | 0,05 | 0,05 | 0,05 | 0,05 | 0,05 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 389.133,79 | 353.170,78 | 317.207,71 | 281.244,87 | 249.067,85 |
| Estoque | 0,05 | 0,05 | 0,05 | 0,05 | 0,05 | Capital Social Integralizado | 0,02 | 0,02 | 0,02 | 0,02 | 0,02 |
| | | | | | | Capital Social | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |
| | | | | | | Ações Ordinárias | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |
| | | | | | | Ações Preferenciais | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |
| PERMANENTE | 371.889,40 | 339.808,38 | 289.949,32 | 283.880,28 | 231.803,48 | Reservas de Capital | 625.107,60 | 625.107,60 | 625.107,60 | 625.107,60 | 625.107,60 |
| Imobilizado | 624.280,27 | 624.280,27 | 624.280,27 | 624.280,27 | 624.280,27 | Cor. Mon. de Capital | 624.898,95 | 624.898,95 | 624.898,95 | 624.898,95 | 624.898,95 |
| (-) Depreciação Acumulada | 252.410,87 | 288.373,91 | 324.336,95 | 360.299,89 | 392.478,81 | Res. p/Aumento de Capital | 208,65 | 208,65 | 208,65 | 208,65 | 208,65 |
| DIFERIDO | | | | | | Prejuízo Acumulado | 235.973,83 | 271.938,87 | 307.899,91 | 343.862,95 | 376.039,77 |
| Despesas de Implantação | 17.264,42 | 17.264,42 | 17.264,42 | 17.264,42 | 17.264,42 | TOTAL DO PASSIVO | 389.133,88 | 353.170,84 | 317.207,80 | 281.244,76 | 249.067,84 |
| TOTAL DO ATIVO | 389.133,88 | 353.170,84 | 317.207,80 | 281.244,78 | 249.067,84 | | | | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | | | | | | DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | EXERCÍCIO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
| 1-ORIGENS | 31.854,09 | 35.963,04 | 35.963,04 | 35.963,04 | 32.178,82 | 1- Ativo Circulante | 0,08 | 0,08 | 0,08 | 0,08 | 0,08 |
| Integralização do Capital | | | | | | 2- Passivo Circulante | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 |
| Capital a Realizar | | | | | | 3- Cap. Circ. Líquido | (0,03) | (0,03) | (0,03) | (0,03) | (0,03) |
| Contribuições para Reservas | 31.854,09 | 35.963,04 | 35.963,04 | 35.963,04 | 32.178,82 | | | | | | |
| Depreciações | | | | | | | | | | | |
| Amortizações | | | | | | | | | | | |
| 2- APLICAÇÕES | 35.488,78 | 35.963,04 | 35.963,04 | 35.963,04 | 32.178,82 | | | | | | |
| Aquis. de Dir. do Imobilizado | | | | | | | | | | | |
| Aumento de Dívidas | 35.488,78 | 35.963,04 | 35.963,04 | 35.963,04 | 32.178,82 | | | | | | |
| Prejuízo do Exercício | | | | | | | | | | | |
| 3- AUMTO/RED. DO CCL | 3.604,67 | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | | | | | | DEMONSTRATIVO DO ATIVO DIFERIDO | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO | CAP. REALIZ | PREJ. ACUM. | RES. DE CAPITAL | PAT. LÍQUIDO | DISCRIMINAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | |
| Saldo em 31.12.95 | 0,02 | 235.973,83 | 625.107,60 | 389.133,79 | Despesas de Implantação | 17.264,42 | 17.264,42 | 17.264,42 | 17.264,42 | 17.264,42 | |
| Saldo em 31.12.96 | 0,02 | 271.938,87 | 625.107,60 | 353.170,78 | | | | | | | |
| Saldo em 31.12.97 | 0,02 | 307.899,91 | 625.107,60 | 317.207,71 | | | | | | | |
| Saldo em 31.12.98 | 0,02 | 343.862,95 | 625.107,60 | 281.244,87 | | | | | | | |
| Saldo em 31.12.99 | 0,02 | 376.039,77 | 625.107,60 | 249.067,85 | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | TOTAL | 17.264,42 | 17.264,42 | 17.264,42 | 17.264,42 | 17.264,42 | |

NOTAS EXPLICATIVAS
a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da lei 6.404 de 15.12.76; b) A empresa ficou sem movimentação financeira desde 01.01.95 até a data deste Balanço; c) Os Ativos e o Passivo de 15.12.76; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em Ações, no valor de R\$-1,00 cada uma, sendo: Ações Ordinárias e Ações Preferenciais Classe "A", subscritas e Integralizadas.

DIRETORIA
OSVALDO CAMARA DE SOUSA
Diretor presidente
CPF-082.603.992-94

WALTER CAMARA FRAZAO
Diretora Vice-presidente
CPF-082.603.992-94

IVO NASARE DE SOUSA COELHO
Tec. Contab. CRC/PA 41420-3
CPF-029.921.672-15

WALTER CAMARA FRAZAO
Presidente
CPF-082.603.992-94

OSVALDO CAMARA DE SOUSA
Membro
CPF-082.603.992-94

CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA
CPF-003.685.982-88
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/00.

A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados no Palácio da Liberdade, situado à Trav. 15 de Agosto, 169 - centro, o Edital de Tomada de Preço n.º 002/00, referente a Compra de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar, com data de abertura marcada para o dia 30 de março de 2000, às 10:00 horas.

Itaituba - Pará, 16 de março de 2000.
Presidente da Comissão

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES

CGC: 05.078.721/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente da Associação Atlética TIRADENTES, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o art. 23 do ESTATUTO em vigor, convoca a todos os senhores associados CÍVIL e MILITAR, em pleno gozo de seus direitos, para a realização de ASSEMBLÉIA GERAL, que acontecerá na Sede Social de Subtenentes e Sargentos da PMPA, sito a Tv. Dom Romualdo de Seixas n.º 841 - Umatazal, com as seguintes convocações:

I - CONVOCAÇÃO: Às 09:00 h que reunirá com 1/3 dos associados;
II - CONVOCAÇÃO: Às 10:00 h que reunirá com qualquer número de associados presentes.

ORDEM DO DIA:

- ELEIÇÃO: Quando o douto colegiado reunido elegerá Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.
 - DIA: 20 de março de 2000 (Segunda-Feira)
 - INÍCIO: Às 08:45 h
 - TÉRMINO: A critério do Sr. Presidente da Mesa.
- Belém-Pa, 13 de março de 2000.
ZEFERINO DIAS DE SOUZA - RG 4690
Presidente da Associação Atlética Tiradentes - CPF 029888442-91

COMPANHIA FLORESTAL E AGRÍCOLA AYAPUÁ CGC/MF 04.642.625/0001-08. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, cumprindo disposições Legais e Estatutárias, apresentamos a V. Sas., as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.95; 31.12.96; 31.12.97; 31.12.98 e 31.12.99. Esta Diretoria permanece ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários para a perfeita compreensão dos documentos ora apresentados. Belém (Pa), 31 de dezembro de 1999.

| ATIVO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | PASSIVO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--|--|------------|------------|------------|------------|--------------|
| CIRCULANTE | | | | | | CIRCULANTE | 0,67 | 0,67 | 0,67 | 0,67 | 0,67 |
| PERMANENTE | 134.495,28 | 132.990,24 | 131.706,73 | 130.750,05 | 129.499,21 | C/C Acionistas | 0,39 | 0,39 | 0,39 | 0,39 | 0,39 |
| Imobilizado | 247.984,48 | 247.984,48 | 247.984,48 | 247.984,48 | 247.984,48 | Obrig. Diveras | 0,28 | 0,28 | 0,28 | 0,28 | 0,28 |
| (-) Depr. Acum | (113.489,20) | (114.994,24) | (116.277,75) | (117.234,43) | (118.485,27) | PATR. LÍQ. | 594.057,49 | 594.057,49 | 594.057,49 | 594.057,49 | 167.415,65 |
| DIFERIDO | 459.562,88 | 461.067,92 | 462.351,27 | 463.308,11 | 37.917,11 | C. S. Integraliz. | 3,07 | 3,07 | 3,07 | 3,07 | 3,07 |
| TOT. ATIVO | 594.058,16 | 594.058,16 | 594.058,16 | 594.058,16 | 167.416,32 | Ac. Ordinárias | 0,92 | 0,92 | 0,92 | 0,92 | 0,92 |
| | | | | | | Ac. Preferenc. | 2,15 | 2,15 | 2,15 | 2,15 | 2,15 |
| DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | | | | | | Rea. de Capital | | | | | |
| Discriminação | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | Cor. M. Capital | 594.054,42 | 594.054,42 | 594.054,42 | 594.054,42 | 594.054,42 |
| 1-ORIGENS | 119.948,40 | 1.505,04 | 1.283,35 | 956,84 | 427.892,68 | Prej. Acumul. | 594.054,42 | 594.054,42 | 594.054,42 | 594.054,42 | 594.054,42 |
| Integr. Capital | | | | | | TOT. PASSIVO | 594.058,16 | 594.058,16 | 594.058,16 | 594.058,16 | 167.416,32 |
| Cap. a Realizar | | | | | | DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | | | | | |
| Contr. P/ Reserv | 99.656,95 | | | | | 1995 | | | | | |
| Depreciações | 20.291,45 | 1.505,04 | 1.283,35 | 956,84 | 1.250,84 | Exercício | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
| Amortizações | | | | | 426.641,84 | 1-Ativo Circul. | | | | | |
| 2-APLIC AC. | 119.948,40 | 1.505,04 | 1.283,35 | 956,84 | 427.892,68 | 2-Pass. Circul. | 0,67 | 0,67 | 0,67 | 0,67 | 0,67 |
| Aq. Dir. Imob. | 41.607,53 | | | | 3- Cap. Cir. Lq. | (0,67) | (0,67) | (0,67) | (0,67) | (0,67) | (0,67) |
| Ann. Diferido | 78.340,87 | 1.505,04 | 1.283,35 | 956,84 | 1.250,84 | DEMONSTRATIVO DO ATIVO DIFERIDO | | | | | |
| Prej. do Exerc. | | | | | 426.641,84 | Discriminação | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
| 3-A/R DO CCL | | | | | | Saldo do Exerc. | 381.222,01 | 459.562,88 | 461.067,92 | 462.351,27 | 463.308,11 |
| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | | | | | | Est. e Projetos | 30,53 | | | | |
| Discriminação | Cap. Real. | Prej. Ac. | Res. Cap. | Pat. Lq. | Res. Cap. | Gastos/Implant. | 11.420,50 | 1.505,04 | 1.283,35 | 956,84 | 1.250,84 |
| Saldo em 31.12.95 | 3,07 | | 594.057,49 | 594.057,49 | Correc. Monet. | 13.029,66 | | | | | |
| Saldo em 31.12.96 | 3,07 | | 594.057,49 | 594.057,49 | Amortizações | | | | | | (426.641,84) |
| Saldo em 31.12.97 | 3,07 | | 594.057,49 | 594.057,49 | TOTAL | 459.562,88 | 461.067,92 | 462.351,27 | 463.308,11 | 37.917,11 | |
| Saldo em 31.12.98 | 3,07 | | 594.057,49 | 594.057,49 | NOTAS EXPLICATIVAS. A) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações | | | | | | |
| Saldo em 31.12.99 | 3,07 | (426.641,84) | 594.054,42 | 167.415,65 | Financieiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes | | | | | | |

da Lei 6.404 de 15.12.76; b) A empresa ficou sem movimentação financeira desde 01.01.96 até a data deste Balanço; c) Os Ativos e o Passivo Exigível, no prazo de 01 ano, estão demonstrados como Circulante e acima de 01 ano, no Longo Prazo; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 3,07 Ações, no valor de R\$ 1,00 cada uma, sendo 0,92 Ações Ordinárias e 2,15 Ações Preferenciais Classe "A", subscritas e integralizadas. DIRETORIA: Williams Wendt Faraco, Diretor Presidente, CPF 021.648.339-53; Telma Reis Sganzeria, Diretora Vice-Presidente, CPF 014.307.772-49; CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Telma Reis Sganzeria, Presidente, CPF 014.307.772-49; Antônio Chimoka, Membro, CPF 006.464.829-04; Euclides Pescinatto, Membro, CPF 395.883.362-87; Ivo Nazare de Souza Coelho, Téc. Contab. CRC/PA 41420-3, CPF 029.921.672-15.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e acionistas da Companhia Florestal e Agrícola Ayapuá. I - Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia Florestal e Agrícola Ayapuá, levantado em 31 de dezembro de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 a demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração, e devido a sua paralisação nestes exercícios não se fez necessário a elaboração da demonstração dos resultados dos exercícios e das origens e aplicações de recursos. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) A constatação com base em testes das evidências e dos registros, que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e o) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Companhia Florestal e Agrícola Ayapuá, correspondentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 e a demonstração das mutações do seu patrimônio líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 10 de março de 2000, a) Tadeu Manoel Rodrigues do Araújo - Contador CRC/PA 3671 - Ibracon 1800.

RICOPESCA NORTE CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCA S/A. CGC nº 13.756.398/0001-68. Relatório da Administração. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.98 e 31.12.99, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, (PA), 31 de Dezembro de 1999. a) A Diretoria.

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | | DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|--|----------------|-----------------|----------------|
| ATIVO | 1997 | 1998 | 1999 | Discriminação | Cap. Realizado | Reserva de Cap. | Rea. de Lucros |
| REALIZ. A L/ PRAZO | 755.853 | 878.396 | 989.799 | - Saldo em 31.12.97 | 473.708 | 5.357.883 | (252.749) |
| - Créditos | 755.853 | 878.396 | 989.799 | - Integ. A GO/E 27.04.98 | 5.357.883 | (5.357.883) | |
| PERMANENTE | 5.056.204 | 4.919.112 | 4.782.020 | - Resultado Exerc./ 1998 | | | (33.268) |
| - Imobilizado | 5.056.204 | 4.919.112 | 4.782.020 | - Resultado Exerc./ 1999 | | | (132.597) |
| TOTAL DO ATIVO | 5.812.057 | 5.797.508 | 5.771.819 | - Resultado Exerc./ 1999 | | | (418.614) |
| | | | | TOTAL | 5.831.591 | 3.617 | 5.412.977 |
| PASSIVO | 1997 | 1998 | 1999 | DEMONSTRAC. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES | | | |
| CIRCULANTE | 34.541 | 38.158 | 38.158 | Discriminação | 1997 | 1998 | 1999 |
| - Encargos Fiscais | 34.541 | 25.872 | 25.872 | 1- ORIGEM DOS REC. | 95.996 | 118.976 | 111.403 |
| - Contas a Pagar | | 12.286 | 12.286 | - Integral. Capital Social | | 5.357.883 | |
| EXIGÍVEL A L/ PRAZO | 198.674 | 213.776 | 320.684 | - Contribuição p/ Reserva | (54.799) | (5.391.151) | (132.597) |
| - Instituições Financeiras | 198.674 | 213.776 | 320.684 | - Depreciação | 137.092 | 137.092 | 137.092 |
| PATRIMÔNIO LÍQ. | 5.578.842 | 5.545.574 | 5.412.977 | - Exigível a L/ Prazo | 13.703 | 15.102 | 106.908 |
| - Capital Social Integral. | 473.708 | 5.831.590 | 5.831.590 | 2- APLICAC. DOS REC. | 111.363 | 122.543 | 111.403 |
| - Reservas de Capital | 5.357.883 | | | - Realizável a L/ Prazo | 111.363 | 122.543 | 111.403 |
| - Reservas de Lucros | (252.749) | (286.016) | (418.613) | 3- AUM/ REDUÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQ. | 15.367 | 3.617 | |
| TOTAL DO PASSIVO | 5.812.057 | 5.797.508 | 5.771.819 | Ações Ordinárias e 66.381.401 Ações Preferenciais, Subscritas e Integralizadas. DIRETORIA: Carlos Alberto Monteiro Cardim - Diretor Presidente, Antônio de Padua Tenório Gonçalves - Diretor Superintendente e Maria Amiladora Barra Martins - Contadora CRC/PA 3286. | | | |
| DEMONST. DAS VARIACIONES DO CAP. CIRC. LÍQ. | | | | PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da RICOPESCA NORTE CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCA S/A. I) Examinamos o Balanço Patrimonial da Ricopescas Norte Captura e Comércio de Pesca S/A, levantado em 31.12.98 e 31.12.99, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis; 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; 3) Fazer a Empresa estar em fase de implantação, casojou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 4) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da Ricopescas Norte Captura e Comércio de Pesca S/A em 31.12.98 e 31.12.99, as Mutações do seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém, (PA), 14 de Março de 2000. Tadeu Manoel Rodrigues do Araújo - Contador CRC/PA 2671 - IBRACON 1800 | | | |
| Discriminação | Anterior | Atual | Variação | | | | |
| 1998 - Ativo Circulante | | | | | | | |
| - Passivo Circulante | 34.541 | 38.158 | 3.617 | | | | |
| - Capital Circ. Líquido | (34.541) | (38.158) | (3.617) | | | | |
| 1999 - Ativo Circulante | | | | | | | |
| - Passivo Circulante | 38.158 | 38.158 | | | | | |
| - Capital Circ. Líquido | 38.158 | 38.158 | | | | | |

Amazonas Indústrias S/A - AMASA CNPJ/MF: nº 05.574.041/0001-05. Aviso aos Acionistas, na forma do Art. 133 da Lei 6.404/76, comunicamos que se acham a disposição dos acionistas dessa empresa, na sede social a Rod. Arthur Bernardes, Km 14, Icoaraci, Belém-Pa, cópias do Relatório da Diretoria, Balanço em geral e demais Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício encerrado em 31/12/99, Belém, 16/03/00. Tetsuzo Hayakawa. Diretor Presidente.

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros nos Municípios de Ananindeua e Marituba-PA - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária. Pelo presente Edital, publicado na forma Estatutária, ficam convocados todos os associados desta entidade Sindical para a Reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 20/03/2000, na sede do Clube Recreio, sito a Estrada do Maguari, nº 100, em Ananindeua-Pa em primeira convocação às 09:00 h. e Segunda e última às 10:00 h., a fim de apreciarem as contas do exercício financeiro do ano de 1999, desta entidade Sindical, bem como aprovação orçamentária para o ano corrente (2000) Ananindeua - Pa. 20 de março de 2000. Cicero Tancredo Martins Saldanha - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros nos Municípios de Ananindeua e Marituba - Pa. Edital de Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. O Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros nos Municípios de Ananindeua e Marituba - Pa. convoca todos os associados e demais integrantes da categoria Profissional, a participarem da assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de março de 2000, às 09:00h. em primeira convocação e às 17:00 h. em Segunda e última convocação, na sede do Clube Recreio, sito a Estrada do Maguari, nº 100 em Ananindeua - Pa. para tratar da seguinte pauta. 01- Discussão e aprovação da norma Coletiva com vigência a partir de 1º de maio de 2000. 02- Autorização para a escolha de mediador, caso seja necessário visando a solução de controvérsias entre o sindicato Profissional e a Patronal. 03- Autorização para em casos de malogro nas negociações ajuizar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho. 04- Autorização para defragar Greve, nos Termos da Legislação Pertinente, no caso de insucesso nas negociações. 05- O que ocorrer. Ananindeua Pa. 15 de março de 2000. Cicero Tancredo Martins Saldanha - Presidente.

FAZENDA PETURÚ S/A. CNPJ/MF 04.366.563/0001-59. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, cumprindo disposições Legais e Estatutárias, apresentamos a V. Sas., as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.95; 31.12.96; 31.12.97; 31.12.98 e 31.12.99. Esta Diretoria permanece ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários para a perfeita compreensão dos documentos ora apresentados. Belém (Pa), 31 de dezembro de 1999.

| | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | PASSIVO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|--|--------------|-------------|--------------|--------------|---|---|------------|------------|------------|------------|------------|
| ATIVO | | | | | | CIRCULANTE | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 |
| CIRCULANTE | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | C. C. Acion. | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 |
| Disponibilidades | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | Obr. Diversas | | | | | |
| Caixa | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | PATR. LIQ. | 115.608,51 | 115.608,51 | 115.608,51 | 115.608,51 | 115.608,51 |
| REL. C. PRAZO | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 | Cap. Soc. Int. | 0,02 | 0,02 | 0,02 | 0,02 | 0,02 |
| Estoque | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 | Ações Ordin. | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |
| PERMANENTE | 49.089,35 | 41.955,92 | 34.822,49 | 27.689,06 | 17.555,63 | Ações Pref. | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |
| Imobilizado | 85.600,03 | 85.600,03 | 85.600,03 | 85.600,03 | 85.600,03 | Reservas | 115.608,49 | 115.608,49 | 115.608,49 | 115.608,49 | 115.608,49 |
| (-) Deprec. Acum. | (36.510,68) | (43.644,11) | (50.777,54) | (57.910,97) | (65.044,40) | Cor. M. Capital | 115.608,49 | 115.608,49 | 115.608,49 | 115.608,49 | 115.608,49 |
| DIFERIDO | 66.519,25 | 73.652,68 | 80.786,11 | 87.919,54 | 95.052,97 | TOT. PASSIVO | 115.608,49 | 115.608,49 | 115.608,49 | 115.608,49 | 115.608,49 |
| Estudos e Proj. | 2.195,90 | 2.195,90 | 2.195,90 | 2.195,90 | 2.195,90 | | | | | | |
| Gastos Pré-Oper. | 64.323,35 | 71.456,78 | 78.590,21 | 85.723,64 | 92.857,07 | DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | | | | | |
| TOTAL ATIVO | 115.608,70 | 115.608,70 | 115.608,70 | 115.608,70 | 115.608,70 | Exercício | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
| DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS APLICAÇÕES DE RECURSOS | | | | | | 1-Ativo Circ. | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| Discriminação | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2-Pass. Circul. | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 | 0,09 |
| 1-ORIGENS | | | | | | 3-Cap. Circ. Liq | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |
| Integr. Do Cap. | | | | | | DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO | | | | | |
| Depreciações | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 | Discriminação | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
| 2-APLICAÇÕES | | | | | | Sal. do exercício | 48.226,78 | 66.519,25 | 73.652,68 | 80.786,11 | 87.919,54 |
| Aq. Dir. Imob. | | | | | | Est. e Projetos | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 |
| Aum. Diferido | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 | Gastos/Implant. | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 | 7.133,43 |
| 3-A. R. DO CCL | | | | | | Correç. Monet. | 11.159,04 | | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | | | | | | Rea. Cor. Monet. | | | | | |
| Discriminação | Cap. Realiz. | Prej. Acum. | Res. Capital | Pat. Líquido | Rea. Cor. Monet. | | | | | | |
| Saldo em 31.12.95 | 0,02 | | 115.608,49 | 115.608,51 | Amortizações | | | | | | |
| Saldo em 31.12.96 | 0,02 | | 115.608,49 | 115.608,51 | NOTAS EXPLICATIVAS: A) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76. B) A empresa ficou sem movimento financeiro desde o período de 01.01.91 até a data do último balanço aqui demonstrado; C) As expressões monetárias referentes ao exercício de 1995, passíveis de Correção Monetária foram corrigidas mediante a variação da UFIR no período; D) O Capital Social na data do último balanço, está representado por 12.805 ações sem valor nominal expressivo, sendo 4.397 Ações Ordinárias e 8.408 Ações Preferenciais. DIRETORIA: José Alfredo Silva Hage, Diretor presidente, CPF 004.821.962-20, Patrícia Barge Hage, Diretora Administrativa, CPF 292.574.682-91. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: José Alfredo Silva Hage, Presidente, CPF 004.821.962-20, Rosa de Fátima B. Hage, Membro, CPF 032.439.292-20, Luiz Afonso E. Sefer, Membro, CPF 055.374.442-91, Juv. N. de Sousa Coelho, Téc. Contab. CRC/PA 4142/0-3, CPF 029.921.672-15. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e acionistas da Fazenda Peturú S/A. 1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da Fazenda Peturú S/A, levantado em 31 de dezembro de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 a demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração, e devido a sua paralização nestes exercícios não se fez necessário a elaboração da demonstração dos resultados dos exercícios e das origens e aplicações de recursos. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) A constatação com base em traços das evidências e dos registros, que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Fazenda Peturú S/A, correspondentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 e a demonstração das mutações de seu patrimônio líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 10 de março de 2000, a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC/PA 3671 - Ibracon 1800. | | | | | | |

CIALPA - COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ. CGC nº 04.069.035/0001-38. Relatório da Administração. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, (PA), 31 de Dezembro de 1999. a) A Diretoria.

| | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | | | | |
|-------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|--|-------------------|------------------|----------------|---------|
| ATIVO | | | | | Discriminação | Capital Realizado | Reservas de Cap. | Patrimônio Lq. | |
| PERMANENTE | 1.319.514 | 1.326.567 | 1.333.581 | 1.333.581 | - Saldo em 31.12.96 | 6 | 1.291.139 | 1.291.145 | |
| - Investimentos | 4.222 | 4.222 | 4.222 | 4.222 | TOTAL | 6 | 1.291.139 | 1.291.145 | |
| - Imobilizado | 511.615 | 460.505 | 409.394 | 409.394 | DEMONSTRAÇÕES DAS VARIÁÇÕES DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO | | | | |
| - Diferido | 803.677 | 861.840 | 919.965 | 919.965 | Discriminação | | Anterior | Atual | Varição |
| TOTAL DO ATIVO | 1.319.514 | 1.326.567 | 1.333.581 | 1.333.581 | 1996 / 1997 / 1998 / 1999 - Ativo Circulante | | | | |
| PASSIVO | | | | | - Passivo Circulante | | | | |
| EXIG. A L/ PRAZO | 28.369 | 35.422 | 42.436 | 42.436 | - Capital Circ. Líquido | | | | |
| - Crédito de Acionistas | 28.369 | 35.422 | 42.436 | 42.436 | NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; 2) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3) O Capital Social na data do Balanço, está representado em 6 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: 2 Ações Ordinárias e 4 Ações Preferenciais, Subscritas e Integralizadas. DIRETORIA: José Maria da Costa Mendonça - Diretor Presidente, Jair de Oliveira - Diretor e Maria Amiladora Berra Martins - Contadora CRC/PA 3286. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da Cialpa - Companhia de Agregados Leves do Pará. 1) Examinamos os Balanços Patrimoniais da Cialpa - Companhia de Agregados Leves do Pará, levantados em 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99, as Demonstrações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis; 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação com base das evidências e dos registros que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3) Face a empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 4) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Cialpa - Companhia de Agregados Leves do Pará em 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém, (PA), 15 de Março de 2000. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC/PA 2671 - IBRACON 1800. | | | | |

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

COORDENADORIA DE GRUPOS ARTÍSTICOS REGIMENTO DA COORDENADORIA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Coordenadoria de Grupos Artísticos da Fundação Carlos Gomes, diretamente vinculada à Superintendência da Fundação Carlos Gomes, com sede no município de Belém no Estado do Pará, como parte da equipe técnica de coordenadorias, rege-se pela legislação vigente, pelo seu estatuto, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e por este regimento.

Art. 2º - A Coordenadoria de Grupos Artísticos da Fundação Carlos Gomes, tem por objetivo proporcionar ao estudante de música e ao músico e professor vinculado ao Instituto Estadual Carlos Gomes o gerenciamento das atividades artísticas para o desenvolvimento profissional ou amador de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente do papel social do músico, tendo por fim:

I - A compreensão dos direitos e deveres do músico profissional como trabalhador.

II - A compreensão da necessidade de um trabalho onde o estudante possa adquirir experiência profissional.

III - A preservação da Cultura regional e da importância da execução de peças musicais de autores paraenses.

IV - A compreensão da necessidade do registro pessoal na Ordem dos Músicos do Brasil, obrigação de cada músico em caráter estritamente pessoal.

V - A captação de trabalhos que proporcionem o funcionamento dos grupos bem como a justa e democrática distribuição de pautas de eventos entre os grupos.

VI - A valorização profissional dos músicos, tornando digno o seu trabalho perante a sociedade.

VII - Valorizar e priorizar a música de boa qualidade, tendo como base a técnica e o conhecimento teórico adquirido no Instituto Estadual Carlos Gomes.

VIII - Tornar as apresentações dos grupos artísticos o resultado pleno do trabalho desenvolvido pela Fundação Carlos Gomes, através do Instituto Estadual Carlos Gomes, entidade responsável pela formação do educando em todos os seus aspectos musicais.

DOS GRUPOS ARTÍSTICOS

Art. 3º - Será considerado Grupo Artístico da Fundação Carlos Gomes, qualquer grupo formado por alunos e/ou professores da Fundação Carlos Gomes devidamente cadastrados e reconhecidos pela mesma.

Art. 4º - Cada grupo poderá conter no máximo um terço de mão de obra oriunda de outras instituições de ensino.

Art. 5º - A Fundação Carlos Gomes oferece aos grupos artísticos o espaço físico para ensaios, estantes musicais, partituras, instrumental e material de reposição para os instrumentos de sua propriedade, quando utilizados por seus integrantes.

DOS DIRETORES DOS GRUPOS ARTÍSTICOS

Art. 6º - No momento de seu cadastramento cada grupo indicará o seu representante legal.

Art. 7º - No caso de grupos formados essencialmente por alunos, ficará como responsável legal o professor de um dos integrantes.

Art. 8º - O professor responsabilizar-se-á pelo grupo bem como pelos alunos menores de idade no local da apresentação.

Art. 9º - O diretor de grupo artístico não poderá deliberar quanto a negociação de cachês artísticos devendo em caso de contato direto, encaminhar o contratante ao coordenador de grupos artísticos da Fundação Carlos Gomes.

DA TAXA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 10º - A taxa de gerenciamento e manutenção dos Grupos Artísticos é de 10% do valor cobrado como pagamento.

Art. 11º - O recurso oriundo da taxa de manutenção e gerenciamento será revertido em favor da Fundação Carlos Gomes e aplicado de acordo com suas necessidades, pela Superintendência através de sua Diretoria Financeira Administrativa.

DOS ESPETÁCULOS MUSICAIS GRATUITOS

Art. 12º - Os eventos solicitados por escrito oriundos do Gabinete do Exmo. Sr. Governador do estado do Pará, por sua ordem, estarão isentos de pagamentos de cachê.

Art. 13º - Os eventos publicamente reconhecidos como filantrópicos ou beneficentes, estarão isentos de pagamento de cachê.

DOS ESPETÁCULOS MUSICAIS REMUNERADOS

Art. 14º - Todos os eventos que não enquadrarem-se nos artigos 12º e 13º serão devidamente remunerados de acordo com valores previamente estabelecidos.

DA INFRA-ESTRUTURA PARA O TRABALHO DOS GRUPOS ARTÍSTICOS

Art. 15º - A Fundação Carlos Gomes responsabilizar-se-á pelo transporte dos grupos quando o evento for contratado e pago pelo contratante.

Art. 16º - O Contratante responsabilizar-se-á pelo transporte do grupo quando o evento não tiver remuneração ou tiver caráter beneficente.

DO CADASTRAMENTO DOS GRUPOS ARTÍSTICOS

Art. 17º - Todo o grupo através de seu diretor deverá efetuar o seu cadastro na Fundação Carlos Gomes para fins de seu reconhecimento legal.

Art. 18º - Todo grupo terá tratamento igual no que se refere à infra-estrutura, divulgação e manutenção.

Art. 19º - Os Grupos não cadastrados ficam proibidos de utilizar o nome ou logomarca da Fundação Carlos Gomes em suas apresentações.

Art. 20º - Os grupos artísticos representarão de forma plena o que de melhor existe no campo musical e erudito no estado do Pará, comprometendo-se com a qualidade dos trabalhos musicais desenvolvidos dentro e fora do Estado do Pará, dignificando e preservando a tradição musical do povo do Pará.

Art. 21º - Este regimento será alterado sempre que as conveniências didático pedagógicas no campo musical ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações ao Conselho de Ensino da Fundação Carlos Gomes.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino da Fundação Carlos Gomes, à luz das leis e instruções de ensino, das normas Éticas, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislações aplicáveis.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Superintendente da Fundação Carlos Gomes
OTÁVIO SALOMÃO HABIB DANTAS
Coordenador de Grupos Artísticos da FCG
Belém, 16 de março de 2000

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

AGROPECUÁRIA DUPLO T S/A. CNPJ(MF) n.º 07.363.351/0001-06. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, cumprindo disposições Legais e Estatutárias, apresentamos a V. Sas., as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.95; 31.12.96; 31.12.97; 31.12.98 e 31.12.99. Esta Diretoria permanece ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários para a perfeita compreensão dos documentos ora apresentados. Belém(Pa), 31 de dezembro de 1999

| ATIVO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | PASSIVO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|---------------------------|--------|--------|---------|---------|---------|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| PERMANENTE | 24,14 | 22,21 | 20,28 | 18,35 | 16,42 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 24,14 | 22,21 | 20,28 | 18,35 | 16,42 |
| Imobilizado | 30,79 | 30,79 | 30,79 | 30,79 | 30,79 | Reservas | 26,07 | 26,07 | 26,07 | 26,07 | 26,07 |
| (-) Depreciação Acumulada | (6,65) | (8,58) | (10,51) | (12,44) | (14,37) | Correção Monet. do Capital | 26,07 | 26,07 | 26,07 | 26,07 | 26,07 |
| TOTAL DO ATIVO | 24,14 | 22,21 | 20,28 | 18,35 | 16,42 | Prejuízo | (1,93) | (3,86) | (5,79) | (7,72) | (9,65) |

| DISCRIMINAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | EXERCÍCIO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|---------------------------|------|------|------|------|------|-------------------------------|------|------|------|------|------|
| 1. ORIGENS | | | | | | 1. Ativo Circulante | - | - | - | - | - |
| Integralização do Capital | | | | | | 2. Passivo Circulante | - | - | - | - | - |
| Depreciações | 1,93 | 1,93 | 1,93 | 1,93 | 1,93 | 3. Capital Circulante Líquido | - | - | - | - | - |

| DISCRIMINAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|---------------------|------|------|------|------|------|
| 2. APLICAÇÕES | | | | | |
| Prejuízo | 1,93 | 1,93 | 1,93 | 1,93 | 1,93 |
| 3. AUM./RED. DO CCL | | | | | |

| DISCRIMINAÇÃO | C. REALIZ. | FR. LÍQ. CAP. | R. DE CAP. | PAT. LÍQ. |
|-------------------|------------|---------------|------------|-----------|
| Saldo em 31.12.95 | - | 1,93 | 26,07 | 24,14 |
| Saldo em 31.12.96 | - | 3,66 | 26,07 | 22,41 |
| Saldo em 31.12.97 | - | 5,79 | 26,07 | 20,28 |
| Saldo em 31.12.98 | - | 7,72 | 26,07 | 18,35 |
| Saldo em 31.12.99 | - | 9,65 | 26,07 | 16,42 |

| DISCRIMINAÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|---------------------------|------|------|------|------|------|
| Saldo do Exercício | - | - | - | - | - |
| Estudos e Projetos | - | - | - | - | - |
| Gastos/Implantação | - | - | - | - | - |
| Correção Monetária | - | - | - | - | - |
| Result. da Cor. Monetária | - | - | - | - | - |
| Amortizações | - | - | - | - | - |

ção Patrimonial da Agropecuária Duplo T S/A., levantado em 31 de dezembro de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 a demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração, e devido a sua paralisação nestes exercícios não se fez necessário a elaboração da demonstração dos resultados dos exercícios e das origens e aplicações de recursos. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) A constatação com base em testes das evidências e dos registros, que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA DUPLO T S/A, correspondentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 e a demonstração das mutações de seu patrimônio líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 10 de março de 2000, a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC/PA 3671 - Ibracon 1800.

FAZENDAS REUNIDAS SOBRAL S/A. CGC n.º 05.004.015/0001-41. Relatório da Diretoria. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.95, 31.12.96, 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, (PA), 31 de Dezembro de 1998. a) A Diretoria.

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | | | | DEMONSTRAC. DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | | | | |
|------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------------------------------------|--|-------------------|---------------------|--------------------|
| ATIVO | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | Discriminação | Capital Realizado | Reservas de Capital | Patrimônio Líquido |
| PERMANENTE | 140.580 | 172.155 | 193.467 | 209.217 | 209.766 | 210.016 | - Saldo em 31.12.94 | 2 | 135.000 | 135.000 |
| - Imobilizado | 31.296 | 29.369 | 21.444 | 13.123 | 13.123 | 13.123 | - CM em 31.12.95 | - | 21.312 | 21.312 |
| - Diferido | 109.284 | 142.786 | 172.023 | 196.094 | 196.643 | 196.893 | TOTAL | 2 | 156.312 | 156.312 |
| TOTAL DO ATIVO | 140.580 | 172.155 | 193.467 | 209.217 | 209.766 | 210.016 | | | | |
| PASSIVO | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQ. | | | |
| CIRCULANTE | - | 364 | 1.030 | 141 | - | - | Discriminação | Anterior | Atual | Varição |
| - Provisão p/ Férias | - | 364 | 838 | 141 | - | - | 1994 - Ativo Circulante | - | - | - |
| - Obrigação Social / Trab. | - | - | 192 | - | - | - | - Passivo Circulante | 7 | - | 7 |
| EXIGÍVEL A L/ PRAZO | 5.578 | 15.477 | 36.123 | 52.762 | 53.452 | 53.702 | - Capital Circ. Líquido | 7 | - | 7 |
| - Crédito de Acionistas | 5.578 | 15.477 | 36.123 | 52.762 | 53.452 | 53.702 | 1995 - Ativo Circulante | - | - | - |
| PATRIMÔNIO LÍQ. | 135.002 | 156.314 | 156.314 | 156.314 | 156.314 | 156.314 | - Passivo Circulante | - | 364 | (364) |
| - Capital Social Integraliz. | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | - Capital Circ. Líquido | - | 364 | (364) |
| - Reservas de Capital | 135.000 | 156.312 | 156.312 | 156.312 | 156.312 | 156.312 | 1996 - Ativo Circulante | - | - | - |
| TOTAL DO PASSIVO | 140.580 | 172.155 | 193.467 | 209.217 | 209.766 | 210.016 | - Passivo Circulante | 364 | 1.030 | (666) |
| | | | | | | | - Capital Circ. Líquido | 364 | 1.030 | (666) |

| DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES | | | | | | |
|--|----------|--------|--------|--------|-------|------|
| Discriminação | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
| 1 - ORIGEM DO REC. | (35.950) | 30.617 | 28.571 | 24.960 | 690 | 250 |
| - Contribuição p/ Res. | (45.044) | 21.312 | - | - | - | - |
| - Depreciação | 3.913 | 19.406 | 7.925 | 8.321 | - | - |
| - Exigível a L/ Prazo | 5.181 | 9.899 | 20.646 | 16.639 | 690 | 250 |
| 2 - APLICAÇ. DO REC. | 35.943 | 30.981 | 29.237 | 24.071 | 549 | 250 |
| - Aumento Imobilizado | - | 17.479 | - | - | - | - |
| - Aumento Diferido | 35.943 | 33.502 | 29.237 | 24.071 | 549 | 250 |
| 3 - AUM./REDUÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQ. | (7) | 364 | 666 | (889) | (141) | |

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei n.º 6.404 de 15.12.76; 2) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3) O Capital Social na data do Balanço, está representado em 2 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: 1 Ação Ordinária e 1 Ação Preferencial, Subscritas e Integralizadas: José Edécio Simões Cabral - Diretor Presidente, Vera Maria Castro de Arruda - Diretora Superintendente e Maria Auxiliadora Barra Martins - Contadora CRC/PA 3286. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da FAZENDAS REUNIDAS SOBRAL S/A. 1) Examinamos os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios findos em 31.12.95, 31.12.96, 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis; 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros, que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como, da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; 3) Fazemos a Empresa estar em fase de implantação, e não elaboração da demonstração do Resultado do Exercício; 4) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Fazendas Reunidas Sobral S/A em 31.12.95, 31.12.96, 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém, (PA), 14 de Março de 2000. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC/PA 2671 - Ibracon 1800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Processo Licitatório para contratação da UNAMA - Universidade da Amazônia e UFPA - Universidade Federal do Pará, para desenvolverem no Município projetos de capacitação de professores docentes leigos, de acordo com o que estabelece o artigo 24, item XIII, itens II e III da Lei 8.666/93. Água Azul do Norte, 24 de setembro de 1999.

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S.A.

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A. CNPJ 04.702.445/0001/74. AVISO AOS ACIONISTAS. Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social da companhia, sito no Distrito Industrial de Icoaraci, Lote-02, Quadra-01, Setor-A, Belém-PA, os documentos a que se refere o Art.133 da Lei 6.404/76. Belém 09 de março de 2000. Geraldo de Arruda Penteadó Júnior - Presidente do Conselho de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/00 - SEMSA

Objeto: Aquisição de medicamentos - Abertura: 31 de Março de 2000. EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES

Poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde; Fone: 523-2868.

Maria de Fátima Mendonça de Freitas

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2000

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos

URGÊNCIA: 13/03 a 13/06/2000.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e Centro Interamericano de Administração Pública.

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

CNPJ 16.691.537/0001-85

NIRE: 15300004543

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 1999 às 11:00 (onze) horas na sede social situada na Avenida Generalíssimo Deodoro n.º 1.683, conjunto 1.104 no Bairro Nazaré na cidade de Belém - PA reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Tratex S.A., com a presença dos membros abaixo assinados. Abriu a reunião o Sr. Presidente do Conselho Dr. Sabino Corrêa Rabello, convidou para secretariá-lo o Conselheiro Dr. Sebastião Corrêa Rabello. Assim constituída a mesa o Sr. Presidente comunicou que a reunião fora convocada com a finalidade de eleger a Diretoria executiva que terá a incumbência de dirigir as atividades da sociedade pelo período de 1 (um) ano e propunha que ficasse assim composta a Diretoria: Diretor Presidente: Marcos Rocha Rabello, brasileiro, casado, médico veterinário, residente na Rua Porto Carreiro, 30/1101, Guiterrez, na cidade de Belo Horizonte - MG, Cep.: 30440-150 inscrito no CPF/MF n.º 306.723.176-72, portador da carteira de identidade n.º M-220.577, expedida pela SSP/MG e Diretor: Sebastião Corrêa Rabello, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Thomaz Gonzaga 401/401, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte - MG, Cep.: 30180-140, inscrito no CPF/MF n.º 000.162.926-34, portador da carteira de identidade n.º M-1.313.483, expedida pela SSP/MG. Colocada em votação a proposta do Sr. Presidente do Conselho de Administração, verificou-se sua aprovação. Ainda com a palavra o Sr. Presidente esclareceu que permanecerá vago o cargo de Diretor Técnico, que será preenchido oportunamente a critério do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se a presente ata. Ass.) Sabino Corrêa Rabello - Cláudio Corrêa Rabello - Sebastião Corrêa Rabello. Confere com o original. SABINO CORRÊA RABELLO - Presidente do Conselho de Administração, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCBPA. Certifico o registro em: 16/06/99. Sob o número: 990006723. Protocolo: 990228580. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A - CNPJ: 15.753.379/0001-88. Relatório da Diretoria. Senhores Acionistas, em cumprimento as obrigações legais estatutárias, apresentamos a V. Ss., as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerradas em 1997, 1998, 1999, compostas dos Recursos Patrimoniais, Demonstrações do Resultado dos Exercícios, das Origens e Aplicações de Recursos, das Mutações do Patrimônio Líquido. Belém, 30 de dezembro de 1999. A Diretoria.

BALANCOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31/12/1999, 1998 E 1997

| | 1999 | 1998 | 1997 | |
|---|----------------------------|-------------------------------|----------------------|------------------|
| 1. ATIVO | 129.495,80 | 119.223,62 | 119.332,74 | |
| 2. ATIVO CIRCULANTE | 51.081,80 | 51.783,51 | 51.877,18 | |
| 3. DISPONÍVEL | 810,39 | 13.038,17 | 18.511,06 | |
| CAIXA | 810,39 | 13.038,17 | 18.511,06 | |
| 4. VAL. A REC. A CURTO PRAZO | 50.271,41 | 38.745,34 | 33.366,12 | |
| REBANHOS MESTIÇOS | 50.271,41 | 38.745,34 | 33.366,12 | |
| 5. ATIVO PERMANENTE | 78.413,57 | 67.439,68 | 67.455,13 | |
| INVESTIMENTOS | 15,07 | 15,07 | 15,07 | |
| AÇÕES DA TELEPARÁ | 15,07 | 15,07 | 15,07 | |
| IMOBILIZADOS | 78.398,50 | 67.424,61 | 67.440,06 | |
| INSTALAÇÕES PECUÁRIAS | 23.483,80 | 23.483,80 | 23.483,80 | |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 1.054,45 | 1.054,45 | 1.054,45 | |
| TERRAS | 45.861,18 | 45.861,18 | 45.861,18 | |
| PASTAGENS | 48.537,21 | 48.537,21 | 48.537,21 | |
| OBRAS DE INFRA ESTRUTURA | 5.388,58 | 5.388,58 | 5.388,58 | |
| CONSTRUÇÕES CIVIS | 10.842,41 | 10.842,41 | 10.842,41 | |
| MÁQUINAS E MOTORES | 527,93 | 527,93 | 527,93 | |
| APARELHOS E EQUIPAMENTOS | 1.950,13 | 1.950,13 | 1.950,13 | |
| GADO DE CRIA FINO | 277,59 | 277,59 | 277,59 | |
| GADO DE CRIA MESTIÇO | 28.799,90 | 22.292,67 | 21.702,91 | |
| ANIMAIS DE TRABALHO | 11.226,75 | 6.466,81 | 6.778,74 | |
| (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS | 99.551,43 | 99.258,15 | 98.964,87 | |
| 6. ATIVO DIFERIDO | 0,43 | 0,43 | 0,43 | |
| FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO | 2,52 | 2,52 | 2,52 | |
| FUNDO DE FISCALIZAÇÃO | 1,19 | 1,19 | 1,19 | |
| AMORTIZAÇÃO | 3,28 | 3,28 | 3,28 | |
| 1. PASSIVO | 129.495,80 | 119.223,62 | 119.332,74 | |
| 2. PASSIVO CIRCULANTE | 104.141,51 | 90.323,82 | 88.090,26 | |
| CONTRIB. SOCIAIS A RECOLHER | 10.963,19 | 7.610,99 | 5.735,18 | |
| IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER | 1.076,43 | 357,75 | 82.355,08 | |
| CONTAS CORRENTES | 92.101,89 | 82.355,08 | 31.242,48 | |
| 3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 25.354,29 | 28.899,80 | 1.454,54 | |
| CAPITAL AUTORIZADO | 1.454,54 | 1.454,54 | 414,11 | |
| AÇÕES ORDINÁRIAS | 414,11 | 414,11 | 1.040,43 | |
| AÇÕES PREFERENCIAIS | 1.040,43 | 1.040,43 | 1.227,65 | |
| (-) CAPITAL A SUBSCREVER | 1.227,65 | 1.227,65 | 306,91 | |
| AÇÕES ORDINÁRIAS | 306,91 | 306,91 | 920,74 | |
| AÇÕES PREFERENCIAIS | 920,74 | 920,74 | 194.649,58 | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | 1999 | 1998 | 1997 | |
| Origens dos Recursos: | 160.198,54 | 145.091,29 | 158.604,69 | |
| - Recursos de Capital | 159.905,26 | 144.798,02 | 156.319,18 | |
| - Recursos de Depreciação | 293,28 | 293,28 | 2.285,51 | |
| Aplicações de Recursos: | 145.679,14 | 142.764,06 | 145.146,77 | |
| - Imobilizado | 3.986,01 | 2.273,76 | 2.109,78 | |
| - Resultado do Exercício | 3.545,51 | 2.342,68 | 4.889,37 | |
| - Correção Monetária do Prej. | 138.147,62 | 138.147,62 | 138.147,62 | |
| - Aumento/Redução Cap. Circul. | 14.519,40 | 2.327,23 | 13.457,92 | |
| DEMONSTRATIVO DA VARIACÃO | INÍCIO DO EXERCÍCIO | FIM DO EXERCÍCIO | VARIACÃO | |
| Ativo Circulante | 51.783,51 | 51.081,80 | 701,71 | |
| Passivo Circulante | 90.323,82 | 104.141,51 | 13.817,69 | |
| Capital Circulante | 38.540,31 | 53.059,71 | 14.519,40 | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | CAPITAL REALIZADO | RESERVAS CAPITALIZADAS | PREJ. ACUMUL. | TOTAL |
| Saldo | 226,89 | 194.649,58 | 165.976,67 | 78.899,80 |
| Recurso Exercício | | | 3.545,51 | (3.545,51) |
| TOTAL | 226,89 | 194.649,58 | 169.522,18 | 25.354,29 |
| NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997, 1998 E 1999. NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL: A Companhia tem por objetivo principal a atividade de cria, recria, engorda e comércio de gado. NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS | | | | |

| | 1999 | 1998 | 1997 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| RESERVA DE CAPITAL | 194.649,58 | 194.649,58 | 194.649,58 |
| R. COR. MONET. DO CAP. REALIZ. | 194.649,58 | 194.649,58 | 163.633,99 |
| PREJUÍZOS ACUMULADOS | 169.522,18 | 165.976,67 | 163.633,99 |
| (-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | 169.522,18 | 165.976,67 | |
| DEMONST. DE RESULTADOS ENCERRADOS EM 31/12/1999, 1998 E 1997 | 1999 | 1998 | 1997 |
| 1-RECEITA BRUTA DE VENDAS | 19.690,00 | 13.500,00 | 21.107,91 |
| 2-DEDUÇÕES DE VENDAS | 718,68 | | |
| 3-RECEITA LÍQ. DAS VENDAS | 18.971,32 | 357,57 | 16.217,72 |
| 4-CUSTOS DAS VENDAS | 16.272,97 | 1.215,90 | 3.058,01 |
| 5-LUCRO BRUTO | | 11.926,35 | 16.218,54 |
| 6-DESPESAS OPERACIONAIS | 40.041,27 | 27.965,72 | 16.218,54 |
| CUSTOS DOS REBANHOS | 21.223,83 | 13.686,35 | -4.889,37 |
| DESPESAS COM PESSOAL | 2.307,07 | 1.728,23 | |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 18.510,37 | 12.551,14 | |
| 7-OUTRAS REC. OPERACIONAIS | 22.222,79 | 9,94 | |
| RENDAS DIVERSAS | 22.222,79 | 9,94 | |
| 8-RECEITA NÃO OPERACIONAL | -3.545,51 | 13.686,75 | |
| REPRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO | | -13.686,75 | |
| 9-LUCRO LÍQ. DO EXERCÍCIO | | -2.342,68 | |

CONTÁBEIS: a) Apresentação das Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com a disposição da Lei nº 6.404/76. b) Apuração do resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios. c) Estoque: São demonstrados ao custo do mercado. d) Permanente: Estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinado com a depreciação do imobilizado, que é calculado pelo método linear às taxas usualmente adotadas, que levam em consideração a vida útil dos bens. **NOTA 3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** O Capital social autorizado é composto de 4.000.000.000 Ações Nominativas de valor nominal e unitário de Cr\$ 1.00 (Um Cruzeiro). O Capital subscrito e integralizado é composto de: 294.790.384 Ações Ordinárias; 14.035.345 Ações Preferenciais "A"; 37.993.364 Ações Preferenciais "B" e 277.129.949 Ações Preferenciais "C". **DIRETORIA:** Yoshio Kamizono, Diretor Presidente. José Ribamar R. Sizo e Kazutaka Kamizono, Diretores Executivos. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Presidente: Yoshio Kamizono, Membros: Anna Elizabeth M. Sizo e Dalva Kamizono. Marcos José Santos da Silva Contador PA - 010290/0-1 CPF: 591.035.402-78.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - 1 - Examinamos os balanços patrimoniais da AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A, levantados em 31 de dezembro de 1997, 1998 e 1999, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondente aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em teste, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis mais divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A, em 31 de dezembro de 1997, 1998 e 1999, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referente aos exercícios findos naquelas datas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém-Pa., 15 de março de 2000. **MAURI DESCHAMPS.** Contador CRC/PA. 5.597. **AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/A** CRC-PA 244.

GUARAMA - GUARANÁ DA AMAZÔNIA S/A. CNPJ(MF) n.º 05.011.341/0001-86. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas, a administração da GUARAMA - GUARANÁ DA AMAZÔNIA S/A, submete a apreciação de V. Ss., em cumprimento às determinações da Lei 6.404/76, dos Estatutos Sociais e demais dispositivos legais que lhe são aplicáveis, as Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1997, 1998 e 1999, e para esclarecimentos adicionais que por ventura se façam necessários, coloca-se a disposição de V. Ss. a) A **DIRETORIA**

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.99, 98 E 97 (R\$ MIL)

| ATIVO | 1999 | 1998 | 1997 |
|-------------------------|-------------|-------------|-------------|
| PERMANENTE | 73 | 73 | 73 |
| IMOBILIZADO | 5 | 5 | 5 |
| Imobilização Técnica | 5 | 5 | 5 |
| DIFERIDO | 68 | 68 | 68 |
| TOTAL DO ATIVO | 73 | 73 | 73 |
| PASSIVO | 1999 | 1998 | 1997 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 73 | 73 | 73 |
| Capital Integralizado | 1 | 1 | 1 |
| Reservas de Capital | 72 | 72 | 72 |
| TOTAL DO PASSIVO | 73 | 73 | 73 |

DEMONST. DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$ MIL)

| Desc. das Mutações | Cap. Soc. Integral | Res. Cur. Monet. | TOTAL |
|---------------------|--------------------|------------------|-------|
| Saldo em 31.12.1997 | 1 | 72 | 73 |
| Saldo em 31.12.1998 | 1 | 72 | 73 |
| Saldo em 31.12.1999 | 1 | 72 | 73 |

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. CONTEXTO OPERACIONAL. A empresa é uma sociedade anônima de capital autorizado, com projeto objetivando o Cultivo de Frutas para o preparo de bebidas, com a colaboração financeira da SUDAM/FINAM, sendo que este projeto encontra-se paralisado devido a falta de recursos financeiros para modernização de sua produção. 2. **PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.** As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância da Lei 6.404/76 e disposições legais complementares. Os componentes do Ativo Permanente, o Patrimônio Líquido e demais ativos e passivos sujeitos a indexação, estão atualizados pela variação da UFIR até 31.12.95 em virtude da revogação da correção monetária a partir de 01.01.96, conforme Lei 9.249/95. 3. **PERMANENTE.** É registrado pelo custo corrigido monetariamente, até 31.12.95, conforme a Lei 9.249/95, a depreciação é calculada pelo método linear levando em conta a vida dos bens, as amortizações são admitidas pela Legislação do Imposto de Renda. A composição do Ativo Imobilizado em 31.12.99 é a seguinte (R\$ MIL)

| CONTAS | VALOR RESIDUAL |
|-------------------------|----------------|
| Terras | 2 |
| Edificações | 1 |
| Máquinas e Equipamentos | 2 |
| TOTAL | 5 |

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1999. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Luiz Demétrio de Almeida Mácóla - Presidente; Maria do Carmo Nassar Mácóla - Conselheira; Luiza Bezerra Duarte - Conselheira. **DIRETORIA:** Luiz Demétrio de Almeida Mácóla - Diretor Presidente; Orlando Resque Duarte - Diretor Superintendente. Ademir da Guia Santos da Silva - Contador. CRC/PA. 008565/0-8. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.** Aos Administradores e Acionistas da GUARAMA - GUARANÁ DA AMAZÔNIA S/A. 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da GUARAMA - GUARANÁ DA AMAZÔNIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1997, 1998 e 1999 a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração, e devido a sua paralisação nestes exercícios não se fez necessário a elaboração da Demonstração dos Resultados dos Exercícios e das Origens e Aplicações de Recursos. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes das evidências e dos registros, que suportaram os valores e as informações contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da GUARAMA - GUARANÁ DA AMAZÔNIA S/A., correspondentes aos exercícios de 1997, 1998 e 1999 e a Demonstração das Mutações de seu Patrimônio Líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(Pa), 10 de março de 2000. a) **Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo** - Contador. CRC/PA. 3671 - Ibracon 1800.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIANº 036/2000-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 10 DE MARÇO DE 2000
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO: o requerimento datado de 09/03/2000, da lavra da servidora BUZALINA DA SILVA FERRÃO, Investigadora de Polícia Civil, lotada no Departamento de Administração Policial;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento da servidora BUZALINA DA SILVA FERRÃO, Investigadora de Polícia Civil, aos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, com escopo de tratar de assunto do seu interesse no período de 11 a 20 de março de 2000, sem ônus para a Polícia Civil do Estado;

II - À Diretoria de Polícia Operacional - DPO e ao Departamento de Administração Policial que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIANº 037/2000-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 10 DE MARÇO DE 2000
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO: o teor do Ofício nº 094/2000-GAB/SEC, de 10.03.2000, firmado pelo Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA - Secretário Executivo de Segurança Pública, que solicita a cessão do servidor NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA - Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 5410487-015 àquela Secretaria;

RESOLVE:

I - CEDER o servidor NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA - Delegado de Polícia Civil para a Secretaria Executiva de Segurança Pública, com ônus para o órgão de origem, a contar de 10/03/2000;

II - À Diretoria de Polícia Operacional - DPO e ao Departamento de Administração Policial que adotem as devidas providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

M. L. A ROCHA

M. L. A ROCHA CNPJ 01724.311/0001-66 COMUNICA O EXTRAVIO DE SEU BLOCO DE NOTA FISCAL SÉRIE D DE Nº 1751 A 1800 CONF. BOP Nº 2000000890

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

FAZENDA AURÁ S/A. CNPJ/MF n.º 04.982.419/0001-47. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas, a administração da FAZENDA AURÁ S/A, submete a apreciação de V. Sas., em cumprimento às determinações da Lei 6.404/76, dos Estatutos Sociais e demais dispositivos legais que lhe são aplicáveis, as Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, e para esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários, coloca-se a disposição de V. Sas. a) A DIRETORIA.

| BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.95, 96, 97, 98 E 99 (R\$ MIL) | | | | | |
|--|------|------|------|------|------|
| ATIVO | 1999 | 1998 | 1997 | 1996 | 1995 |
| PERMANENTE | 890 | 890 | 890 | 890 | 890 |
| IMOBILIZADO | 419 | 419 | 419 | 419 | 419 |
| Imobiliz. Técnica | 419 | 419 | 419 | 419 | 419 |
| DIFERIDO | 471 | 471 | 471 | 471 | 471 |
| T. DO ATIVO | 890 | 890 | 890 | 890 | 890 |
| PASSIVO | 1999 | 1998 | 1997 | 1996 | 1995 |
| PATRIM. LIQ. | 890 | 890 | 890 | 890 | 890 |
| Cap. Integraliz. | 741 | 741 | 741 | 741 | 741 |
| Res. de Capital | 149 | 149 | 149 | 149 | 149 |
| T. DO PASSIVO | 890 | 890 | 890 | 890 | 890 |

| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$ MIL) | | | |
|---|--------------------|------------------|-------|
| Descrição das Mutações | Cap. Soc. Integral | Res. Cor. Monet. | TOTAL |
| Saldo em 31.12.1995 | 741 | 149 | 890 |
| Saldo em 31.12.1996 | 741 | 149 | 890 |
| Saldo em 31.12.1997 | 741 | 149 | 890 |
| Saldo em 31.12.1998 | 741 | 149 | 890 |
| Saldo em 31.12.1999 | 741 | 149 | 890 |

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. CONTEXTO OPERACIONAL. A empresa é uma sociedade anônima de capital autorizado, com projeto objetivando a criação de Bovinos, com a colaboração financeira da SUDAM/FINAM, sendo que este projeto encontra-se paralisado devido a falta de recursos financeiros para modernização de sua produção. **2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.** As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância da Lei 6.404/76 e disposições legais complementares. Os componentes do Ativo Permanente, o Patrimônio Líquido e demais Ativos e Passivos sujeitos a indexação, estão atualizados pela variação da UFIR até 31.12.95 em virtude da revogação da Correção Monetária a partir de 01.01.96, conforme Lei 9.249/95. **3. PERMANENTE.** É registrado pelo custo corrigido monetariamente, até 31.12.95, conforme a Lei 9.249/95, a depreciação é calculada pelo método linear levando em conta a vida dos bens, as amortizações às admitidas pela Legislação do Imposto de Renda. A composição do Ativo Imobilizado em 31.12.99 é a seguinte (R\$ MIL).

| CONTAS | VALOR RESIDUAL |
|---------------------------|----------------|
| Terras | 304 |
| Pastagens em Formação | 38 |
| Obras de Infra estruturas | 5 |
| Instalações Pecuárias | 65 |
| Edificações | 5 |
| Máquinas e Equipamentos | 2 |
| TOTAL | 419 |

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1999. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Adonis Alfredo Jacob Gantuss - Presidente; Maria dos Anjos Barbosa Gantuss - Membro; Mercedes Dacier Lobato Gantuss - Membro. **DIRETORIA:** Adonis Alfredo Jacob Gantuss - Diretor Presidente; Evangelina Maria Gantuss Melo - Diretora Administrativa-Financeira; Ademir da Guia Santos da Silva - Contador - CRC/Pa - 008565/0-8. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.** Aos Administradores e acionistas da FAZENDA AURÁ S/A. **1. Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA AURÁ S/A., levantado em 31 de dezembro de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração, e devido a sua paralisação nestes exercícios não se fez necessário a elaboração da demonstração dos resultados dos exercícios e das origens e aplicações de recursos. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) A constatação com base em testes das evidências e dos registros, que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FAZENDA AURÁ S/A., correspondentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 e a Demonstração das Mutações de seu patrimônio líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(Pa), 10 de março de 2000. a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador. CRC/Pa. 3671 - Ibracon 1800.**

AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S/A. CNPJ/MF n.º 05.116.945/0001-80. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas, a administração da AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S/A, submete a apreciação de V. Sas., em cumprimento às determinações da Lei 6.404/76, dos Estatutos Sociais e demais dispositivos legais que lhe são aplicáveis, as Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, e para esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários, coloca-se a disposição de V. Sas. a) A DIRETORIA.

| BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.95, 96, 97, 98 E 99 (R\$ MIL) | | | | | |
|--|------|------|------|------|------|
| ATIVO | 1999 | 1998 | 1997 | 1996 | 1995 |
| PERMANENTE | 624 | 624 | 624 | 624 | 624 |
| IMOBILIZADO | 494 | 494 | 494 | 494 | 494 |
| Imobiliz. Técnica | 494 | 494 | 494 | 494 | 494 |
| DIFERIDO | 130 | 130 | 130 | 130 | 130 |
| T. DO ATIVO | 624 | 624 | 624 | 624 | 624 |
| PASSIVO | 1999 | 1998 | 1997 | 1996 | 1995 |
| PATRIM. LIQ. | 624 | 624 | 624 | 624 | 624 |
| Cap. Integraliz. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Res. de Capital | 623 | 623 | 623 | 623 | 623 |
| T. DO PASSIVO | 624 | 624 | 624 | 624 | 624 |

| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$ MIL) | | | |
|---|--------------------|------------------|-------|
| Desc. das Mutações | Cap. Soc. Integral | Res. Cor. Monet. | TOTAL |
| Saldo em 31.12.1995 | 1 | 623 | 624 |
| Saldo em 31.12.1996 | 1 | 623 | 624 |
| Saldo em 31.12.1997 | 1 | 623 | 624 |
| Saldo em 31.12.1998 | 1 | 623 | 624 |
| Saldo em 31.12.1999 | 1 | 623 | 624 |

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. CONTEXTO OPERACIONAL. A empresa é uma sociedade anônima de capital autorizado, com projeto objetivando a exploração da atividade agrícola consubstanciada na cultura do Açaí e atividade pecuária na produção leiteira, no município de Bujaru, com a colaboração financeira da SUDAM/FINAM, sendo que este projeto encontra-se paralisado devido a falta de recursos financeiros para modernização de sua produção. **2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.** As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância da Lei 6.404/76 e disposições legais complementares. Os componentes do Ativo Permanente, o Patrimônio Líquido e demais Ativos e Passivos sujeitos a indexação, estão atualizados pela variação da UFIR até 31.12.95 em virtude da revogação da correção monetária a partir de 01.01.96, conforme Lei 9.249/95. **3. PERMANENTE.** É registrado pelo custo corrigido monetariamente, até 31.12.95, conforme a Lei 9.249/95, a depreciação é calculada pelo método linear levando em conta a vida dos bens, as amortizações às admitidas pela Legislação do Imposto de Renda. A composição do Ativo Imobilizado em 31/12/99 é a seguinte (R\$ MIL).

| CONTAS | VALOR RESIDUAL |
|---------------------------|----------------|
| Terras | 281 |
| Pastagens | 132 |
| Obras de Infra estruturas | 14 |
| Edificações | 17 |
| Preparo da Área | 50 |
| TOTAL | 494 |

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1999. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Euzete Diniz da Silveira - Presidente; Delvílio Batista da Silveira - Membro; Ananias Batista da Silveira - Membro. **DIRETORIA:** Euzete Diniz da Silveira - Diretora Presidente; Eli Batista da Silveira - Diretora Superintendente; Ademir da Guia Santos da Silva - Contador. CRC/Pa. 008565/0-8. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.** Aos Administradores e Acionistas da AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S/A. **1. Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S/A., levantado em 31 de dezembro de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração, e devido a sua paralisação nestes exercícios, não se fez necessário a elaboração da Demonstração dos Resultados dos Exercícios e das Origens e Aplicações dos Recursos. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S/A., correspondentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 e a Demonstração das Mutações de seu patrimônio líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(Pa), 10 de março de 2000. a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador. CRC/Pa. 3671 - Ibracon 1800.**

CONDESA - COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA. CNPJ/MF n.º 04.369.633/0001-22. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas, a administração da CONDESA - COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, submete a apreciação de V. Sas., em cumprimento às determinações da Lei 6.404/76, dos Estatutos Sociais e demais dispositivos legais que lhe são aplicáveis, as Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, e para esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários, coloca-se a disposição de V. Sas. a) A DIRETORIA.

| BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.95, 96, 97, 98 E 99 (R\$ MIL) | | | | | |
|--|------|------|------|------|------|
| ATIVO | 1999 | 1998 | 1997 | 1996 | 1995 |
| PERMANENTE | 326 | 326 | 326 | 326 | 326 |
| IMOBILIZADO | 184 | 184 | 184 | 184 | 184 |
| Imobiliz. Técnica | 184 | 184 | 184 | 184 | 184 |
| DIFERIDO | 142 | 142 | 142 | 142 | 142 |
| TOTAL DO ATIVO | 326 | 326 | 326 | 326 | 326 |
| PASSIVO | 1999 | 1998 | 1997 | 1996 | 1995 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 326 | 326 | 326 | 326 | 326 |
| Capital Integralizado | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Reservas de Capital | 325 | 325 | 325 | 325 | 325 |
| TOTAL DO PASSIVO | 326 | 326 | 326 | 326 | 326 |

| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$ MIL) | | | |
|---|--------------------|------------------|-------|
| Desc. das Mutações | Cap. Soc. Integral | Res. Cor. Monet. | TOTAL |
| Saldo em 31.12.1995 | 1 | 325 | 326 |
| Saldo em 31.12.1996 | 1 | 325 | 326 |
| Saldo em 31.12.1997 | 1 | 325 | 326 |
| Saldo em 31.12.1998 | 1 | 325 | 326 |
| Saldo em 31.12.1999 | 1 | 325 | 326 |

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. CONTEXTO OPERACIONAL. A empresa é uma sociedade anônima de capital autorizado, com projeto objetivando a exploração Agroindustrial de Palmácias Oleaginosas, com a colaboração financeira da SUDAM/FINAM, sendo que este projeto encontra-se paralisado devido a falta de recursos financeiros para modernização de sua produção. **2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.** As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância da Lei 6.404/76 e disposições legais complementares. Os componentes do Ativo Permanente, o Patrimônio Líquido e demais Ativos e Passivos sujeitos a indexação, estão atualizados pela variação da UFIR até 31.12.95 em virtude da revogação da Correção Monetária a partir de 01.01.96, conforme Lei 9.249/95. **3. PERMANENTE.** É registrado pelo custo corrigido monetariamente, até 31.12.95, conforme a Lei 9.249/95, a depreciação é calculada pelo método linear levando em conta a vida dos bens, as amortizações às admitidas pela legislação do Imposto de Renda. A composição do Ativo Imobilizado em 31.12.99 é a seguinte (R\$ MIL).

| CONTAS | VALOR RESIDUAL |
|-------------------------|----------------|
| Terras | 172 |
| Edificações | 9 |
| Móveis e Utensílios | 1 |
| Máquinas e Equipamentos | 2 |
| TOTAL | 184 |

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1999. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** José Eduardo de Lima Freitas - Presidente; Vanier Albuquerque Nogueira - Membro; Catarina de Labouré Aries da Cunha - Membro. **DIRETORIA:** Catarina de Labouré Aries da Cunha - Diretora; Regina Coeli Aries da Cunha Ramos - Diretora; Ademir da Guia Santos da Silva - Contador. CRC/Pa. 008565/0-8. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.** Aos Administradores e Acionistas da CONDESA - COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA. **1. Examinamos o Balanço Patrimonial da CONDESA - COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, levantado em 31 de dezembro de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração, e devido a sua paralisação nestes exercícios não se fez necessário a elaboração da Demonstração dos Resultados dos Exercícios e das Origens e Aplicações dos Recursos. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros, que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das Demonstrações Contábeis acima referidas representando adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da CONDESA - COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, correspondentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 e a Demonstração das Mutações de seu Patrimônio Líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(Pa), 10 de março de 2000. a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador. CRC/Pa. 3671 - Ibracon 1800.**

MSL Minerais S.A.

CGC Nº 04.789.972/0001-43

| BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais | | | PASSIVO | | |
|--|---------------|---------------|------------------------------------|---------------|---------------|
| ATIVO | 1999 | 1998 | 1999 | 1998 | |
| Circulante | | | Circulante | 1.243 | 662 |
| Disponibilidades | 2.877 | 188 | Fornecedores | 639 | 84 |
| Contas a receber | 8.032 | 7.539 | Frete, seguros e comissões a pagar | 17.089 | 12.316 |
| Clientes - R\$ 3.239 mil no exterior (1998 - R\$ 2.659 mil) | 4.014 | 2.231 | Financiamentos | 329 | 422 |
| Estoques | 84 | 52 | Impostos a pagar | 413 | 656 |
| Despesas antecipadas | 127 | 351 | Contas a pagar | 19.713 | 14.140 |
| Impostos a recuperar | 89 | 389 | Exigível a longo prazo | | 2.422 |
| Outros | 15.223 | 10.750 | Empresas controladora e associada | 144 | 241 |
| Realizável a longo prazo | | | Financiamentos | 144 | 2.663 |
| Depósitos judiciais | 68 | 65 | Patrimônio líquido | | |
| Permanente | 193 | | Capital social | 27.523 | 27.523 |
| Investimento | 18.601 | 20.395 | Residentes no país | 4.315 | 4.815 |
| Imobilizado | 807 | 1.126 | Residentes no exterior | 32.338 | 32.338 |
| Diferido | 19.601 | 21.521 | Reserva de capital | (19.660) | (19.162) |
| | <u>34.892</u> | <u>32.336</u> | Prejuízos acumulados | 15.035 | 15.533 |
| | | | | <u>34.892</u> | <u>32.336</u> |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

| | 1999 | 1998 |
|---|----------|----------|
| Receita bruta de vendas | 24.273 | 20.619 |
| Vendas | (4.216) | (4.280) |
| Impostos e contribuições sobre vendas e fretes | 19.357 | 16.339 |
| Receita líquida de vendas | (10.421) | (13.985) |
| Custo dos produtos vendidos | 8.936 | 3.254 |
| Lucro bruto | | |
| Despesas operacionais | (907) | (727) |
| Com vendas | (703) | (880) |
| Administrativas e gerais | (1.636) | (1.783) |
| Infra-estrutura | | |
| Despesas financeiras, líquidas de receitas de R\$ 862 mil (1998 - R\$ 61 mil) | (1.169) | (1.300) |
| | (4.415) | (4.690) |
| Lucro (prejuízo) operacional antes dos efeitos inflacionários e participação em empresa controlada | 4.521 | (1.436) |
| Variáveis monetárias ativas | 1.497 | 225 |
| Variáveis monetárias passivas | (6.714) | (1.220) |
| Resultado de equivalência patrimonial | 193 | |
| Prejuízo operacional | (503) | (2.431) |
| Receitas não-operacionais, líquidas | 5 | 23 |
| Prejuízo do exercício | (498) | (2.408) |
| Prejuízo por lote de mil ações no fim do exercício - R\$ | (2,00) | (9,69) |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em milhares de reais

| | Capital Social | Reserva de capital | Prejuízos Acumulados | Total |
|---------------------------|----------------|--------------------|----------------------|---------|
| Em 31 de dezembro de 1997 | 32.338 | 2.357 | (16.754) | 17.941 |
| Prejuízo do exercício | | | (2.408) | (2.408) |
| Em 31 de dezembro de 1998 | 32.338 | 2.357 | (19.162) | 15.533 |
| Prejuízo do exercício | | | (498) | (498) |
| Em 31 de dezembro de 1999 | 32.338 | 2.357 | (19.660) | 15.035 |

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

| | 1999 | 1998 |
|---|---------|---------|
| Origens dos recursos | | |
| Das operações sociais | | |
| Prejuízo do exercício | (498) | (2.408) |
| Despesas que não afetam o capital circulante | 2.071 | 2.085 |
| Depreciação, exaustão e amortização | 403 | 315 |
| Variáveis monetárias do exigível a longo prazo | 97 | 470 |
| Valor residual do ativo permanente baixado | (193) | |
| Resultado de equivalência patrimonial | 1.880 | 462 |
| De terceiros | | 8.105 |
| Aumento do exigível a longo prazo | 1.880 | 8.567 |
| Total dos recursos obtidos | | |
| Aplicações de recursos | 3 | 7 |
| Aumento do realizável a longo prazo | | |
| No ativo permanente | 48 | 426 |
| Imobilizado | 7 | |
| Diferido | | |
| Transferência de financiamentos a longo prazo para o circulante | 2.922 | 14.166 |
| Total das aplicações | 2.980 | 14.592 |
| Redução no capital circulante | (1.100) | (6.032) |
| Ativo circulante | 15.223 | 10.750 |
| No fim do exercício | 10.750 | 10.376 |
| No início do exercício | 4.473 | 374 |
| Passivo circulante | 19.713 | 14.140 |
| No fim do exercício | 14.140 | 7.734 |
| No início do exercício | 5.573 | 6.406 |
| | (1.100) | (6.032) |

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E DE 1998

1. Contexto operacional
A MSL Minerais S.A. tem por objeto a extração, o beneficiamento e a comercialização de bauxita refratária de suas reservas na região de Almeirim, no Estado do Pará. Em 1999, foram produzidas 94 mil toneladas de bauxita calcinada e comercializadas 91 mil representando, em relação ao ano de 1998, uma redução de 8% na produção e de 19% na comercialização, sendo que, do volume de vendas, 72% foi destinado ao mercado externo.

Apesar da redução da quantidade comercializada em 1999, a receita bruta de vendas apresentou um acréscimo em relação ao exercício anterior em razão da flutuação ocorrida nos preços de câmbio.

2. Principais práticas contábeis

(a) Apuração do resultado
O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercício.

(b) Ativos circulante e realizável a longo prazo
Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede o valor de reposição ou mercado. As importações em trânsito são demonstradas ao custo acumulado de cada compra.

Os demais ativos são apresentados aos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos ou, no caso de despesas antecipadas, ao custo.

(c) Permanente
Demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinado com os seguintes aspectos:

Participação em controlada avaliada pelo método de equivalência patrimonial.
Depreciação e exaustão de bens do imobilizado calculada pelo método linear às taxas mencionadas na Nota 4, que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens.
Amortização do diferido pelo prazo de até dez anos, a partir de 1992, quando os benefícios começaram a ser gerados.

(d) Passivos circulante e exigível a longo prazo
São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias e cambiais incorridos.

(e) Provisão para imposto de renda
Os lucros auferidos na operação de bauxita calcinada até o exercício social de 2000, como definidos na legislação tributária, estão isentos do pagamento do imposto de renda, o qual é utilizado para a constituição de uma Reserva de Capital - Subvenção para investimentos SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia).

| | Milhares de reais | |
|-------------------------|-------------------|--------------|
| | 1999 | 1998 |
| Bauxita calcinada | 1.370 | 756 |
| Bauxita crua | 1.987 | 920 |
| Almoxarifado | 537 | 555 |
| Importações em trânsito | 120 | |
| | <u>4.014</u> | <u>2.231</u> |

| | Milhares de reais | | Taxas anuais | |
|----------------------------------|-------------------|-----------------|---------------------------|---------------|
| | 1999 | 1998 | de depreciação e exaustão | % |
| Máquinas e equipamentos | 14.983 | 7.429 | 8,079 | 4,26 |
| Edifícios e outras construções | 13.254 | (4.035) | 9.219 | 9,741 |
| Veículos e implementos | 1.375 | (1.269) | 106 | 193 |
| Instalações gerais | 3.364 | (2.149) | 1.215 | 1.613 |
| Outros (inclui dívidas de lavra) | 1.052 | (427) | 632 | 769 |
| | <u>34.035</u> | <u>(15.434)</u> | <u>18.601</u> | <u>20.395</u> |

O terreno onde está construída a unidade industrial foi cedido pela proprietária do solo. A depreciação e a exaustão do exercício apropriadas ao custo de produção foi da ordem de R\$ 1.791 mil (1998 - R\$ 1.753 mil).

Marcos de Azevedo Ferreira França - Diretor Superintendente / Luciano Vieira de Oliveira - Diretor / Orlando Félix de Souza - Contador CRC - PA 4918

| | Milhares de reais | |
|-------------------------------------|-------------------|----------------|
| | 1999 | 1998 |
| Despesas pré-operacionais | 1.475 | 1.496 |
| Estudos de viabilidade | 1.173 | 1.173 |
| Despesas com a planta de calcinação | 2.648 | 2.669 |
| | <u>(1.841)</u> | <u>(1.543)</u> |
| Amortização acumulada | 807 | 1.126 |

| | Milhares de reais | |
|-----------------------------------|-------------------|--------|
| | 1999 | 1998 |
| Ativo circulante | 2.231 | 2.899 |
| Contas a receber | | 2 |
| Outros | | |
| Passivo circulante | | 283 |
| Contas a pagar | | |
| Passivo exigível a longo prazo | | 2.422 |
| Empresas controladora e associada | 12.898 | 11.222 |
| Receita bruta de vendas | | 399 |
| Despesas com vendas | | 7 |
| Despesas financeiras | | 42 |
| Variáveis monetárias passivas | | 44 |
| Receitas não-operacionais | | |

As transações comerciais com empresa controlada sediada no exterior são realizadas em condições usuais e a preços compatíveis com o mercado.

| | Milhares de reais | |
|--|-------------------|-----------------|
| | 1999 | 1998 |
| Adiantamentos sobre contratos de câmbio - US\$ 2.728 mil | 4.880 | 1.657 |
| Juros de 8,30% a 8,98% ao ano e variação cambial | | |
| Pré-pagamento - US\$ 6.821 mil | 12.209 | 10.650 |
| Juros de 8,75% a 11,50% ao ano e variação cambial | 144 | 250 |
| Outros - US\$ 80 mil | 17.233 | 12.557 |
| | <u>(17.082)</u> | <u>(12.316)</u> |
| | 144 | 241 |

8. Patrimônio líquido
(a) Capital social
O capital está representado por 248.511.911 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

(b) Dividendos
Conforme o estatuto social, no mínimo 25% do lucro líquido, ajustado pelas disposições da Lei nº 6.404, é destinado aos acionistas como dividendo obrigatório.

9. Contingências
(a) Os processos fiscais, judiciais e trabalhistas foram avaliados com consultores jurídicos e, como não há expectativa de perdas materiais, não foram constituídas provisões.
(b) A companhia considera que não há incidência de imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS nas exportações de bauxita calcinada efetuadas até setembro de 1996. A administração e seus consultores jurídicos sustentam que não ocorrerão perdas como resultado desse entendimento, uma vez que seu procedimento foi amparado pelos dispositivos legais vigentes e respaldado por laudos técnicos.

10. Créditos fiscais e outras informações
Em 31 de dezembro de 1999, a companhia possui prejuízos fiscais de R\$ 19.501 mil e base negativa de contribuição social de R\$ 17.283 mil, a serem compensados com lucros tributáveis futuros.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A REVISÃO LIMITADA

Aos Administradores e Acionistas

MSL Minerais S.A.

1. Efetuamos revisões limitadas dos balanços patrimoniais da MSL Minerais S.A. em 31 de dezembro de 1999 e de 1998 e das correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade da sua administração.

2. Nossas revisões foram efetuadas de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON e consistiram, principalmente, na aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e na averiguação dos critérios adotados na elaboração das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1999 e de 1998 junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira. Considerando que essas revisões não representam exames de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas, não estamos expressando uma opinião sobre as referidas demonstrações financeiras.

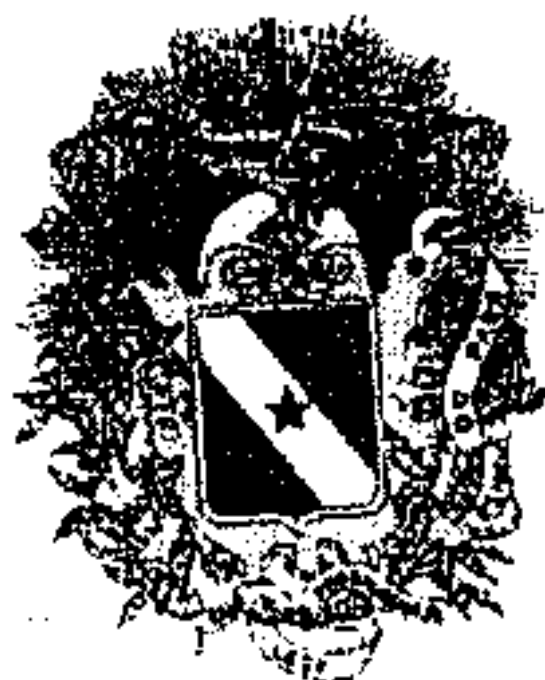
3. No mês de dezembro de 1998, a companhia reconheceu custos e deduções de vendas, no montante de R\$ 2.620 mil, e os seus correspondentes custos e deduções de vendas, no montante de R\$ 2.013 mil, cujos embarques dos produtos faturados não haviam ocorrido até janeiro de 1999. Conseqüentemente, os prejuízos dos exercícios de 1999 e 1998 estão apresentados, respectivamente, a maior e a menor em R\$ 607 mil.

4. Baseados em nossas revisões limitadas, exceto pelos efeitos do assunto mencionado no parágrafo anterior, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1, para que as mesmas estejam de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira.

21 de janeiro de 2000

PRICEWATERHOUSECOOPERS
Auditores Independentes
CRC-SP-160-S-PA

Luiz Márcio Malzone
Sócio
Contador CRC-RJ-31.376-7-S-PA



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.172

DIÁRIO OFICIAL

0433

1

Belém, quinta-feira,
16 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-100/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, reclamado nos autos do processo VT-AN-2748/99-0, em que é reclamante EZEQUIAS CARDOSO ROCHA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-164,14 (CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 21.02.00. EU REGINA UCHÓA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-105/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2389/99, em que são partes MILTON FURTADO DE SOUSA, reclamante e INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA e OUTROS, reclamada, fica notificada a reclamada INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM DE SUA PROPRIEDADE, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 59/61, DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25.02.2000 MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRª ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-106/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ENGEQUIP - ENGENHARIA COM. E REP. LTDA, reclamado nos autos do processo VT-AN-2483/99-1, em que é reclamante JOÃO FERREIRA GOMES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 23.02.00. EU MIGUEL JACKSON M. ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-107/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-673/94-5, em que são partes RAIMUNDO NAZARENO SANTOS PINHEIRO, exequente e CCA-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA, executada, fica notificada a executada, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da DEPOSTAR O SALDO ATUAL DE SEU DÉBITO, R\$-45,58, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25.02.2000 MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRª ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-108/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1554/95-9, em que são partes ALCIDES CARLOS DIAS CABRAL, exequente e HERMANO COELHO FERNANDES, executado, fica notificada a executada, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, PELO EXEQUENTE, CONFORME FLS. 34/35.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25.02.2000 MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRª ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-109/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2508/99-2, em que são partes JOSINILSON DE SOUZA OLIVEIRA, exequente e INCA - INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, executado, fica notificada a executada INCA, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da PENHORA RECAÍDA SOBRE DE SUA PROPRIEDADE, CONFORME DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 26/28, DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25.02.2000 MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRª ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-110/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2420/99-X, em que são partes LOURIVAL MENEZES DOS SANTOS, exequente e INCA - INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, executado, fica notificada a executada INCA, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da

PENHORA RECAÍDA SOBRE BEM DE SUA PROPRIEDADE, CONFORME DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 66/68, DOS AUTOS.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25.02.2000 MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRª ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-111/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2168/99, em que é reclamante ANTONIO DE JESUS LEITE DE MORAES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-3.606,36 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-1.160,31, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MARA SUZY MARQUES FERRAZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-112/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2241/99, em que é reclamante RAIMUNDO ALDEMIR DOS SANTOS COSTA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.646,21 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-921,21, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MARA SUZY MARQUES FERRAZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-113/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2369/99-6, em que é reclamante LUIZ SÉRGIO NAZARÉ ANTERO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-21.466,13 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-2.598,01, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MARA SUZY MARQUES FERRAZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-114/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2127/99-1, em que é reclamante SÍLVIA CRISTINA DOS SANTOS MERCÊS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-3.174,06 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-843,68, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EUMARA SUZY MARQUES FERRAZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-115/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2475/99-2, em que é reclamante RIVALDO CASTRO MARQUES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-5.450,24 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-1.759,63, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-116/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-590/98-7, em que é reclamante GRACIEMA ANGELUZE FALCÃO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-14.520,76 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas de mora e R\$-4.232,87, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-117/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2188/99-X, em que é reclamante ROGÉRIO DA SILVA BRANDÃO e OUTROS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-

115.357,35 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-31.373,44, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-118/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2665/99-7, em que é reclamante RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA DE ARAÚJO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-13.108,97 (TREZE MIL, CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-1.668,23, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-119/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-22308/99-5, em que é reclamante EDINALDO AGUIAR DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-13.012,14 (TREZE MIL, DOZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-2.398,99, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-120/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-1502/99-7, em que é reclamante JOÃO MARTINS DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-13.561,46 (TREZE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-2.542,37, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-121/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880,

parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2185/99-4, em que é reclamante SUSI ARAÚJO LIMA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-15.257,78 (QUINZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-3.327,99, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-122/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2296/99-2, em que é reclamante ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.670,16 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-930,82, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-123/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2184/99-2, em que é reclamante LUCIANO MIRANDA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-13.767,44 (TREZE MIL, SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-3.249,83, referente à contribuição previdenciária, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-124/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-3271/99-2, em que é reclamante JOSÉ NEWTON LIMA ANDRADE, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-24.998,10 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-125/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-1827/99-2, em que é reclamante ELIAS SOBREIRO DE MEDEIROS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.328,30 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), referente ao principal e custas e R\$-617,04, referente a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.02.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-126/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2083/1999-7 e ANEXOS, em que é reclamante IVALDE DA SILVA FREITAS e OUTROS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-112.429,15 (CENTO E DOZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-30.813,13, referente a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 03.03.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-127/00

A Dra. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo VT-AN-2149/1999-0 e ANEXOS, em que é reclamante MAURO HENRIQUE SANTOS MELO e OUTROS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-113.007,72 (CENTO E TREZE MIL, SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e juros de mora e R\$-31.362,29, referente a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 03.03.00. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-128/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2567/98-0, em que são partes CLAUDEMIR PEREIRA DE SOUSA, exequente e INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, executado, fica notificada a executada INCA, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da PENHORA RECAÍDA SOBRE BEM DE SUA PROPRIEDADE, CONFORME DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 148/150, DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 08.03.2000 MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, Diretora de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 99/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem

que, no dia 11.04.2000 às 09:05 horas, na sede desta Vara, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, será(ão) levado(s) à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer **O MAIOR LANCE** (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no processo AN-2619/99-0, movido por ARMANDO GOMES RIBEIRO contra A B CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., bem esse encontrado no Rodovia do Coqueiro, 157, Ananindeua/PA, e que é (são) o(s) seguinte(s):

UM VEÍCULO MARCA/MODELO VW/GOL CL, COR AZUL, COMB. ALCOOL, ANO/MODELO 93/94, PLACA JTF 3620, CHASSI 9BWZZZ30ZPT188471, AVALLADO EM R\$-2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pará, em 24.02.2000. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS (Diretora de Secretaria, em Substituição) o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 101/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.04.2000 às 09:10 horas, na sede desta Vara, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, será(ão) levado(s) à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer **O MAIOR LANCE** (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no processo AN-3345/99-5, movido por PAULO MOTANASCIMENTO contra A B CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., bem esse encontrado no Rodovia do Coqueiro s/n, Ananindeua/PA, e que é (são) o(s) seguinte(s):

UM FONE/FAX, PANASONIC, MOD. KX-F90, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-150,00.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pará, em 21.02.2000. EU REGINA UCHÓA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS (Diretora de Secretaria, em Substituição) o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 102/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.04.2000 às 09:15 horas, na sede desta Vara, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, será(ão) levado(s) à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer **O MAIOR LANCE** (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no processo AN-1272/98, movido por DAGOBERTO RODRIGUES BORGES contra TRANSMINA LTDA., bem esse encontrado no, e que é (são) o(s) seguinte(s):

UM COMPRESSOR PORTÁTIL INGERSOM-RAND, BELO AR 250, MOTOR 7028004EP, DE GRANDE PORTE, AVALIADO EM R\$-15.000,00; UM MOTOR DE PROPULSAO ELÉTRICA PERKINS, MOTOR 143685 M, GEERADOR 26071, POTÊNCIA 90/99, AVALIADO EM R\$-10.000,00; UM MOTOR DE ÁGUA, MOVIDO À ÓLEO DIESEL, MARCA BOYLES-CANADA, SÉRIE YO42514, AT 3350 RPM, AVALIADO EM R\$-4.000,00; UM CAMINHÃO USADO EM ESCAVAMENTO COM MOTOR, 06 PNEUS, CARROCERIA DE FERRO, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AVALIADO EM R\$-1.500,00; UMA MÁQUINA DE SOLDA SUPER BANTAN, 400 DC ESAB, AMARELO, AVALIADO A R\$-2.500,00; MOTOR MARCA DETROIT-DIESEL COM MOTOR DE INDUÇÃO BENERATOR SYSTEM REF. 5139568 E 11596087, AVALIADA EM R\$-8.000,00; TODOS OS BENS ACIMA EM FUNCIONAMENTO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pará, em 24/02/2000. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS (Diretora de Secretaria, em Substituição) o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 103/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11/04/2000 às 09:20 horas, na sede desta Vara, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, será(ão) levado(s) à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer **O MAIOR LANCE** (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no processo AN-740/99, movido por SONIA MARIA LOPES CAMPOS contra E H Y MIYASHITA, bem esse encontrado no, e que é (são) o(s) seguinte(s):

UM FREEZER MARCA METAL FRIO, 04 PORTAS, COR BEGE, REFERÊNCIA AE1360AS, COR BRANCA, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-500,00.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pará, em 24/02/2000. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS (Diretora de Secretaria, em Substituição) o conferi e subscrevi.

DRA. ANGELA MARIA MAUÉS

Juíza do Trabalho

Processo: JCJ-AN-2300/1999-9
Reclamante: NILDA LIMA AMARAL
Advogado: EVANDRO FARIAS LOPES
Reclamado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO
Advogado: KARLA MARTINS DIAS
Despacho: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO DE FLS. 45: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TRANSPORTE NOSSA SENHORA DO CARMO PARA NO MÉRITO REJEITÁ-LOS ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. CONDENA-SE A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

Processo: JCJ-AN-2814/1999-9
Reclamante: MANOEL NETO FERREIRA
Advogado: ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES
Reclamado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado: KARLA MARTINS DIAS
Despacho: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO DE FLS. 57: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TRANSPORTE NOSSA SENHORA DO CARMO PARA NO MÉRITO REJEITÁ-LOS ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL. CONDENA-SE A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

Processo: JCJ-AN-2758/1999-3
Reclamante: ANTÔNIO LAÉRCIO VASQUES BENASSULY
Advogado: COSME SOUZA SANTOS
Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA.
Advogado: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Despacho: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO DE FLS. 126/127: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA. PARA NO MÉRITO REJEITÁ-LOS ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. CONDENA-SE A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

Processo: JCJ-AN-2823/1998-3
Reclamante: EDIMILSON AMARAL E SILVA E OUTROS
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: KELLEN'S IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

- Advogado: FRANCISTELA TORRES CALDAS
Despacho: MANIFESTE-SE A EXECUTADA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 112.
- Processo: JCJ-AN-2545/1996-9
Reclamante: NILSON DOS SANTOS SILVA
Advogado: JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado: KELLEN'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Despacho: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 153/154.
- Processo: JCJ-AN-2976/1993-4
Reclamante: LAURO PASSARINHO REIS
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
Reclamado: CPMANHIA PARAENSE DE MEC. IND. E COMERCIALIZAÇÃO AGROP. - COPAGRO
Advogado:
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 261/271, PARA CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
- Processo: JCJ-AN-851/1998-9
Reclamante: ANA CÉLIA SANTOS ATAÍDE VIRGOLINO
Advogado: EMÍLIA DE FÁTIMA DA S. F. SANTOS
Reclamado: TRANSPORTES ELO LTDA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Despacho: "NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA A EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DE 30% SOBRE O VALOR DA PARCELA PAGA EM ATRASO, SOB PENA DE EXECUÇÃO."
- Processo: JCJ-AN-2451/1998-3
Reclamante: NELSON NONATO DA SILVA
Advogado: VERA LUCIA FARACO MACIEL
Reclamado: G. M. ESCAPAMENTO (PAULO SÉRGIO PICAÑO)
Advogado:
Despacho: "SUSPENDE A EXECUÇÃO POR UM ANO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE."
- Processo: JCJ-AN-1425/1997-1
Reclamante: MANOEL JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: ORBRAPOL ORG. BRAS. DE SEG. ESPECIALIZADA LTDA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: "DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE DOU POR EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 708, II DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE."
- Processo: JCJ-AN-934/1998-2
Reclamante: CLARICE SOUSA
Advogado: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
Reclamado: RISALDO OLÍMPIO DE SOUSA E OUTRA
Advogado: WELLINGTON FARIAS MACHADO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
- Processo: JCJ-AN-422/1999-4
Reclamante: RAIMUNDA DE SOUZA E SILVA
Advogado:
Reclamado: POLIPLAST S/A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: "VISTOS, ETC. REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS. A HIPÓTESE VENTILADA PELA EXECUTADA NÃO ESTÁ PREVISTA DENTRE AQUELAS ESTABELECIDAS, DE FORMA RESTRITIVA, NO ART. 884 DA CLT. TRATAM-SE OS PRESENTES EMBARGOS DE MEDIDA MERAMENTE PROCRASTINATÓRIA DO FEITO, ATÉ PORQUE O IMÓVEL ESTÁ PENHORADO EM INÚMEROS OUTROS PROCESSOS, ONDE A EXECUTADA VEM UTILIZANDO-SE DO MESMO MECANISMO PARA INVIABILIZAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. DESDE JÁ ADVIRTO A EXECUTADA QUE O ATO PRATICADO SE CONSTITUI EM ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ART. 600, II DO CPC, PASSÍVEL DA APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 601 DO CPC, CASO A EXECUTADA INSISTA NA TESE ORA REJEITADA. DAR CIÊNCIA."
- Processo: JCJ-AN-2866/1995-7
Reclamante: ALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: PANIFICADORA SANTA LUCIA LTDA
Advogado:
Despacho: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS À PENHORA B SUA PERFETA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO,
- FACE O LONGO TEMPO TRANSCORRIDO DESDE A LAVRATURA DA CERTIDÃO DE FLS. 45."
- Processo: JCJ-AN-572/1999-1
Reclamante: MARIA ERENILDES LOPES ARAGÃO
Advogado: KATIA HELENA CARDOSO LOPES
Reclamado: TANIA REGINA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA RECEBER SUA CTPS.
- Processo: JCJ-AN-1250/1999-6
Reclamante: ROSEMEIRE CARVALHO DA RESSUREIÇÃO
Advogado: MARGARETH SANTOS BRAGANÇA
Reclamado: REGINA CELLI SANTOS ALVES
Advogado:
Despacho: "NOTIFIQUE-SE A EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS EM REFORÇO DE PENHORA."
- Processo: JCJ-AN-867/1999-9
Reclamante: ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
Advogado: GILCILEIA DE NAZARÉ B. MONTESSANTO
Reclamado: C P L CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado:
Despacho: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA."
- Processo: JCJ-AN-336/2000-3
Embargante: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: LINDALVA MARQUES BRASIL
Embargado: PEDRO PAULO LOUREIRO CORRÊA
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO DE FLS. 02/16, NO PRAZO LEGAL.
- Processo: JCJ-AN-303/2000-X
Embargante: GILSON DA SILVA MENDROT
Advogado: RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS
Embargado: MANOEL TENÓRIO MAGALHÃES FILHO
Advogado:
Despacho: "II - NOTIFIQUE-SE O AUTOR PARA FAZER PROVA DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS."
- Processo: JCJ-AN-332/2000-6
Embargante: B C E DO ROSÁRIO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Embargado: ROBERTO DA COSTA COUTINHO
Advogado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO
Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO DE FLS. 02/04, NO PRAZO LEGAL.
- Processo: JCJ-AN-369/2000-7
Embargante: MICHIO TAKIZAWA
Advogado: ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA
Embargado: PAULO SÉRGIO MONTEIRO DA SILVA
Advogado: VILMA CHAVALLIA
Despacho: "II - NOTIFIQUE-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, FAZER PROVA DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL POR ELE ALUDIDA."
- Processo: JCJ-AN-356/2000-9
Embargante: OZÓRIO MONT'ALVERNE SILVA
Advogado: LENO ALMEIDA GONÇALVES
Embargado: MARIA DE NAZARÉ SARAIVA QUEIROZ
Advogado: JORGE PIMENTEL FERREIRA
Despacho: "III - NOTIFIQUE-SE O EMBARGANTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, FAZENDO PROVA DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM QUE ALEGA SER DE SUA PROPRIEDADE."
- Processo: JCJ-AN-387/1998-X
Reclamante: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado: LAÍS ROVANI LUJAN DE SOUSA
Reclamado: PARATRUCK EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Advogado: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA RECEBER SUA CTPS.
- Processo: JCJ-AN-426/1996-x
Reclamante: Rosângela Maria de Lima Barros
Advogado: Jathas Vasconcelos do Carmo
Reclamado: EMATER
Advogado: Antonio Paulo Moraes das Chagas
Despacho: Ciência ao advogado da reclamante de que deverá apresentar o cálculo de liquidação da sentença.
- Processo: JCJ-AN-2295/1998-x
Reclamante: RUBENS ALVES MOTA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
- Reclamado: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
Advogado: MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO
Despacho: A RECLAMADA DEVE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS EM FOTOCÓPIA AUTENTICADA OU NO ORIGINAL.
- Processo: JCJ-AN-2384/1998-3
Reclamante: CORNELIO NUNES DOS SANTOS
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: CONTRACON MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA
Advogado:
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DE QUE DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.
- Processo: JCJ-AN-3112/1998-8
Reclamante: MARIA ANTONIA FERREIRA LACERDA
Advogado: MARYMACHADO SCALERCIO
Reclamado: CLIVEPAN CLINICA VETERINÁRIA S/CLTDA
Advogado:
Despacho: O RECLAMANTE DEVERÁ CONFIRMAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, RESSALTANDO-SE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.
- Processo: JCJ-AN-3055/1999-1
Reclamante: ERANILDE FERREIRA DE ANDRADE
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado:
Despacho: A RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA QUANTIA LEVANTADA ATRAVÉS DO ALVARA N. 54/2000, A TÍTULO DE FGTS.
- Processo: JCJ-AN-3307/1999-8
Reclamante: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
Advogado: DELON PAES DE CARVALHO
Reclamado: THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ
Advogado:
Despacho: CIENCIA AO ADVOGADO RECLAMANTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO QUANTO ÀS FOLHAS 07.
- Processo: JCJ-AN-2173/1998-1
Reclamante: NAZARÉ DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
Reclamado: E. R. PIMENTEL-ME
Advogado:
Despacho: A EXEQUENTE DEVE INDICAR BENS EM REFORÇO DA PENHORA DE FLS. 35.
- Processo: JCJ-AN-2905/1999-1
Reclamante: PEDRO DO SOCORRO GONÇALVES FERREIRA
Advogado: CARLOS BENEDITO MORAES
Reclamado: SORAIA T. ROBLEDO DE OLIVEIRA
Advogado: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Despacho: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE DA REVOGAÇÃO DOS PODERES QUE LHE FORAM OUTORGADOS ÀS FOLHAS 06.
- Processo: JCJ-AN-3299/1999-2
Reclamante: ANTONIO DE JESUS LEITE DE MORAES
Advogado: ALBERTINI ÚLTIMO DA ROCHA ATHAYDE
Reclamado: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado:
Despacho: EM RAZÃO DO QUE CONSTA NO PROCESSO Nº JCJ-AN-2168/99, TENHO COMO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR inaudita altera pars REQUERIDA NA EXORDIAL. PORTANTO, A DEFIRO. DESTA FORMA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL, DESDE QUE APRESENTADOS ELEMENTOS PARA ESSE FIM (CADASTRAMENTO NO PIS). TENDO EM VISTA O CARÁTER SATISFAITIVO DA DECISÃO RETRO, QUE EQUIVALE EM EFEITOS AO DISPOSTO NO ART. 273 DO CPC, FAZER A ACUMULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO AOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, QUANDO FOR PROPOSTA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.
- Processo: JCJ-AN-410/2000-0
Reclamante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (AGRAVANTE)
Advogado: MARCIA MARTINS MIGUEL HELITO
Reclamado: NILSON JOSÉ DIAS AMANAJÁS (AGRAVADO)
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Despacho: CIÊNCIA AO AGRAVADO DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA CONTRAMINUTÁ-LO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
- Processo: JCJ-AN-101/1997-3
Reclamante: ROSANA SUELY SANTANA DA SILVA E OUTROS (02)

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: EMATER - PARÁ
Advogado: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO NO POLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO, PERMANECENDO COMO RECLAMANTES: ROSANA SUELY SANTANA DA SILVA, VALDEMAR SAMPAIO RAMOS E VANEIDE CORREA PAES.

Processo: JCJ-AN-3791/1996-7
Reclamante: Elizabeth do Socorro Costa da Silva
Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos
Reclamado: Poliplast S A Plásticos da Amazônia
Advogado: José Maria Tuma Haber
Despacho: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA CONTRA ELIZABETH DO SOCORRO COSTA DA SILVA E OS REJEITO, PARA MANTER A PENHORA DE FLS. 122. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo: JCJ-AN-2376/1999-0
Reclamante: MARIO DE JESUS DA SILVA
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: BRASNIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado:
Despacho: NOTIFIQUE-SE O AUTOR PARA QUE INFORME O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS.

Processo: JCJ-AN-3107/1998-4
Reclamante: SALOMÃO DAS NEVES LOPES DA SILVA E OUTROS (02)
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: PINTO SOARES & CIA LTDA
Advogado: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO
Despacho: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR PINTO, SOARES E CIA LTDA CONTRA SALOMÃO DAS NEVES LOPES DA SILVA, MÁRIO LOPES DA SILVA E IZAIAS DE OLIVEIRA COSTA E OS ACOLHO, DE FORMA PARCIAL, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, LIMITANDO-OS AO PERÍODO DE 06.04.98 A 30.08.98, BEM COMO PARA LIMITAR OS CÁLCULOS RELATIVOS À EMBARGANTE AO PERÍODO DE 15.07.98 A 30.08.98. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo: JCJ-AN-2659/1999-1
Reclamante: JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: BRASNIPON ENGENHARIA LTDA E OUTRO
Advogado:
Despacho: CIÊNCIA AO AUTOR DE QUE DEVE INFORMAR O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS.

Processo: JCJ-AN-2706/1999-6
Reclamante: LUIZ TAVARES DA CONCEIÇÃO
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: BRASNIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado:
Despacho: NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA COMPROVAR O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS.

Processo: JCJ-AN-2260/1999-3
Reclamante: ADEONAI GOS PANTOJA
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: BRASNIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado:
Despacho: NOTIFIQUE-SE O AUTOR PARA QUE COMPROVE O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS.

Processo: JCJ-AN-3458/1999-7
Reclamante: MARLENE CUNHA SZEKACS
Advogado: FERNANDO ALVES SOARES
Reclamado: JORGE VALIM DOS SANTOS
Advogado: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Despacho: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTO FORMARLENE CUNHA SZEKACS CONTRA JORGE VALIM DOS SANTOS, PARA TORNAR SEM EFEITO O R. DESPACHO DE FLS. 252 DOS AUTOS PRINCIPAIS QUE DEFERIU A ADJUDICAÇÃO DO TERMINAL TELEFÔNICO, SOB O NÚMERO 245-0812, E DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE O REFERIDO BEM, ÀS FLS. 223, TAMBÉM DOS AUTOS PRINCIPAIS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo: JCJ-AN-2884/1999-8
Reclamante: HILTON EWERTON NUNES
Advogado: OLAVO BRASIL
Reclamado: ESCOLA DE 1º GRAU CICERINO C. DO NASCIMENTO
Advogado: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

Despacho: I-NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER QUANTO AO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E AO RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES.

Processo: JCJ-AN-3218/1999-9
Reclamante: JOÃO ALVES DA SILVA
Advogado:
Reclamado: CONSTRUMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A
Advogado: TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
Despacho: "I- NOTIFIQUE-SE O ILUSTRE PATRONO DA EXECUTADA, A FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CLIENTE E, TRATANDO-SE DE CARTA PRECATÓRIA, A JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA GUIA RELATIVA AO DEPÓSITO RECURSAL REFERENCIADO NESTA PETIÇÃO."

Processo: JCJ-AN-2021/1993-9
Reclamante: Carlos de Oliveira Silva
Advogado: Ediene Gonçalves de Lima
Reclamado: Transportes Marituba LTDA
Advogado: Raimundo Barbosa Costa
Despacho: "II- QUANTO AO AP DE FLS. 975/977, NEGO-LHE SEGUIMENTO PORQUE DESERTO. DAR CIÊNCIA."

Processo: JCJ-AN-3221/1997-7
Reclamante: JOSENILDO LAGOIA NOGUEIRA
Advogado: FRANCISCO GOMES MACHADO
Reclamado: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS
Despacho: "I-NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA QUE GARANTA A EXECUÇÃO, DEPOSITANDO A DIFERENÇA ENTRE O DÉBITO TRABALHISTA E OS VALORES CONVOLADOS EM PENHORA, CONFORME CONCLUSÃO SUPRA."

Processo: JCJ-AN-608/1998-6
Reclamante: ABRAÃO GOMES SILVA
Advogado: LUCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Reclamado: CLAUDIVAL FRANCISCO DO AMARAL
Advogado: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Despacho: "PREJUDICADO O PLEITO, POR FORÇA DO R. DESPACHO DE FLS. 116, JÁ TENDO SIDO, INCLUSIVE, EXPEDIDO O ALVARÁ DE SOLTURA. DAR CIÊNCIA."

Processo: JCJ-AN-3805/1995-7
Reclamante: GILVANI MONTEIRO ALVES DE MOURA
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: CALADO, NOGUEIRA E CIA. LTDA.
Advogado:
Despacho: "VISTOS, ETC.

HOMOLOGO A CONTA DE FLS. 202/204 PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ASSIM, FIXO O VALOR ATUAL DA EXECUÇÃO EM R\$130,18 A TÍTULO DE PRINCIPAL E ACRÉSCIMO LEGAIS. PAGAR O DEPÓSITO DE FLS. 205 AO EXEQUENTE. DESTA FORMA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

Processo: JCJ-AN-3288/1999-9
Reclamante: PEDRO IVO DE SOUZA RIBEIRO
Advogado: EWERTON FREITAS TRINDADE
Reclamado: PHASE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS
Despacho: AO RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS.

Processo: JCJ-AN-1091/1998-5
Reclamante: José Ribamar Silva do Nascimento
Advogado: Silas Santos Antonio
Reclamado: Francisco Antonio Ruiz da Silva
Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 110/113, PARA CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL.

Processo: JCJ-AN-3499/1998-3
Reclamante: LUIS AFONCIO DOS SANTOS
Advogado: RAYMUNDO NONATO DE SOUZA
Reclamado: GIUSEPPE VICENTE GIANNONE
Advogado:
Despacho: "II-NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO OU INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO."

Processo: JCJ-AN-151/1999-X
Reclamante: FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Reclamado: PEDRO APOLÔNIO DE LIMA
Advogado: NAZARÉ DO SOCORRO DIAS DA SILVA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR EM QUAL CIDADE NOVA ESTÁ LOCALIZADO O IMÓVEL INFORMADO NA PETIÇÃO DE PROTOCOLO 8927/99.

Processo: JCJ-AN-938/1999-1
Reclamante: LUCILEIA TAVARES CORREIA
Advogado: WILLIAM MORAES DA SILVA
Reclamado: OSNALIA NOVAS CARIBE
Despacho: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMANTE PARA COMPARECER A ESTE JUÍZO, A FIM DE ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA, VISANDO A PENHORA DE BENS."

Processo: JCJ-AN-2591/1999-4
Reclamante: MANOEL DE BRITO BORGES
Advogado: AMIRALDO NUNES PARDAUL
Reclamado: O M ATHAYDE BRITO TRANSPORTES
Advogado: LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR
Despacho: CIÊNCIA QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO DE 35/36, CONFORME O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 39/40.

Processo: JCJ-AN-45/1999-6
Reclamante: IDINETE LOPES
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado: POLIPLAST S A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado:

Despacho: CIÊNCIA QUE FOI SUSTADA A PRAÇA NESTE PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE O BEM PENHORADO SERÁ LEVADO À PRAÇA NO PROCESSO 1464/97.

Processo: JCJ-AN-667/1999-1
Reclamante: SILDEY SHIRLEY MACIEL CARDOSO
Advogado: FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS
Reclamado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA INDICAÇÃO DE BENS DE FLS. 149, PARA MANIFESTAÇÃO.

Processo: JCJ-AN-3982/1995-7
Reclamante: RAIMUNDO NAZARENO NERI TOMAZ
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: UNION MADEIRAS LTDA
Advogado: PAULINO BARROS DO NASCIMENTO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

Processo: JCJ-AN-482/1998-4
Reclamante: MANOEL MARIA DOS SANTOS
Advogado: JORGE PIMENTEL FERREIRA
Reclamado: GEMA - GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA
Advogado: LENO ALMEIDA GONÇALVES
Despacho: "I- DEFIRO A ADJUDICAÇÃO PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENTE. EXPEDIR O AUTO. DAR CIÊNCIA À EXECUTADA."

Processo: JCJ-AN-88/1998-6
Reclamante: BENEDITO RODRIGUES PINHEIRO
Advogado: MIGUEL ÂNGELO S. CANSANÇÃO PEREIRA
Reclamado: TRANSPORTES ELO LTDA
Advogado: LEÔNIDAS GONÇALVES DE ALCANTARA
Despacho: "I- DO VALOR MONETÁRIO DO PRESENTE ACORDO, 50% REFERE-SE A COMISSÕES, E SOBRE ESSE VALOR INCIDEM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOB RESPONSABILIDADE DA EXECUTADA. AS CUSTAS TAMBÉM DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA RECLAMADA (2% SOBRE O VALOR DO ACORDO). DAR CIÊNCIA. AGUARDAR CUMPRIMENTO DO ACORDO."

Processo: JCJ-AN-2127/1998-5
Reclamante: WALTER MARTINS BASTOS
Advogado: VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA
Reclamado: EMANUEL JOSÉ LUCIANO DE FARIAS
Advogado: MARIA RAIMUNDA REIS
Despacho: "I- SUSPENDO A EXECUÇÃO POR 60 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE."

Processo: JCJ-AN-2921/1998-3
Reclamante: Sebastião Moraes do Nascimento
Advogado: Antonio Augusto de Oliveira Alves
Reclamado: Natanael Martins
Advogado:
Despacho: CIÊNCIA AO RECLAMANTE QUE FOI DEFERIDO O PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME SOLICITADO NA PETIÇÃO DE PROTOCOLO 1174/2000.

- Processo:** JCJ-AN-319/1998-4
Reclamante: EDITE BRAS DIAS
Advogado: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: POLIPLAST S A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 150/151: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA CONTRA ELIZABETH DO SOCORRO COSTA DA SILVA, REJEITO A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO E, NO MÉRITO, REJEITO OS EMBARGOS, PARA MANTER A PENHORA DE FLS. 134. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."
 CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 152: "CORRIGO A SENTENÇA DE FLS. 150/151, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, APLICADO POR ANALOGIA, PARA QUE, EM SUA PARTE DISPOSITIVA, ONDE CONSTA "CONTRA ELIZABETH DO SOCORRO COSTA", PASSE A CONSTAR "CONTRA EDITE BRÁS DIAS". CIÊNCIA ÀS PARTES."
- Processo:** JCJ-AN-3625/1996-1
Reclamante: IRANDI JOSÉ GILBERTO OLIVA
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: TRANSPORTES RELÂMPAGO LTDA
Advogado: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DAS DATAS DESIGNADAS PARA REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, NA 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO/PE: 03/02/2000, 10/02/2000, 17/02/2000, 24/02/2000, SEMPRE ÀS 09:00 HORAS.
- Processo:** JCJ-AN-3779/1999-6
Reclamante: Neuzo Souza de Barros
Advogado: José Raimundo Weyl A. Costa
Reclamado: Centro Educacional Pequeno Príncipe
Advogado: "MANIFESTE-SE A RECLAMANTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 78"
- Processo:** JCJ-AN-2795/1998-2
Reclamante: Luiz Roberto Rodrigues
Advogado: Marco Antônio Gomes de Carvalho
Reclamado: C P T Terraplanagem
Advogado: Gilson Oliveira Faciola de Souza
Despacho: "I-NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA INFORMAR QUEM FIRMOU O PRESENTE ACORDO EM SEU NOME, JUNTANDO, OUTROSSIM, OS PODERES, DIGO, O INSTRUMENTO QUE LHE CONFERIU PODERES."
- Processo:** JCJ-AN-3701/1995-6
Reclamante: Carlos Edilson Oliveira de Sena e Outros
Advogado: Moacir Adalmo da Cunha Castro
Reclamado: MELAMAZON SA
Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Melo
Despacho: AO EXECUTADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 313/318, NO PRAZO LEGAL.
- Processo:** JCJ-AN-897/1998-8
Reclamante: RAIMUNDO CORRÊA LOPES
Advogado: JOUBERT LUIS BARBAS BAHIA
Reclamado: ARBOL DA MAZÔNIA - PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS
Advogado: RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA INDICAÇÃO DE BENS DE FLS. 229, PARA CONTASTAÇÃO.
- Processo:** JCJ-AN-1428/1999-5
Reclamante: JOSÉ ROBERTO FELIX DA SILVA
Advogado: ALFREDO PINTO PARENTE
Reclamado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BIARRITZ
Advogado: LAURA MARIA MARANHÃO PONTES
Despacho: "I-NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA CONFIRMAR O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, RESSALTANDO-SE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA. II-NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, O ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA GPS."
- Processo:** JCJ-AN-2743/1999-1
Reclamante: ELINALDO GARCIA DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ MUNIZ DE SOUZA
Reclamado: SERVISEL BMP DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA CML LTDA
Advogado: MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CTPS PARA ANOTAÇÕES E RECEBER A COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.
- Processo:** JCJ-AN-3239/1999-6
Reclamante: EDELZA MARIA FERREIRA

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: MARINILDE DIAS RODRIGUES
Advogado: JOÃO APRÍGIO DA SILVA
Despacho: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 46/48, PARA CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL.

Processo: JCJ-AN-2277/1998-2
Reclamante: LUÍS CARLOS MENDES
Advogado: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Reclamado: F E SERVIÇOS TÉCNICOS IND. E COMÉRCIO LTDA. E I M REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado: SAMMY HENDERSON DOS SANTOS GENTIL (F E SERVIÇOS) E CÁSSIO HUMBERTO A. SANTOS (I. M. REP. E COM. LTDA)
Despacho: "INDEFIRO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, UMA VEZ QUE O JUÍZO NÃO SE ENCONTRA INTEGRALMENTE GARANTIDO, A TEOR DO ART. 884 DA CLT. AGUARDE-SE O MOMENTO OPORTUNO."

Processo: JCJ-AN-483/1999-8
Reclamante: RAIMUNDA FERREIRA GATINHO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: POLIPLAST S A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: "VISTOS, ETC.
 REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS. A HIPÓTESE VENTILADA PELA EXECUTADA NÃO ESTÁ PREVISTA DENTRE AQUELAS ESTABELECIDAS, DE FORMA RESTRITIVA, NO ART. 884 DA CLT. TRATAM-SE OS PRESENTES EMBARGOS DE MEDIDA MERAMENTE PROCRASTINATÓRIA DO FEITO, ATÉ PORQUÊ O IMÓVEL ESTÁ PENHORADO EM INÚMEROS OUTROS PROCESSOS, ONDE A EXECUTADA VEM UTILIZANDO-SE DO MESMO MECANISMO PARA INVIABILIZAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. DESDE JÁ ADVIRTO A EXECUTADA QUE O ATO PRATICADO SE CONSTITUI EM ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ART. 600, II DO CPC, PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 601 DO CPC, CASO A EXECUTADA INSISTA NA TESE ORA REJEITADA. DAR CIÊNCIA."

Processo: JCJ-AN-482/1999-9
Reclamante: ANTÔNIO FERREIRA LIMA
Advogado: POLIDÓRIO BARBALHO DE S. FILHO
Reclamado: POLIPLAST S A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: "VISTOS, ETC.
 REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS. A HIPÓTESE VENTILADA PELA EXECUTADA NÃO ESTÁ PREVISTA DENTRE AQUELAS ESTABELECIDAS, DE FORMA RESTRITIVA, NO ART. 884 DA CLT. TRATAM-SE OS PRESENTES EMBARGOS DE MEDIDA MERAMENTE PROCRASTINATÓRIA DO FEITO, ATÉ PORQUÊ O IMÓVEL ESTÁ PENHORADO EM INÚMEROS OUTROS PROCESSOS, ONDE A EXECUTADA VEM UTILIZANDO-SE DO MESMO MECANISMO PARA INVIABILIZAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. DESDE JÁ ADVIRTO A EXECUTADA QUE O ATO PRATICADO SE CONSTITUI EM ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ART. 600, II DO CPC, PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 601 DO CPC, CASO A EXECUTADA INSISTA NA TESE ORA REJEITADA. DAR CIÊNCIA."

Processo: JCJ-AN-314/1999-1
Reclamante: EDNEI SNTOS DE ALMEIDA
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: POLIPLAST S A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: "VISTOS, ETC.
 REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS. A HIPÓTESE VENTILADA PELA EXECUTADA NÃO ESTÁ PREVISTA DENTRE AQUELAS ESTABELECIDAS, DE FORMA RESTRITIVA, NO ART. 884 DA CLT. TRATAM-SE OS PRESENTES EMBARGOS DE MEDIDA MERAMENTE PROCRASTINATÓRIA DO FEITO, ATÉ PORQUÊ O IMÓVEL ESTÁ PENHORADO EM INÚMEROS OUTROS PROCESSOS, ONDE A EXECUTADA VEM UTILIZANDO-SE DO MESMO MECANISMO PARA INVIABILIZAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. DESDE JÁ ADVIRTO A EXECUTADA QUE O ATO PRATICADO SE CONSTITUI EM ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ART. 600, II DO CPC, PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 601 DO CPC, CASO A EXECUTADA INSISTA NA TESE ORA REJEITADA. DAR CIÊNCIA."

Processo: JCJ-AN-2568/1999-9
Reclamante: LEONORA CARVALHO BRANDÃO
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: POLIPLAST S A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER

Despacho: "VISTOS, ETC.
 REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS. A HIPÓTESE VENTILADA PELA EXECUTADA NÃO ESTÁ PREVISTA DENTRE AQUELAS ESTABELECIDAS, DE FORMA RESTRITIVA, NO ART. 884 DA CLT. TRATAM-SE OS PRESENTES EMBARGOS DE MEDIDA MERAMENTE PROCRASTINATÓRIA DO FEITO, ATÉ PORQUÊ O IMÓVEL ESTÁ PENHORADO EM INÚMEROS OUTROS PROCESSOS, ONDE A EXECUTADA VEM UTILIZANDO-SE DO MESMO MECANISMO PARA INVIABILIZAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. DESDE JÁ ADVIRTO A EXECUTADA QUE O ATO PRATICADO SE CONSTITUI EM ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ART. 600, II DO CPC, PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 601 DO CPC, CASO A EXECUTADA INSISTA NA TESE ORA REJEITADA. DAR CIÊNCIA."

Processo: JCJ-AN-2118/1997-8
Reclamante: PAULO NAZARENO DA SILVA SARMANHO
Advogado: FRANCISCA GATO DA COSTA
Reclamado: FRIPAGO FRIGORÍFICO PARAGOMINAS SA
Advogado: RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
Despacho: À EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Processo: JCJ-AN-2597/1998-9
Consignante: JOSÉ A. MELO
Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Consignado: JOSÉ RIBAMAR PINTO JÚNIOR
Advogado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO LOPES
Despacho: CIÊNCIA AO CONSIGNADO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 155/160, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL.

Processo: JCJ-AN-3816/1994-1
Reclamante: FRANCISCO HERMÍNIO RIBEIRO
Advogado: JOSÉ NAZARENO AMARAL VASCONCELOS
Reclamado: M P ENGENHARIA LTDA
Advogado: EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 404/408, INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Processo: JCJ-AN-466/1998-6
Reclamante: GIANE MARIA SILVA DA COSTA
Advogado: DEBORAH BARBOSA COELHO
Reclamado: CLÍNICA E MATERNIDADE DR. PAULO MÁRCIO S/C LTDA
Advogado: JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA, PARA CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

Processo: JCJ-AN-2228/1996-8
Reclamante: Francisca Souza Assis
Advogado: Renaldo Gonzaga de Almeida
Reclamado: Poliplast S A Plásticos da Amazônia
Advogado: José Maria Tuma Haber
Despacho: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA NA EXECUÇÃO QUE É MOVIDA POR FRANCISCA SOUZA ASSIS, PORÉM OS REJEITO ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA.

Processo: JCJ-AN-333/1999-5
Reclamante: Maria de Lourdes Belém Pereira
Advogado: Maria do Socorro Pereira R. Nogueira
Reclamado: Poliplast S A Plásticos da Amazônia
Advogado: José Maria Tuma Haber
Despacho: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA CONTRA MARIA DE LOURDES BELÉM PEREIRA E OS REJEITO, PARA MANTER A PENHORA DE FLS. 35. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo: JCJ-AN-2759/1999-5
Reclamante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado: O AUTOR DEVE INFORMAR O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS.

Processo: JCJ-AN-2238/1999-X
Reclamante: ELIAS ROBERTO DE SOUSA REIS
Advogado: JORGE PIMENTEL FERREIRA

Reclamado: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: AO AUTOR PARA APRESENTAR SUA CTPS, A FIM DE
Despacho: QUE SEJA PROMOVIDA A DÉVIDA BAIXA, CONFORME DECISÃO DE FLS.
62/66.

Processo: JCJ-AN-2976/1999-2
Reclamante: VALDSON CUNHA SILVA
Advogado: RUTH LENA DE ALMEIDA MEDEIROS
Reclamado: MARIA PIEDADE CARDOSO SOUZA - ME E OUTRA
Advogado: O EXEQUENTE DEVE AGENDAR NESTE JUÍZO DATA
Despacho: E HORA PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA
DE PENHORA DE BENS, COMO SE PROPÓS ÀS FLS. 54. (PROTÓCOLO N. 187
DE 11.01.2000)

Processo: JCJ-AN-934/1999-9
Reclamante: GERSINO SOARES PACHECO
Advogado: RONILDA FERREIRA RIBEIRO
Reclamado: EMATER - PARÁ
Advogado: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JR.
Despacho: O RECLAMANTE DEVE APRESENTAR OS RECIBOS
SALARIAIS A PARTIR DE ABRIL/99, NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO
DOS CÁLCULOS.

Processo: JCJ-AN-2373/1999-5
Reclamante: JOELSON SILVA DOS SANTOS
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: BRASNIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado: DETERMINAÇÃO AO AUTOR PARA QUE INFORME O
Despacho: VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS, A FIM DE QUE POSSIBILITE A
ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS.

Processo: JCJ-AN-2425/1999-9
Reclamante: JOSÉ GONZAGA NUNES DOS SANTOS
Advogado: FRANCE DO SOCORRO DE LIMA FERREIRA
Reclamado: BRASNIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado: O AUTOR DEVE INFORMAR O VALOR SACADO A TÍTULO
Despacho: DE FGTS, A FIM DE POSSIBILITAR A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS.

Processo: JCJ-AN-87/1999-5
Reclamante: JOÃO CAVALCANTE DE SÁ FILHO
Advogado: MARY MACHADO SCALÉRCIO
Reclamado: R.R. DROGARIA REAL LTDA
Advogado: DEVE O RECLAMANTE, POR SUA PATRONA,
Despacho: INFORMAR O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS, A FIM DE POSSIBILITAR
A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS.

Processo: JCJ-AN-2338/1999-3
Reclamante: JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO LOPES
Reclamado: CONDOMÍNIO ROYAL PARK
Advogado: DETERMINAÇÃO AO EXEQUENTE PARA QUE
Despacho: INDIQUE BENS À PENHORA, A FIM DE PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO.

Processo: JCJ-AN-1929/1999-X
Reclamante: Manuel Aires Neto
Advogado: Marco Antônio Gomes de Carvalho
Reclamado: Mineração Com. e Transp. Batuíta LTDA
Advogado: George Amorim Paes
Despacho: O RECLAMANTE DEVE APRESENTAR SUA CTPS NESTE
JUÍZO, A FIM DE QUE SEJA PROMOVIDA A DÉVIDA BAIXA.

Processo: JCJ-AN-2924/1999-9
Reclamante: Fernando Sérgio Ruiz Barbosa
Advogado: Silas Santos Antonio
Reclamado: Esplanada Indústria e Comércio de Colchões LTDA
Advogado: Mauro Mendes da Silva
Despacho: DEVE A RECLAMADA MANIFESTAR-SE ACERCA DA
PETIÇÃO DE FLS. 307 A 309, APRESENTADA PELO RECLAMANTE,
REFERENTE AS DATAS E HORÁRIOS DE VIAGENS, NO PRAZO LEGAL,
QUERENDO.

Processo: JCJ-AN-2757/1999-1
Reclamante: ANTÔNIO SOUZA E SILVA
Advogado: REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
Reclamado: BRASNIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado: O AUTOR DEVE INFORMAR O VALOR SACADO A
Despacho: TÍTULO DE FGTS, A FIM DE POSSIBILITAR A ELABORAÇÃO DOS
CÁLCULOS.

Processo: JCJ-AN-674/1999-9
Reclamante: Manoel Brilhante de Araújo
Advogado: Polidório Barbalho
Reclamado: Refrigerante Garoto Indústria e Comércio S/A
Advogado: Rosane Patrícia Pires da Paes
Despacho: CIÊNCIA À EXECUTADA DE QUE FICAM
CONVOLADOS EM PENHORA OS DEPÓSITOS DE FLS. 310, 318, 323 E 324:
R\$779,80; R\$1.000,00; R\$930,60 E R\$3.880,81.

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 104/00

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11/04/2000 às 09:25 horas, na sede desta Vara, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, será(ão) levado(s) à público prego de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no processo AN-1744/97, movido por NILSON MARCELO DE MELO CRAVEIRO contra ESAM ESTUFAS DA AMAZÔNIA LTDA., bem esse encontrado no, e que é (são) o(s) seguinte(s): UMA EMPILHADA MARCA VALMET, TIPO TR EMP 3000V, Nº 165.1.0298, MOTOR MWM, COR AMARELA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pará, em 24/02/2000. EU MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS (Diretora de Secretaria, em Substituição) o conferi e subscrevi.

Dra. ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 751-1148
E-mail: jcjabacte@uol.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-2026/1999-5
Rte.: PAULO NUNES COSTA

Adv.: Zinaldo Costa Ferreira

Rdo.: UNIMAN LTDA

Adv.: Vilma Chavaglia

Rdo.: AALBORG LTDA

Adv.: Paulo Cabral Amoras Junior

Rdo.: ALUNORTE S/A

Adv.: Paulo Cabral Amoras Junior

DESPACHO: A reclamada ALUNORTE S/A para conhecimento do Recurso Ordinário oposto pela reclamada AALBORG LTDA.

PROCESSO Nº 101-6169/2000-9

Rte.: LUIZ SEBASTIÃO GOMES DA ROCHA

Adv.: Antonio O R Serrano

Rda.: MIB MANUT IND LTDA

Adv.: Rita dos Santos Barbosa

DESPACHO: Ao reclamado para tomar conhecimento do Recurso Ordinário oposto pelo reclamante.

PROCESSO Nº 101-1706/97-8

Rte.: JORGE LOBATO PEIO

Adv.: Brasil Rodrigues de Araújo

Rda.: SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Elizabeth Mendes B. de Menezes

DESPACHO: À Executada, para comprovar em trinta dias, os recolhimentos legais com base nos cálculos originários, sob pena de prosseguimento da execução e liberação do remanescente apenas após tal comprovação.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA PRESCON PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/A LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO ENÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 22 DE MARÇO DE 2000, ÀS 10:40 HORAS, PERANTE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-00271/2000-0, EM QUE É RECLAMANTE MANOEL DE JESUS HORARIO ARAUJO, CUJAS AS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA PATRONA DO AUTOR PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS EXISTENTES EM NOME DO RECLAMANTE, EM TOTAL DE ILIQUÍDOS. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO NO PERÍODO DE 15 A 19.03.2000.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL (14.03.2000). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2000

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que fica(m) NOTIFICADO(A)(S) a reclamada QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que se encontra(m) em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamado juntamente com EDITORA GLOBO S/A nos autos do Processo nº 12ªVARA-120/2000-0, em que é reclamante JOÃO CARLOS APRICIO DA SILVA, para comparecer(em) a audiência designada para o dia 10.04.2000, às 13:20 horas, a qual terá lugar na sede desta MM. Vara, sito à Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, nesta cidade. O(A)(S) reclamante(s) acima referido(a)(s) pleiteia(m) as seguintes parcelas: ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS; SALÁRIO RETIDO, NA FORMA DO ARTIGO 467 DA CLT; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS 03/12; 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS; 40% DO FGTS, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE; MULTA DO ARTIGO 477, §§6º E 8º; COMUNICAÇÃO A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E INSS E ICJ JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03(três). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Também deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigatórias o proponente. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara, no endereço acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL. Eu, (CAROL PINHEIRO DO AMARAL COSTA), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2000

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que pelo presente edital fica(m) NOTIFICADO(A)(S) o SR. FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO, fiel depositário, que se encontram em lugar INCERTO ENÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ªVARA-752/1995-6, em que é(são) exequente(s) ANTONIO CARLOS CHAVES LEAL, e executado(a)(s) COLÉGIO GALILEU GALILEI, para tomar ciência da LIBERAÇÃO da penhora que recaia sobre o bem de folha 40, UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 10.000 BTU'S, MARCA CONSUL AIR MASTER, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de MARÇO de DOIS MIL. Eu, (CAROL PINHEIRO DO AMARAL COSTA), Analista Judiciária, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. Juíza do Trabalho Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª.VT-995/96-6

Reclamante: BENEDITO VICENTE POMPEU SANTANA
 Advogado: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
 Reclamado: RENTEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDOR HIPOTECÁRIO)
 Advogado: FÁTIMA NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 Despacho: AO CREDOR HIPOTECÁRIO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO, TENDO SIDO EXPEDIDO O COMPETENTE AUTO.

Processo 10ª.VI-1032/95-X

Reclamante: ADRIANA ALVES
 Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
 Reclamado: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 Advogado: PEDRO PAULO DA MOTA G. CHERMONT JÚNIOR
 Despacho: I - CONVOLAR EM PENHORA TODOS OS VALORES CONSTANTES ÀS FLS. 312 (R\$-72,39), 331 (R\$-2.774,37), 336 (R\$-102,99) E 337 (R\$-487,31); II - INTIME-SE A RECLAMADA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 177/99

Exequente: ALAISE MARIA BARATA SILVA
 Advogado(a): RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS
 Executado(a): SOCIEDADE CIVIL NOBREGA COTAS RESP. LTDA.
 Advogado(a):
 Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 01/06/2000, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8ª, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 789/96

Exequente: JOÃO DOS SANTOS FIGUEIREDO
 Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO, OAB/PA 5505
 Executado(a): MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e UNIVERSAL LUMBER IM e EXP DO BRASIL LTDA e outra
 Conteúdo: "AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, A CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 804/94

Exequente: Acides Matos Batista
 Advogado(a): RENATA MILENE SILVA PANTOJA
 Executado(a): Gomes & Monteiro Ltda
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1016/97

Exequente: JOSÉ GAIA DE ALMEIDA
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS, OAB/PA 1419
 Executado(a): O A M CONSTRUTORA LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO DO APARELHO AR CONDICIONADO SPRINGER ROYAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1440/95

Exequente: MARIA DE JESUS LIMA
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Executado(a): LUIZ GUILHERME BARBALHO (JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA E LUIS GUILHERME BARBALHO (DANCETERIA CARROSSEL)
 Advogado(a):
 Conteúdo: "AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 185 DOS AUTOS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1672/99

Reclamante: KLEBER WILLIAM DOS REMÉDIOS
 Advogado(a): Wady Dahas Rossy
 Reclamado(a): ANA MARIA MACIEL RESQUE
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ao reclamante, para juntar comprovante do pagamento da última parcela do acordo.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 77/00.
 PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados MELQUISEDEK P. SILVA e ÁGUA PURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, executados nos autos do processo nº 9a. VTB - 146/00, em que é exequente MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA, para tomar ciência

da prolação da Sentença, cuja conclusão é a seguinte:

" ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 9ª VARA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS POR SEU JUÍZ PRESIDENTE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA, CONTRA ÁGUA PURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES e MELQUISEDEK P SILVA, PARA RECONHECENDO A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA FIRMADA ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADO NO PERÍODO DE 10.03.99 A 20.11.99, NA FUNÇÃO DE VENDEDORA, RECEBENDO SALÁRIO FIXO DE R\$-136,00 e MAIS COMISSÕES TOTALIZANDO SUA REMUNERAÇÃO MENSAL NO VALOR DE R\$-286,00, CONDENAR OS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, A ANOTAREM O CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA RECLAMANTE COM OS DADOS ACIMA, DEVENDO A MESMA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. DEVEM, AINDA OS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, PAGAREM A RECLAMANTE 30 DIAS DE AVISO PRÉVIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$-286,00; R\$-238,30 A TÍTULO DE 10/12 AVOS GRATIFICAÇÃO DE NATAL, JÁ CONSIDERADO O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO; R\$-316,94 REFERENTES A 10/12 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, JÁ ACRESCIDA DE 1/3; R\$-320,32 A TÍTULO DE FGTS, JÁ ACRESCIDA A MULTA DE 40%, JÁ CONSIDERANDO O AVISO PRÉVIO; R\$-286,00 A TÍTULO DE MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO 6º e 8º, DO ART 477 DA CLT; R\$-544,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO AO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO; R\$-1.224,00, REFERENTES A SALÁRIOS RETIDOS, DURANTE TODO O PACTO LABORAL. TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE SÃO DEVIDOS NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVERÃO OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO INSS, PARA QUE ESSE ÓRGÃO, COM BASE NOS DADOS CADASTRAIS DE QUE DISPÕE, INCLUSIVE SE A EMPRESA PERTENCE OU NÃO A SISTEMA DE ARRECAÇÃO SIMPLIFICADO, ENTRE OUTROS FATORES QUE VENHAM A INFLUENCIAR NOS VALORES E PRAZOS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, APURE OS VALORES DEVIDOS PELAS PARTES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EFETUE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA E, NÃO HAVENDO PAGAMENTO PELAS PARTES, APRESENTE A ESTE JUÍZO, CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DOS MESMOS POR ESTE JUÍZO. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVERÁ SER PROCEDIDA ATRAVÉS DE CÁLCULOS. Custas pelos reclamados sobre o valor de alçada no importe de R\$-40,00. Ciente a reclamante. NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS REVÉIS. Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 09/03/2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 Nº. 9a. VTB - 78/2000

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-177/99, em que são partes: ALAISE MARIA BARATA SILVA, exequente(s) e SOCIEDADE CIVIL NOBREGA COTAS RESP. LTDA., executado(s), constante do seguinte:

- Um ar condicionado, Marca Springer Mundial, 21.000 Btus, cor cinza, sem numeração visível, no estado. Avaliado em R\$-800,00
- Um micro-computador, 586, marca Facit, nº 98002774, modelo M-432, monitor, CPU, teclado, mouse, completo, no estado, avaliado em R\$-700,00.
- Um micro-computador, 586, marca Microtec, B06D000255, monitor, CPU, teclado, mouse, completo, no estado, avaliado em R\$-700,00.
- Um micro-computador, 586, marca Microtec, nº 789658020041-0, B16C000693, monitor, CPU, teclado, mouse, completo, no estado, avaliado em R\$-700,00.
- Uma impressora matricial, 24 agulhas, Epson LQ-2070, nº 2YPY037684, cor bege, em funcionamento, no estado. Avaliada em R\$-800,00. Total da avaliação: R\$-3.700,00 < tres mil setecentos reais >. Referidos bens encontram-se na Av. Generalíssimo Deodoro, 1152, sob a guarda da fiel depositária, Srª Júlia Maria Cardoso Correia. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 10/03/2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Nº 80/00 - PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) CHEVAL MOVEIS LTDA e KÁTIA SOUZA KHAYAT, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, executada e fiel depositária, respectivamente, nos autos do processo nº 9a. VTB - 1267/95, em que é exequente PAULO ROBERTO FERREIRA DAMASCENO, para tomar ciência da seguinte determinação: " TOMAR CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE OS BENS DE FLS. 14 DOS AUTOS."

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 10/03/2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Titular

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
 GABINETE - DR. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 002/2000
 COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificada a Sra. MARIA DO SOCORRO BASTOS PANTOJA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como Ré no Processo nº TRT/SE AR-03933/1999 (MCI-03936/1999), entre partes, BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Autora, e SANDRA SUELY DA CRUZ NASCIMENTO E OUTRAS, Rés, para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo de dez dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil. Eu, (Ana Rosa Navarro), Analista Judiciário, lavrei o presente e eu (Márcia Martins Corrêa), Assessora de Juiz, subscrevi.

O JUÍZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 RELAÇÃO 14/00
 3ª TURMA - SESSÃO: 3-3-00

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 5015/99. AGRAVANTE: RAMON BARRETO DE OLIVEIRA. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. AGRAVADO: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siquiera e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO - I - INTEMPESTIVIDADE. Não há que se conhecer de agravo de petição interposto fora do prazo legal, pois violador de um dos pressupostos essenciais à sua admissibilidade. II - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. A falta de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não conhecimento do agravo de petição, por se tratar de pressuposto específico essencial ao seu conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR SER INTEMPESTIVO, E AINDA PELA FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5711/99. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LAMEIRA DE MAGALHÃES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: PROVA BEMPRESTADA - INEXISTÊNCIA - Sentença reconhecendo a justa causa praticada por outros empregados supostamente envolvidos no mesmo fato do qual o empregado é acusado. Inexistência de prova emprestada e de sequer contradição com decisão em sentido contrário, uma vez que a justa causa deve ser aferida in concreto, para permitir a aferição da responsabilidade pessoal do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4948/99. RECORRENTE: M. R. SANTOS PAES. Doutor Jamil Gama Souza e outros. RECORRIDOS: OZIMAR DO CARMO SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. E PEDRO JADIR SANTOS PAES. Doutor Jamil Gama Souza e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: RECIBO DE RESCISÃO - VALIDADE - O recibo de rescisão firmado em delegacia, sob a condição de desistência da notícia criminis formulada, é nulo a teor dos art. 9º e 477, § 1º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MANTIDA A DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5358/99. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutora Odaise Cristina Picanço Benjamim e outros. RECORRIDO: MANOEL DE OLIVEIRA LEÃO. Doutor Rubem Berneguy e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: DESCONTO SALARIAL POR DANO CULPOSO DO EMPREGADO - PERDÃO TÁCITO. A exigência de atualidade para aplicação da punição disciplinar deve ser entendida *modus in rebus* e "não há critério apriorístico sobre o razoável espaço de tempo entre o conhecimento da falta e sua punição", o que constitui matéria "entregue ao prudente arbítrio do juiz" (Délío Maranhão). Contudo, há casos em que esse critério aponta que o prazo decorrido não se afigura razoável, pois a ameaça de punição não pode figurar eternamente sobre o empregado. A conclusão é que a punição derivou do fracasso na cobrança judicial, que não pode mais ser imputado ao empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5476/99. RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: JOÃO BATISTA RODRIGUES FERREIRA. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA - A prova pericial pode ser dispensada para o deferimento do adicional de periculosidade quando por outros meios de prova, estiver demonstrado o exercício de tarefas consideradas insalubres. É ônus da empresa, outrossim, demonstrar a neutralização dos elementos prejudiciais à saúde do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; VENCIDO O JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR, EM AFASTAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA; NO MÉRITO À UNANIMIDADE, DÃO-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RECAIA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5368/99. RECORRENTE: PRONORTE - INCORPORAÇÕES COMÉRCIO E IMÓVEIS LTDA. Doutor Hélio César Afonso Rodrigues. RECORRIDO: ARNALDO SOUZA LEÃO. Doutor Ricardo Gonçalves Santos. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO - Os recibos de salários firmados diretamente pelos condôminos são insuficientes para comprovar a relação de emprego quando há prova testemunhal que indica a prestação de serviços diretamente à incorporadora, que posteriormente admitiu formalmente o trabalhador, nas mesmas atividades que já desempenhava. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO, LIMITAR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS EM DUAS POR SEMANA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5471/99. RECORRENTES: NILSON NORMANDO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - O adicional de periculosidade dos eletricitários incide sobre o salário base acrescido dos adicionais, na forma do art. 457 da CLT. O Enunciado n. 191 foi fruto da Resolução n. 13/1983, publicada no DJ 09-11-1983 e é anterior à promulgação da Lei n. 7.369/85. A orientação não pode ser aplicada no caso presente, pois se cinge ao adicional de periculosidade previsto da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, QUE DEVERÁ INCIDIR SOBRE O SALÁRIO E SEUS COMPONENTES, NA FORMA DO ART. 457 DA CLT, COM OS REFLEXOS SOBRE AS PARCELAS QUE TOMEM POR BASE O SALÁRIO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF 5543/99. RECLAMANTE: MARIA HILDA DE LIMA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO - Na forma do art. 833 da CLT, deve o órgão judicial retificar de ofício o erro material constante de suas decisões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE

PROVIMENTO DETERMINANDO A REMESSA DA PRESENTE DECISÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E A RETIFICAÇÃO NA CONCLUSÃO DA SENTENÇA PARA QUE CONSTE QUE OS SALÁRIOS DEFERIDOS SE ESTENDAM PELOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1996. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF 5451/99. RECLAMANTE: MARIA PAULINO DE MELO E ABREU. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: "CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Orientação Jurisprudencial nº 85 - SDI/TST)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, EM R\$ 500,00, AVISO PRÉVIO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1996 (10/12) E MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, VENCIDOS OS JUÍZES REVISOR E JOSÉ DE ALENCAR, EM MANTER A CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AOS SALÁRIOS RETIDOS, MANTIDA A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5100/99. RECORRENTE: LUIS NÁRIO BRAGA MONTEIRO. Doutor Antonio Carlos do Nascimento e outros. RECORRIDA: CAMILO DELDUQUE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - CONSTRUÇÃO CIVIL - Não comprova a relação de emprego entre servente de pedreiro e construtora a prova testemunhal que contradiz as declarações do empregado e admite que sua vinculação empregatícia se dava com terceiro estranho à lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T TRT RO 5322/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Bito Zakhouth Júnior e outros. RECORRIDO: ORLANDO PATRÍCIO FILHO. Doutora Maria Tereza Pantoja Rocha e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Napolitano Velloso Filho. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA - A perícia pode ser dispensada para o deferimento do adicional de insalubridade, em especial quando a parte junta aos autos pareceres técnicos que elucidam suficientemente a questão. Inteligência do art. 427 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, À UNANIMIDADE EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA PARA O DEFERIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; POR MAIORIA, VENCIDOS OS JUÍZES REVISOR E JOSÉ DE ALENCAR, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS A APOSENTADORIA; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA REFORMAR A SENTENÇA E DETERMINAR: QUE A DATA INICIAL PARA O PAGAMENTO DO ADICIONAL SEJA O DIA 1º DE NOVEMBRO DE 1987; AINDA NO MÉRITO, VENCIDOS TOTALMENTE OS JUÍZES EMANUEL BATALHA E JOSÉ DE ALENCAR, QUE DEFENDIAM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO, E PARCIALMENTE O JUÍZ REVISOR, QUE VOTOU PELA SUA INTEGRAL REFORMA, EM REFORMAR A SENTENÇA PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DETERMINANDO QUE A BASE DE CÁLCULO SEJA O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REFORMAR A SENTENÇA PARA DETERMINAR QUE SEJAM EXCLUÍDOS DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS SOBRE REPOUSO REMUNERADO. MANTIDA A DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 3ª T TRT ED RO 5735/99. RECLAMANTE: ODILENE MARIA SILVEIRA LUSTOSA. Doutor Napolis Moraes da Silva e outros. RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. Doutor Paulo Roberto Gomes Castanheira e outros. EMENTA: TRANSAÇÃO - QUITAÇÃO GENÉRICA - Não se admite a quitação genérica de direitos trabalhistas no curso do contrato de trabalho; entretanto, a reclamante admitiu a quitação das horas extras ao firmar o instrumento de transação, quando declarou a inexistência de trabalho em horário extraordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 21.03.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5592/1999. RECORRENTE: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: ODAILTON JOSÉ ROSA DA SILVA. Dr. Márcio Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT RO 0414/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Elivânia Roberta de Aguiar. RECORRIDOS: MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL WATANABE e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 0512/2000. RECORRENTES: LÍDIA INÊS RODRIGUES e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5416/1999. RECORRENTES: VALMIR SOUSA FRANCO. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5352/1999. RECORRENTE: ESPANADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: JOSIMAR PEREIRA DA COSTA. Dr. Raimundo Hélio Nascimento Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT RO 0657/2000. RECORRENTES: COARACY LUJANA DO CARMO ELLÉRES e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Antônio Cados Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 0176/2000. AGRAVANTES: WALMIR MORAES DA SILVA e OUTROS. Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. AGRAVADO: VALDO DA SILVA MONTEIRO. Dr. Hercílio Pinto de Carvalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

08. PROCESSO TRT AP 5688/1999. AGRAVANTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Dr. Fábio Luiz Ferreira Mourão. AGRAVADO: LUIS CARLOS PINTO OLIVEIRA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 5221/1999. AGRAVANTES: JOSÉ ROLDÃO SILVA BRITO e OUTROS. Dr. Antônio Cabral de Castro. AGRAVADOS: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE. Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

10. PROCESSO TRT AP 0557/2000. AGRAVANTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADA: GLÓRIA COLONNELLI BARBA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

11. PROCESSO TRT AI 0622/2000. AGRAVANTE: TVT - TV TALENTO PRODUTORA LTDA. Dr. Manoel Gomes Machado Júnior. AGRAVADO: HELDER MESSIAS DE ALMEIDA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 4694/1999. AGRAVANTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: PEDRO EMETERIO ALVES DE SOUZA FILHO. Dr. José Leite Cavalcante. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3890/1999. RECORRENTE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO DIAS. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina F. Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT RO 0302/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: RAIMUNDO RUTINALDO SILVA GUALBERTO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

15. PROCESSO TRT RO 0754/2000. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOARES. Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega. RECORRIDO: SITEC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. Dr. Mauro de Araújo Moura. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 0702/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADA: BENEDITA IMACULADA CORRÊA LAUZIR. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 0319/2000. AGRAVANTE: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. Dra. Tarcila Maria Souza de Campos. AGRAVADO: RAILDO FERNANDES DE ARAÚJO. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

18. PROCESSO TRT AP 698/2000. AGRAVANTE: BORTMAN & CIA LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. AGRAVADO: HUGO ANDRADE MONTEIRO. Dra. Isomary Andrade Regis Monteiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 0353/2000. AGRAVANTE: JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO. Dra. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT RO 0782/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior. RECORRIDO: OLÍVIO VIEIRA LOPES. Dra. Rosane Baglioli Darratski. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 0455/2000. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDA: ZENEIDE RIBEIRO DE SOUZA DA SILVA. Dra. Arcione Lima Magalhães. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

22. PROCESSO TRT AP 5360/1999. AGRAVANTE: RONALDO DE CAMARGO AROUCK. Dr. Ataulpa Tavares Rebelo. AGRAVADO: COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DA AMAZÔNIA - CTI AMAZÔNIA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
Belém, 15 de março de 2000.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO N° 5698/1999
RECORRENTE: JOSÉ AZEVEDO DE SOUZA

Advogados:
Dr. José Maria dos Santos Vieira Junior e outros
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados:
Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
II - O reclamante recorre de revista, com o que demonstra a sua inconformação com o decidido às fls. 222/225, pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, que esteada na prova incontestável da cometida, manteve o reconhecimento do justo motivo para a rescisão contratual.
III - Alega violação ao artigo 93, X, da Constituição Federal, porquanto o v. acórdão peca pela falta de fundamentação, além da afronta aos artigos 482 e 484, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao contrário do entendimento do r. Colegiado, sustenta que as faltas atribuídas, pelo recorrido, não foram comprovadas no decorrer da instrução processual, conforme relata e analisa, uma a uma, nas razões expandidas.
IV - Em que pese a inconformação do reclamante, o recurso não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incomparabilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Além disso, observo, também, que não houve, na r. decisão hostilizada, emissão de tese a respeito das violações legais apontadas, e, para que se possa concluir ou não pela existência de infringência de texto de lei - como pretende o recorrente -, impõe-se o pronunciamento expresso do Regional. Para prequestionar a matéria o recorrente deveria ter oposto embargos de declaração, o que, entretanto, não aconteceu, ensejando a preclusão. Incidência do Verbete Sumular 297/TST.

V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, Pa., 10 de março de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 5048/1999

RECORRENTE: RUI GUILHERME DOS SANTOS ALMEIDA
Advogados:
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogados:
Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros

DESPACHO

I - O reclamante-recorrente pede a isenção do pagamento das custas. Ocorre, porém, que a r. sentença de 1º Grau (fls. 480/483) já o havia isentado daquela obrigação, o que foi confirmado pela r. decisão do Regional. O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Com a presente revista, o reclamante manifesta a sua insatisfação com o decidido às fls. 526/528, que ratificou o r. decisão da MM. 2ª Vara que declarou a nulidade do contrato de trabalho do reclamante, considerando que a admissão ocorreu sem que tivesse sido precedido de concurso público. O r. Colegiado entendeu que o emprego em sociedade de economia mista deve ser antecipado pelo referido exame seletivo, requisito que não pode ser dispensado nem substituído por concurso interno promovido, pela entidade empregadora, posteriormente à admissão.
III - Renova, inicialmente, a preliminar de nulidade do v. acórdão atacado, por julgamento extra petita, alegando ofensa aos arts. 128 e 460, do CPC. Discorda do entendimento de que a matéria discutida é de ordem pública e de que cabe ao Judiciário examiná-la mesmo sem provocação da parte contrária, ou seja, ex officio. No mérito, sustenta que ficou robustamente comprovado nos autos a condição de empregado, nos moldes do art. 3º, do texto consolidado, o que se sobrepõe ao julgamento que o considerou carecedor do direito de ação nesta Especializada contra a entidade bancária. Aduz que, embora não tenha se submetido a concurso público, a contratação estabelecida por tempo determinado encontra agasalho no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. As fls. 536/538 transcreve ementas deste Regional para o confronto de teses.
IV - Em que pese a insatisfação do autor da ação, o presente recurso não merece ser admitido. A preliminar de julgamento extra petita não pode ser acolhida. O reclamante-recorrente foi contratado no dia 30 de março de 1990, portanto, após a promulgação da atual Carta Magna, o que ocorreu em 5 de outubro de 1988. Acontece que referido contrato não foi precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, consoante exige o art. 37, II, da Constituição Federal. Assim sendo, é nulo de pleno direito, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo constitucional. O ato nulo de pleno direito, ensina Caio Mário da Silva Pereira, "é frustrado nos seus resultados, nenhum efeito produzindo: quod nullum est nullum producit effectum". E, prossegue em outro trecho: "o decreto judicial de nulidade produz efeitos ex tunc, indo alcançar a declaração de vontade no momento mesmo da emissão". (Instituições de Direito Civil v. I, Rio de Janeiro, Forense, 1976, 2ª ed., p. 555). Se o contrato é nulo, não existiu, o reclamante não tem mesmo direito de ação na Justiça do Trabalho. Não há se falar, in casu, em inobservância dos limites do pedido, o que, afinal, caracterizaria o julgamento extra petita. Além disso, a ausência de prequestionamento a respeito da matéria inviabiliza a verificação da alegada violação de lei. Incidência do Enunciado 297/TST. Não restou frutuosa, também, a divergência jurisprudencial, porquanto os acórdãos colacionados são todos oriundos de decisões desta Corte e, de acordo com o art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, a exigência é de que o dissenso ocorra entre Regionais, seja na sua composição. Plena, seja por uma de suas Turmas, e não simplesmente por Turmas do mesmo Tribunal.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 09 de março de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 5678/1999

RECORRENTE: Y. WATANABE

Advogado(s):
Dr. Antônio Miléo Gomes e outros.
RECORRIDOS: DOMINGOS DA CUNHA TEIXEIRA.

Advogado(s):
Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros e
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ E BENEVIDES

Advogado(s):
Dr. Hildemir Helker de Aguiar Franco e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Renova a recorrente as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, pede a total improcedência dos pleitos deferidos.
III - Ao apreciar a preliminar de cerceamento de defesa, enfatiza o v. acórdão recorrido que "Embora o art. 829 da CLT e o § 4º do art. 405 do CPC faculte ao juiz a oitiva da testemunha suspeita por amizade ou inimizade, real ou presumida, não enseja nulidade o fato do juiz de primeiro grau, no uso de sua prerrogativa de ampla

liberdade na condução do processo a que alude o art. 765 da CLT, indeferir a oitiva de testemunha suspeita se entender que as provas produzidas até aquele momento são suficientes para embasar o seu convencimento no sentido de ratificar as decisões prolatadas anteriormente envolvendo matéria assenhelada..."

IV - Constata-se que a testemunha da recorrente foi dispensada de prestar depoimento pela MM. Vara de origem simplesmente por haver feito a seguinte declaração: "ser o gerente da granja Santa Lúcia, ora reclamada, sendo a pessoa responsável pela contratação e dispensa de empregados".
V - Ora, a circunstância de ocupar cargo de confiança, não constitui, por si só, motivo idôneo para que seja considerada suspeita. Deveria, pelo menos, ser ouvida como informante, de conformidade com o art. 405, § 8º do CPC, conforme já alertava o douto Órgão do Ministério Público do Trabalho em seu r. parecer à fl. 1563. E aí sim, ouvida a testemunha, o Juízo poderia fazer uso da faculdade de acolher ou não as declarações do informante. Creio, portanto, que o apelo merece ser acolhido, na medida em que são apresentados argümentos caracterizando o indeferimento de oitiva de prova testemunhal como autêntico cerceamento ao amplo direito de defesa. Portanto, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, deve ser admitido o apelo, sem a necessidade de apreciação dos demais pontos abordados nas razões recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 10 de março de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 4334/1999

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD.

Advogados:
Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros.
RECORRIDO: SALUSTIANO CESÁRIO LEITE.
Advogados:
Dr. Josenildo dos Santos Silva e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, deferiu a diferença de adicional de periculosidade (12%) e aplicou a multa de 1% sobre o valor da causa, por terem sido considerados eminentemente protelatórios os Embargos de Declaração opostos.
III - Inicialmente, suscita a nulidade por desrespeito ao devido processo legal, ao argumento de o Eg. Tribunal não haver, apesar dos embargos, respondido ao questionamento ou prestado os esclarecimentos requeridos. Alega violação aos arts. 5º, LV, 7º, VI e XXVI, 93, IX, da Constituição Federal e art. 832 da CLT. Colaciona acórdãos neste particular.
IV - Quanto a preliminar, não merece acolhida, eis que o v. acórdão prestou a devida tutela jurisdicional ao firmar posicionamento no sentido de que entendeu que inexistiu a alegada transação entre as partes, já que os acordos coletivos celebrados em momento algum autorizam o pagamento do adicional de periculosidade proporcionalmente ao tempo de risco.
V - No mérito, alega violação ao art. 7º, VI e XXVI da Constituição Federal, argumentando que não ocorreu qualquer impugnação ao Acordo Coletivo acostado aos autos, sob a possibilidade de pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 18%. Ainda aqui, creio que o apelo não merece prosperar. Sobre o assunto, o v. acórdão recorrido destaca: "... que não importa se o empregado ficará exposto durante toda a sua jornada, devendo o adicional ser pago no percentual de 30% (trinta por cento), independentemente do caso. Isso porque a mencionada lei considera como fato constitutivo do direito ao adicional em tela o simples exercício de atividade no setor de energia elétrica, sem fazer qualquer menção ao tempo de permanência na área de risco, o que somente veio acontecer com a edição do decreto nº 93.412/84, que, assim, extrapolou os limites estabelecidos pela Lei nº 7.369/85" (fls. 256). Com efeito, não há dúvida de que as normas coletivas não podem agredir preceitos fundamentais da Constituição Federal ou dispor sobre direitos indisponíveis. A negociação coletiva é simplesmente uma forma de ajustar os interesses conflitantes entre empregados e empregadores visando suprir a insuficiência do contrato individual de trabalho ou adaptá-lo às necessidades das partes, desde que não violem normas de ordem pública ou direitos indisponíveis, conforme bem esclarece o v. acórdão recorrido. Trata-se, portanto, de interpretação razoável de preceito de lei e como tal impede a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. Ademais, o Enunciado nº 361, do TST, estabelece: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições penosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento".
VI - Finalmente, no tocante à questão da multa de 1% por considerar protelatórios os Embargos de Declaração, a recorrente requer seja dado a isenção da multa aplicada, alegando que a oposição dessa medida é um direito assegurado no art. 535 do CPC. Colaciona acórdãos. A aplicação da multa é matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado pelo v. acórdão regional afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.
VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 09 de março de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO TRT AP Nº 5388/1999

RECORRENTE: BANCO BANERJ S/A

Advogado(s):

Dr. Paulo Brito Chermont e outros

RECORRIDO: ROBERTO NELSON DO ESPÍRITO SANTO FARIAS

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insiste o recorrente na preliminar de ilegitimidade passiva, requerendo, em consequência, sua exclusão da lide, sustentando o argumento básico de inexistência de sucessão trabalhista. Destaca, em síntese, que sua constituição não decorreu de ato de fusão, cisão ou incorporação com o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, logo, a seu ver, não deve ser confundido com aquele banco, do qual não é sucessor e, portanto, impossível admitir sua responsabilidade quer solidária quer subsidiária pelas dívidas trabalhistas assumidas pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial.

III - No que pesem os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar o recurso. É mister salientar que, in casu, o Juízo da Execução consignou que o Banco Banerj S/A sucedeu o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial. Ora, em sendo assim, o Banco sucessor passou a constituir-se o executado, detendo a legitimidade passiva. Logo, não há que se falar na configuração de parte ilegítima, em face ao disposto pelos artigos 10 e 448, da CLT, conforme entendimento lançado pelo v. acórdão recorrido.

IV - Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do C. TST. Além disso, convém lembrar que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. No caso sub examen, não se vislumbra o alegado maltrato a dispositivo constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 5653/1999

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

Advogados:

Dr. Sérgio Marcial Tourinho da Cunha e outro.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP/PA.

Advogados:

Dr. Paulo Sérgio Calvo de Galiza e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar o r. despacho agravado, determinou o cumprimento da decisão transitada em julgado e concedeu a tutela liminar para que seja imediatamente incorporado o percentual de 84,23% aos salários, nos termos do art. 461, § 3º, do CPC.

III - Alega violação ao art. 1º, da Lei nº 9.494/97. Argumenta que, através da referida Lei, não se aplica tutela antecipada contra a Fazenda Pública, incluindo-se neste conceito as Autarquias, quando estas decisões judiciais tenham o inequívoco propósito de conceder vantagens, reajustes ou aumentos de natureza salarial. Aduz, inclusive, que o art. 1º do referido diploma legal foi declarado constitucional pelo STF, em decisão de mérito, produzindo efeito erga omnes e vinculante, de acordo com o art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

IV - Inadmissível o apelo. Na fase de execução, a admissibilidade da revista está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, sendo inadmissível quando o desrespeito é por via reflexa, a teor do § 2º, art. 896, da CLT. Dessa forma, ainda que se entendesse violado o art. 1º da Lei nº 9.494/97, em processo de execução, a violação à lei federal não enseja a admissão do apelo extraordinário. Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 9 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5734/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.

RECORRIDO: OBERDAN PACHECO DAMASCENO DA SILVA.

Advogados:

Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão proferido pela C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade, tendo como base de cálculo a remuneração do reclamante, nela incluídas todas aquelas de natureza salarial e excluído o salário-

base sobre o qual a vantagem já foi paga de forma integral.

III - O apelo merece ser admitido. Com efeito, o artigo 193, da CLT, prevê expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Frise-se, por oportuno, que o Colendo TST já disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

IV - Depreende-se, assim, que a v. decisão contrária o disposto no Enunciado 191, o que viabiliza o apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT.

V - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 13 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 4681/1999

RECORRENTE: BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A.

Advogados:

Dr. Karen Pontes Richardson e outros.

RECORRIDO: CLAUBER JOSÉ DE SALES DA PAIXÃO e PAULO

SÉRGIO MENDES RODRIGUES

Advogados:

Dr. Edilson Haller de Moraes Pimentel e outros.

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 62), porém deserto.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Doua 4ª Turma, deste E. Regional, que não conheceu de seu agravo de petição por deserção, tendo em vista a falta de garantia integral do juízo.

III - O r. decisório confirmou o entendimento do MM. Juízo de 1º Grau, no sentido de que os embargos à execução apenas podem ser opostos quando a execução estiver plenamente garantida, o que in casu não ocorreu. O valor original da dívida era de R\$ 28.905,73, tendo sido penhorado bens cuja avaliação importou em R\$ 18.400,00 (fls. 212). Antes que a determinação de reforço de penhora fosse cumprida, a recorrente apresentou embargos à execução, sem efetuar o depósito para garantir plenamente a execução, o que não permitiu seu conhecimento e apreciação. Ademais, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 288/294), a recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT, tendo apresentado, à fl. 295, depósito datado de 17.10.96, anterior portanto ao presente recurso de revista, referente ao apelo interposto contra a decisão proferida no v. acórdão TRT 2ª T/RO 4377/96 (fls. 166/170). O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STF, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

IV - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 09 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 5134/1999

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRÁS DE AGUIAR - CIABA.

Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho.

RECORRIDOS: ROSEANE CAMPOS ROCHA, ROSENILTON DA SILVA, RUI GUILHERME MANGAS DE SOUZA, RUZENITA SOUSA DE ABREU, SANDRA LÚCIA SOUSA FARIAS, SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA E TELMA MACHADO MARTINS

Advogados:

Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 368/370), que ao confirmar, integralmente, a r. sentença de impugnação ao cálculo (fls. 337/338), manteve a atualização de fls. 322, pertinente ao crédito dos exequentes, por entender que os juros de mora, no caso dos precatórios requisitórios, devem incidir até a data do efetivo pagamento, com base no art. 100, da Constituição Federal, contrariando a assertiva da recorrente de que já quitou, integralmente, o crédito dos reclamantes-exequentes, pelo que não se pode aplicar juros de mora a partir de julho/97, uma vez que a demora decorreu da própria disciplina do pagamento por precatório.

III - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

IV - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição

Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, in casu, não vislumbro qualquer ofensa ao dispositivo constitucional apontado, o que redundaria na irrelevância da análise do aresto transcrito.

V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, Pa., 10 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5362/1999

RECORRENTE: AILSON DE JESUS PALHETA DE OLIVEIRA.

Advogados:

Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros.

RECORRIDA: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA.

Advogados:

Dr. Manoel Monteiro Siqueira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - O reclamante recorre de revista do r. decisório de fls. 466/472, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º Grau, condenou a reclamada a pagar o adicional legal de 50% sobre 02 (duas) horas extras, bem como sobre 01 (uma) hora extra noturna no período de 1º de maio de 1997 a 02 de junho de 1997, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

III - Perseguindo o deferimento das horas extraordinárias que entende fazer jus, o recorrente afirma ter o v. Acórdão mantido a r. sentença de 1º Grau e se restringe ao argumento de que o Regional entendeu que a troca de turnos semanais configura turnos fixos e não ininterruptos de revezamento. Afirma que laborava em escala de revezamento, trocando de turnos a cada semana, sendo que a recorrida funciona 24 horas por dia. Colaciona arestos desta e de outras regiões trabalhistas, além de outros emanados de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, com vistas a demonstrar a divergência jurisprudencial (fls. 480/489).

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. O recorrente procurou arrimo na divergência jurisprudencial, sem, contudo, acostar qualquer jurisprudência que pudesse ensejar o confronto com a tese do acórdão impugnado. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5149/1999

RECORRENTE: J.C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LIDA.

Advogados:

Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros.

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA.

Advogados:

Dr. Jamil Gama Souza e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o contido no v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificando a rejeição da preliminar suscitada, relativa à aplicação da pena de confissão ficta ao reclamante.

III - Alega violação legal aos artigos 844, § único, da CLT, 177, 183, 343, §§ 1º e 2º e 450, do CPC, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos, que, de plano, são inservíveis para ensejar a preconizada admissibilidade insculpida na alínea a, do art. 896, da CLT, posto que oriundos de Turmas do TST. Argumenta que o demandante, por não ter se encontrado presente, no momento do pregão, início legal da audiência, deve ser considerada fictamente revel. Acrescenta que o Órgão Julgador se equivocou ao justificar o atraso da parte recorrida, com o atraso do próprio magistrado que presidiu a citada audiência.

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está jungida ao revolvimento de fatos, dentre os quais, por exemplo, se realmente o atraso da parte foi tão significativo a ponto de justificar a referida penalidade e, em caso positivo, se houve ou não justificativa. Tal reexame não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Além disso, à fl. 246, no v. decisum, espousa-se tese bem delimitada acerca da questão prejudicial: "A aplicação da penalidade não se justifica se o pequeno atraso do reclamante não chegou a prejudicar o início da audiência, porquanto o reclamante se fez presente no momento em que a Exmª Juíza Titular da Vara do Trabalho adentrou no recinto"... "O rigor requerido pela parte recorrente deve ser rejeitado". A razoabilidade hermenêutica adotada pela Doua Turma, afasta a hipótese de violação legal, concorrendo para a inadmissão do recurso, nos moldes do Enunciado nº 221/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo.

Belém, 09 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO TRT AP Nº 5356/1999

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados:

Dr. Washington Lima Prata e outros.

RECORRIDO: MARCO JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA.

Advogado:

Dr. Lúcio Barreto Brasil.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c" e § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores e matéria impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897, da CLT.

III - Argumenta que o Agravo de Petição não conhecido foi proposto em face não só da inexatidão dos cálculos exequentes, mas, também, porque violados os arts. 93, IX e 5º, II, XXXV, LIV, LV, da Constituição Federal. Esclarece que esta matéria é de natureza legal, não comportando a elaboração de cálculos, mas a demonstração da violação à lei. Afirma que o art. 897, § 1º, da CLT, não diz que cabe ao executado proporcionar a liquidação do julgado através do Agravo de Petição. Aduz ser necessário a delimitação justificada das matérias e dos valores da forma como procedeu o recorrente. Relata, ao final, que desde os embargos à execução vem tentando mostrar a correta prestação jurisdicional, a fim de que se elida as ofensas constitucionais incorridas nas decisões impugnadas.

IV - Inadmissível o apelo. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como bem resume sua ementa, às fls. 539, nos seguintes termos: "AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO. Nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, não se conhece de agravo de petição que não delimita justificadamente valores e matéria controversos, impossibilitando o prosseguimento da execução e demonstrando o interesse de protelar o cumprimento da decisão". De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Conseqüentemente, a decisão recorrida não viola, como alega a recorrente, os princípios constitucionais do acesso à justiça, do amplo direito de defesa e do devido processo legal, pois tais princípios são operacionalizados na forma prevista em lei, que foi assim integralmente respeitada. Portanto, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação literal e direta à Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 14 de março de 2000.

HAROLDO DA GAMA ALVESJuiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira
no exercício da Vice-Presidência**PROCESSO TRT AREG/AP Nº 5203/1999**

RECORRENTE: MARIA AUGUSTA FURTADO DA SILVA

Advogados:

Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradora:

Dr.ª Maria do Socorro Oliveira Pimenta

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso revisional, o recorrente manifesta a sua inconformação com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 298/303), que confirmou o r. despacho de fls. 272/280, que negou seguimento ao agravo de petição, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, por falta de delimitação precisa do valor impugnado, relativamente à apuração do FGTS objeto do cálculo de liquidação de sentença.

III - Afirma o recorrente que impõe-se a modificação da r. sentença e do v. acórdão, especialmente, porque este, além de ilegal, despreza o conjunto probatório. Sustenta que o v. acórdão impugnado teria incorrido em negativa de tutela jurisdicional, considerando-se o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

IV - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redunda, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação de dispositivo constitucional (in casu, o art. 5º, XXXV), até porque a afronta ensejada da admissibilidade do recurso, na fase executória, há que incidir diretamente sobre o texto legal, que deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, desta, ocorrer por via reflexa. A intenção do legislador ao introduzir a exigência prevista no § 1º, do art. 897, do texto consolidado, foi o de evitar recursos genéricos e inespecíficos que visavam apenas protelar a execução. Ademais, a tese do v. acórdão hostilizado é de ordem eminentemente processual, e a razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado à questão impede a admissibilidade da revista. Incidência do Enunciado 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de março de 2000

HAROLDO DA GAMA ALVESJuiz Togado, no impedimento da Juíza Togada,
no exercício da Vice-Presidência, Lygia Simão Luiz Oliveira**PROCESSO TRT RO Nº 5343/1999**

RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONÍAS S.A.

Advogados:

Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros.

RECORRIDA: ELLEN CARDOSO DE CARVALHO.

Advogados:

Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, do texto consolidado.

II - Volta-se contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, condenou a reclamada a pagar as horas extras, tidas como tais a sétima e a oitava horas trabalhadas, acrescidas de 50% sobre o valor das horas normais e repercussões.

III - A recorrente argumenta que a r. decisão impugnada viola as normas coletivas que expressamente tem como normal a jornada de 8 horas e fere o art. 7º, XIV e XXVI da Constituição Federal. O r. decisório firmou tese no sentido de que: "A Constituição Federal autoriza que sindicatos e empresas celebrem norma coletiva prevendo jornada de até oito horas para trabalhadores sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, devendo, entretanto, a sétima e oitava horas ser consideradas horas extraordinárias e como tal remuneradas. Inteligência do inciso XIV e XVI do art. 7º da Constituição Federal" (fl. 488). A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto à alegada divergência jurisprudencial, os arestos trazidos à colação apresentam-se inespecíficos à tese do r. decisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de março de 2000.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5142/1999

RECORRENTES: INÁCIO FERREIRA DE MEDEIROS

Advogado (s):

Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros e

COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP

Advogado (s):

Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OSMESMOS

DESPACHO

I - RECURSO DO RECLAMANTE:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se o recorrente quanto aos efeitos financeiros da readmissão que, segundo o v. acórdão recorrido, foi considerado como sendo a partir da data do ajuizamento da ação. O apelo não merece prosperar. A respeito do assunto, convém deixar registrado que se trata de matéria já superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, que tem assegurado os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado desde o "momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação" (Precedente Jurisprudencial nº 91, da SDI/TST). Assim, diante da razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão no que pertine ao momento exato em que o recorrente manifestou o desejo de retornar ao trabalho, exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do Colendo TST.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Em seu arrazoado recursal, expõe os diversos aspectos pertinentes à preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, ou seja, não ter sido manifestada posição expressa a respeito de não ter sido arbitrária a dispensa do recorrido e, portanto, sua situação não estaria enquadrada nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 8.878/94. Não obstante os argumentos expendidos, não há como ser admitido o apelo, uma vez que restou evidenciado, nos autos, que o v. acórdão impugnado elidiu a controvérsia com a abordagem de todos os assuntos elencados acima, conforme bem explicado na r. decisão de embargos de declaração. Não houve, assim, nenhuma violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do presente apelo, no particular.

3. Requer, ainda, a recorrente, a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, por afronta direta ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, vez que possibilita o ingresso ao serviço sem concurso. In casu, trata-se de readmissão, ou seja, da volta do empregado demitido do trabalho, como a própria lei determina. Trata-se, portanto, de autêntico retorno às atividades anteriormente desempenhadas, e que, por isso mesmo, não pode ser confundido com uma nova admissão, para a qual é exigida a realização de concurso público. Nesta circunstância e diante da posição do v. acórdão recorrido a respeito do tema discutido, não vislumbro também nenhuma violação legal no sentido de possibilitar a admissibilidade do apelo.

4. Quanto ao mérito, a recorrente pretende a reforma do v. acórdão recorrido que determinou a readmissão do reclamante com pagamento de salários vencidos a partir do ajuizamento da ação, inclusive enquadramento funcional e demais vantagens salariais devidas. Ainda aqui, o apelo não merece ser acolhido, uma vez

que a Lei nº 8.878/94 possibilitou a readmissão de servidores e funcionários públicos demitidos arbitrariamente, especificando alguns requisitos necessários para declaração de aptidão destes trabalhadores para retornar ao serviço e criando uma Comissão para avaliar se o empregado requerente preenche todas as exigências legais para sua readmissão. In casu, segundo o v. acórdão recorrido, a aludida Comissão reconheceu as aspirações do recorrente. Assim, diante da razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do Colendo TST.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, Pa., 14 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 5294/1999

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado (s):

Dr.ª Maria Sylvia Olivia Santos e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Advogado (s):

Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do v. acórdão, ora hostilizado, que não conheceu do agravo de petição por infringência ao disposto no § 1º do art. 897, da CLT. Sustenta que seu apelo deveria ser recebido e processado, uma vez que preenche os pressupostos específicos de admissibilidade, inclusive quanto a delimitação justificada da matéria em discussão, haja vista que esta abrange todo o montante do crédito, não sendo necessário a indicação precisa da expressão numérica do valor considerado devido, conforme exige o v. acórdão recorrido.

III - O apelo não merece ser admitido. Com efeito, levando-se em conta a nova redação que foi dada pela Lei nº 8.432/92 ao § 1º do art. 897 consolidado, ficou estipulado que o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e valores impugnados, permitindo a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença, ou seja, assim como os cálculos são líquidos, a impugnação de qualquer valor neles constante há de ser também líquido, isto é, antemeticamente demonstrada. Esse o sentido da expressão delimitar, empregada pelo legislador. In casu, a matéria foi delimitada (não utilização da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária de crédito trabalhista), mas não há a indicação precisa de aplicação de outros índices e nem dos valores que entende devidos.

IV - Ora, cabendo a recorrente tal delimitação justificada, sob pena de não ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com a finalidade de agilizar o procedimento de execução. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Convém, ainda, deixar expresso que o v. acórdão impugnado, ao contrário do que alega a recorrente, não incidiu em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe a nova redação do § 2º, do artigo 896 consolidado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT A REG/AP 5226/1999

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - EBD

Advogados:

Dr. Elias Pinto de Almeida e outros.

RECORRIDO: DAMILÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO.

Advogados:

Dr. Níltes Neves Ribeiro e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado e por deserção.

III - Aduz o recorrente que a E. Turma, ao não conhecer o Agravo de Petição incidiu em inequívoca negativa prestação jurisdicional ao tempo em que cerceou o direito de defesa da agravante (art. 5º, LIV e LV, da CF). Afirma que a inconformação da recorrente está voltada para impugnação in totum, da parcela referente às horas extraordinárias. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida nos seguintes termos: "Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente" (fls. 389). De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. No caso o agravante embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não delimitou, quantitativamente em

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

moeda corrente, os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença.

IV - Inconforma-se, ainda, a recorrente contra a r. decisão no que considerou deserto seu agravo de petição por falta de recolhimento das custas fixadas em execução. Alega que há perfeita distinção entre custas que são devidas pelo vencido, o que pressupõe trânsito em julgado e outras que o são pelo recorrente. Estas, contudo, somente podem ser exigidas quando fixadas pela decisão recorrida, hipótese de que não se cogita nos autos. A matéria que envolve o preparo do recurso é de ordem processual e não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta à Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de março de 2000.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3397/1999

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado(s):

Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E EL DORADO DOS CARAJÁS - PARÁ - SINDICATO METABASE

Advogado(s):

Dr. Josénildo dos Santos Silva

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da 3ª Turma deste E. Regional que, após ratificar a decisão interlocutória que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e declarar o sindicato recorrente parte legítima para figurar no pólo ativo da lide, decidiu determinar a baixa dos autos ao juízo de origem, para apreciação do mérito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, creio que não há mesmo necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, em que foi deferido o pedido de antecipação de tutela e declarado o sindicato autor como parte legítima para atuar no presente feito e, via de consequência, determinada a baixa dos autos para julgamento do direito pleiteado, houve apenas uma decisão interlocutória, cujo mérito será ainda apreciado pelo Juízo de 1º grau. Portanto, somente após a r. sentença de mérito, é que a parte prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 14 de março de 2000

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4885/1999

RECORRENTE: ALVES E RODRIGUES LTDA.

Advogados:

Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros.

RECORRIDO: RAIMUNDO CHAVES DA SILVA.

Advogados:

Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o contido no v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º Grau, no que pertine a obrigação da devolução dos descontos considerados indevidos.

III - Alude que houve violação legal aos artigos 818, da CLT, c/c 333, I, do CPC e 5º, II, da CF, colacionado alguns arestos oriundos do STF, inerentes à possibilidade de reexame das provas quando o intuito é o de verificar a valoração das mesmas. De plano, considero-os inservíveis, para ensejar a admissibilidade insculpida na alínea a, do art. 896, da CLT, porque oriundos do STF, além de inespecíficos, pois não atacam os fundamentos do v. decisum ora impugnado. Argumenta que a Doutra Turma desconsiderou as provas dos autos, concedendo ao reclamante a devolução dos descontos indevidos, mesmo não tendo este demonstrado de forma robusta, o direito que entende possuir e, ainda, abandonando as fartas provas carreadas pela empresa recorrente. Além disso, suscita ser frágil e tendencioso o depoimento testemunhal que embasou o deferimento do pleito do recorrido, pelos excelentíssimos julgadores.

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está jungida ao revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Ademais, a hipótese de violação legal é afastada, em face da razoabilidade interpretativa adotada pelo Órgão Julgador, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, como se infere da análise da ementa do citado julgado, à fl. 115, transcrita oportunamente: "PROVA TESTEMUNHAL. Se as declarações prestadas pela testemunha se mostraram seguras e coerentes, devem ser consideradas no conjunto probatório, porque emprestaram à lide valor probante valioso ao seu

deslinde".

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de março de 2000

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 83/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.

RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES E OUTROS (9).

Advogados:

Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte, que reformou a r. sentença de 1º Grau, para deferir aos reclamantes, a incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas de adicional por tempo de serviço, adicional de transferência, adicional noturno, horas extras, licença prêmio e vantagem pessoal 82 e 84, com reflexos nas férias e 13º salário.

III - Alega violação legal (art. 193, § 1º, da CLT e Enunciado nº 191/TST), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) consoante os diplomas legais acima elencados, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração que perceber; b) a Lei nº 7.369/85 entrou em vigor apenas para contemplar a categoria dos eletricitários, não inserida no contexto do art. 193, da CLT, não havendo que se falar em qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado nº 191/TST e, tampouco, na hipótese de a citada lei ter alterado a base de cálculo do benefício em tela.

IV - Admissível o apelo. Os Tribunais do Trabalho do nosso país ainda divergem sobremaneira, acerca da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade. A recorrente invoca a seu favor tal conflito, quando colaciona os arestos, à fl. 654, logrando êxito quanto à admissibilidade preconizada na alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, a Suprema Corte Trabalhista já possui entendimento pacífico acerca da matéria sob comento, insculpido no Enunciado nº 191, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 4748/1999

RECORRENTES: JONAS RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS.

Advogados:

Dr. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros.

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

Procuradores:

Dr. Maria de Fátima Oliveira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c" e seu § 2º, da CLT.

II - Decidiu o v. acórdão impugnado que "A lei não fixa à Fazenda Pública a obrigação de corrigir eternamente as dívidas judiciais. Ao contrário, estabelece o privilégio do Precatório Requisatório, no art. 100 da Constituição Federal, que, por sua vez não fixa a pretensão. Certamente que as constantes atualizações, haja vista a espiral inflacionária contínua, ofendem o princípio do apaziguamento das partes, desideratum que se busca através da solução jurisdicional dos conflitos, pois a se eternizarem as dívidas as partes jamais conseguirão a paz social" (fls. 459). Inconformados, recorrem os reclamantes almejando seja declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 896 da CLT, bem como seja reformada a v. decisão e, via de consequência, determinada a incidência de juros e correção monetária sobre os seus créditos até o efetivo pagamento.

III - Disciplina o Enunciado 193 do Coleado TST, que nos casos de execução contra pessoa jurídica de direito público, os juros e correção monetária serão calculados até a data do pagamento do valor principal. Em sendo assim, não há dúvida que essa recomendação jurisprudencial conduz ao entendimento de que os precatórios devem ser atualizados tantas vezes quantas bastem para atender a satisfação integral do débito trabalhista.

IV - Creio que a discussão em torno da matéria aqui tratada, comporta a admissibilidade do apelo, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, sem a necessidade de examinar os demais pontos abordados, com fulcro no Enunciado 285 do Coleado TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 113/2000

RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

Advogado(s): Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira e outros.

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS SANTOS MOREIRA.

Advogado(s):

Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que apesar de conhecer do seu agravo de instrumento, negou-lhe provimento, mantendo "in totum" o despacho agravado, por entender que, inobstante o fato de a execução estar garantida com a penhora de bens, a executada, ao interpor agravo de petição, está obrigada a depositar o valor da condenação ou efetuar o depósito de que trata a Lei nº 8.542/92, em seu art. 8º, sob pena de o recurso ser considerado deserto.

III - Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4938/1999

RECORRENTE: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.

Advogados:

Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros.

RECORRIDO: ÁLVARO MAGALHÃES DA COSTA.

Advogado:

Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Ressalte-se, também, que a recorrente efetuou o depósito da multa pela reiteração dos embargos manifestamente protelatórios, insculpida no art. 538, § único, do CPC, satisfazendo a condição que torna perfeitamente regular a interposição do presente apelo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A empresa não se conforma com o r. decisório de fls. 137/148, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que modificando a r. sentença de 1º Grau, declarou imotivada a rescisão do contrato de trabalho do reclamante, incluindo, assim, na condenação, as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, com 1/3, FGTS, com 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT, indenização dos salários e vantagens legais e contratuais do período da estabilidade acidentária e seus consectários e, ainda, a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego.

III - Argumenta, preliminarmente, que o v. acórdão dos embargos declaratórios deve ser considerado nulo, ante a negativa da prestação da tutela jurisdicional, porque o tribunal, mesmo provocado, simplesmente se recusou a proferir tese explícita quanto à questão suscitada, inerente à circunstância de que o reclamante não manifestou interesse algum em retomar ao trabalho e cessar o vínculo empregatício, pelo que jamais poderia perceber a indenização equivalente. Em razão da ausência desta tutela, não se efetuou o almejado prequestionamento e configurou-se o cerceamento do direito de defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal). No mérito, alega que, no caso de não ser admitida a nulidade, deve ser reformado o julgado para excluir da condenação a multa por embargos manifestamente protelatórios, uma vez que não era a intenção, a procrastinação do feito, mas sim, o prequestionamento. Além disso, afirma que se equivocou a Doutra Turma, ao deferir o pagamento de 12 meses de salário, ao empregado, em razão da estabilidade acidentária, quando para isso, é indispensável ter o acidentado gozado do benefício auxílio-doença acidentário, em razão de expedição de atestado médico de mais de 15 dias, o que não aconteceu nos presentes autos.

IV - Inadmissível o apelo. Em relação à prejudicial aduzida, não há que se falar em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional pois, diferentemente do que preconiza a recorrente, a Doutra Turma proferiu tese quanto a questão do interesse do reclamante em retomar ao emprego para que pudesse perceber a estabilidade acidentária. Para ilustrar tal fundamento, é importante transcrever o trecho exarado, à fl. 174, do acórdão que julgou os últimos embargos opostos: "Portanto, não existiu a alegada omissão, ainda que o acórdão não tenha feito referência expressa a todos os argumentos da empresa, formulados em contramutua, pois o julgador não é obrigado a apreciar detalhadamente todos os argumentos das partes. Mas não há dúvidas de que, se o Tribunal deferiu o pagamento de indenização, é porque implicitamente rejeitou a alegação de renúncia à estabilidade". Então, não se infere qualquer cerceamento ao direito constitucional da ampla defesa, ou violação de lei, até pela razoabilidade hermenêutica do Órgão Julgador, nos termos Enunciado nº 221/TST, já adentrando no mérito, a empresa também impossibilita a admissão do recurso em relação à multa por oposição de embargos meramente protelatórios, uma vez que tal conclusão é fruto da análise intelectual do juiz a respeito da realidade verificada nos autos. Esta conclusão foi devidamente fundamentada, à fl. 174, da mesma decisão: "Considerando que a embargante está apenas repetindo alegações já apreciadas, não há como deixar de concluir que a empresa pretende simplesmente protelar o andamento do feito, como já registrado no acórdão anterior. Por este motivo, tratando-se de reiteração de embargos protelatórios, aplico à embargante a multa de 10% (dez por cento) do valor da causa (arbitrado em R\$ 20.000,00 à fl. 148), nos termos do Art. 538, § único, do Código do Processo Civil". Por demais, em que pese o entendimento da recorrente,

no sentido de que somente poderia ser deferida a estabilidade acidentária após o gozo e a cessação do auxílio-doença acidentário, em razão da expedição de atestado médico por mais de quinze dias, não podemos admiti-la, uma vez que a questão se encontra inexoravelmente julgada ao reexame de fatos, pressuposto negativo insculpido no Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 08 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 5529/1999

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogados:

Dr. Flávio Gaspar Barbosa e outros.

RECORRIDA: MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS.

Advogados:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, manteve a prescrição trintenária com relação a diferença de depósitos de FGTS, com a compensação do valor recebido.

III - Inconforma-se o requerente com a decisão da E. Turma que não acolheu a prescrição biennial para crédito trabalhista denominada FGTS. Alega que quando entrou em vigor a Lei Municipal nº 4.899, de 28 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico dos servidores Municipais), o prazo para pleitear qualquer direito referente ao contrato de trabalho é de dois anos.

IV - Creio que apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado. Ademais, os arestos colacionados às fls. 145, comprovam o dissenso pretoriano alegado.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5559/1999

RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.

Advogados:

Dr. Osvaldo Silva Junior e outros.

RECORRIDO: RUBENSARAÚJO FRIAS

Advogado:

Dr. Elias Salviano Farias

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - A empresa não se conforma com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional, às fls. 75 usque 82, que modificando a r. sentença do Órgão a quo excluiu da condenação a incidência do salário real (R\$-926,88) sobre o 13º salário de 1998, evitando-se a ocorrência do bis in idem, porque entendeu confessado, pelo próprio recorrente, que o pagamento da referida parcela foi feito considerando aquele valor.

III - Depois de transcrever "alguns pontos duvidosos levantados pela recorrente a quando da contestação", a recorrente afirma que a petição inicial foi protocolada em desacordo com os arts. 282 e 295, do CPC, ou seja, pedido incerto e indeterminado, não se chegando a nenhuma conclusão após a narração dos fatos. Aduz que tanto a primeira como a segunda decisões foram prolatadas em desacordo com a legislação federal, ferindo diretamente os arts. 267 e 295, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal.

IV - O recurso não pode ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Como se assim não fosse, a recorrente não aponta, de maneira expressa e precisa, de que forma o v. acórdão impugnado afrontou os dispositivos legais, além de que a ausência de prequestionamento a respeito da matéria inviabiliza a verificação da alegada violação de lei. Incidência do Enunciado 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 5528/1999

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procuradores:

Dr. Flávio Gaspar Barbosa e outros.

RECORRIDO(S): LETÍCIA MARIA CARMO DE CASTRO.

Advogados:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão TRT RO 2529/99, de fls. 109/111, da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, afastou a prescrição biennial e pronunciou a prescrição trintenária dos depósitos do FGTS, matéria sobre a qual a C. 2ª Turma deixou de se manifestar por que superada no presente feito pelo r. decisório supra mencionado. O município reclamado almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição biennial disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal.

III - Inconforma-se o requerente com a decisão da E. Turma que não acolheu a prescrição biennial para o levantamento do FGTS, por imposição do § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.036/90, combinado com o Enunciado 95 do C. TST. Alega que é entendimento pacífico que a mudança de regime jurídico dos servidores civis da Administração Pública, de celetista para estatutário, extingue o contrato anterior, fazendo jus o servidor ao levantamento do FGTS e que, no caso em tela, no Município recorrente, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais entrou em vigor com a Lei Municipal nº 4.899 de 28.01.1994, data a partir da qual deve-se contar o período prescricional de 02 anos, sendo fulminado o direito de reclamar o não recolhimento de qualquer parcela do FGTS após o biênio.

IV - Creio que o apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado. Ademais, os arestos colacionados às fls. 146/120, comprovam o dissenso pretoriano alegado.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 306/2000

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Advogados:

Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.

RECORRIDOS: BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES.

Advogados:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E

SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM.

Advogado:

Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a litigante/recorrente contra o v. acórdão prolatado pela C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente a reclamada Sertep S/A ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Pugna pela reforma do r. decisum para que seja excluída do pólo passivo da relação processual. Sustenta que, in casu, não se trata de contrato de trabalho e nem de terceirização de serviços, mas de um contrato de natureza civil, pelo que entende não ser esta Especializada competente para dirimir a questão. Aduz que a incompetência absoluta pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Por fim, argumenta nulidade processual pela ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para apresentar contra razões, o que cerceou o direito de ampla defesa da ora recorrente, violando o art. 5º, II, XXXIV, alínea a, XXXV e LV da Constituição Federal, bem como os arts. 165, 458, II, 249 e 250, do CPC e art. 832, caput, §1º, da CLT.

IV - Inadmissível o apelo. Com referência à alegação de incompetência desta Especializada e de ausência de notificação da reclamada principal, a decisão tumária não teve a oportunidade de firmar entendimento a respeito, por não ter sido instada para tanto. A recorrente somente levantou a questão em sede de Recurso de Revista, portanto inopertamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria. Quanto ao argumento de que não se trata de terceirização, o r. decisum é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, logo para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o v. acórdão hostilizado decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do aresto transcrito. E, finalmente, por que a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrei a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 13 de fevereiro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5737/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDO: FRANCISCO DOS SANTOS MORAIS.

Advogados:

Dr. Walace Maria de Araujo Correa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou a nulidade do contrato de trabalho do reclamante após a aposentadoria e a prescrição biennial, e determinou a remessa dos autos a Meritíssima Vara do Trabalho de origem para apreciar os demais aspectos meritórios.

III - O apelo não merece ser admitido. Trata-se, no caso dos presentes autos, de decisão interlocutória, não terminativa do feito, que, na Justiça do Trabalho, é irrecorrível de imediato, a teor do disposto no § 1º, do art. 893, da CLT. Ademais, esse entendimento já está consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5424/1999

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN).

Procuradora:

Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos.

RECORRIDO: MANOEL DE JESUS.

Advogadas:

Dr. Vilma Aparocida de Souza Chavaglia e outras.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que está desobrigado, o ente público, do depósito recursal e das custas. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou a prescrição biennial do direito de ação, relativa ao FGTS, por considerar a prescrição trintenária em relação as referidas verbas, e determinou a remessa dos autos a Meritíssima Junta de origem para que julgue os demais aspectos da demanda.

III - O apelo não merece ser admitido. Trata-se, no caso dos presentes autos, de decisão interlocutória, não terminativa do feito, que, na Justiça do Trabalho, é irrecorrível de imediato, a teor do disposto no § 1º do art. 893, da CLT. Ademais, esse entendimento já está consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 14 de fevereiro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 5550/1999

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Dr. Rosa Ester da Silva e outros

RECORRIDOS: ERIVALDO CORDOVIL ALVES

Advogado(s):

Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de embargos de terceiro, manteve a penhora sobre o bem hipotecado.

III - Sustenta que o E. Regional, ao considerar o recurso ordinário como agravo de petição, julgou ao contrário do que já foi decidido pelo Pleno do Colendo TST e por outros Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça, o mesmo ocorrendo com relação aos bens hipotecados através de cédula de crédito comercial e cédula de crédito industrial, conforme se vê das transcrições das ementas feitas nas razões recursais.

IV - Data venia dos argumentos esposados pelo recorrente, não há como ser acolhida a tese em epígrafe, eis que insubsistente, haja vista os embargos de terceiro terem sido opostos na fase de execução, procedendo a E. Turma em consonância com o princípio da fungibilidade, conforme o r. despacho exarado à fl. 85. Além disso, não se vislumbra qualquer menção à matéria em análise no v. decisório hostilizado, pelo que sua apreciação encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST, face o não prequestionamento da matéria, uma vez que o recorrente não opôs embargos de declaração da v. decisão recorrida. No que tange aos arestos colacionados, são irrelevantes face às peculiaridades do recurso de revista interposto em agravo de petição.

V - No mérito, alega violação literal de disposição de lei federal e ao art. 5º, incisos XXXVI, LIV, LV e XXII da Carta Magna. Pondera à fls. 108 "... que os bens objeto de garantia real, constituídos das Cédulas de Crédito Industrial, são impenhoráveis por expressa disposição ao art. 57 do Dec. Lei 413/69. E, em sendo impenhoráveis,

não se lhe aplicam a regra geral de que todos os bens do devedor respondem pelas dívidas, justamente porque o instituto da penhorabilidade encontra limites no art. 648 do Código de Processo Civil, cujo texto, de maneira cristalina, estabelece que não estão sujeitos à execução, os bens que a lei considera impenhorável ou inalienáveis".

VI - Não obstante as articulações elencadas pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. A urna, face o que preceitua o Enunciado n° 221, do C. TST, em consequência da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. decisório hostilizado, às fls. 90/91: "O MM Juízo de Execução sustenta que os créditos trabalhistas possuem natureza alimentar, não estando sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento e só concorrem entre si, nos termos do artigo 29 e seguintes da lei 6.830/80 (LEF) e reconhece que o crédito trabalhista detém privilégio superior ao crédito da agravante, pouco importando que este esteja seguro por cédula de crédito que onere o bem penhorado". Outrossim, enfatiza que "O argumento levantado pelo agravante, conquanto interessante, já foi longamente discutido neste Egrégio Regional, tendo se firmado a jurisprudência no sentido da possibilidade de penhora de bens, mesmo com o ônus real incidente sobre o bem" (fl. 91).

VII - A dual, face a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado n° 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 4820/1999

RECORRENTES : IRONALDO FLORÊNCIO DA SILVA E OUTROS (09).

Advogados :

Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador :

Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - Os autores requerem isenção de custas das quais estão isentos, conforme deferido em sentença, à fl. 75, pelo DD. Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores a 20.04.1994, em razão da instituição do Regime Jurídico e julgou os reclamantes carecedores do direito de ação, face à decretação de nulidade absoluta do contrato de trabalho, por infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Afirmando que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito ex tunc à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colacionam, nesse sentido, arestos às fls. 109/112, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial n° 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, o que afasta a admissibilidade do apelo de acordo com o § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO 5747/1999

RECORRENTE: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Advogado:

Dr. Inelides Holanda de Castro.

RECORRIDO : ANTONIO BENEDITO DA COSTA

Advogada:

Drª. Maria Telma Brasil da Nóbrega

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas (fls. 166/168), mais particularmente quanto ao deferimento das horas extras e no desconto semanal da importância de R\$-34,00 (trinta e quatro reais), apenas, a título de compensação.

III - Alega ofensa ao artigo 333, I, do CPC. A testemunha da recorrida trabalhou na empresa, tão-somente, entre os meses de fevereiro e setembro/89, o que estejaria o deferimento das horas extras somente nesse período e não durante todo o pacto

laboral como deferido. No que toca à compensação postulada, a recorrente insiste que a mesma deva corresponder a 36 (tinta e seis) horas extras por semana e não como entendeu o Regional, sob pena de violação ao art. 348, do CPC.

IV - A recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, eis que a razoabilidade da interpretação, oferecida pela r. decisão guerreada, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto de lei. Hipótese de aplicação do Enunciado 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de março de 1999

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 4822/1999

RECORRENTES : FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (9).

Advogados :

Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador :

Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - Os autores requerem isenção de custas das quais estão isentos, conforme deferido em sentença, à fl. 69, pelo DD. Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores a 20.04.1994, em razão da instituição do Regime Jurídico e, em relação ao período anterior, julgou os reclamantes carecedores do direito de ação, face à decretação de nulidade do contrato de trabalho, por infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS, pelo que entendem ser esta especializada competente para julgar o presente feito. Afirmando que trabalharam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito ex tunc à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colacionam, nesse sentido, arestos às fls. 107/110, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial n° 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, o que afasta a admissibilidade do apelo de acordo com o § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF N° 5366/1999

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado:

Dr. Flotiano Gaspar Barbosa.

RECORRIDA : CREUSA GALVÃO ALVES.

Advogados:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

DESPACHO

I - Embora não haja qualquer empecilho em relação ao preparo e à tempestividade, é inadmissível o presente recurso por não se encontrar subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos.

II - O advogado que subscreve as razões do recurso de revista ora analisado, não está devidamente habilitado nos autos, posto que não há procaução outorgando-lhe poderes, fator que desemboca, em última análise, na ausência de representação técnica. É válido salientar que nem mesmo se constatada a existência da chamada procaução apud acta, uma vez que não se registrou em ata de audiência, o nome do referido subscritor legal, como representante da parte ora recorrente. Igualmente, não se pode cogitar da configuração do "mandato tácito", quando o referido advogado apenas surge nos autos, na oportunidade da interposição do recurso de revista, não havendo qualquer indicio de que tenha acompanhado o presente feito e, muito menos, de que o recorrente tenha aceitado tacitamente a sua condição de outorgado judicial.

III - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 5643/1999

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Advogados:

Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.

RECORRIDOS : AMIRALDO BARROS DE CASTRO.

Advogados:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. e

SERTEP S/A

ENGENHARIA E MONTAGEM

Advogado:

Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação ao art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV da Constituição Federal, arts. 165, 458, II, 249 e 250 do CPC, art. 832, caput e § 1º, da CLT.

III - Aduz, preliminarmente, a nulidade dos atos decisórios por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e em razão da ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para ciência do recurso ordinário interposto pela recorrente. O r. acórdão recorrido não se manifestou sobre estas matérias. Entretanto, não o fez por não ter sido instado para tanto. A recorrente somente levantou as questões em sede de Recurso de Revista, portanto inoportunamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria. Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida Sertep S/A presta serviços especializados, realizados eventualmente por técnicos, sem que se caracterize terceirização; b) a relação jurídica operada entre a Sertep S/A e a recorrente tem cunho civilista, não se tratando de locação de serviços e sim um contrato de prestação de serviços técnicos especializados, pelo que alega incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; c) não está a recorrente sujeita aos ditames jurisprudenciais contidos na Súmula n° 331 pois esta tem como atividade fim a produção e exportação de bauxita, não se valendo da locação de serviços para desenvolver atividade meio, pois é mantida pelo próprio pessoal empregado da empresa. Colaciona um aresto.

IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado n° 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL TRT 8º/4ªT/Nº 006/2000

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando, ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). TRT AI 1163/2000 (RO 4997/1999). Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: JUCENIL BORGES DOS SANTOS. TRT AI 1164/2000 (AP 4470/1999). Agravantes: ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ, EUNICE ALVES PANTOJA PIMENTEL, ARNO ROLF HAMEL, EDSON DA ROCHA FRAZÃO, FERNANDO DE SÁ E SOUZA E OUTROS. Doutor Pedro Raimundo Maia Milho. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos. TRT AI 1165/2000 (RO 5516/1999). Agravante: MANOEL DE JESUS SOUZA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. AGRAVADA: SUNAGA & CIA. LTDA. Doutor Júlio de Oliveira Bastos. TRT AI 1166/2000 (RO 4828/1999). Agravante: ANA FRANCISCA LOBO DA FONSECA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADO: RAIMUNDO MONTEIRO MORAES. Doutor Orlando Marcial Rodrigues. TRT AI 1168/2000 (REXOFF 5177/1999). Agravante: MARIA DO SOCORRO FREITAS MORAES. Doutor José Alípio Paiva de Albuquerque. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Éder John de Sousa Coelho. TRT AI 1169/2000 (REXOFF E RO 5484/1999). Agravante: ZENEIDE CARVALHO DA SILVA. Doutor José Alípio Paiva de Albuquerque. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Éder John de Sousa Coelho. TRT AI 1170/2000 (RO 5319/1999). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADA: MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA. Doutora Sônia Hago Amaro Fingutinho. TRT AI 1172/2000 (AP 4977/1999). Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira. TRT AI 1173/2000 (AI 5767/1999). Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutora Maria Sylvia Olívia Santos. AGRAVADO: JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA. Doutor Nelson Luiz Diniz da Conceição. TRT AI 1174/2000 (RO 3219/1999). Agravante: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rejane Pessoa de Lima. AGRAVADOS: JOVENTINA BARBOSA DA SILVA, JAIRO BATISTA DA SILVA, MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, SÔNIA MARIA MOURA, COSMA FRANCISCA DO NASCIMENTO E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. TRT AI 1175/2000

(RO 5245/1999). Agravante: Y. WATANABE. Doutor Antônio Milão Gomes. AGRAVADO: ELIAS FERREIRA BARBOSA. Doutor Napolim Moraes da Silva. TRT AI 1176/2000 (AP5616/1999). Agravantes: OTÍLIO NÉLIO DA CONCEIÇÃO, ABDIAS PEREIRA DO AMARAL, ABELARDO MACHADO DA SILVA, ADAIR DO SOCORRO CHAVES DIAS, ALCIDE PAES BARRETO E OUTROS. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira. TRT AI 1180/2000 (AI 5779/1999). Agravante: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Washington Lima Praia. AGRAVADO: FLÁVIO ROCHA LEITE. Doutor Manassés Alves da Rocha. TRT AI 1181/2000 (REXOFF E RO 4561/1999). Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Doutor Celso Pires Castelo Branco. AGRAVADOS: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Doutor Alfredo Antônio Goulart Sade. ABRAHÃO VIEIRA DA SILVA, AIOCLEDES JOSINA QUADROS, ANGELARUTH SILVA SULAIMAN, ANTÔNIO BRAGA FILHO, ANTÔNIO CARLOS COSTA GUIMARÃES E OUTROS. Doutor Antonino Maia da Silva.

Belém, 15 de março de 2000.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 21.3.2000, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 516/2000. RECORRENTE: SEBASTIÃO ANDRADE FURTADO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: D.M.F. SERVIÇOS HOTELEIROS COMERCIAL LTDA. Doutora Enka Moreira Bechara. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
02. PROCESSO TRT RO 449/2000. RECORRENTES: DEBOLINDA ROSA LOPES CORREIA, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PAIXÃO, JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, LUIZ GOMES DA COSTA, LUIZ GONZAGA NASCIMENTO ROZAL E OUTROS. Doutor Edevaldo Assunção Caldas. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Mauro Costa dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
03. PROCESSO TRT RO 63/2000. RECORRENTES: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RÁDIO LIBERAL LTDA. Doutora Ieda Lúvia de Almeida Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.
04. PROCESSO TRT RO 5896/99. RECORRENTES: HENVIL TRANSPORTES LTDA. Doutora Maria do Socorro Mitalha de Paiva Neves. JORGE GOMES PINHEIRO. Doutor José Augusto Ferreira Martins. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.
05. PROCESSO TRT RO 5916/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: ARMINDA MAGALHÃES SILVA, MANOEL DE CASTRO DIAS, ALDO MODESTO PINHEIRO, RAIMUNDO NERY DO NASCIMENTO, BENEDITO IVÉS DIAS DA ROCHA E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.
06. PROCESSO TRT RO 426/2000. RECORRENTE: MUNDIAL EXPORTADORA COMERCIAL LTDA. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDA: LUCILETE PEREIRA RIBEIRO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.
07. PROCESSO TRT RO 501/2000. RECORRENTES: PIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Doutor Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira. LUIZ PAULO BRITO BORGES. Doutor Antonio Alves da Cunha Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.
08. PROCESSO TRT RO 652/2000. RECORRENTE: JOÃO DAMATA TAVARES. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutora Caroline Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.
09. PROCESSO TRT RO 360/2000. RECORRENTE: RITASUELY CAMPOS DA SILVA. Doutor Walter Tavares de Moraes. RECORRIDA: TELMA REGINA BARBOSA DA SILVA. Doutora Sulemita de Souza Dias. RELATOR: Juiz Mario

Martins Junior. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 106/2000. AGRAVANTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Pinheiro Oliveira. AGENOR DE CARVALHO RAIOL JÚNIOR. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Haroldo Alves e Odete Alves.
11. PROCESSO TRT AP 5830/99. AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Doutora Ângela da Conceição Socorro Palheta. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA). Doutora Elody Nassar de Alencar. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
12. PROCESSO TRT AP 5841/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: AUREALDA DE OLIVEIRA KIZIEWSKI, BEATRIZ MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA, CLÁUDIO FERREIRA MOURA, DARCI MARY DOS SANTOS MORAES, EUNICE DE LIMA FERREIRA E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
13. PROCESSO TRT AP 625/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: INÁCIO DE LOIOLA NORONHA. Doutora Terezinha de Jesus Almeida Silva. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.
14. PROCESSO TRT AP 487/2000. AGRAVANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: MAURO BORGES DA SILVA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.
15. PROCESSO TRT AP 566/2000. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: EMMANUEL PENNA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.
16. PROCESSO TRT RO 5850/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. RECORRIDO: LUIZ YASUMASA KOGA. Doutor Hilton Gonçalves Ribeiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Francisca Formigosa e Haroldo Alves.
17. PROCESSO TRT RO 156/2000. RECORRENTE: ALESSANDRA DE LIMA MEDEIROS. Doutor Antônio Jorge Abelém. RECORRIDA: MARIA CELESTE XAVIER MELO LOPES. Doutor Marcus Vinícius Costa Solino. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
18. PROCESSO TRT RO 40/2000. RECORRENTE: AGRO-INDUSTRIAL MADEIREIRA AZEVEDO MACHADO LTDA. Doutora Eldy da Silva Hubner. RECORRIDO: OZORINO RODRIGUES DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
19. PROCESSO TRT RO 73/2000. RECORRENTE: COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDA: IVONE PORTO. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. LITISCONORTE: WALTER ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
20. PROCESSO TRT RO 5802/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Doutor Edmundo de Souza Pinheiro Junior. RECORRIDO: MANOEL DOS SANTOS BARRAL. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
21. PROCESSO TRT RO 484/2000. RECORRENTE: TECHINT ENGENHARIA S.A. Doutor Ângelo Ricardo Tavaris. RECORRIDOS: DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA. Doutor Sílas Santos Antônio. MEM - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Francisca Formigosa e Haroldo Alves.
22. PROCESSO TRT RO 5551/99. RECORRENTES: ALBERTO ROFFÉ FILHO. Doutor Jair Carmo da Silva. COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Mario Martins Junior e Haroldo Alves.
23. PROCESSO TRT RO 307/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: JOSÉ FRANÇA NASCIMENTO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
24. PROCESSO TRT RO 420/2000. RECORRENTES: MIGUEL ANDRADE DA SILVA. Doutora Márcia Cristina dos Santos Rego. WALDEMAR PEREIRA DE SOUSA. Doutora Ana Denise de Sousa Machado. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
25. PROCESSO TRT RO 350/2000. RECORRENTE: HÉLCIO CARNEIRO MELO. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RECORRIDA: FAZENDA FORKILHA (JAIR DE ANDRADE). Doutor Juliano Chaves Cortez. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
26. PROCESSO TRT REXOFF E RO 110/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rejane Pessoa de Lima. RECORRIDOS: ZORAIDA DA SILVA RODRIGUES, CLARICE INÊS ANTES, JOVITA FERREIRA COSTA, REJANE VIANA DAMASCENO, NARCISO FERNANDES FONSECA E OUTROS. Doutor Orlando Barata Milão Junior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
27. PROCESSO TRT RO 5914/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: ALMERINDO EDILSON DA SILVA VELASCO, MARIA RAIMUNDA VIANA E SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS AUZIER BRAGA, MARIA IOSANE RODRIGUES DA SILVA E ODINEARAMOS BATISTA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
28. PROCESSO TRT RO 191/2000. RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ POLARO DOS SANTOS, OSWALDO FERNANDES NAZARETH, HERALDO CORDEIRO DE ALMEIDA E MARILENE RAIOL LOPES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
29. PROCESSO TRT RO 5651/99. RECORRENTES: WAGNER LUIZ SANTOS DE SOUZA E JOÃO BOSCO BEZERRA DE FREITAS. Doutor Victor Swami Ribeiro Alves. RECORRIDA: PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S.A. Doutora Agnesse Silva Katarina Fernandez. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
30. PROCESSO TRT RO 22/2000. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Doutora Maria Siqueira Rebelo. RECORRIDO: ENIVALDO DOS SANTOS DIAS. Doutor Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
31. PROCESSO TRT RO 145/2000. RECORRENTE: PEDRO COSMO SIQUEIRA FILHO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: TRANSMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Doutor Antônio Villar Pantoja Junior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
32. PROCESSO TRT RO 5923/99. RECORRENTE: JELCARLOS COSTA CARVALHO. Doutor Diomedes de Souza Campos. RECORRIDA: CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Manoel Dornelles Barreto Viana. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.
33. PROCESSO TRT RO 5642/99. RECORRENTES: LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. ROSALINA CORRÊA CAVALCANTE. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.172

DIÁRIO OFICIAL

0449

2

Belém, quinta-feira,
16 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 21.3.2000, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS.

34. PROCESSO TRT RO 5630/99 E AI 5431/99. RECORRENTE: EDILBERTO MATOS MAFRA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. AGRAVANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. AGRAVADO: EDILBERTO MATOS MAFRA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

35. PROCESSO TRT AP 5658/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA). Doutora Zúlide Lira de Oliveira. AGRAVADO: ESPÓLIO DE ROBERTO BARBOSA LOBO. Doutor Francisco Canindé Miranda de Vasconcelos. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR.
ANDRE PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.:
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.:
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 037/2000
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 2000

AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.007867-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROSANGELA COSTA BARRAL E OUTROS
ADVOG. : PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : "...conceder vistas à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls. 82/87 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1999.39.00.008125-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : NATALINO DE OLIVEIRA LUZ
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : "...à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.003396-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELZA MARIA SOUSA FONTENELLES E OUTROS
ADVOG. : PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA
despacho: A sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa (art. 162, § 1º do CPC). Conforme se verifica às fls. 92/98, o presente feito já foi sentenciado, sendo julgado procedente o pedido formulado pelos autores, devendo o processo ser remetido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Em face do exposto, incabível é o pedido de fls. 99/103. Cumpra-se a parte final da sentença.

1999.39.00.005746-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FLAVIO LOUSADA BECHARA
ADVOG. : PA9217 - ROSANGELA ARAGAO HERENIOFARIAS
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1998.39.00.028804-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SINDDOS TRABNO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
despacho: Chamo o processo à ordem para determinar que o Sindicato-autor recolha a diferença das custas iniciais (R\$ 0,45), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para sentença.

95.0086451-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RENEE LYRA CASTRO E OUTROS
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
despacho: Indefiro o pedido de intimação da ré para apresentação do Termo de Acordo vez que, se os autores resolverem transacionar, depreende-se a falta de interesse de agir no tocante a promover a execução do julgado, devendo, portanto, o processo executivo apenas ter início para aqueles autores que realmente manifestarem na execução. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder à devida Reclassificação Processual, devendo constar como exequientes apenas os autores listados às fls. 285. Feito isto, cite(m)-se para os atos de execução.

1999.39.00.009107-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANA ROSA DA SILVA VIEIRA E OUTROS
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
despacho: Em face da certidão de fls. 330-v, suspendo a presente execução até o julgamento final dos embargos. 2000.39.00.001847-9 EMBARGOS A EXECUCAO EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
EMBDO : ANA ROSA DA SILVA VIEIRA EMBDO : ALCINA COELI DOS SANTOS BEZERRA EMBDO : CLEIDE IZABEL CARDOSO PINHEIRO EMBDO : FRANCINETE ALVESEMBDO : LILIANE TABOSA ARRASEMBDO : JOSE PEREIRA DE CARVALHO EMBDO : MARIA DA PAIXAO DIAS DE CARVALHO EMBDO : RAIMUNDA SUELY CARDOSO COSTA EMBDO : REGINA ELIZABETH RODRIGUES COSTA EMBDO : RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
despacho: 1. Recebo os embargos interpostos às fls. 03/210, por tempestivos. 2. Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. 3. Intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, querendo, no prazo legal.

1997.39.00.007519-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : RAIMUNDO LUILSON MOREIRA GOMES
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MÔNICA G.S. MONTEIRO DE BRITO
LITISC. : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
despacho: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Feito isto, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

96.0006773-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : GUILHERME VENTURIERI PENA E OUTROS
ADVOG. : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : RUI LOBATO BAHIA
LITISC. : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
despacho: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Feito isto, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

1998.39.00.002368-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : OFFICE EXPRESS SERVICOS
AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOG. : PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
PROC. : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
despacho: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Feito isto, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

2000.39.00.000730-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIZ SERGIO GUIMARAES CANCELA E OUTROS
ADVOG. : PA2469 - ANGELA SERRA SALES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
IMPDO : DIRETORA DE PESSOAL DA UFPA
PROC. : FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE
despacho: Mantenho a decisão de fls. 117/120, por seus próprios fundamentos. Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem informações, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem elas, dê-se vista ao MPP para apresentar parecer.

1998.39.00.001516-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIADA CONCEICAO MAUES SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA5752 - CLEBER REIS
REU : ORLANDO MAUES CONSTRUCOES LTDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
despacho: Defiro o pedido de desistência do depoimento pessoal da parte autora, formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF às fls. 114/115, tomando sem efeito o despacho de fls. 111 e determinando o recolhimento dos mandados expedidos conforme certidão de fls. 112/verso. Recolhidos os mandados e intimadas as partes deste despacho, venham-me os autos conclusos para sentença.

1999.39.00.007504-8 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO : REGINALDO PINHEIRO DA SILVA
REQDO : ANA LUCIA BRAGA DA SILVA
despacho: Sobre a primeira parte da certidão de fls. 24/v, diga a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, requerendo o que entender de direito.
1997.39.00.001862-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO AUGUSTO DA SILVA COSTA FILHO
ADVOG. : OTAVIO AUGUSTO NEVES LEAO DE SALLES
IMPDO : REITOR DA UFPA
PROC. : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRÍGIDA
despacho: Promova(m) o(a)(s) impetrante(s) a citação da UNIAO FEDERAL para integrar a lide como litisconsorte passiva, juntado para tanto cópia da exordial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

1997.39.00.012027-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS

DANIN E OUTROS
 ADVOG.: VANESSA N. BARROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 despacho: Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL às fls. 164/474 em seu efeito devolutivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.00001-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ALMIR BARRETO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 despacho: Sobre a informação de fls. 57, digam os autores ALMIR BARRETO DA SILVA e LYDIA MARIA FERNANDEZ DANTAS.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0004707-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CARMEM DA GRACA DUARTE
 ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : BEATRIZ ENGELMAN E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 Sentença: (...) Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do diploma processual processual civil. A autora arcará com os honorários advocatícios da ré, à base de 10% sobre o valor da causa. Sem custas, por estar a autora sob o pálio da Justiça Gratuita. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

DE: FRANCISCA DE SENA CANTÃO, brasileira, filha de Margarida de Sena Cantão, e de pai não identificado nos presentes autos, residente em local incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo n.º 99.5621-0, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 04 de abril de 2000, às 16:30 horas, para ser qualificada e interrogada.
 SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital.
 Belém - PA, 14 de março de 2000
 ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
 Juiz Federal da 1ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite n.º 02/2000 - CPL.
 OBJETO: Aquisição de uma Central Telefônica Digital (CPCT CPA), com comutação Temporal Digital.
 DATA DE DISPONIBILIDADE DO CONVITE: 20/03/2000, a partir das 13:00h.
 DATA DA ABERTURA: 31/03/2000.
 HORÁRIO: 14 horas.
 LOCAL: Sede da Seção Judiciária do Pará, situada na Rua Domingos Marreiros, n.º 598 (7º andar), Umanizal, Belém/PA.
 TIPO: Menor preço.
 INFORMAÇÕES: Sede da Seção Judiciária do Pará ou pelo telefone (0xx91) 242-0055, ramal 146 ou pelo fax (0xx91) 241-3154.
 Belém (PA), 15 de março de 2000.

LUÍS HENRIQUE DE CARVALHO LOPES
 Presidente da Comissão de Licitação

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretarias da 3ª Vara

BOLETIM N.º 026/2000
 EXPEDIENTE DE 02 e 03/03/2000
 DESPACHOS

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária
 Nº : 95.8013-6
 Autor(es) : Aquiles Lindolfo de Castro e Outros
 Advogado(s) : Maria Luíza da Silva Ávila e Outros
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador(es) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros

Despacho : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 98.7035-1
 Autor(es) : Rosângela de Jesus Souza e Outros
 Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza
 Ré(u)(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Procurador(es) : Edilena do Carmo Mesquita Villela
 Despacho : Indiquem, a Autora AMETISTA LÉA BRASIL MONTEIRO e a Ré, FCAP, a data em que firmaram o acordo de fls. 166 e 167.

Nº : 99.7297-5
 Autor(es) : José Francisco de Jesus Pantoja Pereira
 Advogado(s) : Vanessa Navarro Barros
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Efetue o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais.

Nº : 95.4992-9
 Autor(es) : Francisco José Pinheiro da Costa e Outros
 Advogado(s) : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
 Procurador(es) : Lúcia Santa Brígida Bittencourt
 Despacho : Vista aos Autores das fichas financeiras de fls. 186/332, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Nº : 95.7478-8
 Autor(es) : Lucas Cardoso Gomes e Outros
 Advogado(s) : José Maria Lusquinhos dos Santos
 Ré(u)(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Procurador(es) : Aurea de Fátima Bechara Gomes e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre os documentos de fls. 248/249 e 251/425.

Nº : 96.5721-4
 Autor(es) : Ary Jorge Belfort e Outros
 Advogado(s) : José William Coelho Dias e Outros
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 1400 - Ação Ordinária/Imóveis

Nº : 99.1551-4
 Autor(es) : José Maria Moreira Campos
 Advogado(s) : Cléber Reis
 Ré(u)(s) : Orlando Maués Construções Ltda. e Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Carlos José de Amorim Pinto
 Despacho : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 2000.3097-0
 Autor(es) : Maria de Belém da Silva Gomes
 Advogado(s) : Donival Indiassu de Souza Neto
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará e União Federal
 Despacho : 1. Defiro o aditamento de f. 17. 2. Comprove a Autora o recolhimento das custas complementares em face da retificação do valor da causa. 3. Cumprido o item supra, cite-se, encaminhando cópia do aditamento.

Nº : 98.8964-4
 Autor(es) : João Batista Sá Filho e Outros
 Advogado(s) : Simina Souza Silau e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
 Despacho : Tendo em vista a segunda certidão de f. 92/verso, adito o despacho de f. 92, para constar o nome da Autora NEZILDA BAIÁ DA COSTA, para que a mesma junte comprovante de opção pelo FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial quanto à mesma.

Nº : 91.1652-7
 Autor(es) : Aluisio Andrade e Outros
 Advogado(s) : João Nascimento Rocha
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador(es) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Despacho : Apresente o INSS planilha de cálculo de acordo com o julgado (f. 65).

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Nº : 98.673-0
 Autor(es) : Arnaldo Antônio Gomes de Souza e Outros

Advogado(s) : Antônio Alves da Cunha Neto
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98.4012-1
 Autor(es) : Raimunda Nonata Cravo Trindade e Outro
 Advogado(s) : Flávio Imbelloni de Farias
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.5983-5
 Autor(es) : Odir da Silva Morriza
 Advogado(s) : Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.4319-3
 Autor(es) : Edilson Régis de Oliveira
 Advogado(s) : Raimundo César Ribeiro Caldas
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98.8822-0
 Autor(es) : Claudaldo Sodré de Oliveira e Outro
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 97.12263-0
 Autor(es) : Manoel Pinto da Conceição e Outro
 Advogado(s) : Mary-Nadja Moura Gualberto
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.5637-4
 Autor(es) : Adriano David Benassuli Moreira e Outros
 Advogado(s) : Suely Sousa Maia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 96.1501-5
 Autor(es) : Hélio Neves de Souza e Outros
 Advogado(s) : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.6921-9
 Autor(es) : Wilson Amo Braga
 Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quites
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.4491-7
 Autor(es) : Luiz Carlos Marques Secco e Outros
 Advogado(s) : Luciângela das G. Almeida Mendes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98.5644-8
 Autor(es) : Alcina Braga Piedade e Outros
 Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.4763-0
 Autor(es) : Dionizia da Costa Anjos e Outros
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins e Outro
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 97.82583-7
 Autor(es) : Edilena Moraes de Vasconcelos e Outros
 Advogado(s) : Niltes Neves Ribeiro
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 97.32472-1
 Autor(es) : José Andrade Lima
 Advogado(s) : Rosane Baglioli Dammski
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.8078-9
 Autor(es) : José Luiz Marques de Almeida
 Advogado(s) : Marcelo Castelo Branco Iúdice
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.8993-7
 Autor(es) : Ezequiel Lameira da Costa e Outros

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Aua e Outros

Nº : 98.8990-9
Autor(es) : Ede Maria Ludovico de Souza e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.3737-5
Autor(es) : David da Silva Neto e Outros
Advogado(s) : Jacilene de Nazaré Maunio Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.10520-1
Autor(es) : José Bolivar Pinheiro Guedes e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.1575-5
Autor(es) : Regina Célia Coimbra Martha
Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quiters
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.1540-6
Autor(es) : Raimundo de Vasconcelos Oliveira e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.6265-0
Autor(es) : Rosemary Esteves da Silva
Advogado(s) : Francêdulce Esteves Coelho
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Aua e Outros

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.2136-8
Impetrante : Maria Augusta de Oliveira Maués
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : 1. Reservar-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após prestadas as informações. 2. Em sendo o ato atacado atribuído à autoridade vinculada à autarquia e tendo esta autonomia administrativa e financeira, incabível a figura do litisconsórcio passivo necessário em relação à União. Exclua-se do pólo passivo a União. 3. Notifique-se a autoridade dita coatora, para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 95.2800-5
Impetrante : Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA
Advogado : Osvaldo Blanco de A Trindade
Impetrado : Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região e Outro
Despacho : 1. Vista à Impetrante sobre a baixa dos autos. 2. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-lhe cópia do Acórdão de f. 391. 3. Após, arquivem-se os autos.

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "Aguarde-se o julgamento da ADIN nº 2010/DR"

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.2349-2
Impetrante(s) : Altino Rosauro Salazar Pimenta e Outros
Advogado(s) : Nelson de Figueiredo Ribeiro e Outro
Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará

Nº : 99.3007-7
Impetrante(s) : Maria de Nazaré Gonçalves Nunes e Outros
Advogado(s) : Alin Sívio Afalo Garcia
Impetrado(s) : Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal - 2º DRF/DNER e Outro

Nº : 99.3154-9
Impetrante(s) : Gilda Batista de Sales e Outros
Advogado(s) : Emanuel Ô de Almeida Filho
Impetrado(s) : Coordenador da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará

Nº : 99.5275-6
Impetrante(s) : Antônio Fernandes Tosta e Outros
Advogado(s) : Alin Sívio Afalo Garcia
Impetrado(s) : Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal - 2º DRF/DNER no Estado do Pará

Nº : 99.2094-5
Impetrante(s) : Ana de Jesus Rodrigues e Outros
Advogado(s) : Ângela Serra Sales

Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro

Nº : 99.1604-1
Impetrante(s) : Alynio Gama Barbosa e Outros
Advogado(s) : Carlos Alberto de Moraes Sá
Impetrado(s) : Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Outro

Nº : 99.2458-2
Impetrante : Maria de Lourdes Soares Oliveira
Advogado : Joel Leite de Amorim
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará

Nº : 99.3116-7
Impetrante : Cizalpino Santos Pereira
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Comandante do 1º Comando Aéreo Regional em Belém

Nº : 99.4701-7
Impetrante : Paulo Ivanildo Cantanhede de Araújo e Outros
Advogado : Alin Sívio Afalo Garcia
Impetrado : Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER no Estado do Pará e Outro

Nº : 99.2016-6
Impetrante : Amélia Ruffeil da Ponte e Outro
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias - FCAP e Outros

Nº : 99.1712-1
Impetrante : Denise Melo Vieira e Outros
Advogado : Andréa da Silva Nascimento
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro

Nº : 99.1360-1
Impetrante : José de Arimatéia Souza
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Comandante da 1ª Zona Aérea em Belém

Nº : 99.1018-1
Impetrante : Alfredo Fernando Donza Miglio e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Outro

Nº : 99.2423-3
Impetrante : Antônio Gonçalves Coelho
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Coordenador da Fundação Nacional de Saúde em Belém

Nº : 99.2293-4
Impetrante : Alberto da Silva Campos e Outros
Advogado : Alberto da Silva Campos e Outro
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 99.4203-3
Impetrante : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Impetrado : Comandante da 8ª Região Militar

Nº : 99.5282-8
Impetrante : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Impetrado : Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Outro

Nº : 99.3058-9
Impetrante : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Impetrado : Superintendência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro

Nº : 99.2329-9
Impetrante : Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 93.2385-5
Exequente(s) : BANPARÁ Sociedade de Crédito Imobiliário, Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Luis Carlos Silva Mendonça, Renato Lobato de Moraes e Outros
Executado(s) : Cristiano Raimundo dos Santos Carvalli
Advogado(s) : Carlos Antônio da Silva Figueiredo e Outros
Despacho : Vista aos Exequentes dos depósitos de fls. 141/verso e 173. 2. Despense-se estes autos do Processo 93.24.68-0

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

Nº : 97.6222-1
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Julieta Carvalho da Silva e Outros
Advogado : Manuel Figueiredo Neto, Manoel Vera Cruz dos Santos, Adriana Mattoso Ribeiro e Márcia Joana A Cristo
Despacho : 1. Em vista da realização da Inspeção Anual, redesigno a audiência de f. 237 para o dia 10 de abril vindouro, às 16h (dezessis horas). 2. Intimem-se a testemunha, os réus, os advogados dativos. 3. Oficie-se ao INSS. 4. Dê-se ciência ao MPF 5. Depreque-se à Comarca de Viseu/PA a intimação dos réus residentes naquele município.

Nº : 00.36059-7
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Clomácio Deusdeth Gomes de Lima Filho e Outro
Advogado : João Maria Freire de Vasconcelos Chaves e Ruth Helena Guedes Oliveira
Despacho : Arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Classe 15301 - Restituição de Coisas Apreendidas

Nº : 99.8892-7
Requerente : Arnaldo Onofre Lopes Sereni
Advogado(s) : Raimundo Renato Carvalho Maués
Despacho : Arquite-se.

Nº : 2000.83-8
Requerente : Paulo Nazareno Dias Rodrigues
Advogado(s) : Raimundo Renato Carvalho Maués
Despacho : Arquite-se.

Classe 15900 - Criminais Diversas / Outras

Nº : 2000.2160-7
Requerente : Esmínio Moraes Pereira e Outros
Réu(s) : Anaklícia Araújo de Macedo
Advogado(s) : Darwin Bonner Júnior, Superintendente do INCRA / Belém
Despacho : Notifique-se o Interpelado para que apresente explicações, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 99.1260-0
Autor(es) : Luiz Gonzaga Rodrigues Ferreira e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Decisão : Indefiro o pedido da CEF de citação dos vendedores do imóvel como litisconsortes necessários, pois a possível inépcia do pedido de "revisão do valor do financiamento", não pode vincular o juízo, uma vez que a CEF tem relação jurídica com os Autores somente quanto à hipoteca, e não quanto ao valor de venda do imóvel, pois o preço ajustado entre os antigos proprietários (vendedores) e os Autores (compradores).

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 2000.1075-1
Autor(es) : Dóris dos Santos Budamaqui e Outros
Advogado(s) : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro, desde logo, o pedido de citação da União. 2. Retifique-se a atuação para a exclusão da União Federal do pólo passivo. 3. Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 63, intimando-se a CEF, também, desta decisão.

Nº : 2000.581-7
Autor(es) : Jair da Silva Meneses e Outros
Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro, desde logo, o pedido de citação da União. 2. Retifique-se a atuação para a exclusão da União Federal do pólo passivo. 3. Cumpra-se o despacho de f. 38, intimando-se a CEF, também, desta decisão.

Nº : 2000.33-9
Autor(es) : Manoel José de Araújo Costa e Outros
Advogado(s) : José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro, desde logo, o pedido de citação da União. 2. Retifique-se a atuação para a exclusão da União Federal do pólo passivo. 3. Tornem sem efeito o item 02 do despacho de f. 125. 4. Cite-se a CEF, intimando-a também, do item 01, do despacho de f. 125, bem como desta decisão.

Nº : 96.6865-8
Autor(es) : Francisco Gomes de Sousa e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro, desde logo, o pedido de citação da União. 2. Retifique-se a atuação para a exclusão da União do pólo passivo. 3. Após, cite-se a CEF com relação ao Autor remanescente, intimando-a, também, desta decisão.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.1973-4
Impetrante(s) : Nilton & Filhos Ltda. e Outros

Advogado(s) : Evandro Barros Watanabe
 Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal em Belém/PA
 Decisão : Indefero a medida liminar posto que não se presume a inconstitucionalidade das leis. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Nº : 2000.576-9
 Impetrante(s) : Maria Augusta Rodrigues de Souza
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Impetrado(s) : Superintendente da SUDAM
 Decisão : Defero a liminar para que seja efetuado o pagamento da pensão alimentícia à Impetrante. Oficie-se ao Impetrado, com urgência. Vista ao MPF, após.

SENTENÇAS

Classe 1100 - Ação Ordinária / Tributária

Nº : 99.4837-2
 Autor(es) : Companhia Docas do Pará - CDP
 Advogado(s) : Lúcio Carnago Fabretti
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Joaquim Moreira Rocha

Sentença : Vistos, etc. Reportando-me à sentença datada de 17.02.2000, onde se lê administradores, leia-se avulsos, conforme a ADIN 1102-2, que fez menção aos autônomos e administradores, apenas, em atenção ao pedido, mas alcança os avulsos também. Sendo assim, a parte dispositiva da sentença passa a rezar: "Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar o INSS a restituir à Autora os valores das contribuições incidentes sobre a remuneração paga a avulsos e autônomos com correção monetária desde os recolhimentos indevidos, conforme fundamentação, devendo o INSS compensar tais valores com a contribuição incidente sobre a folha de salários (empregador), sujeita a compensação aos limites previstos nas Leis 9.032/95 e 9.129/95." Registre-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.9607-9
 Autor(es) : José Raimundo Pacheco e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores VITALINO CARMO DA ROSA, MÁRIO ANTÔNIO CARDOSO DA COSTA, EDILSON SILVA FRANÇA e SÍLVIA REGINA DA SILVA FLEIXA, optantes desde 10.10.88, 05.06.87, 11.06.87 e 24.08.87, respectivamente, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 20,37%; maio/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcedo o pedido de Plano Bresser, por não serem os Autores optantes à época. Quanto aos demais Autores, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.8927-5
 Autor(es) : Espólio de Firmino Nicácio Ribeiro e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Lisana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores MARIA ROSELANE DE SOUZA e EDILSON NAZARENO DOSSANTOS, optantes desde 01.11.89 e 01.03.89, respectivamente, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcedem os pedidos de Plano Bresser e Verão, por não serem os Autores optantes à época. Quanto aos demais Autores, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Defero o pedido de justiça gratuita. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.9815-1
 Autor(es) : Altair de Souza Santana e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto ao Autor SIDNEY BARRETO SOUZA, optante desde 03.09.89, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcedem os pedidos de Plano Bresser e Verão, por não ser o Autor optante à época. Quanto aos demais Autores, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no

índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 01/03/2000
SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 98.615-5
 Impetrante(s) : Waldir de Oliveira Gabriel e Outros
 Advogado(s) : Augusto Costa Ferreira
 Impetrado(s) : Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, indefiro a petição inicial em razão da decadência do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se.

Nº : 96.5258-1
 Impetrante(s) : Joana Machado Moura e Outros
 Advogado(s) : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
 Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Pará e Fazenda Nacional
 Procuradores : Antonino Augusto de Oliveira Mello e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, indefiro a petição inicial em razão da decadência do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
 EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Filho
 DIRETOR DE SECRETARIA
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 22/00
RESENHADO DIA 03.03.2000
INTIMAÇÕES

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que se intimem as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial (fls. 95/96), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, após a ré.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº : 93.8221-3
 Autor.: LUIZ OTO BARATA DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Deodécio da Paz Pereira
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Os processos abaixo relacionados (2) foram remetidos à publicação, para que se intime(m) o(s) autor(es) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões).

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº : 99.5006-4
 Autor.: EMÍLIO SERRANO JÚNIOR E OUTRO
 Adv.: Dr. Alba Maria Ferreira Nunes Mesquita e outro
 Réus.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANPARÁ S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Carlos José de Amorim Pinto, Ângela de Oliveira Monteiro e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

Proc. nº : 98.9165-0
 Autor.: JOÃO BITTENCOURT QUARESMA E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réus.: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Adelaide Barroso da Costa, Luiz Carlos Luges e Adão Paes da Silva, respectivamente

Os processos abaixo relacionados (3) foram remetidos à publicação, para intimar o(s) impetrante(s) para requerer(em) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº : 97.3559-9
 Impte.: ARMÍRIO CARVALHO DE CASTRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

PROC. Nº : 95.7255-6
 Impte.: MAGEBRAS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho

Impdo.: PROCURADOR AUTÁRQUICO DO IBAMA-PA
 Adv.: Dr. João Wilkens Gouveia Furtado Belém

PROC. Nº : 96.6727-9
 Impte.: JOÃO BATISTA DUARTE FÉLIX E OUTROS
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Impdo.: MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que se intimem as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários da perita (fls. 100), sucessivamente, a autora, a CEF e a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº : 95.6516-9
 Autor.: ADA MARIA BARBOSA MARTINS
 Adv.: Dr. Regina Márcia Raiol Lima
 Réus.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Luiz Carlos Luges e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que se intimem as partes a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito (fls. 107/112), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro o requerente, após o requerido.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. Nº : 97.5222-1
 Repte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
 Reqdo.: JOAQUIM NORONHA MOTA
 Adv.: Dr. Antonio Alves de Lima Filho

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que se intimem as partes a se manifestarem acerca da proposta de honorários da perita (fls. 106), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro os autores, após a ré.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº : 97.8562-0
 Autor.: WALTER BASTOS NETO E OUTROS
 Adv.: Dr. Paulo Eduardo S. Pereira
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que se intimem as partes a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito (fls. 166/176), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, após a ré.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº : 97.3586-6
 Autor.: ANTONIO NICARETTA
 Adv.: Dr. Raimundo Kulkamp
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 Adv.: Dr. Ewaldo George Pinho da Silva

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que se intimem as partes a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito (fls. 103/104), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro o requerente, após o requerido.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº : 97.5224-7
 Repte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
 Reqdo.: EDSON DANIEL BELEZI
 Adv.: Dr. André Rami Bassalo

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº : 2000.1388-9
 Autor.: ALMIRMAIA DE ALBUQUERQUE
 Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
 DESPACHO: Em 10 (dez) dias, promova o autor, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) o reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJI, 29.06.98, p. 267, grife). Intime-se.

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROC. Nº 97.5116-0

Autor.: A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA
Adv.: Dr. Aline Pardini Chamié
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO: Enviem-se os autos à Distribuição, a fim de que seja promovida sua reclassificação, porquanto erroneamente incluídos na classe 1300 - Ação Ordinária/Serviços Públicos, quando deveriam tê-lo sido incluídos na Classe 1100 - Ação Ordinária/Tributária. Na mesma oportunidade, reifique-se o termo de autuação, incluindo a União Federal no pólo passivo.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 98.7504-0

Autor.: ALCÍDIA MIRANDA CHAVES E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S/A, FAZENDA NACIONAL e ESTADO DO PARÁ

Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama e Isaac Ramiro Bentes e José Aloysio Cavalcante Campos, respectivamente
DESPACHO: Vistos etc. Cuido dos embargos de fls. 120. Não conheço do recurso ajuizado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. Verdaderamente não há a omissão alegada. A submissão da sentença proferida em desfavor da Fazenda Pública ao reexame necessário decorre de mandamento legal, dispensando, portanto, sua expressa menção. Logo, decorrido o prazo para apresentação do recurso voluntário, por despacho de mero expediente, serão os autos remetidos à instância revisora, em observância à regra que impõe o duplo grau de obrigatório de jurisdição. Intimem-se.

PROC. Nº 96.3492-3

Autor.: MIGUEL PEREIRA SAMPAIO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL e BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes e Maria Chrisantina Sá Souza, respectivamente
DESPACHO: Vistos etc. Cuido dos embargos de fls. 225. Não conheço do recurso ajuizado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. Verdaderamente não há a omissão alegada. A submissão da sentença proferida em desfavor da Fazenda Pública ao reexame necessário decorre de mandamento legal, dispensando, portanto, sua expressa menção. Logo, decorrido o prazo para apresentação do recurso voluntário, por despacho de mero expediente, serão os autos remetidos à instância revisora, em observância à regra que impõe o duplo grau de obrigatório de jurisdição. Intimem-se.

PROC. Nº 97.5345-4

Autor.: ALCEU BAZÍLIO DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama e Isaac Ramiro Bentes, respectivamente
DESPACHO: Vistos etc. Cuido dos embargos de fls. 148. Não conheço do recurso ajuizado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. Verdaderamente não há a omissão alegada. A submissão da sentença proferida em desfavor da Fazenda Pública ao reexame necessário decorre de mandamento legal, dispensando, portanto, sua expressa menção. Logo, decorrido o prazo para apresentação do recurso voluntário, por despacho de mero expediente, serão os autos remetidos à instância revisora, em observância à regra que impõe o duplo grau de obrigatório de jurisdição. Intimem-se.

PROC. Nº 92.0116-5

Autor.: NAGIB TUMA
Adv.: Dr. Carlos Platilha e Talisman Moraes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Indefiro o requerimento de reunião destes autos aos do processo de Execução, noticiado às fls. 323/326, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 2º do Provimento nº 68, de 16.04.99, da Corregedoria da Justiça Federal da 1ª Região. Em face da manifestação da CEF à fl. 332 e levando em consideração o pedido do Sr. Penito, à fl. 322, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o mesmo cumpra a primeira parte do despacho de fl. 320. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2000.0135-0

Impete.: MARGARETE DE OLIVEIRA VERAS
Adv.: Dr. Paulo Oliveira
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Vistos etc. 1) Compulsando a documentação que instrui o feito, verifiquei que a impetrante, apesar de alegar, não comprovou, de forma clara e precisa, que a transferência de seu marido se deu "ex-officio" do Estado da Paraíba para este Estado. Dessarte, sendo essa prova requisito indispensável à apreciação do pedido, determino seja a impetrante intimada para, em 10 (dez) dias, comprovar com documentos, sem serem codificados, a transferência "ex-officio", sob pena de extinção do processo, sem exame de seu mérito. 2) No mesmo prazo, providencie o reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC.

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

PROC. Nº 2000.2111-0

Impete.: ERMELINDA XERFAN PINTO E OUTROS
Adv.: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS/PA
DESPACHO: Regularize a impetrante WANDA DE CARVALHO MOBORAK sua representação processual, juntando o original do instrumento de mandato de fls. 20, no prazo de 10 (dez), sob pena de exclusão da relação processual.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 97.8654-6

Exqte.: ANTONIO SANTANA PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: À Distribuição para incluir a Sr. Maria Luíza da Silva Cordeiro, no pólo ativo da relação jurídica e excluir o exequente Fernando Monteiro Cordeiro. Diga a exequente, acima mencionada, se tem interesse na expedição de precatório complementar, instruindo o pedido se for o caso, com a memória do cálculo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2000.2110-3

Impete.: ANTONIO DE SOUZA FERRAZ E OUTROS
Adv.: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS/PA
DECISÃO: Vistos etc. (...) 3. Assim sendo, indefiro a medida liminar requerida e determino as seguintes providências: a) notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (Lei nº 1.533/51, art. 7º, inc. I); b) No caso de virem documentos com as informações, conceda-se vista aos impetrantes para sobre os mesmos falarem, no prazo de 5 (cinco) dias; c) com as informações, e eventual manifestação dos impetrantes na hipótese do item anterior, colha-se a manifestação do Ministério Público Federal; d) tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 00.21712-3

Reqte.: EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. João José da Silva Maroja
Reqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DECISÃO: Vistos etc. (...) 3. Isto posto, defiro os requerimentos de fls. 502/504 e 511, devendo-se proceder como ali se expressam as partes, ou seja: as quantias referidas no Ofício de fl. 465 cabem à Suplicante; enquanto que as demais, mencionadas no Ofício de fl. 461, deve ser convertida em renda da União. Esperam-se os atos necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

CLASSE 15000 - LIBERDADE PROVISÓRIA

Proc. nº 2000.2153-3

Reqte.: ANTONIO ALVES RIBEIRO
Adv.: Dr. Lucieli da Costa Caxiado
Reqdo.:
DECISÃO: Vistos etc. (...) Portanto, as circunstâncias demonstram de forma inofensível a situação que faz presumir ser participante daquela empreitada criminoso. Sendo assim, tenho o flagrante como válido, sem que se vislumbre qualquer vício de forma ou substância, motivo pelo qual mantenho a prisão. Entendo presente a conveniência da instrução. Também verifico a substância da situação fática apresentada ao estabelecido na Lei 8.072/90, em seu art. 2º, nr. II, que manda que o caso de autuação em flagrante pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, considerados hediondos, o preso deverá assim permanecer durante toda a instrução, mesmo sendo primário e de bons antecedentes, ainda que não ocorra qualquer hipótese de decretação da prisão preventiva. Mantenha-se, pois, a prisão. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 98.1691-9

Autor.: PAULO ROBERTO MEIRELES
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelos fundamentos ora trazidos e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na proemina. O autor suportará as custas processuais a que deu causa, bem como pagará honorários de advogado ao réu, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Observe que a execução da verba sucumbencial, em face de o requerente estar sob os auspícios da assistência judiciária, deverá guardar sintonia com o disposto pelo art. 12 da Lei nº 1.060/51, ficando, desde já, suspensa. P. R. I.

PROC. Nº 97.5116-0

Autor.: A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA
Adv.: Dr. Aline Pardini Chamié
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, cassando a antecipação da tutela de mérito deferida às fls. 37, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na proemina. Outrossim, condeno a autora a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como pagará honorários de advogado às rés, os quais fixo, de acordo com a norma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao MM. Juiz responsável pelo processo de execução ajuizado contra a requerente, dando-lhe ciência dessa e em especial da revogação da antecipação da tutela de mérito deferida. P. R. I.

PROC. Nº 93.2991-6

Autor.: MARIA HERMÍNIA LAMEIRA MENINEA E OUTRO
Adv.: Dr. Marly Passarelli
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, rejeitando a preliminar levantada, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na peça vestibular. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários de advogado à ré, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) a ser entre eles rateados. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 97.6116-0

Autor.: FREDERICO GUILHERME CHAVES
Adv.: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brigida
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pleito vertido na exordial para condenar a requerida, Universidade Federal do Pará, a pagar ao requerente, Frederico Guilherme Chaves, adicional por tempo de serviço, adicional de férias e gratificação natalina, acrescidos esses incidentes sobre a remuneração contratada, devendo-se considerar para cômputo e incidência dos adicionais a data inicial de sua contratação, 04 de novembro de 1.993. Aos valores devidos deverão ser acrescentados juros de mora, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como correção monetária, tudo a partir do momento em que se tomaram devidas as prestações, conforme se apurar em cálculo de liquidação da sentença. Por ter havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, devendo, ainda, ser dividida, meio a meio, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. Nos termos da legislação que rege a espécie, submeto a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na parte em que foi vencida a UFPA. Por essa razão, decorrido o prazo para apresentação de recurso voluntário com ou sem ele, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o necessário reexame da matéria. P. R. I.

PROC. Nº 97.2196-0

Autor.: JOSÉ WALTER DE SOUZA CASTRO
Adv.: Dr. Raymundo João O. de Macedo
Réu.: MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PARÁ e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drs. João José Aguiar Carvalho e Aláudio Costa Ferreira, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de seu mérito com relação ao INSS, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido do autor por indenização para cada ano trabalhado nos termos da CLT, conforme deixei certo no corpo desta decisão. Quanto ao mais, julgo improcedente o pedido remanescente na peça vestibular da presente ação, condenando o autor a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários advocatícios a cada um dos réus, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). P. R. I.

PROC. Nº 97.3321-0

Autor.: JOSIMAR DOS SANTOS COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo, sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame de seu mérito, quanto ao pedido dos autores para aplicação dos índices referentes aos planos econômicos sobre o saldo apurado da aplicação dos juros progressivos nas suas contas de FGTS. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente o pedido dos autores para a aplicação, em seus recursos fundiários, da tabela progressiva de juros, nos moldes instituídos pelo art. 4º da Lei 5.107/66. Em consequência disso, deverá a CEF remunerar as suas contas fundiárias de acordo com os critérios estabelecidos no diploma legal retro citado, devendo, para tanto, descontar o percentual que vinha sendo utilizado para esse fim, bem como observar as condições impostas

naquele mesmo dispositivo legal para a percepção dos mencionados juros. A aplicação dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, cujos valores deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF a reembolsar os autores as custas e despesas processuais despendidas, bem como a pagar honorários advocatícios aos mesmos que ora fixo em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pro rata. Entretanto, deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por terem sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 97.1662-2

Autor.: RAIMUNDO RODRIGUES DE ANDRADE SANTOS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo, sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame de seu mérito, quanto ao pedido do autor para aplicação dos índices referentes aos planos econômicos sobre o saldo apurado da aplicação dos juros progressivos nas suas contas de FGTS. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente o pedido do autor para a aplicação, em seus recursos fundiários, da tabela progressiva de juros, nos moldes instituídos pelo art. 4º da Lei 5.107/66. Em consequência disso, deverá a CEF remunerar a sua conta fundiária de acordo com os critérios estabelecidos no diploma legal retro citado, devendo, para tanto, descontar o percentual que vinha sendo utilizado para esse fim, bem como observar as condições impostas naquele mesmo dispositivo legal para a percepção dos mencionados juros. Os valores resultantes da aplicação da tabela progressiva de juros deverão ser depositados na conta vinculada do autor ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF a reembolsar os autores as custas e despesas processuais despendidas, bem como a pagar honorários advocatícios aos mesmos que ora fixo em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Por sua vez, condeno o autor a pagar à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Entretanto, deixo de condenar o autor em honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 96.6847-4

Autor.: ADMILSON FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo, sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame de seu mérito, quanto ao pedido dos autores para aplicação dos índices referentes aos planos econômicos sobre o saldo apurado da aplicação dos juros progressivos nas suas contas de FGTS. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente o pedido dos autores para a aplicação, em seus recursos fundiários, da tabela progressiva de juros, nos moldes instituídos pelo art. 4º da Lei 5.107/66. Em consequência disso, deverá a CEF remunerar as suas contas fundiárias de acordo com os critérios estabelecidos no diploma legal retro citado, devendo, para tanto, descontar o percentual que vinha sendo utilizado para esse fim, bem como observar as condições impostas naquele mesmo dispositivo legal para a percepção dos mencionados juros. A aplicação dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, cujos valores deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF a reembolsar os autores as custas e despesas processuais despendidas, bem como a pagar honorários advocatícios aos mesmos que ora fixo em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pro rata. Entretanto, deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por terem sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 98.4437-2

Autor.: JÚLIA SANTAROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Ewald Guezeiro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o feito em relação aos autores Antônio Carlos da Silva e José Farias de Oliveira, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Quanto a estes, transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à Distribuição, para retificar a atuação. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta

fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. P. R. I.

PROC. Nº 99.6499-2

Autor.: MANOEL BORGES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
Réu.: ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS

Adv.: Dr. Wirvaneir da Silva Queiroz
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo autor Wilson Estanislau Loureiro Pimentel e, nos termos do Art. 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo em relação ao mesmo, devendo o feito prosseguir com relação aos demais autores. Custas processuais remanescentes, se houver, pelo Desistente, porém não o condeno ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a inexistência de sucumbência na espécie. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Seção de Distribuição para que seja excluído mencionado Autor do termo de autuação. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.9190-5

Impte.: IMPORTADORA SOUZA LTDA.
Adv.: Dr. Christian J. Kerber Bomm
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE BELÉM-PA
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Pelos fundamentos aqui expendidos e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida e, CONCEDO a ordem buscada e, de conseguinte, determino ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Belém que se abstenha de exigir da impetrante, Importadora Souza Ltda, depósito prévio de parte da multa imposta, como condição de admissibilidade do recurso administrativo por ela interposto, no processo nº 10280-006.799/98-71, recebendo e enfrentando o mérito do mesmo, se as demais condições de admissibilidade se fizerem presentes. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I. Ofício-se.

PROC. Nº 98.10856-6

Impte.: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Adv.: Dr. Paulo Castro de Pinho
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS - CENP
Impdo.: NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Adv.: Dr. Marçal Marcelino S. Neto
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido vestibular e, por conseguinte, concedo a segurança buscada para declarar nulos e de nenhum efeito todos os atos praticados pela comissão de licitação do Centro Nacional de Primatas após a declaração de inabilitação da impetrante, devendo esses atos serem renovados, inclusive a fase de abertura e julgamento das propostas não aceitas em face da inabilitação da requerente. Outrossim, condeno a instituição representada pelo impetrado e a empresa NORSEGEREL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., a reembolsarem as custas recolhidas antecipadamente pela requerente, sendo a primeira isenta das remanescentes. Deixo de condená-las, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmula nº 512/STF). P. R. I. Ofício-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 98.6275-2

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges
Excd.: ARCELINO DE MIRANDA LOBATO NETO E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Dessarte, entendo que o presente feito carece de condição para seu desenvolvimento válido e regular, o que me leva a extingui-lo, em relação à executada ANGELA MARIA SANTOS CARDOSO, sem exame de seu mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Fica, igualmente, extinto o processo, com exame de seu mérito, em face do pagamento efetivado pelo executado ARCELINO DE MIRANDA LOBATO NETO, nos termos do art. 794, I e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos executados. D'outra margem, com relação à parte do pedido para expedição dos alvarás relativos ao levantamento dos créditos depositados nos autos, defiro-o, recomendando que os mesmos deverão ser elaborados em nome do advogado indicado na petição de fls. 168/171. Preclusa e expedidos os alvarás, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as anotações de estilo. P. R. I.

CLASSE 4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA

PROC. Nº 98.9744-9

Exqte.: DEMÉTRIO ARTUR DA MOTA MEDRADO E OUTRO
Adv.: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
Excd.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, julgo os exequentes carecedores de ação, por ausência de interesse de agir, e, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito. Outrossim, condeno-os a pagarem à executada honorários advocatícios que ora fixo em R\$300,00 (trezentos reais), bem como a suportarem as custas processuais a que deram causa. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição, para ser retificado

o termo de autuação, excluindo-se do pólo passivo o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e incluindo-se, em seu lugar, a União Federal. P. R. I.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. Nº 98.11072-1

Embte.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embdo.: DEMÉTRIO ARTUR DA MOTA MEDRADO E OUTRO
Adv.: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, julgo a embargante carecedora de ação, por ausência de interesse de agir, e, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito. Outrossim, condeno os embargados a pagarem honorários advocatícios à embargante que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), por terem sido eles que deram causa à propositura da ação. Deixo, contudo, de condená-los ao pagamento das custas processuais, porque inexistentes na espécie (Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente para a execução em apenso. P. R. I.

REPUBLICAÇÕES
INTIMAÇÕES

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para intimar as partes sobre o retorno destes autos do Eg. TRF da 1ª Região.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 94.6290-7

Impte.: LUIZ CLÁUDIO JARDIM ALVES
Adv.: Dr. Emanuel Ô de Almeida Filho
Impdo.: DIRETOR REGIONAL NO PARÁ DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 95.6560-6

Autor.: IVANILDO MELO REIS E OUTROS
Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dr. Aurea de Fátima Bechara Gomes
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetivada entre os autores WANDERLEY BRANDÃO MARTINS, VAIZA DE FÁTIMA FORTALEZA BATISTA, RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, IVANILDO MELO REIS, ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA, FRANCISCO JORGE DE LIMA e ANTÔNIO SILVA DA SILVA, de um lado, e, de outro, a FCAP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pelos autores. Cada parte arcará com a verba honorária a que faz jus. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Seção de Distribuição para que sejam excluídos mencionados autores do termo de autuação, prosseguindo-se o feito em relação aos demais. Requeira o patrono dos autores excluídos o que lhe for de direito, no prazo legal. Dé-se ciência aos autores remanescentes, do retorno dos autos, para que requeiram o que lhes for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria.

BOLETIM Nº 028/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 22 FEV, 09 e 10 MAR 2000
ATO ORDINATÓRIO

Nos 10 (dez) processos acima, foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, abro vista à(s) Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

CLASSE 0300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 97.1475-0

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Milton José de Andrade Lobo
Exqdo.: MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Proc. nº : 97.1477-6

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Milton José de Andrade Lobo
Exqdo.: MANOEL LOPES BARATA

Proc. nº : 97.1555-8

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Milton José de Andrade Lobo
Exqda.: MARIA ELVIRA COSTA DA SILVA

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Proc. n° : 97.1573-6
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv°. : Milton José de Andrade Lobo
 Exqdo. : WALDINEZ TEIXEIRA LEITE

Proc. n° : 97.1731-5
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv°. : Maria Amélia Maia Franco
 Exqdo. : L. S. SANTOS

Proc. n° : 98.4225-3
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv°. : Maria Luísa Gouveia Pereira
 Exqdo. : CLÁUDIO RODRIGUES SALGADO DOSSANTOS

Proc. n° : 98.9861-8
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Adv°. : Franklin Rabelo da Silva
 Exqdo. : AMARILDO GOMES DE ALMEIDA

Proc. n° : 98.11165-9
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv°. : Sandra Suely Carvalho
 Exqdo. : ÂNGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI

Proc. n° : 98.11285-9
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv°. : Sandra Suely Carvalho
 Exqdo. : ALBERTO JORGE GONÇALVES FERREIRA

Proc. n° : 98.12247-1
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv°. : Sandra Suely Carvalho
 Exqdo. : JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° : 97.2722-6
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 Exqda. : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
 Adv°. : R. Délio de A. Paiva

DESPACHO : Tendo em vista o requerimento contido na última parte da petição de fl. 38, que objetiva a substituição, no termo de autuação, dos nomes dos advogados habilitados à fl. 11 pelo subscritor do referido petição, determino a intimação da executada, através do advogado Raimundo Délio de Araújo Paiva, para regularizar, no prazo de 15 (quinze) dias, o estabelecimento de fl. 39, vez que, dos causídicos regularmente habilitados nos autos, apenas a Dr.ª Rosa Maria Moraes Bahia lançou sua assinatura no mesmo, não restando comprovado que a mesma possui poderes para representar o escritório SCAFF, BRANDÃO & ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C, bem como, relevante notar que, no instrumento de mandato de fl. 11 não consta como outorgada a sociedade civil, mas sim nominalmente individualizados (09) nove advogados, que podem agir em conjunto ou separadamente.

Proc. n° : 98.18458-8
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 Exqdo. : C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.
 Adv°. : Leônidas G. Alcântara

DESPACHO : 1. Considero a devedora citada, em face do seu comparecimento a juízo por meio do petição de fl. 08/09. (...) 3. Sendo assim, dada a inidoneidade do bem nomeado, expeça-se mandado de penhora e avaliação contra a empresa devedora. Intime-se.

Nos 04 (quatro) processos a seguir, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme mostrado acima: A penhora de renda diária de empresa devedora, numa execução fiscal, é medida excepcional (Lei n° 6.830/80, art. 11, § 1°) que requer apreciação do caso concreto pelo juiz processante, não sendo dado ao Oficial de Justiça Avaliador assim proceder sem determinação específica do magistrado neste sentido. Assim sendo, chamo o feito à ordem e declaro nulo o ato processual de fls. .../..., determinando a intimação do exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° : 99.832-6
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 Exqda. : EMPRESA "A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA".

Proc. n° : 99.5440-2
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 Exqda. : EMPRESA "A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA".
 CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / L.N.S.S.

Proc. n° : 94.4404-6
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Proc. : Waldise Melo
 Exqda. : EMPRESA "A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA". e outro

Proc. n° : 95.7414-1
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Proc. : Waldise Melo
 Exqda. : EMPRESA "A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA". e outros

Nos 08 (oito) processos a seguir, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme mostrado acima: Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl. ... e o conteúdo na peça de fl. ..., suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1° do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2° do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / L.N.S.S. OUTRAS

Proc. n° : 97.4022-0
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv°. : Renato Lobato de Moraes
 Exqda. : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outro

Proc. n° : 97.7564-7
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv°. : Renato Lobato de Moraes
 Exqda. : SONORA COMERCIAL LTDA. e outros

Proc. n° : 97.7710-9
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv°. : Maria Amélia Maia Franco
 Exqdo. : C. C. CARDOSO ME e outro

Proc. n° : 97.7710-0
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv°. : Renato Lobato de Moraes
 Exqda. : PARQUET PAULISTA AMAZÔNIAS S.A.

Proc. n° : 98.5954-2
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv°. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Exqda. : YOLANDA FERREIRA PINTO e outro

Proc. n° : 99.330-6
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv°. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Exqdo. : COLÉGIO ABRAHAN LEVY e outro

Proc. n° : 99.360-1
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv°. : Maria Amélia Maia Franco
 Exqda. : EMPRESA BRASILEIRA DE LAMINADOS LTDA. e outras

Proc. n° : 99.526-2
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv°. : Maria Amélia Maia Franco
 Exqdo. : BELÉM SERVIÇOS GERAIS e outros

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° : 98.11447-3
 Embte. : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
 Adv°. : R. Délio de A. Paiva
 Embda. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro

DESPACHO : À vista da certidão supra, desentranhe-se a peça de fl. 90 e anexos de fls. 91/92, para juntada imediata aos autos de impugnação ao valor da causa.

Proc. n° : 2000.2111-3
 Embte. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva
 Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv°. : Maria Amélia Maia Franco
 DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

Proc. n° : 2000.2212-4
 Embte. : DANTAS & MENDES LTDA.
 Adv°. : José da Conceição Pereira Goes

Embda. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Instrua o Embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à causa, sob pena de indeferimento.

DECISÃO

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n° : 99.1642-6
 Impugnante : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 Impugnada. : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
 Adv°. : Fernando Pacury Scaff
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, acolho o argumento da parte impugnada e rejeito a impugnação ao valor da causa por intempestividade. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia da presente decisão aos autos do processo principal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° : 98.10277-7
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 Exqda. : TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
 Adv°. : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei n° 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Nos 03 (três) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UPFR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1° da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n° : 94.3295-1
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 Exqdo. : SANTOS & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS DO PARÁ S/C

Proc. n° : 97.10394-0
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 Exqda. : BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / L.N.S.S.

Proc. n° : 91.1421-4
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 Exqdo. : GERALD BAUER & CIA. LTDA. e outros

Proc. n° : 92.2097-6
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 Exqdos. : RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 5 LTDA. e outro
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Nos 03 (três) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UPFR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1° da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. n° : 98.871-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Adv°. : Franklin Rabelo da Silva
 Exqdo. : JOSÉ CARLOS PIMENTA

Proc. n° : 98.6275-2
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Adv°. : Franklin Rabelo da Silva
 Exqda. : LINDALVA LOBATO SILVA

Proc. n° : 99.4371-6
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adv.º : Milton José de Andrade Lobo
Exqdos. : HENVIL TRANSPORTES LTDA. e outros

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º : 97.3222-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : PAULO DA SILVA BARROSO

Proc. n.º : 97.5854-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : RAIMUNDO GALES MIRANDA FILHO

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) Pelas razões acima expendidas, sem título executivo que represente obrigação líquida, tem-se que é juridicamente impossível o processamento da ação pela via processual eleita, pelo que chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o despacho de fl. ..., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Honorários advocatícios incabíveis. P. R. I.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n.º : 95.2882-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqdo. : JOSÉ EDUARDO PALHETA PIRES

Proc. n.º : 95.8824-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : José Augusto Freire Figueiredo
Exqdos. : FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO e outro

Proc. n.º : 97.1506-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Rosilene Silva de Souza
Exqdo. : ALBERTO CÉSAR COSTA CARNEIRO

Proc. n.º : 99.5528-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.ºs : Hélio Gueiros Jr. e outra
Exqdo. : JOSÉ FERNANDO FERREIRA ALVES
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelas razões acima expendidas, sem título executivo que represente obrigação líquida, tem-se que é juridicamente impossível o processamento do presente feito pela via processual eleita, pelo que chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o despacho de fl. 22, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, combinado com o artigo 295, parágrafo único, III, todos do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Honorários advocatícios incabíveis. P. R. I.

Proc. n.º : 99.9172-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Rosilene Silva de Souza
Exqdo. : MARCELO ANTÔNIO DE SÁ MEDEIROS - ME
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelas razões acima expendidas, sem título executivo que represente obrigação líquida, tem-se que é juridicamente impossível o processamento do presente feito pela via processual eleita, pelo que indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, combinado com o artigo 295, parágrafo único, III, todos do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Honorários advocatícios incabíveis. P. R. I.

CLASSE 11000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º : 99.3537-7
Embte. : CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTIS "PEQUENO PRÍNCIPE"
Adv.º : José Mário da Costa Silva
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os Embargos à Execução e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia esta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo : 6º
Contrato Originário n.º: 010/97 MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará CGC/MF n.º05.054.960/0001-58 e a Xerox Comércio e Indústria Ltda. - CGC/MF n.º 02.773.629/002-80
Objeto do contrato originário: Locação de equipamentos reprográficos, sem opção de compra.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º007/97-MP/PA.
Valor do contrato original: R\$-10.229,80 (Dez mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) mensais estimado.
Data e valor dos aditivos anteriores : 1º Termo Aditivo (20.06.97) - Acréscimo de R\$-1.337,96 ao valor do Contrato original; 2º Termo Aditivo (07.04.97) - Redução de R\$-2.891,94 ao valor do Contrato; 3º Termo Aditivo (18.09.98) - Acréscimo de R\$-711,80 ao valor do Contrato original; 4º Termo Aditivo (22.03.99) - Acréscimo de R\$-217,60 ao valor do Contrato original; 5º Termo Aditivo (21.05.99) - Redução de R\$-4.423,38 ao valor do Contrato original, em razão da substituição de equipamentos e redução de franquias e prorrogação de vigência (22.05.99 a 21.05.2001).
Objeto e Justificativa do Aditamento: Substituição de equipamentos e redução de valor do Contrato original passando o mesmo para R\$-3.066,10, mensal estimado em razão da substituição dos equipamentos e ainda mudança de Dotação Orçamentária.
Dotação Orçamentária: Atividade:12.101.03.122.0125.9002.
Elementos de Despesa:3490-39.
Data da Assinatura : 14.03.2000

Ordenador da Despesa - Antônio da Silva Medeiros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras, referente a Tomada de Preços n.º 002/2000-MP/PA, que tem como objeto, a obra para reforma e adaptação do Anexo II do Prédio do Ministério Público do Estado.

- 1-DESCCLASSIFICAR a Proposta da Empresa VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e
2-CLASSIFICAR as Propostas das Empresas, como segue:
1ª classificada LUIZ PIRES MALA JR, pelo preço global de R\$173.207,84;
2ª classificada MULTISUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pelo preço global de R\$ 174.615,24;
3ª classificada PORTE ENGENHARIA LTDA, pelo preço global de R\$ 181.687,67;
4ª classificada SINTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pelo preço global R\$ 187.238,55;
5ª classificada VÍNCULO ENGENHARIA LTDA, pelo preço global de R\$ 189.512,97 e
6ª classificada ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA, pelo preço global de R\$214.026,97.

Belém, 15 de março de 2000
a) Presidente

PORTARIA Nº 485/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.03.2000:

| PROMOTOR(A) ELEITORAL | ZONA | SEDE / JURISDIÇÃO |
|---|------|--------------------------|
| RAIMUNDO GUILHERME CUNHA | 5ª | IGARAPÉ-AÇU |
| MAURO MARQUES DE MORAES | 20ª | SANTARÉM |
| ADOLFO JOSE DE SOUZA | 25ª | CAPANEMA |
| MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ | 26ª | GURUPÁ |
| LEILA MARIA MARQUES DE MORAES | 29ª | BELÉM |
| EDMILSON BARBOSA LERAY (de 1ª a 12.3.2000) | | |
| ALBELY MIRANDA LOBATO (de 13 a 31.3.2000) | 35ª | BALÃO |
| LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA | 37ª | MOJU |
| | | Tailândia |
| MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES | 44ª | PORTEL |
| JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO (de 1ª a 15.3.2000) | | |
| ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES (de 16 a 31.3.2000) | 49ª | MÃE DO RIO |
| OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA | 54ª | SENADOR JOSÉ PORFÍRIO |
| REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA | 56ª | ITUPIRANGA |
| | | Nova Ipixuna |
| ALINE MOREIRA BARATA (de 1ª a 15.3.2000) | | |
| CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS (de 16 a 31.3.2000) | 57ª | SÃO JOÃO DO ARAGUAIA |
| | | Palestina do Pará |
| | | São Domingos do Araguaia |
| | | Abel Figueiredo |
| | | Brejo Grande do Araguaia |
| | | Bom Jesus do Tocantins |
| MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO | 58ª | CURJONÓPOLIS |
| | | Eldorado do Carajás |
| LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO | 70ª | CAPITÃO POÇO |
| MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT | 71ª | IRITUIA |
| LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO | 78ª | MOCAJUBA |
| ELAINE DE SOUZA NUAYED | 79ª | URUARÁ |
| JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO (de 16 a 31.3.2000) | 80ª | PACAJÁ |
| | | Anapu |
| | | Novo Repartimento |
| FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE | 81ª | GARRAPÃO DO NORTE |
| | | Nova Esperança do Piriá |
| ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA | 85ª | MEDICILÂNDIA |

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.
Art. 3º - Nas demais Zonas eleitorais, permanecem os Promotores indicados na Portaria n.º 244/2000-PGJ.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de março de 2000.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS - Procurador-Geral de Justiça em exercício